ANNO 81

NUMERO DO DIA 100 REIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

FUNDADO EM 1825

N. 125

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL

Por um anno. . . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000

PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—DOMINGO, 4 DE JUNHO DE 1905

REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Obras do porto

Rio, 3

Consta que o governo vae contrair um emprestimo de tres milhões esterlinos para serem applicados ás obras do porto do Rio de Janeiro.

—

Rio, 3

Está annunciada a emissão de um emprestimo de tres milhões sterlinos, para completar o restante de oito milhões e quinhentos mil, destinado ás obras do porto.

Politica de Goyaz

Rio, 3

O sr. Urbano de Gouvela occupou-se hoje longamente no senado, da politica do Estado de Goyaz, respondendo ao discurso que na Camara pronunciou o sr. Hermenegildo de Moraes.

Horroroso crime

Rio, 3

Causa grande sensação um barbaro crime, hontem commettido contra um pobre trabalhador, que vigiava uma casa em construcção.

A cabeça e o corpo do assassinado estavam esmigalhados a cacete.

Presume-se que o crime foi perpetrado durante o somno da victima.

Os successos de novembro

Rio, 3

Acaba de ser impetrado ao Supremo Tribunal Federal novo «habeas-corpus» em favor dos drs. Alfredo Varella, Vicente de Souza e Lauro Sodré.

—

Rio, 3

O Supremo Tribunal Federal negou o «habeas-corpus» impetrado em favor do dr. Lauro Sodré.

Embargos desprezados

Rio, 3

O Supremo Tribunal Federal, em sessão de hoje, desprezou os embargos dos drs. Vicente de Souza, Pinto de Andrade e Silva Lima, oppostos ao accordam que os pronunciou.

A Novo Lloyd

Rio, 3

Um syndicato nacional propõe-se a comprar a companhia Novo Lloyd por 9500 contos.

Bolivia e Brazil

Rio, 3

Realiza hoje em Petropolis a sua ultima sessão preparatoria o Tribunal arbitral reunido para julgar as reclamações suscitadas pelo tratado do Acre.

Fallecimento

Rio, 3

Falleceu aqui o preto africano Luiz da Costa, que tinha 126 annos de idade.

Um jornalista preso

Rio, 3

O jornalista Luiz Giovanetti, preso em virtude de requisição do governo italliano, recorreu para o Supremo Tribunal Federal da sentença do dr. Godofredo Cunha, juiz seccional da 1.ª vara, que negou o «habeas corpus» requerido em seu favor.

Febre amarella

Rio, 2

Apezar do estado da temperatura, apparecem diversos casos de febre amarella.

Conselheiro Lamprêa

Rio, 3

Chegou a Porto-Alegre o conselheiro Camello Lamprêa, ministro plenipotenciario de Portugal no Brazil.

S. exc. foi recebido com estrondosas festas promovidas pela colonia portugueza.

O porto da Bahia

Rio, 3

O governo resolveu começar desde já as obras do porto da Bahia.

No primeiro despacho, do presidente da Republica com o sr. Lauro Muller, ministro da industria, será assignado o decreto dando execução ás obras.

—

Rio, 3

Na terça-feira proxima será assignado o contracto com a Empresa internacional de melhoramentos e docas para as obras e melhoramentos do porto da Bahia.

Delegado de engenharia

Rio, 3

Foi exonerado o coronel João Claudino de Oliveira Cruz do cargo de delegado do director de engenharia do segundo districto militar.

Para substituil-o foi nomeado o tenente-coronel dr. Democrito Ferreira e Silva.

Accidente

Rio, 3

Por occasião de se realizarem os exercicios de fogo na fortaleza de Villegaignon, disparou uma carabina, que tinha o cano da vareta de ferro.

A vareta atravessou lado a lado o pescoço do guarda-marinha Oscar de Souza Burgmester.

Presume-se que o facto foi proposital.

O estado do ferido é melindroso.

Dr. Barbosa Lima

Rio, 3

Hoje, na camara, o dr. Barbosa Lima deputado pelo Rio Grande do Sul, justificou uma indicação, enviada á commissão de constituição e justiça, no sentido de saber se os deputados militares podem ser chamados ao quartel general do exercito, sob pena de serem considerados desertores, como aconteceu com o proprio autor da indicação.

O dr. Barbosa Lima tambem justificou um requerimento sobre os desterrados do Acre, quantos morreram, se foram processados, se tiveram recursos para egressar a esta capital, etc.

Ao dr. Barbosa Lima responderá o dr. Luiz Domingues, representante do Maranhão.

Senado

Rio, 3

Não houve hoje numero para se votarem as materias, cujas discussões se acham encerradas.

Cambio

Rio, 3

O cambio fechou hoje a 16 11/32.

EXTERIOR

Festas

Lisboa, 3

Começaram em Coimbra as festas organizadas pelos estudantes da universidade.

Chegada

Lisboa, 3

Chegaram os naufragos do vapor grego «Polixene.»

D. Carlos I

Lisboa, 3

El-rei d. Carlos partiu para Vendas Novas.

Bispos brazileiros

Lisboa, 3

O bispo do Amazonas partiu para Berlim e o de Marianna para o Brazil.

Russia e Japão

Londres, 3

O general Linievitch fuzilou vinte e cinco officiaes e enforcou trezentos soldados, que distribuiam manifestos revolucionarios no seio do exercito.

— O almirante Rodjestvensky foi atacado de uma affecção cerebral.

—

Londres, 3

Telegrammos de S. Peterburgo dizem que causou grande impressão no espirito publico o resultado da sessão no conselho imperial.

— Ha probabilidades de que a esquadra japoneza visite primeiramente o Baltico.

—

Londres, 3

— Em Sasebo correm boatos insistentes de que o almirante Rodjestvensky enlouqueceu.

O rei da Hespanha

Pariz, 3

O rei Affonso XIII visitou Saint Cyr e Versalhes.

Sua magestade foi alvo de vivas acclamações.

—

Pariz, 3

A policia não sabe ainda quem é, dentre os anarchistas presos, o autor do attentado contra o monarcha hespanhol.

Dr. Vicente Machado

Pariz, 3

Chegou a esta capital o dr. Vicente Machado, governador do Paraná.

O casamento do Kronprinz

Berlim, 3

Chegaram as delegações franceza e ingleza que vêm assistir ao casamento do Kronprinz com a princeza Cecilia de Mecklenburgo.

Conspiração

Madrid, 3

Foi descoberta uma conspiração republicana.

UMA QUESTÃO DE hygiene escolar

I

Preparar para uma vida perfeita, informa Herbert Spencer, é a funcção de que se deve encarregar a educação e o unico meio racional de avaliar-lhe um curso consiste em saber de que modo elle desempenha a sua tarefa.

Quando em 1898 o sr. Edmond Démoulins emprehendeu fundar esse novo typo de escola moderna, que é *L'école des Roches*, installada a duas horas de Paris, em terras da Normandia, foi na imprensa que encontrou os melhores incentivos.

Nous sommes soutenus, escreveu elle no prefacio da primeira edição do seu excellente livro *L' éducation nouvelle, nous sommes soutenus, dans cette création, par un puissant mouvement d' opinion qui a trouvé dans la Presse d' éminents interprètes.*

Não é, pois, sem fundamento que o jornalista pernambucano procura aqui estudar um assumpto que é do mais rigoroso interesse social.

O grande campo de batalha da civilisação, disse Littré, é o da educação e da escola.

Robustecer o corpo, enriquecer o espirito, formar o caracter—taes são os pontos capitaes do difficil e complexo problema pedagogico.

A arte de desenvolver um ser humano, nas suas aptidões physicas e moraes, não é realmente tão simples que dispense ser discutida e regulada até pela aprendisagem.

Desgraçadamente, affirma um hygienista notavel, o dr. Almeida Jorge, a delicadissima tarefa da educação das creanças é confiada por via de regra a homens inscientes e ineptos.

Seria um contrasenso, convenho, pretender que os nossos estabelecimentos de educação rivalisem com os famosos collegios estrangeiros, apropriados ás exigencias da vida actual.

Seria um desproposito querer que elles acompanhem de perto a transformação do ensino e da educação que se opera nos paizes adiantados.

Seria, ainda concedo, demasiada pretenção esperar que elles se organisem de accôrdo com os rigorosos principios da hygiene moderna.

Todavia, alguma coisa se póde fazer, como de facto se tem feito, algumas medidas de efficacia podem ser adoptadas.

N'esse movimento, porem, de alguns dos nossos collegios, nos seus novos processos de educação, se observam algumas praticas exaggeradas e nocivas, que não resistem á critica do simples bom senso.

Não discuto o ensino intellectual fornecido em obediencia á responsabilidade dos programmas officiaes.

Fallo apenas da educação physica, distribuida com um estardalhaço, que, alem de comico, é comprometedor.

N'estes ultimos tempos, no curioso genero de *sport* salienta-se o *Instituto Pernambucano*.

Mais de uma vez tenho tido occasião de assignalar na imprensa os prejuizos dos seus *pic-nics*, realisados em lugares insalubres, os inconvenientes dos pezados exercicios de esgrima, feitos pelos alumnos sob o commando de um official do exercito, em horas da canicula, inconvenientes e prejuizos que, verificados talvez pelo director do estabelecimento, levaram-n'o a suspender semelhantes diversões.

Resta agora o abuso das bandas marciaes, exhibindo-se em marchas pelas ruas, em *retretas*, por longo espaço de tempo.

Longe de attender á justiça de umas observações que lhe fiz, no dia em que, imprudente e irregularmente, pretendeu mudar o nome de uma praça, onde pregára, sem a devida licença, uma placa de marmore, dando aos seus discipulos grave exemplo de desrespeito ás leis e ao principio da autoridade, o director do *Instituto Pernambucano*, como um desafio, uma prova de que despreza os conceitos da imprensa, ordenou novas tocatas publicas da charanga de seus alumnos, alguns da altura de uma bengala, como succedeu no domingo ultimo, das 6 ás 10 horas da noute, no jardim da praça Maciel Pinheiro!

Ora, ninguem contestará que essas *retretas* fatigantes, sobretudo para as creanças tenras, devem ser em absoluto condemnadas.

Toda a gente sabe que um exercicio excessivo ao corpo diminue o vigor das idéas.

Nunca se deve olvidar que é limitada a somma de energia vital que o organismo possúe n'um momento dado.

Na infancia e na adolescencia as requisições feitas á energia são variadas e urgentes.

Ha a prover, além do mais, ao crescimento addicional do corpo.

A musica occupa, é verdade, um logar importante nos exercicios escolasticos.

Pithagoras queria que os seus discipulos fossem acordados aos sons dos instrumentos.

Mas, como opina o finado dr. Sabino Pinho, na sua bellissima monographia *A musica e sua influencia sobre o organismo*, apresentada em 1845 á Faculdade de Medicina da Bahia, ao medico hygienista cabe regular os casos em que tal genero convem antes que tal outro.

As pessôas fracas—é uma de suas proposições—devem abster-se dos instrumentos de sôpro.

E assim está se praticando nos collegios modernos, onde organisam-se orchestras, para diversão dos alumnos.

Jules Arnould, no seu *Nouveaux elements d'hygiène*, escreve:

« Il ne faut pas croire qu'en dehors des individus de moyenne constitution, qui peuvent rétirer un bénéfice positif de cet exercice, la déclamation et le chant soient une réelle protection contre le développement de la phtisie. Il convient plutôt de ne pas demander ces exercices aux poitrines longues et fluettes aux sujets de respiration courte, fréquentement atteints d'enrouement et de toux, non plus qu'aux pléthoriques, faciles aux congestions, plus ou moins suspects de lesion cardiaque. »

Ora, si isso se observa na declamação e no canto, o que dizer do ensino de musica a creanças, com o toque de instrumentos de sôpro?

Affirmava Stendhal que nós estamos n'um seculo em que sómente deve ser escutado o homem que tiver opiniões individuaes.

Não quero, porém, confiar demais nos meus conceitos, que reconheço se resentirem da falta de autoridade e competencia.

Fallem os mestres, fallem os que têm a responsabilidade profissional.

Ouçamos em primeiro logar ao illustrado sr. dr. Constancio Pontual, cathedratico da cadeira de Hygiene na Faculdade de Direito do Recife e inspector de Hygiene Publica nesta capital:

« Illustre amigo dr. Arthur de Albuquerque.—A sua pergunta—O ensino da musica como obrigação de aprendisagem e toque de instrumentos de sopro em marchas pelas ruas, em retretas, durante longo espaço de tempo, está, mesmo longinquamente, na classe dos exercicios aconselhados pela hygiene escholar?—respondo negativamente.

A grande controversia levantada sobre as alterações produzidas no apparelho respiratorio pelo toque de instrumentos de sopro dividio em dois grupos os autores.

Para Frank, Maygrier e outros o toque de instrumentos de sopro predispõe á tisica pulmonar: o esforço empregado pode ser causa de hemoptyses. Benoiston acredita que a tuberculose pulmonar desenvolve-se em proporção dupla nos individuos que tocam instrumentos de sopro.

De outro lado Lumbard e Burq mostram-se partidarios do esforço violento da respiração, como gymnastica pulmonar, e o toque de instrumentos de sopro como meio de fortificar o apparelho respiratorio.

Comprehende-se que tamanha divergencia só pode ser explicada pelo caminho dado á discussão. Uns e outros discutem a questão sob o ponto de vista puramente phisiologico, sem pôr em linha da conta a constituição do individuo, as suas condições [illegible] hereditariedade e predisposição ás molestias pulm[illegible] de instrumento

Perguntando-se si o to[illegible] individuo [illegible] de sopro é inconveniente para [illegible] duo robusto, sem tara tuberculosa, a resposta é negativa; mas se a pergunta é feita de modo geral a resposta é affirmativa. De modo geral não se deve obrigar um individuo á aprendisagem da musica e toque de instrumentos de sopro.

Hoje na classe militar um exame prévio habilita ou não para este exercicio.

O toque de instrumento de sopro em marcha pelas ruas, em retretas por largo tempo, agrava as condições, por que ao exercicio violento dos pulmões se reune o exercicio da marcha, com a fórma militar.

Nos collegios militares, a marcha constitue um exercicio lento e longamente adquirido, e a associação do exercicio da musica requer um exame previo que resolve a questão diante das condições physicas do individuo.

Nos collegios civis, os exercicios d'esta natureza não devem ser executados, por que os educandos, de constituição e temperamento differentes, de condições diversas de hereditariedade, sem exame previo dos orgãos internos, procuram uma educação que os habilite para as profissões liberaes na luta pela vida, emquanto que, nos collegios militares, a constituição robusta, capaz de supportar todas as asperesas da vida, representa o elemento principal.

E' a fraca opinião do amigo medico—*Constancio Pontual.*»

Falle agora o estudioso sr. dr. Antonio de Castro, bastante conhecido nesta cidade:

« Illm. sr. dr. Arthur de Albuquerque.—Cumpro um dever social respondendo sua carta.

O espaço que medeia entre a entrega da mesma e a estipulação do praso da resposta não dá logar a largo desenvolvimento. Vamos ser concisos, procurando evitar o escôlho do «Brevis esse laboro obscurus fio.» Eis a pergunta de V. Exc.ª: *O ensino de musica, com obrigação de aprendizagem e toque de instrumentos de sopro, em marchas pelas ruas, em retretas, durante longo espaço de tempo, está, mesmo longinquamente, na classe dos exercicios aconselhados pela hygiene escolar?*»

Ha um limite medio de movimentos respiratorios, que se realizão em tempo determinado, na medida das necessidades organicas. Assim é que, na infancia, quando a nutrição pullula, os movimentos respiratorios são accelerados ao ponto de representarem mais do duplo no adulto, e a medida que o individuo se desenvolve physicamente, vão, pouco a pouco, esses movimentos se retardando.

Elles pertencem á vida vegetativa, dão-se inconscientemente, e isto constitue a sua normalidade, mas, como entram n'essa funcção musculos que estão sob o imperio da vontade, pode o individuo augmentar ou diminuir o numero desses movimentos em diversos exercicios, e, entre estes, está o de tocar um instrumento de sopro.

Quem se exercita n'estes instrumentos armazena nos pulmões o ar inspirado para despendel-o á mercê das exigencias da musica. E' muito trivial isto; mas, assim como na demonstração de certos theoremas, precisamos nos remontar á principios evidentes, assim tambem, preciso eu appellar para estas verdades de facil intuição para tornar evidentes minhas conclusões.

Essa provisão de ar inspirado, passando dos pulmões para os boccaes dos pistons, boquins, ou orificios dos diversos instrumentos, sae mais ou menos comprimida, segundo a natureza do instrumento e altura do som. Resulta d'ahi alta pressão nos pulmões e na caixa thoraxica, diminuição dos movimentos respiratorios, produsindo accumulo de ar inspirado, já privado de oxigenio e sobrecarregado de acido carbonico; entra em scena o coração, accelerando e retardando seus movimentos, stase da circulação venosa, o que se vê na turgidez das veias do pescoço e frontaes. Perturba-se o funccionalismo vital da hematose.

Se a estes esforços juntarmos o da locomoção, mais perigoso é para a bôa conservação da saude, por quanto, musculos ha que, sendo da respiração, tambem funccionam na locomoção, ainda que de um modo indirecto.

O instrumentista, em marcha, ainda tem contra si a inactividade dos braços, pendulos que tanto contribuem para o equilibrio instavel da locomoção, porque os tem applicados ao instrumento. Destas considerações resulta que, em these, não é impunemente que o homem se entrega a taes exercicios. A estatistica, tomando a medida da longevidade nas diversas profissões, assignala e corrobóra este asserto.

Até aqui tenho me referido a homens feitos e não a homens em periodo de formação.

Applicando o que vae dito a escolares crescem as causas de comprometimento da saude á pratica de taes exercicios.

O desenvolvimento geral do esqueleto se deforma quando se põe em jôgo musculos de tão grande relevancia em exercicios exagerados. A irrigação cerebral fica sujeita ás intermittencias da hematose, alterando assim o centro da ideação.

Constituam estes esforços o *entrainement* d'aquelles que tiverem de ser profissionaes, uma vez que a nossa organisação social exige que alguns homens se sacrifiquem ao goso de outros, mas, poupemos a mocidade escolar. Erijam altares á instrucção tão aguda em sua decadencia.

Eis o que tenho a responder.

Na obscuridade em que vivo, impellido por um dever de cidadão fallo em cousas de hygiene, desideratum que só em futuro longinquo teremos, porque é na escala da hygiene publica que se mede a grandesa das nações. Do amigo—*Antonio de Castro*.»

—

Continuarei a publicar os pareceres dos Con[illegible] Recife, na ordem em que me forem remettidos.

A. A.

Na maciota...

(2.ª SERIE)

CXI

O desejo mais profundo,
O mais ardente desejo,
Que tem Rodolpho no mundo,
E', não cuidem que é gracejo,
Ser eleito deputado;
Mas, coitado!
Feroz, perversa *mandinga*
Os seus sonhos acaçapa!...
Creiam: da proxima chapa
Dos *lorotas*, —soube-o agora,—
Por um descarte ladino
No *trinta e um lucenino*,
Rodolpho pulará fóra
Como um *coringa*.–

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes que não receberem o *Diario* regularmente, o favor de reclamarem.

×

Diario de Pernambuco

A edição de hoje desta folha conta oito paginas, dando assim um supplemento de quatro.

Além das costumadas secções, inserimos as leis estaduaes ns. 714, regulamentando o imposto do sello e 715, reformando o monte-pio dos funccionarios do Estado.

Na secção *Conferencia assucareira* publicamos além dos debates, importantes trabalhos agricolas, sobre assumptos, entre os quaes uma bem elaborada monographia os *Cartello e trusts*, devido ao talentoso engenheiro e operoso industrial, sr. dr. Pereira Lima.

Offerecemos portanto aos leitores do *Diario*, nesta edicção duplicada, leitura de palpitante interesse, não nos poupando como sempre, a esforços para bem servir ao publico pernambucano.

×

A sociedade de medicina realisou antehontem á noite, sob a presidencia do sr. dr. Joaquim Loureiro, uma reunião ordinaria com a presença dos drs. Octavio de Freitas, Costa Ribeiro, João Marques, Arnobio Marques, Leopoldo d'Araujo, Alvaro Ladisláo, Theophilo de Hollanda, João Sabino, Oscar Coutinho, cirurgiões-dentistas Roberto Rawlinson, Alfredo Machado, pharmaceuticos Dias da Costa e Arthur de Carvalho.

Na discussão da these:—*Tratamentos dos ferimentos penetrantes do thorax*, tomaram parte os drs. Arnobio Marques, Joaquim Loureiro e Theophilo de Hollanda.

Por estar adiantada a hora, adiou-se para o dia 16 do corrente a discussão da these: *Indicações e contra-indicações na extracção dos dentes*—continuando com a palavra o cirurgião-dentista sr. Alfredo Machado.

×

Senado de Pernambuco

Effectuou se hontem, a 21.ª sessão sob a presidencia do exm. sr. dr. Antonio José de Almeida Pernambuco.

Estiveram presentes os srs. Pinheiro Ramos, Albino Silva, José Osorio, Eduardo de Oliveira, Francisco Corrêa, Antonio Pernambuco, Joaquim Guimarães e Cornelio Padilha.

Foi lida, sendo sem debate approvada, a acta da reunião do dia 2 do corrente.

Foram votadas as da sessão de 17 e reuniões de 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 31 do mez findo, sendo todas approvadas.

O sr. 1.º secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Uma petição dos negociantes de moveis da capital reclamando contra o imposto de classe que lhes cabe na tabella A.—A 3.ª commissão.

Um abaixo assignados negociantes de alcool e aguardente reclamando contra o imposto de classe que lhes foi designado na tabella A do projecto do orçamento do Estado, para o exercicio proximo vindouro.—A' 3.ª commissão.

Passou-se ao expediente do 2.º secretario.

Foi lido, submettido a discussão e approvado, sem debate, um projecto sob n. 5, assignado pelos srs. Joaquim Guimarães, Jose Osorio e Francisco Corrêa, prorogando a actual sessão do congresso legislativo até o dia 10 do corrente, sendo enviado á 5.ª commissão afim de redigil-o.

Achando-se sobre a mesa foi lido, dispensado da impressão, a requerimento do sr. Eduardo de Oliveira, submettido á discussão e, sem debate, approvado, um parecer sob n. 63, da referida commissão, redigindo o projecto supra.

O sr. presidente declarou que ia fazer-se á Camara a devida communicação.

Não havendo quem quizesse utilizar-se da palavra na primeira hora da sessão passou-se á ordem do dia.

Votaram-se, em 3.ª discussão, sendo approvados, os seguintes projectos deste anno ns. 26 (força publica), 23 (fabricas de papel), 24 (ditas de materiaes de construcção), 18 (pensões), 22 (via-ferrea Rio pretense), sendo estes da Camara, e 4 do Senado, (fabrica de cabos) sendo enviados á 5.ª commissão para redigil-os; e em 2.ª os da Camara ns. 25 (credito de 60:000$), 28 (dito de 13:000$), 29 (fabrica de manteiga de côco), 30 (licença ao bacharel Mello Cahú), 31 (licença ao bacharel Souza Gouveia) com a emenda, 32 (competencia dos juizes municipaes), 34 (licença á professora Urania Silva), 37 (preparos de appellações), 38 (licença a Manoel Gonçalves de Souza), 42 (creditos supplementares), 43 (taxas de sello), 44 (fabrica de phosphoros), 46 (credito supplementar de 2:000$), 36 (orçamento, com emendas da 3.ª commissão) e 55 (cadeia de Itambé) sendo este de 1904 e os demais do corrente anno.

O sr. Eduardo d'Oliveira requereu e obteve dispensa do intersticio para entrarem em 3.ª discussão os projectos acima numeros 25, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44 e 46, deste anno e 55 de 1904, da Camara.

Achando-se sobre a mesa, foram lidos, sendo dispensados da impressão a requerimento do sr Francisco Corrêa e, submettidos á discussão foram approvados sem debate, oito pareceres da 5.ª commissão redigindo os projectos do Senado ns 3 e 4 e [illegible] da Camara ns. 14, 18, 22, 23, 24 e 26 deste anno.

O sr. [illegible] declarou que os dous primeiros vão se[illegible] opportunamente. demais á sancção, opp[illegible] nicou a remessa.

O sr. 1.º secretario comm[illegible] resoluções iniciadas na Camara dos deputados:

1.ª—Determinando o effectivo da força publica para o exercicio de 1905 a 1906.

2.ª—Concedendo isenção de impostos por 5 annos para diversas fabricas de papel.

3.ª—Autorisando a construcção d'uma estrada de ferro na comarca de Agua Preta.

4.ª—Concedendo pensões ás viuvas dos extinctos capitães do corpo de policia Antonio da Costa Monteiro e João Alfredo Figueirôa.

5.ª—Idem, isenção de impostos a Pedro Otto ou empresa que organizar para a fundação de uma fabrica de materiaes, tendo como materias primas areia, cal e cimento.

6.ª—Idem, concessão licença aos bachareis Augusto Frederico Moreira, 2.º official do thesouro e Manoel Arthur de Sá Pereira, juiz de direito de Floresta.

O sr. presidente levantou a sessão, tendo antes designado a seguinte ordem do dia:

3.ª discussão dos projectos da Camara sob ns. 36, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44 e 47, do corrente anno e o de n. 55 de 1904.

×

Uma paixão desregrada motivou a lamentavel scena de sangue que passamos a narrar.

No engenho *Primoroso*, proximo á cidade de Agua Preta, residia o individuo Pedro José Vicente, que em trabalhos campesinos fazia o necessario para viver modestamente.

Entretendo relações com a mulher Antonia Maria da Conceição, tomara por ella uma affeição desordenada e constantemente entre os dois, fortes resingas se travavam, motivadas unicamente pelo excesso de mal entendido ciume.

Segunda-feira ultima, tendo Vicente chegado um pouco aborrecido dos trabalhos do dia, depois de alguns minutos achou que devia relembrar factos passados e, travando seria discussão com a mulher, encolerisou-se a tal ponto, que dando mão a uma faca de ponta, assassinou-a barbaramente.

O infeliz Ottelo 18 vezes cravou a arma homicida no corpo da desventurada Antonia.

O criminoso foi preso e recolhido á cadeia d'aquelle municipio.

O facto teve logar ás 3 horas da tarde.

×

O sr. Alfredo Barros, nosso assignante de Floresta, reclama-nos contra a falta dos ns. 98 a 101 do *Diario*, affirmando-nos ser a falta do correio do Recife.

Não pomos duvida em authenticar sua declaração, uma vez que a gerencia desta folha pode garantir a remessa dos alludidos exemplares.

Para o facto chamamos a attenção do digno sr. dr. administrador dos correios, certo de que providenciará sobre o assumpto.

VARIAS

O sr. Domingos Soares da Silva, de Propriá, participa-nos ter admittido como socio gerente de sua casa commercial, seu sobrinho o sr. José Soares da Silva, sob a firma de Soares da Silva & C.

Prosperidades.

×

Na terça-feira proxima, começará na Delegacia fiscal, pelas 9 horas da manhan, o concurso de 1.ª entrancia a que ali vae proceder.

×

Sairá hoje, á 1 hora da tarde, a passeio, a *Charanga do Recife*.

×

Os alumnos da Escola de pharmacia festejaram a tarde de hontem, por ter passado na camara federal, em terceira discussão, o reconhecimento official da mesma instituição.

×

No hospital Portuguez estará de semana de 4 a 11 do corrente, o mordomo sr. Antonio Francisco Loureiro.

×

O paquete *Chile*, da «Mensageries Maritimes», é esperado segunda-feira, pela manhan.

×

Visitou-nos hontem o sr. dr. José Luz, medico ultimamente formado pela Faculdade da Bahia, de cuja capital acaba de chegar.

O nosso intelligente coestadano abrirá brevemente consultorio nesta cidade.

Retribuimos seus cumprimentos.

×

Recebemos do sr. coronel Sebastião Manoel do Rego Barros, em nome proprio e de seus irmãos agradecimentos pelas condolencias que o *Diario* enviou á sua familia por occasião de noticiar a infausta morte do dr. João Augusto do Rego Barros.

×

Devendo seguir com a familia para a Europa, teve a gentileza de enviar-nos despedidas o sr. commendador Francisco Augusto Pacheco, gerente do banco do Recife.

Gratos, bôa viagem.

×

Os srs. Teixeira Nunes & C., agentes geraes da loteria de Sergipe, enviaram-nos meio bilhete n. 29127, do premio de 200 000 francos em ouro, da mesma loteria, a qual se extrairá no dia 7 do corrente.

O premio, que possa sair em dito bilhete, destinam os mesmos commerciantes aos pobres do *Diario*.

Que a sorte proteja nossos soccorridos.

×

O commerciante sr. Manoel Eusebio Simões, embarcando acompanhado por sua familia, no paquete *Chili*, com destino a Nice, offereceu-nos hontem com os prestimos na mesma cidade suas despedidas

Auguramos-lhe bôa viagem, penhorados pela gentileza.

×

Como director de semana, servirá d'amanhan em diante, na Caixa economica o sr major Manoel do Nascimento Cezar Burlamaqui.

×

O sr. Francisco dos Santos Moreira realizará ás 7 da noite, na Empregados do commercio uma conferencia sobre alistamento eleitoral.

×

De passagem por esta cidade, com destino ao Norte, são passageiros a bordo do paquete *Alagôas*, os seguintes officiaes do exercito: coronel Joaquim Telles, tenente-coronel Cypriano Alcides, segundo tenente José Francisco Caldas e alferes dr. Coelho Ramalho.

Camara dos Deputados

Realisou-se hontem, á hora legal, a 63.ª sessão ordinaria, sob a presidencia do sr. João Coimbra, tendo comparecido os srs: João Elysio, João Gonçalves, João Coimbra, Domingos Gonçalves, Joaquim Bandeira, Bertholdo Galvão, Henrique Lins, Francisco Boulitreau, Meira Filho e Araujo Lima.

Faltaram sem causa participada os srs: Pereira Tejo, Faria Neves, Arthur de Albuquerque, Severino [illegible] Montenegro, Nobre de Lacerda, Silva F[illegible] Manoel Jardim, Cunha, Oswaldo Machado, [illegible] de Abreu, Pereira da Costa, Domingos [illegible] Barros; Gonçalves da Rocha e Affonso de [illegible] e com ella os srs. Francisco Synesio, Leopoldo de Gusmão e Honorato Marinho.

Deixaram de ser lidas as actas das sessões antecedentes por falta de numero para proceder-se á votação.

O sr. 1.º secretario procedeu a leitura do seguinte expediente:

Officio do sr. Governador do Estado, remettendo uma petição de recurso de negociantes de Panellas contra a lei orçamentaria municipal.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Petição da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco desta cidade, solicitando isenção do imposto de decimas para as casas de seu patrimonio.—A' Commissão de Fazenda e Orçamento.

Officio do sr. 1.º Secretario do Senado, remettendo o projecto n. 5 ali iniciado prorogando a actual sessão do Congresso Legislativo até o dia 10 do corrente.

O sr. Presidente, na forma do disposto no art. 85 do Regimento Interno considerou urgente a materia immediatamente a submetteu á discussão que ficou encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Passando-se a 2.ª parte da ordem do dia e não havendo numero para votação, o sr Presidente levantou a sessão designando antes para amanhã a seguinte ordem do dia:

Leitura da acta, expediente.

Requerimentos, moções, indicações e apresentação de projectos e pareceres.

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Votação do projecto n. 5, do Senado, que proroga por quatro dias a actual sessão legislativa e trabalhos de commissões.

×

Dr. Alvaro Machado

Como noticiámos hontem, foi passageiro no paquete *Alagôas*, com destino á Parahyba, o illustre sr. dr. Alvaro Machado, governador do vizinho Estado do norte.

S. exc. desembarcou, sendo recebido por diversos amigos e hospedando-se na residencia do sr. coronel Augusto Baltar, á rua Marquez do Herval.

Ao sr. dr. Alvaro Machado offereceu um jantar intimo o sr. dr. Sigismundo Gonçalves, honrado governador do Estado.

MATINAES

Na mensagem apresentada ao congresso nacional, o presidente da Republica não mencionou o porto de Jaraguá no rol dos que têm de ser melhorados.

Tanto bastou para que um dos orgams officiosos de Alagôas explodisse numa amarga queixa contra o silencio do chefe do Estado em relação ao assumpto. Até ahi nada de mais natural, de mais logico. O que se não justifica, porém, é atirar-se sobre Pernambuco a culpa do que é de pura alçada do presidente da Republica. Que tem Pernambuco a vêr com os negocios particulares, de Alagôas, com as suas pretenções com os seus desejos?

Como, pois, dizer-se «que Pernambuco suffoca Alagôas, que terá de submetter-se ao guante poderoso do Leão do Norte, que, conscio de sua magna importancia no convivio dos Estados federados do Brazil, mal supporta as nossas velleidades emancipacionistas»?

Em que este Estado empeceu a realização das pretenções de Alagôas? O mais é tentar estabelecer rivalidades que deviam ser apagadas.

Pernambucanos e alagoanos sempre fraternizaram nos campos de guerra como nas conquistas intellectuaes. A hospitalidade tradicional, sincera, espontanea, despida de artificios, que sobremaneira distingue a população desta terra, nunca constituiu uma solução de continuidade para os filhos do vizinho Estado.

Já não ha logar para essas disputas impertinentes e para essas velleidades incabiveis numa era de progresso commum. Essa tendencia separatista, que se compraz em demarcar fronteiras entre naturaes de uma mesma patria, é um dos obstaculos á vida normal do regimem. Pois, se até depois que Franklin Tavora falou na «litteratura do Norte», quer-se fazer distincção entre tendencias intellectuaes iguaes, apenas com pequenas, relativas dessemelhanças, originadas das condições mesologicas influentes.

Acabemos com essas assomos impertinentes. Façamos da patria una, intangivel o castello em que se abriguem a nossa heroicidade e os nossos sonhos.

Reclame Alagôas os seus direitos, que julga olvidados, mas não envolva Pernambuco nas suas objurgatorias e nas suas queixas—* * *

Alistamento eleitoral

No municipio de Olinda, perante a respectiva commissão e de accordo com a lei Rosa e Silva, alistaram-se 1.022 cidadãos, sendo 951 situacionistas, 45 imparciaes e 26 opposicionistas.

— Da Victoria communicaram-nos:

« Encerrou-se o alistamento desta comarca, attingindo a 1.309 alistados.

Destes, 150 lucenistas chefiados pelo dr. José Barros e os mais governistas.

O processo eleitoral, presidido, pelo juiz de direito, dr. Primitivo de Miranda, correu regularmente.

— Escreveram-nos em data de hontem de Iguarassú:

« Terminou no dia 1.º o alistamento, ficando inscriptos 764 eleitores.

Tudo correu em plena paz, apezar da divergencia existente, sendo o numero dos antigos governistas calculado em mais de 500.

O modo pelo qual correu o alistamento, sem o menor protesto, é uma prova das bôas intenções dos que dirigem a politica local.

×

Ao sr. dr. chefe de policia communicou ter assumido hontem o cargo de subdelegado de Bôa-Viagem, o sr. Carlos Potiguary.

×

ALMA RELIGIOSA

Celebrar-se-ão amanhan as seguintes missas funebres;

Por alma de Francisco Rangel Dias, no convento de Nossa Senhora do Carmo, ás 10 horas e na capella da usina Santa Philonilla ás 9 1/2 e ás 10 1/2 do dia;

Por d. Anna Marcionilla do Rego, ás 7 1/2, no convento de São Francisco;

Por Victor de Albuquerque e Mello, ás 8 horas na matriz de Santo Antonio.

Effectua-se hoje a festa do Senhor Bom Jesus dos Martyrios, em sua igreja, na freguezia de S. José, com toda a pompa.

A's 5 horas da manhan missa resada e ás 10 do dia missa solenne, pregando ao evangelho o vigario da freguesia, padre Augusto Silva.

A's 6 horas da tarde haverá *Te-Deum* orando um outro sacerdote.

Em ambos os actos tocará uma banda de musica.

×

Procurou-nos hontem o sr. João Baptista Telles e disse-nos não ter sido elle e sim seu irmão Manoel Baptista, quem tras-ante-hontem communicara pelo telephone á companhia de bombeiros, haver incendio na rua Estreita do Rosario.

Disse-nos mais o sr. João Baptista que é socio da colchoaria á rua Estreita do Rosario para onde o irmão chamara a companhia, que Manoel Baptista não é muito certo do juizo, tendo por isso dado o alarme falso.

SCIENCIA PARA TODOS

O Beijo e seus perigos: a tuberculose e a diabette

Na scena VI do II acto do *Doente imaginario* o doutor Diafoirus apressa-se em aconselhar ao pateta Thomaz, seu filho, que beije a Angelica.

— Beijarei? pergunta Thomaz.

— Sim, sim, responde o medico.

— Não, responderia hoje Diafoirus modernisado, pasteurisado e transformado em discipulo convicto das doutrinas microbianas. E que sabio discurso Molière obrigal-o-ia a fazer sobre os inconvenientes e perigos do acto osculatorio! «Meu filho, dizia Diafoirus, andamos nas nossas visitas para levar soccorros ás pessoas e não para lhes levar incommodos. Saibamos comprehender e escutar as razões e as experiencias das grandes descobertas do nosso seculo. Que nos ensinam estas descobertas? Como disse um illustre autor allemão em seu recente tratado «*De osculo morbifico et monifico*» o beijo é uma fonte de molestia e de morte, *fons et origo malorum*. E estas causas de molestias e de morte são inherentes á viscosidade de nossa saliva que tem em suspensão particulas mortificas chamadas microbios, d'onde provêm todas as molestias. Lembrai-vos que estas particulas estão na vossa saliva como na saliva de qualquer outro, e que, desde então querendo inconsideradamente, beijar esta moça, não fareis outra coisa senão querer transmittir-lhe o sarampo, a coqueluche, a influenza, a tuberculose, a pneumonia, a diphteria, e finalmente a privação da vida, onde a conduzirá vossa loucura. *Ergo*, meu filho, não beijeis, porque tal é a lei dos nossos doutores.»

Este é, effectivamente, o ensinamento dos hygienistas penetrados das sans doutrinas. Quem diz beijo, diz contacto. Quem diz contacto, diz contagio. E a hygiene moderna proscreve o beijo como medida preventiva e prophylatica.

Os americanos, que não brincam com a hygiene, foram os primeiros a declarar guerra a este habito reconhecido e considerado mau pela sciencia. Ha alguns annos, appareceu uma epidemia de influenza no Estado de New-Jersey. O governador não hesitou em baixar um decreto prohibindo aos seus administrados beijarem durante toda a duração da epidemia.

***

Os anti-osculadores consideram o contagio e a infecção como os primeiros perigos. Mas ainda ha outros. O dr. Féré acaba de nos revelar um outro: o perigo psychopathico do beijo. Psychopathico? Perfeitamente, psychopathico e nevropathico. O dr. Féré faz ver que as creanças têm muitas vezes repugnancia pelos beijos de certas pessoas. Ha mesmo crianças que sente pelo beijo uma repugnancia de modo geral e esta repugnancia apparece desde que se tornam capazes de manifestal-a. As mesmas disposições podem ser vistas em varias crianças de uma mesma familia. Ora, a creança é desde seu nascimento uma presa votada ao beijo. Beijos da ama, beijos dos paes, beijos dos amigos e conhecidos, affectuosos, amigaveis ou convencionaes, os beijos chovem em suas faces. E si recalcitram: «Vamos, nenê, beije a moça! Beije este senhor!» E seja ou não do seu agrado lá vae o bebé de mãos em mãos, de bocca em bocca. E' o beijo forçado, e a obrigação aggrava a repugnancia. D'ahi póde resultar uma perturbação nervosa, de consequencia mais ou menos grave, diz o dr. Féré.

E cita o caso de um homem de trinta e quatro annos que vivia em companhia de sua mãi, a quem cêrca de affectuosos cuidados; este filho respeitoso só se submette aos beijos maternos em circumstancias solemnes e como a uma medida disciplinar. Experimenta uma commoção de angustia, e a palma de suas mãos se cobre instantaneamente de suor cada vez que o facto se produz. Os beijos de sua mãe foram o supplicio de sua infancia e a repulsão que sente é tal que muitas vezes quasi perde os sentidos.

Em um outro caso, n'uma menina de dose annos, a mesma repugnancia foi causa de consequencias muito graves. Esta menina, desde seus primeiros annos, evitava os abraços e os beijos, mesmo de sua mãe. Pela manhã e á tarde, apresentava a testa ao pae, que se contentava em beijar-lhe os cabellos. Mas tinha um tio que ella temia particularmente em vista da exhuberancia de suas demonstrações. Muitas vezes viram na tremer e empallidecer deante da obrigação do beijo avuncular. Um dia, vendo este tio entrar e tomal-a nos braços, deu um grito, tombou para traz sem sentidos e caiu em um ataque de convulsões epilepticas, que desde então se reproduziram varias vezes.

***

Sem duvida, taes casos são excepções, e o dr. Féré reconhece que é preciso uma predisposição especial para que um beijo possa tornar uma causa determinante de epilepsia. Trata se crianças nevropathas, filhos ou filhas de paes nevropathas. Mas actualmente, quem pode lisonjear-se de não ser mais ou menos nevropatha?

Dirão que o beijo é um gesto natural instinctivo e gracioso. Natural e instinctivo? Distingamos. Os latinos tinham tres palavras para denominar o beijo; chamavam *basium* o beijo respeitoso, *osculum* o beijo affectuoso e *suavium* o beijo amoroso. Só este representa o acto natural, primitivo, instinctivo. Nada ha a dizer de «suavium»; existiu, existe e existirá. Mas o «basium» e o «osculum» são desvios convencionaes do acto primitivo.

Segundo o dr. d'Enjoy, que fez um estudo comparativo do beijo na China e na Europa, nos povos amarellos o beijo é exclusivamente reservado aos amantes. E ainda os Chinezes têm um modo singular de delinear este gesto: elles não se beijam, farejam-se. Mas nunca na China nem no Japão os paes beijam os filhos.

Quanto á graciosidade do gesto, eis o que pensam os Chinezes, segundo narra o dr. d'Enjoy. Acham simplesmente odioso e repugnante nosso costume de beijar com os labios. Experimentam uma aversão profunda por este acto, que consiste, dizem elles, em applicar de um modo voraz dois labios dispostos em ventosas, tornados humidos por uma salivação reflexa, e em seguida fazer estalar esta bocca com uma agitação de coisas molles.

E quando os Annamitas querem amedrontar seus filhos, não os ameaçam com o papão, mas com o beijo de um branco.

***

Todos deveriam emprehender uma verdadeira cruzada contra o habito tão geral de beijar as creanças. Quanto mais gentis tanto mais são beijadas, sem se attender que, nesta linda caricia, póde-se beijar o canto da bocca, póde-se mesmo beijar a plenos labios e assim inocular a tuberculose de que se póde ser portador sem se saber.

Escreve o dr. Paul Cuq:

« Para corroborar um conselho, devo citar o seguinte caso, em que o pai e a mãi eram perfeitamente sãos e bem constituidos, de idade apta a procrear bellos filhos e que viviam nas melhores condições de conforto e de hygiene. Deste casamento viu-se um primeiro filho, muito bello e criado por uma suberba ama, chegar assim resplandecente de saúde até á idade de dois annos. Nesta epoca, morreu de meningite...

Chega um segundo filho que succumbe nas mesmas condições. Então, a attenção desperta-se: em vão procura-se nos ascendentes e na familia uma tara occasional desta meningite incontestavelmente bacillar; todos são sadios, salvo uma boa velha creada, um verdadeiro membro da casa, que, desde sua mocidade até á idade de 52 annos, serviu a avó e a mãi. Esta velha creada é de saúde delicada, mas dirige e ajuda o serviço da casa. O medico fez algumas reflexões nesse sentido. Mas a pobre mulher gostava tanto das creanças e dos patrões! Ella sabia tão bem animar e distrair as creanças! Infelizmente ella as comia de caricias, de beijos. Hesitaram em sacrifical-a quando um terceiro filho vem e morre nas mesmas condições. Então, o pai impoz sua autoridade, e a boa mulher submettida a um exame medico, foi encontrada affectada de uma lesão do apice esquerdo, uma tuberculose de marcha lenta. Como conclusão, afastaram-na da casa, e depois, sobrevieram dois outros filhos, hoje crescidos e cheios de vida.»

O dr. Paul Cuq termina disendo que são legião os jovens esposos que se inoculam a tuberculose com os beijos. Quantas jovens e delicadas mulheres, mortas pouco depois do casamento, são seguidas, um ou dois annos depois no tumulo, pelo esposo... Conclusão: desconfial dos beijos, tratai de preservar vossos filhos.

***

Muito já se tem escripto acerca da permuta da tuberculose entre esposos. Esta troca não surprehende ninguem, salvo as suas victimas. Ha ainda algumas molestias, que, por naturesa e por tradicção, parecem escapar ás leis da offerta e da troca, e pareciam até hoje incapazes de perturbar a paz interna dos lares. Deste numero é a diabete, que, por opposição ás molestias de livre troca, póde ser olhada como uma molestia de completo repouso. A diabete é uma dessas affecções que, theoricamente, os medicos classificam entre as perturbações da nutrição cellular. Essas affecções são de ordem constitucional, como se diz; são de propriedade do individuo, que as recebe de seus ascendentes e as transmitte aos seus descendentes, por via directa ou collateral. Não parece que a gotta ou a diabete de um dos conjuges possa ser considerado um risco matrimonial.

Assim pensava-se.

Hoje, porem, ninguem ousaria mais affirmal-o e reconhece-se que a diabete conjugal não é uma raridade.

Uma mulher está affectada de diabete. O marido, suspeitando as analyses do pharmaceutico, substitue pela sua a ourina da doente. A analyse que lhe apresentam revela uma proporção de assucar ainda mais elevada. O facto causa-lhe riso. «Muita razão tinha eu, diz elle. Estes pharmaceuticos encontram assucar em toda a parte!» Entretanto, um pouco inquieto, manda fazer nova analyse por outro chimico. As duas analyses concordam. Elle estava tão diabetico como a mulher.

Um medico allemão narra a seguinte historia. Tratou durante algum tempo de um diabetico que falleceu. Dois mezes mais tarde é procurado pela viuva que tambem estava affectada de diabete. Tinha, com effeito, 12 grms. de assucar por litro. Esta senhora casou se no anno seguinte, teve um filho, e no fim de dois annos veio novamente consultal-o, acompanhado de seu segundo marido. Ella tinha 15 a 20 grammas de assucar por litro, mas seu novo esposo tinha 40.

***

São innumeras as observações desse genero. Para explical-as invocou-se primeiro a coincidencia. E' a mais simples e commoda explicação.

Pode bem acontecer, diziam, que o marido e a mulher fiquem diabeticos simultanea ou successivamente. Vivem a mesma vida; comem os mesmos pratos; têm os mesmos cuidados, as mesmas preoccupações. Si a diabete é um vicio de nutrição, as mesmas causas podem produzir os mesmos effeitos, e a nutrição se perturbar em ambos de modo identico. De mais, marido e mulher podem ser arthriticos e esse arthritismo se transformar em diabete.

Tudo isso tem visos de verdade e deve ser mesmo verdadeiros em numerosos casos. Todavia, a inscripção dos conjuges nos registos do estado civil não é a condição necessaria da diabete conjugal, e citam-se observações em que a união livre produziu os mesmos fructos assucarados. Um homem de cincoenta e tres annos abandona a mulher legitima para viver com a amante. Nem elle nem a mulher eram diabeticos; mas a amante o era, e desde varios annos. Desoito mezes depois da troca de domicilio, o marido voluvel vai procurar seu medico. «A diabete se communica?» pergunta elle. Emmagreceu e perdeu forças; tem sempre a bocca secca e uma sêde intensa, e suas ourinas contêm 6 grammas de assucar por litro. Com o contacto de sua amante, tornou-se diabetico.

***

Na presença de taes factos é bem difficil não pensar no contagio. Em geral todos o admittem. Indicam mesmo a porta de entrada da molestia. E' pela saliva e pela bocca que se dá a contaminação. Segundo Schwitz, os beijos podem facilmente explicar a transmissão da molestia. As gengivas dos diabeticos são quasi sempre doentes, tumefactas, ulceradas. As gengivite é mesmo muito frequentemente o symptoma premonitorio, o signal certo do diagnostico. Teria ao mesmo tempo a porta de entrada do microbio

Porque, si se admitte o contagio, é preciso admittir o microbio. O microbio, infelizmente, nos é ainda desconhecido.

Pode-se proclamar a diabete microbiana e contagiosa?

Porque não? Ha trinta annos, a tuberculose tambem passava por molestia constitucional e hereditaria. Maridos e mulheres succumbiam, simultanea ou successivamente, do mesmo mal, e só se viam ahi coincidencias. Quem ousará hoje negar a tuberculose conjugal? Guerra aos beijos.

P. T.

A' RENASCENÇA POLITICA

(Lei—Rosa e Silva)

Para aquelles que teem uma patria infeliz e que se interessam, ainda assim, pelas cousas publicas, ha, na *Politique Radicale* de Jules Simon, uma especie de apophtegma, realmente consolador.

Diz o eminente publicista: « Seja qual fôr o estado de aviltamento moral de vossa patria, não vos desanimeis, porque ha de vir, inevitavelmente, o dia das reacções. »

De facto: a historia dos povos cultos está cheia de exemplos taes e tantos que as palavras de J. Simon são como uma lei scientifica, regulando, ao lado de outros principios sociologicos, a vida politica das nações.

Foi assim na Inglaterra, como na Italia; foi assim tambem na França, em differentes periodos de sua historia: e agora, no Brazil—« para bem de todos e felicidade geral da nação » chegou, tambem, a hora suprema das reacções; a hora em que todo brazileiro, porventura sacrificado, nos seus direitos, encontra na lei a protecção necessaria para reconquista das liberdades perdidas.

Não ha, por certo, neste immenso e ubertoso paiz, quem possa obscurecer que ha tres lustros, talvez, caminhavamos para o maximo das desillusões politicas.

Tinha desapparecido a fé que os grandes homens do Imperio haviam plantado no coração do povo; os caracteres se abastardavam no balcão dos interesses privados, e á semelhança da moral de Roma, nos tempos do paganismo, na arena da politica brazileira, o desbrio e a corrupção eleitoral, de mãos dadas ao impatriotismo desenfreiado, começaram a triumphar, immoralmente, mão grado o repudio e as agonias da nação.

A principio, ainda se ouvia do Norte ao Sul do paiz os protestos das victimas, cujos direitos iam sendo postergados.

O Brazil resvalava para uma phase de anormalidades e absurdos eleitoraes incompativeis com o regimem democratico, então proclamado, e eram esses absurdos quasi sempre acompanhados do arbitrio e da violencia, que provocavam a grande onda de indignação, explodindo em todos os angulos do paiz.

A essa indignação, porém, a esses gritos e clamores dos revoltados, sempre desattendidos, succedeo, por fim, o periodo somnolento da calmaria politica.

Não a calmaria indicadora da quietitude e do bem estar, da paz e do conforto; mas dessa outra que é filha do despreso e do indifferentismo, dos desanimos e das desillusões.

Já o povo havia como que renunciado os seus direitos, cançado de defendel-os!...

E todo esse desanimo e indifferentismo eram, desgraçadamente, o presente que se destinava ás gerações futuras, cujo caracter recebia, forçosamente, o influxo dessas ideias desconfortantes.

A mocidade de hoje, que é, na phrase commum—« a feliz esperança da patria, » deixava-se, tambem, infelizmente, arrastar na mesma vaga impetuosa e dissolvente.

O scenario politico do Brazil era, em assumptos eleitoraes, uma especie de banquete do opprobrio e da miseria moral, e os moços que se abeberavam desse banquete, impellidos pelo dever de dirigirem, amanhã, os destinos da patria, iam receber dos seus maiores o monstruoso legado dessas tradições aviltantes.

E assim morria, pouco a pouco, o estimulo nacional.

— Porque?

O Brazil tinha sido em todas as phases de sua historia um paiz extremamente politico e o povo brazileiro, empenhado em sua quasi totalidade, nas luctas dos partidos, acostumara-se a sentir pelos assumptos publicos o calor e o enthusiasmo que elles despertavam.

Nesse tempo, as leis garantiam o direito das aggremiações politicas, e cada qual com o seu programma, disputava, atravez de esforços e trabalhos, a victoria de suas ideias.

E o local em que se decidia essa victoria, no meio da anciedade geral do paiz, era a urna eleitoral, depositaria intransigente da vontade e da soberania do povo.

Lembram-se todos ainda, como era animador, nesse tempo, a seriedade dessas luctas!...

Homens de valor e prestigio, respeitaveis pelos seus titulos e pela serena compostura das suas elevadas posições; ministros, parlamentares, estadistas, empenhados, todos, na conquista dos suffragios dos seus compatriotas.

E era no calor dessas refregas que o homem do trabalho—o artista, o lavrador, o operario, conhecia o valor moral do seu titulo de eleitor, apercebendo-se da importancia do seu voto, ao receber entre as quatro paredes de sua choupana, a fidalga visita dos titulares do seu paiz.

Rude embora elle fosse e sem a necessaria educação social, não lhe passava despercebido que a sua vontade tinha qualquer porção de influencia nos negocios de sua terra; e d'ahi o enthusiasmo e a faina com que, pobre homem da roça, descuidando, muitas vezes, a sua lavoura, viesse trazer de vinte ou trinta leguas de distancia o voto com que promettera suffragar a chapa de seu partido.

Esse tempo passou.

Veio, depois delle, o periodo da corrupção. Os partidos se enfraqueceram. As leis eleitoraes passaram a ser verdadeiras burlas. A vontade da nação ficou sendo uma especie de phantasia ou ballada, de cuja existencia se tinha apenas uma longinqua e quasi apagada lembrança.

A não ser num pequeno circulo de homens que, politicamente, viveram sempre á custa do seu proprio prestigio, as situações mais proveitosas, os cargos publicos mais elevados, com pequenas excepções, estavam *eternamente* destinados áquelles que maiores aptidões revelassem no exercicio indecoroso das fraudes eleitoraes.

Se a lei offerecia a s *parvenus* politicos margem ampla para que assim procedessem, não havia necessidade do voto real do eleitor: bastava a lista dos incognosciveis, dos phantasticos, figurantes nas actas dos simulacros eleitoraes para que tudo estivesse *completo, legal e perfeito !!!*

Este estado de cousas, porém, por altamente desmoralisador e impatriotico, affligia, consternava a nação nos seus elementos mais probos e mais serios, e essa consternação se reflectia, vivamente, naquelles dos nossos homens publicos que têm sempre voltadas para o serviço da patria as melhores das suas energias de espirito.

Era preciso despertar o Brazil d'esse torpôr; era preciso arrancal-o dessa apathia politica e fazel-o, de novo, reviver, á luz das suas antigas liberdades.

A philosophia da historia nos ensina que ha na vida dos povos um momento em que é fatal a modificação dos seus institutos.

Tinhamos chegado a esse momento.

A nação inteira esperava, com anciedade, a medida salvadora.

— De onde partiria ella?

— Ninguem o sabia, ao certo; mas todos esperavam-na, como uma contingencia inevitavel das leis da evolução historica.

Foi no meio desta emergencia que surgio a lei eleitoral, numero 1269 de 15 de novembro de 1904, luminoso producto das locubrações patrioticas do eminente pernambucano dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

O paiz inteiro recebeu-a com as maiores acclamações. Em todas as aggremiações politicas, mesmo naquellas intransigentemente opposicionistas, a nova lei eleitoral, cujas vantagens praticas tentaremos esquadrinhar em artigos subsequentes, levou tão vivo o prurido da animação e do conforto que, hoje, do Norte ao Sul do paiz, accentua-se a feliz convicção de que chegou, realmente, para o Brazil, esse aureo periodo que ficará se chamando na historia nacional —A RENASCENÇA POLITICA.

Pelo delegado do 2.º districto da capital, sr. dr. João Paraiso, foram remettidas hontem ao sr. dr. chefe de policia, as diligencias procedidas contra Carolino Francisco Brandão, autor do assassinato do infeliz Alfredo Rolemberg, occorido no dia 27, no logar Torrão, 3.º districto da Graça.

×

Na Associação dos empregados no commercio realizou-se quinta-feira ultima ás 2 horas da tarde, a primeira conferencia da serie ultimamente estabelecida e da qual se encarregou o consocio Erasmo de Macedo.

O conferencista, compenetrado da verdadeira orientação que cabe ao homem do commercio em relação aos seus direitos de cidadão, fez largo e criterioso estudo sobre o dever que cada um tem de qualificar-se como eleitor, demonstrando que assim concorreras para o engrandecimento da patria, tão de perto ligado ao bem estar das classes conservadoras.

Passando a tratar da necessidade de procurar o commercio cooperar com os governos, salientou, que aquelle para fazer valer os seus direitos no tocante a defeza de interesses seus e da patria, precisa ser coheso, tendo uma só orientação, uma perfeita unidade de vista, seguindo sempre a politica larga das ideas e nunca se imiscuindo na vida dos partidos

Produziu a mais agradavel impressão o discurso do conferencista, que, ao terminar, foi muito applaudido pelos consocios.

×

Candidaturas presidenciaes

Transcrevemos da *Tribuna*, do Rio:

A chegada do illustre dr. Rosa e Silva a esta capital, de regresso de seu Estado, aguçou, como de razão, todas as curiosidades jornalisticas, em consulta com as do publico, alvorotado no caso das candidaturas presidenciaes e querendo muito sensatamente conhecer a opinião do eminente chefe politico, que tanto pesa e deve pesar na balança partidaria.

Está claro que essa opinião elle a tem, e seria injuria ao seu caracter politico, tão firme e tão correcto sempre suppor de sua parte a inexistencia de pensamento numa questão que tão fortemente agita toda a nação, prendendo-a e interessando.

E naturalmente por isso é que um jornal da tarde já lhe foi emprestando deliberações e preferencias de monta, que um outro collega da manhã contestou firmemente.

E a questão de facto é esta, que pode talvez resumir o pensamento integro do honrado senador pernambucano.

O dr. Rosa e Silva retirou-se desta capital em fevereiro, para no seu Estado visitar os que mais caros são ao seu coração de pai e filho extremoso, isto na ordem da sua vida particular.

No ponto de vista publico, elle precisava rever assumptos da politica de sua terra em que está empenhada a sua responsabilidade de chefe, nomeadamente o trabalho do alistamento eleitoral, base da reforma de que foi autor e pela qual tanto se bateu, de modo que Pernambuco seja o exemplo de sua fiel execução, na mais ampla plenitude.

De candidaturas presidenciaes, nada; s. ex. não alterou a posição com que daqui sahiu, sem compromissos de especie alguma, disse-o á partida, repetiu-o na Bahia, quando solicitado a se pronunciar pelo corpo academico, insistiu na sua nova e recente passagem pela capital bahiana, reaffirmou ainda agora, aqui, quando alvejado pelas interrogações veladas de politicos affectuosos, ou pela curiosidade insupportavel de jornalistas amigos que s. exc. os tem e taes considera.

Quem o vai visitar ou lhe dar as bôas vindas encontra-o como sempre: lhano, affavel, de uma cortezia incomparavel, todo attenções e delicadezas.

E discorre sobre tudo, e conversa sobre todos os assumptos, sem deixar perceber que evita se o aborde sobre a questão do momento.

Mas, si vencendo todas as subtilezas, vai-se-lhe direito, a resposta é da mais concentrada reserva, da mais absoluta clausura.

— Fui infenso á candidatura do dr. Campos Salles, desde que nella se falou, e continúo a sel-o.

E' quanto se consegue ouvir de s. exc.

Sobre os demais nomes falados e apresentados para a suprema magistratura, como o daquelle illustre brazileiro, não ha uma palavra, um movimento de labios, um gesto, um olhar, que o denuncie ou o traia.

Poder-se-á objectar que o dr. Rosa e Silva hontem á tarde esteve com o sr. presidente da Republica e demorou-se largamente, mesmo um pouco mais largamente do que exigia uma retribuição de visita.

E' exacto e a visita durou até uma hora.

E depois? Teriamos que defrentar com a mesma reserva, o mesmo si não maior e mais impenetravel silencio, ainda que con vencidos da utilidade do momento para que da retribuição da visita se chegasse á politica.

×

O estabelecimento do sr. Francisco Irmãos de Almeida, á rua Luiz do Rego n. 44, em Santo Amaro, amanheceu hontem com uma das portas aberta, sem que houvesse o menor vestigio de arrombamento.

Procedendo aquelle commerciante, que é de nacionalidade portugueza a um ligeiro exame nas mercadorias, notou falta de 6 1/2 kilos de manteiga ingleza, 4 maços de vela, 1 lata com 4 kilos de massa de tomate, 5 copos, 20 abanos, 4 pacotes de café moido e muitos outros objectos entre os quaes, uma balança com o competente terno de pezos.

Ao divulgar-se a noticia e comparecer a policia para proceder ás necessarias diligencias, foi encontrado todo o roubo escondido em um terreno baldio, proximo a casa do sr. Simões, onde quasi sempre costumam pernoitar vagabundos e desordeiros.

O subdelegado do districto trabalha para descobrir o autor ou autores da roubalheira.

×

Vida Social

A Sociedade Italiana reune em sessão de assembléa geral ordinaria, hoje, ás 7 1/2 horas da noite, para eleger o novo presidente.

— A directoria da Sociedade postal beneficente reune hoje, ás 3 horas da tarde, em sessão extraordinaria.

— Deixou de haver sessão do Conselho superior da instrucção pubica no dia 2 do corrente, por terem comparecido apenas os srs. drs. Olintho Victor e João Feliciano da Motta e Albuquerque e professores João Cordeiro Fonseca de Medeiros e Francisco Alexandrino de Pau la Rocha.

×

No collegio orphanologico S. Joaquim effectuou-se no dia 28 do corrente, o encerramento dos exercicios religiosos do mez de maio, com missa rezada e communhões geraes, ás 7 horas da manhan, ás nove missa cantada pelos educandos sob a batuta do mestre de musica Honorio Villar, acompanhada a harmonium pelo professor de canto padre Hugo Simon, celebrante o revdm. padre José Blangete, acolytado pelos padres Pedro Ghislandi e Luiz Rigotti.

A's tres horas da tarde, procissão no pateo do estabelecimento, e, ao recolher benção do Santissimo.

A' noite, houve animado espectaculo começando ás 7 horas e terminando ás 9 subindo á scena o drama em 3 actos —Captivos dos Turcos—A farça—O Espantalho do Falcão—Condel Lombardi, canto—Verdi; Coronea aurea—Doghani.

Os pequenos amadores que tomaram parte nesta distração, deram satisfactoria interpretação aos respectivos papeis, salientando-se trez, João Ubaldo de Miranda, Manoel Barbosa Limn e Francisco d'Assis Barros Correia.

A banda nos intervallos executou excellentes peças sob a direcção do respectivo mestre.

Neste mesmo estabelecimento no dia 24 do corrente, em honra á virgem Maria Auxiliadora, 32 alumnos, ás 7 horas da manhan, fizeram a primeira communhão e ás 9, um grupo de gentis senhoritas, trajando elegantemente, receberam tambem pela primeira vez a sagrada communhão.

×

Sãojoanescos

Remetteram-nos hontem uma collecção dos disparates rimados *Vae dá...sorte* organizados por Judencio.

O *Vae dá...sorte* que no genero não encontra competidor, offerece aos compradores um premio de 20$000, adjudicado aquelle que tiver a ventura de encontrar um cartão com a palavra feliz!

Esses disparates vendem-se nas livrarias e casas de fogos e na Agencia jornalistica Pernambucana, onde será pago o premio citado.

Custa o *Vae dá...sorte* 500 réis.

Obrigados pelo que nos remetteram.

×

Hygiene publica

Fica hoje de promptidão, durante a noite, a pharmacia Faria, á rua do Bom-Jesus n. 35 e amanhan, a pharmacia Bom-Jesus, á mesma rua n. 24.

— Vaccinação:

No instituto vaccinogenico os drs. Octavio de Freitas e Costa Ribeiro, vaccinarão todos os dias uteis, de 10 1/2 ás 11 1/2 da manhan.

O dr. Costa Ribeiro vaccinou 2 pessoas em domicilios.

O dr. Eustachio de Carvalho vaccinou 12 pessoas em domicilios

O dr. Eduardo Wanderley vaccinou 8 pessoas em domicilios.

O dr. Theophilo de Hollanda vaccinará hoje, ás 9 horas, da ma-nhan, na pharmacia Fonseca (Casa Forte).

— Visitas domiciliarias:

O dr. Eustachio de Carvalho visitou o predio n. 16, á rua Desembargador Nunes Machado.

O dr. Costa Ribeiro visitou os predios ns. 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 37 (andar terreo e 1.º andar) á rua da Senzala Nova.

O dr. Eduardo Wanderley visitou os predios ns. 31 da rua da Praia, 27 da rua da Penha, 36, 40, 54 e 58 da rua Direita.

— Intimações:

O dr. Eduardo Wanderley intimou os proprietarios dos predios: n. 31 á rua da Praia para no prazo de 8 dias mandar desentulhar o quintal e no de 30 dias caiar e pintar todo o predio, n. 27 á rua da Penha, para no prazo de 30 dias mandar entupir a cisterna, caiar e pintar todo o predio, n. 54 á rua Direita, para no prazo de 15 dias mandar ladrilhar o quintal, canalisando as aguas pluviaes.

Intimou o inquilino do predio n. 40, á rua Direita (pavimento terreo) para no prazo de 10 dias desentulhar o quintal.

O dr. Eustachio de Carvalho intimou o proprietario do predio n. 101, á rua Antonio Carneiro, para em 20 dias caiar e pintar o predio.

O dr. Baptista Fragoso visitou os predios ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28 da rua do Lima e 8, 10, 21, 23, 25, 27 e 29 da travessa da Fundição.

Vaccinou 18 pessoas em domicilios.

Requisitou a desinfecção de 8 casas em Santo Amaro.

— Movimento do desinfectorio:

Ante-hontem foram removidos 12 variolosos para o hospital de Santa Agueda e feitas 23 desnfecções.

×

Foi preso ante-hontem pela policia da Torre e enviado para a casa de detenção, o jornaleiro Julio Rocha, conhecido por José Lucas, na occasião em que promovia desordens n'aquelle arrabalde.

Julio é de côr preta, tem 22 annos de idade e acha-se detido á disposição do sr. dr. chefe de policia do Estado.

×

ENGENHEIROS CIVIS DE 1904

Acha-se em exposição na « Photographia Chic» á rua dr. Rosa e Silva, o quadro dos ultimos engenheiros civis do anno passado formados pela extincta escola de engenharia deste Estado.

No quadro artisticamente confeccionado, estão estampados os retractos dos srs. drs. Vieira Boulitreau, director, Eugenio Osorio paranympho e dos engenheiros civis Porfirio Britto, Antonio de Góes, Alcides Lima, Lima e Silva Belmino Correia, Rodrigo de Almeida, Eduardo Pereira, Rosmino Araujo e Ubaldo de Mattos.

×

Felippe José Pereira, vulgo *Sergipano*, foi hontem capturado pelo subdelegado da Magdalena, quando bastante embriagado offendia a moralidade publica.

Foi recolhido á casa de detenção.

Veio hontem narrar-nos o sr. José Bartholomeu de Farias, empregado na «Photographia Chic», á rua Dr. Rosa e Silva, o seguinte facto:

Passava ás 10 horas da noute, pela rua Tobias Barretto, trecho proximo a de Hortas, quando viu uma mulher apoiada a parede e chorando.

Viu-a, mas, não lhe dirigiu palavra, entretanto ao chegar a esquina, recebeu do soldado Antonio José, pertencente ao destacamento policial de S. José, um cachação que fez cair-lhe o chapéu.

Como se admirasse da insolita aggressão, o policial mandou-o apanhar o chapéo e aproveitando a occasião em que o rapaz se baixava, deu-lhe um panaço com o sabre que desembainhara no momento.

Bartholomeu tratou de pôr-se longe, buscando o subdelegado de S. José, para queixar-se; não o encontrando em casa, porém, veio relatar-nos o que ahi fica e que foi testemunhado por diversas pessoas.

Esse policial, esquecido de seus deveres de mantenedor da ordem, merece uma punição que certamente lhe será applicada pela autoridade competente.

×

Assassinatos e ferimentos

A's duas horas da tarde de domingo ultimo, deu-se no engenho *Ipyranga*, municipio de Agua Preta, um horroroso crime, do qual foi protogonista o jornaleiro José Alves do Nascimento, conhecido vulgarmente pela alcunha de Muniz.

Este individuo dominado por um ciume extraordinario, dirigiu-se armado de punhal á casa de sua ex-companheira Francisca de tal, residente naquella propriedade e penetrando sorrateiramente na sala da frente, onde trabalhava a pobre mulher, sem dirigir-lhe ao menos uma palavra, cravou diversas vezes a arma que trazia, só saciando a furia quando viu o corpo da victima completamente inanimado.

Antes de retirar-se, o assassino ouviu um grito de desespero.

Era a menina Luiza, filha da desventurada morta, que ao ver o corpo de sua mãe prostrado e tinto de sangue, não poude conter a dôr que lhe estrangulara o coração e cheia de rancor, maldisse o assassino com palavras entrecortadas de pranto.

Alves do Nascimento dirigiu-lhe um olhar de ameaça e não conseguindo calar a infeliz mocinha, avança para ella desesperado fazendo no seu corpo fragil, diversos ferimentos de natureza grave.

Aos gritos de Luiza, compareceram diversos moradores vizinhos que, apezar das deligencias empregadas, não conseguiram capturar o criminoso que se evadia para a os lados do engenho Veneza, onde pretendia homisiar-se.

Ao chegar ahi, teve uma discussão com o trabalhador Pedro Candeia e, sedento de sangue assassinou-o tambem com quatro punhaladas.

Desta vez porém, não poude fugir, sendo aprisionado.

Na presença da autoridade não negou os actos de selvageria que praticara em tão poucas horas.

O corpo de Francisca apresentava seis profundos ferimentos e depois de vistoriado, teve sepultura no cemiterio do logar denominado *Chechéo*, proximo da propriedade, onde deu-se a horripilante scena de sangue.

O perverso José Alves, depois de preso, mostrou-se muito calmo, relatando todos os pormenores ás pessôas que o inqueriram sobre o facto.

×

Dispensario Octavio de Freitas

Horario do serviço para amanhan

De 11 ás 12 horas—Dr. Octavio de Freitas.
» 12 á 1 » —Dr. José Carneiro.
» 1 ás 2 » —Dr. Hortencio de Azevedo.

Durante a semana o movimento foi de 55 doentes.

×

FORUM

Jury do Recife

Não havendo numero legal de juizes de facto deixou hontem de haver sessão.

Continuam multados em 20$ cada um, os jurados que não compareceram e adiados os trabalhos para amanhan, ás 10 1/2 horas do dia.

Tribunal correccional

Presidente, dr. José Maria Junior.
Promotor, dr. Thomaz Caldas.
Escrivão *ad-hoc*, Alfredo Monteiro.

Havendo numero legal de vogaes foram hontem julgados os réos Christino Cavalcante de Albuquerque e Martinho Christovão da Silva, ambos incursos no art. 303 do cod. penal.

O primeiro teve como advogado o dr. Vicente Ferrer, sendo absolvido, e o segundo teve como advogado o dr. Emygdio Vianna, sendo condemnado a pena de 3 mezes e 15 dias de prisão simples, grão minimo do referido codigo.

Ficaram adiados os trabalhos para amanhan, ás horas e logar do costume, e multados em 10$, os vogaes que intimados não compareceram.

O conselho compoz se dos srs. coronel Miguel Archanjo de Senna Santos e capitão Walfrido Carneiro da Cunha.

×

Guarnição federal

Serviço para hoje:
Superior de dia á guarnição o sr. capitão do 14.º Joaquim Villar Barretto Coutinho.
Ronda menor um subalterno do 34.º

O 40.º batalhão de infanteria dará a guarnição da cidade e o official para guarda da delegacia fiscal e o 14.º as ordenanças para o quartel deste commando.

Uniforme n. 8.

— Foi designado o sr. tenente do 27.º batalhão de infanteria Raymundo Rufino da Silva, para fazer parte do conselho de guerra a que se acha respondendo o musico do 14.º, João Luiz de França, visto ter dado parte de doente o sr. tenente deste cargo, Affonso do Rego Barros, que fazia parte do mesmo conselho.

— No dia 6 do corrente serão inspeccionados de saúde pela competente junta medica militar, os srs. alferes Ildefonso Monteiro e Alfredo Dantas Correia de Goes, que se apresentaram ao commando do districto por terem conduzindo a licença que gosavam para tratamento de saúde.

— Procedentes da Capital Federal, apresentaram-se hoje ao sr. general Rocha Calado, o cabo de esquadra Francisco Bandeira de Mello, do 14.º batalhão, anspessada Alfredo Paes Barretto e soldado João Dias de Araujo, do 27.º de infanteria.

— Ao soldado do 34.º batalhão de infanteria Firmino Francisco de Oliveira, o sr. general commandante do districto concedeu 8 dias de dispensa do serviço.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão sr. Germano Motta que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro á rua do Imperador n. 81, 1º andar, edital de proclama de casamento dos seguintes contrahentes:

2.º PUBLICAÇÃO

Antonio Paschoal Predis e d. Josepha Nunes da Silva, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em Santo Antonio.

Francisco Affonso d'Oliveira Junior e d. Sebastiana Engracia Barbosa, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em Afogados.

1.º PUBLICAÇÃO

Firmo Theofilio Lins e d. Thereza da Costa Lins, solteiros, naturaes deste Estado, residentes em S. José.

—O escrivão Alfredo Santos que funcciona nos districtos da Bôa-Vista, Graça, Pôço e Varzea, affixou na repartição do registro, á rua do Imperador n. 54, 1º andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

2.º PUBLICAÇÃO

John George Borg Cardona e d. Maria Diniz Ribeiro da Cunha, solteiros, residentes na freguezia da Bôa-Vista.

1.º PUBLICAÇÃO

Mariano Xisto da Rocha e d. Emilia Pereira do Carmo, solteiros, residentes na freguezia da Graça.

×

Companhia de Bombeiros

SERVIÇO PARA HOJE

Estado-maior o 1º sargento Manoel Pedro de Azevedo
Inferior do dia o cabo chefe de turma interino graduado n. 8.
Guarda do quartel a praça n. 17 e pessoal ns. 1, 10 e 13.
Dia á companhia o cabo n. 11.
Ordem á secretaria o cabo n. 5.
De piquete o cabo corneteiro n. 19.
Guarda para o theatro Santa Izabel as praças ns. 28, 4 e 16.
Uniforme n. 5.

SERVIÇO PARA AMANHAN

Estado-maior o sr. alferes Henrique Affonso de Aguiar.
Inferior do dia, o 2º sargento Mohaupt n. 9.
Commandante da guarda o cabo n. 11 e as praças ns. 12, 26 e 6.
Dia á companhia a praça n. 17.
Ordem á secretaria o cabo n. 5.
De piquete o cabo corneteiro n. 18.
Guarda para o theatro Santa Izabel o cabo n. 2 e praças ns. 1 e 13.
Uniforme n. 3.

×

Casa de Detenção

Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, em 2 de junho de 1905.

Existiam	594
Entraram	16
Sahiram	3
Existem	607
A saber:	
Nacionaes	581
Mulheres	14
Estrangeiros	12
Mulheres	0
	607
Arraçoados bons	519
» doentes	14
Loucos criminosos	0
» correccionaes	1
A' custa propria	4
Correccionaes	60
	607
Enfermaria:	
Existem	14

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

Recebemos:

O n. 368, anno VI, d'*A Pimenta*, humoristico desta capital.

O n. 31, anno II, d'*Os Annaes*, trazendo o seguinte summario:

Chronica politica, (o relatorio do interior, a decadencia do ensino, as causas do phenomeno), Pojucan; O collecionador, Virgilio Brigido; Historia das terras brazileiras, (com uma gravura illustrando o texto) Manoel Bomfim; A muralha, (peça em tres actos, actualidade, publicação original dos Annaes) Coelho Netto; Factos economicos, (o verdadeiro aspecto da situação economica, as oscillações do cambio, os prejuizos avultados) Domingos Olympio: Paginas esquecidas, (Vão-se os deuses) João Penha; (Architectura londrina) Oliveira Martins; O almirante, (romance inedito, continuação) Domingos Olympio; Sciencia e industria, (arvores de borracha, especies novas descobertas na Africa tropical, direcção dos balões, a fórma do balão de Renard e Krebs e a do aerostato de Julio Cesar); Reminiscencias de campanha, (do segundo ao terceiro Chaco, a seguir) Dionysio Cerqueira; Diversões (problema de xadrez), José Getulio; Na capa: Luiz de Miranda; Casa da moêda; A situação economica; Legislação comparada, etc.

— O n. 20, anno XIX, do *Brazil-medico*, inserindo o seguinte:

Abcessos lymphaticos. Emprego vantajoso da levedura de cerveja, pelo dr. Antonio de Mello; Estado sanitario do Rio de Janeiro em 1904, por B. C.; A proposito do «Glossario Medico» (conclusão), pelo dr. Fernandes Figueira; Anatomia pathologica da lepra, pelos drs. Susviela Guarch e Dias de Barros; A proposito de diphteria, pelo dr. Emilio Gomes; Um caso de esclerose dos vasos do cordão umbilical devida ao alcoolismo, pelos drs. Nascimento Gurgel, Jayme Silvado e Daniel de Almeida; O «Enesol» no tratamento da syphilis, pelo dr. Nascimento Gurgel; Saúde publica. (Relatorio do dr. J. J. Seabra, ministro do interior); Tratamento da syphilis pelo levurargyro, pela dr. Jullien; Mortalidade da cidade do Rio de Janeiro, por B. C.; Tratamento da febre puerperal, pelo dr. Netter; Tratamento das fendas do anus, pelo dr. Kalb; Chronica e noticias.

NO LAR

Anniversarios

Faz annos hoje, o illustre deputado sr. dr. Domingos Gonçalves, official de gabinete do governador do Estado.

Felicitamol-o cordialmente.

—Passa hoje o anniversario do illustre sr. Manoel Pinto da Fonseca, honrado inspector da nossa Alfandega.

Comprimentamol-o.

Faz annos hoje o honrado negociante desta praça, e proprietario da fabrica de cordas, sr. Luiz Amorim Silva.

ARTES E DIVERSÕES

Observando o programma abaixo declarado, fará hoje retreta no jardim da praça da Republica a banda de musica da ala esquerda do corpo de policia.

1.º PARTE—«Suzana»—marcha; «Trovador»—fantazia; «9 de Novembro»—valsa; «Pot Pourri» da opera Fausto; «Depois de um casamento»—polta; «Dois Amigos»—dobrado.

2.º PARTE—«Traviata»—fantazia; «Lyra»—valsa; «Mizereri do Trovador» «Lof»—pás de quatre; «Vulcão»—tango; «Prado Pernambucano»—dobrado.

— A companhia de zarzuellas realisa hoje, no Santa Izabel mais um attrahente espectaculo.

O programma que está bem organisado consta de excellentes peças, *Musica classica*, *Gran Via* e da deliciosa revista em um acto, intitulada *Certamen nacional*.

Depois do espectaculo haverá trens e bonds para todas as linhas.

— Hoje o *Circo Luzitano* promette dar magnificos espectaculos a seus *habitués*:

Um realisar-se-á ás 3 horas da tarde e o outro as 8 1/2 da noite.

Continuarão a obter successos a familia Pontes e os srs. Delmas, Passinho e Dimoulin.

— Em beneficio do corpo scenico que trabalha no *theatro Campal*, na estação dos Afflictos terá logar no dia 10 do corrente variado espectaculo, para o qual fomos convidados.

— O hyppodromo do Campo Grande offerece hoje magnifica diversão sportiva aos seus frequentadores.

ESPORTE

Hippodromo do Campo Grande

Realiza hoje mais outra funcção o prado do Campo Grande, constando o programma de 8 pareos.

Haverá um pareo de amadores no intervallo do 3.º para o 4.º pareo, sendo disputado por artistas do circo Lusitano, correndo em animaes pertencentes áquelle circo.

O pareo compõe-se de 3 pareilheiros, corridos pelos artistas Leonor, Chiquinho e Josino.

Tocará durante a attrahente diversão a banda do 27.º batalhão de infanteria, apresentando o prado festiva ornamentação.

E' de esperar que seja enorme a concorrencia de familias e cavalheiros ao prado.

Damos em seguida os nossos palpites:

1.º pareo, não póde perder Saturno.
2.º pareo, a corrida está entre Janota e Menelick; damos mais pelo ultimo.
3.º pareo, palpitamos Prinz.
4.º pareo, aventuramos Mauá.
5.º pareo, é de Menelick a victoria.
6.º pareo, indicamos o pareilheiro Urano.
7.º pareo, não deve perder Maestro, a julgar pelas corridas que tem feito.
8.º pareo, parece-nos que será vencedor My-friend.

N. 106—37.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 3 DE JUNHO DE 1905

18184	50:000$000	14284	1:000$000
2087	5:000$000	21797	1:000$000

Estão premiados com 500$000 os seguintes numeros:

9758 | 14897 | 22349 | 24775

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

3585	15153	22072
6150	17800	23715
12938	19515	23754
13848	20143	23918

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

845	4687	15904	19460
979	8520	17435	20274
2401	9063	18565	22279
2826	11781	18969	22678
2877	12358	18963	22861

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

18181	18183	18186	18188	18190
18182	18185	18187	18189	.....

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros

2081	2083	2085	2088	2090
2084	2084	2086	2089	....

APPROXIMAÇÕES

18183	250$000	2086	75$000
18185	250$000	2088	75$000

Os numeros de 18101 a 18200 estão premiados com 30$000.

Os numeros de 2001 a 2100 estão premiados com 16$000.

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 8$000.

×

58.ª LOTERIA DO PLANO 149 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 3 DE JUNHO DE 1905

45776	15:000$000	44209	1:000$000
37174	2:000$000	20467	500$000
25367	1:000$000	45112	500$000

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

4037	33274	43677
5866	33615	47156
27237	35025	.....
31357	36016	.....

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

6553	14957	21797	27793	33842
6574	17157	22857	30329	42801
9942	17966	23223	3 747	43294
13492	19175	24741	33357	44987

APPROXIMAÇÕES

45775 a 45777	200$000
37173 a 37175	100$000
25366 a 25368	100$000
44208 a 44210	100$000

DEZENAS

45771 a 45780	30$000
37171 a 37180	20$000
25361 a 25370	20$000
44201 a 44210	20$000

CENTENAS

45701 a 45800	6$000
37101 a 37200	5$000
25301 a 25400	5$000
44201 a 44300	5$000

Os numeros terminados em 76 estão premiados com 4$000.

Os numeros terminados em 6 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 76.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 2 de junho de 1905:

Rita Gonçalves Lima, solicitando pagamento dos vencimentos que se ficou a dever a seu fallecido marido Francisco Galdino Gonçalves Lima, pelo exercicio do cargo de juiz municipal de Villa Bella, na qualidade de 1.º supplente, durante os dias 1 a 15 de dezembro do anno proximo passado.—Exhiba prova de casamento civil.

João Baptista do Espirito Santo, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, em nome dos productores que envião para esta cidade suas mercadorias em cargas de animaes e em carroças, pedindo providencias para que o prefeito deste municipio mande suspender a cobrança do imposto de 200 réis por animal, que entrar nas ruas comprehendidas no perimetro da cidade, conduzindo cargas de qualquer especie e 1$000 por carro não matriculado no municipio. art. 1.º § 72 do orçamento vigente da municipalidade desta capital, publicado no *Diario de Pernambuco* de 23 de novembro de 1904.—Ao sr. prefeito do Recife para informar.

Miguel Pereira do Nascimento, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Ao sr. dr. procurador geral interino do Estado, para dar perecer.

Francisco Ferreira de Lima, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Volte ao sr. dr. procurador geral interino do Estado, para dar parecer.

— Additamento aos despachos do dia 31 de maio do corrente anno:

Augusto Silva, pedindo pagamento de diversos artigos fornecidos á secretaria da justiça, para a decoração do palacio do governo, como da conta que juntou na importancia de 155$540.—Nesta data autorizo o pagamento.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 3 de junho de 1905:

Bacharel Aprigio Carlos de Amorim Garcia e Ramos Geppert —Informe a 1.ª secção.

Loureiro Barbosa & C.ª, Aquino Fonseca & C.ª e Dubeux & C.ª—Informe a 3.ª secção

Ramiro M Costa Filho.—Deferido em vista da informação e documento exhibido e de accôrdo com a ultima parte do art. 61 do reg. de 10 de junho de 1898.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do exm. sr. dr. governador do Estado em 3 de junho de 1905:

José Candido Affonso Moreira, Antonio Ferreira Lobo, Oscar Moreira da Costa Lima e Pergentino Rodrigues de Miranda Junior.—Deferido.

Felippe Henrique Girão —Indeferido.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 30 de maio de 1905:

Companhia do Beberibe, pedindo pagamento da quantia de 9$970, pelo fornecimento d'agua e luz ao laboratorio chimico durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno.—Attendido com officio desta data ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

A mesma, pedindo pagamento de 9$940, pelo fornecimento d'agua ao instituto vaccinogenico, relativo aos mezes de janeiro a março do corrente anno. — Attendido com officio desta data ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

A mesma, pedindo pagamento da quantia de 28$470, pelo fornecimento d'agua ao desinfectorio estadual, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.—Attendido com officio desta data ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

— Despacho do dia 2 de junho:

Dr. Gabriel Henrique de Araujo, pedindo pagamento de 816$500, pelo fornecimento de vitellos ao instituto vaccinogenico e alimentação aos muares do serviço de transporte da inspectoria geral de hygiene, durante o mez de maio proximo findo.—Informe a inspectoria geral de hygiene.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção.—N. 121.—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 3 de junho de 1905.

Exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 2:

A' minha ordem, Pedro Ignacio da Silva, José Antonio Theodoro, conhecido por «Melchiades», Antonio Manoel do Nascimento e Caetano Domingos de Souza, remettidos pelo juiz municipal da comarca de Agua Preta, os dois primeiros, como sentenciados e os dois ultimos, como sentenciados appellados.

A' ordem do dr. delegado do 1.º districto da capital, Manoel Baptista Telles, como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do districto do Recife, Frederick Welson, preso em flagrante, por crime de ferimento.

A' ordem do subdelegado do districto de Santo Antonio, Severino Silva, como gatuno, Joaquim José do Nascimento, por embriaguez, Francelino Antonio Cardoso, vulgo «Fumaça», José Luiz da Silva e Manoel Francisco da Motta, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto de S. José, João Alves Ferreira por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Manoel Ferreira como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto da Magdalena, Felippe José Pereira, por embriaguez e offensas á moral publica.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Julio Rocha, vulgarmente conhecido por «José Lucas», como desordeiro.

— Por officio de hontem, scientificou-me o subdelegado do districto do Santo Antonio que, ás 8 horas da noite do dia 1 do corrente, no portão do circo Luzitano, o cabo do 40.º batalhão João Alves Bittencourt, feriu ao porteiro do mesmo circo, Leopoldo Ferreira.

O offendido foi enviado a esta repartição afim de ser vistoriado e contra o delinquente que foi preso pelo alferes Hilariano de Britto que ali se achava de ronda, procede aquella autoridade ás diligencias legaes.

— Scientificou-me o subdelegado do districto do Recife, em officio desta data que, ás 4 horas da tarde, do dia 2 do corrente, o subdito inglez Frederick Wilson, penetrou no predio n. 1, á rua do Apollo, onde funcciona o respectivo consulado e ahi aggrediu e feriu o secretario do mesmo consulado Manoel Joaquim de Carvalho.

O offendido foi vistoriado e contra o offensor que foi preso em flagrante, procede a alludida autoridade ás necessarias diligencias.

— Scientificou me o subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, em officio desta data que, ás 2 1/2 horas da tarde do dia 2 do corrente, na estação das Officinas, o individuo Carlos de tal, conhecido por «Carlos Palmatoria», espancou e feriu a José de Castro Lima.

O offendido foi remettido a esta repartição, afim de ser vistoriado e contra o delinquente que evadiu-se procede a alludida autoridade de conformidade com a lei.

— Por officio de 1 do corrente participou-me o delegado de policia do municipio de Agua Preta que, ás 2 horas da tarde do dia 26 de maio ultimo no engenho Ipyranga, o individuo José Alves do Nascimento conhecido por «Muniz» assassinou a Francisco de tal e feriu a uma menor filha deste de nome Luiza de tal.

José Alves, dirigiu-se ainda ao engenho Veneza, do mesmo municipio e ali chegando travou luta com o individuo Pedro Candeia, resultando sair este gravemente ferido e vindo a fallecer momentos depois.

Contra o criminoso que foi preso procede aquella autoridade ás diligencias necessarias.

— Communicou-me ainda a mesma autoridade em officio de igual data, ás 3 horas da tarde do dia 28 de maio ploximo findo, no engenho Primoroso, o individuo Pedro José Vicente, armado de punhal, assassinou em sua propria casa a Antonia Maria da Conceição.

O criminoso foi preso em flagrante e contra o mesmo procede aquella autoridade ás diligencias legaes.

— O cidadão Carlos Potyguary Albert assumiu, no dia 2 do corrente, o exercicio do cargo de subdelegado do districto de Bôa-Viagem.

Saúde e fraternidade.

O chefe de policia,
Manoel dos Santos Moreira.

TRIBUNAES

Francisco Alexandrino.

Junta Commercial do Recife

Pela secretaria da junta commercial do Recife se faz publico, que durante o periodo de 16 a 31 de maio ultimo, foram archivados os seguintes documentos:

Contracto

De Manoel Vieira Neves, Candido Maciel Vieira Neves e um commanditario, com o segredo da lei, para o commercio de armarinho á rua Duque de Caxias n. 113, desta cidade, com o capital de...... 130:000$000, sendo 50:000$000 do commanditario, sob a firma Neves, Filho & C.

Foram dissolvidas as sociedades commerciaes que nesta praça giraram sob a firma Manoel Franco & Irmão e Francisco Ferreira da Costa & C.

Acta da assembléa geral ordinaria da companhia Fabrica de tecidos de Canhamo e Juta realizada a 31 de março ultimo.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 2 de junho de 1905.

O Secretario,
Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

Publicações a Pedido

Alistamento eleitoral

Encerraram-se, no ultimo dia do prazo, os trabalhos do alistamento eleitoral deste municipio, presididos pelo integro juiz municipal, dr. Honorio Wanderley.

Apraz-nos reconhecer a maxima correcção da commissão, composta de cidadãos independentes e criteriosos, os quaes, incansaveis no cumprimento dos deveres, que lhes impoz a patriotica lei Rosa e Silva, tudo envidaram para corresponder aos elevados intuitos do eminente estadista brazileiro.

Tambem, para tal fim, muito concorreram o criterio e lealdade do digno fiscal da opposição, coronel Isacio de Almeida, que assistiu a todo o serviço, collaborando, efficazmente, para o engrandecimento moral desta terra, onde goza de merecidas sympathias, pelos predicados de cavalheiro distincto e democrata convicto.

Alistaram-se 1.157 eleitores, dos quaes, podemos affirmar, 167 pertencem á opposição e 990 ao partido republicano, que obedece á sabia orientação do exmo. dr. Rosa e Silva.

O processo do alistamento correu calmo, sem o menor incidente ou protesto, de quem quer que fosse.

Nossos parabens ao municipio de Palmares e principalmente ao exmo. dr. Leopoldo Lins, digno chefe local que muito concorreu para a obtenção de tão brilhante *desideratum*.

Palmares 3 de junho de 1905.

Justus.

DESPEDIDA

Monsenhor Marcolino P. do Amaral, devendo embarcar no dia 4 do corrente para a Europa, unicamente por motivo de saúde, e não podendo despedir-se pessoalmente dos revds. collegas e mais pessôas de sua amizade, o faz pela imprensa, offerecendo-lhes seu limitado prestimo em Pariz, onde pensa demorar-se algum tempo.

Declara que a direcção do Apostolado da Oração fica, durante sua ausencia, a cargo do illm. e revm. monsenhor José de Oliveira Lopes, digno reitor do seminario de Olinda.

Recife, 3 de junho de 1905.

Despedida

Manoel Euzebio Simões e familia, retirando-se temporariamente para Europa, no paquete *Chile*, despedem-se de todas as pessôas de suas relações, pedindo desculpas de não o fazer pessoalmente, devido á presteza da viagem.

Recife, 4 de junho de 1905.

Festa em Primavera

Pungido dolorosamente com o prematuro desapparecimento de d. Francisca Rangel Dias, modelo de verdadeira mulher christã, a cujo zelo e protecção eu tinha determinado confiar a minha capella de Primavera, de accordo com a illustre commissão encarregada de promover a festa em homenagem ao grande padroeiro Santo Antonio, resolvi adiar essa festividade que prometia revestir-se de toda pompa e brilhantismo, para o dia 13 de Julho.

Assim fica transferida toda e qualquer manifestação de festa religiosa em Primavera, para depois do trigesimo dia do fallecimento de tão pranteada matrona.

Amaragy, 30 de maio de 1905.

Padre *Jeronymo de Assumpção*, Vigario da freguezia.

Elixir de Nogueira

Cura tumores, corrimentos nos ouvidos, empingens, flôres brancas, tumores gommosos, etc.

Gratidão

Angelita Amelia de Sá, viuva do alferes Antonio de Sá, que ha poucos dias foi attingido pela parca que tudo destroe, vem, por este meio, agradecer do intimo d'alma a todas as pessôas que compareceram e concorreram para a conducção do cadaver de seu desditoso marido á ultima morada e procuraram suavisar o golpe que tão profundamente feriu o seu coração de esposa. Não pode deixar de entre as pessoas que lhe auxiliaram, salientar o procedimento correcto do capitão Ponciano de Macedo e do alferes Francisco de Paula Franco, que fizeram jús ao seu immorredouro reconhecimento.

Paz de Afogados, 3 de Junho de 1905.

Angelita Amelia de Sá.

Despedida

Francisco Antonio Cabral, embarcando com sua familia, para Lisboa no vapor Chili, domingo 4 do corrente e não podendo por falta de tempo despedir-se de todas as pessoas de sua amisade, o faz pelo presente offerecendo-lhes os seus diminutos prestimos naquella capital.

Deixa como seus procuradores os srs. José Luiz Salgado e Manoel Joaquim Pereira.

Recife. 3 de junho de 1905.

Despedida

José Verissimo Marques e sua mulher, tencionando seguir amanham no vapor «Chili» para Portugal, despedem-se de todas as pessoas com quem tiveram relações e offerem-lhes seus prestimos em Alcobaça. Deixam por seus procuradores os srs. Caetano da Silva Presado e José de Souza Aguiar.

Recife 3 de junho de 1905.

A Medicina de Souza Soares

Novo systema de curar as molestias por uma forma muito efficaz e facil; inoffensiva, economica e que tem dado os mais esplendidos resultados.

Os seus remedios, que se vendem nas principaes pharmacias e drogarias, são os seguintes:

Febrelina ns. 1, 2 e 3;
Nervosina ns. 1, 2 e 3;
Epidermina ns. 1, 2 e 3;
Respirina ns. 1, 2 e 3;
Estomachina ns. 1, 2 e 3;
Intestinina ns. 1, 2 e 3;
Urinarina ns. 1, 2 e 3;
Uteririna ns. 1, 2 e 3;
Doridina ns. 1, 2 e 3;
Inflammina ns. 1, 2 e 3;
Depuridina ns. 1, 2 e 3;
Fortificina ns. 1, 2 e 3.

Para a sua applicação, etc., vêde o livrinho O Novo Medico, que se envia—Gratis—e livre de porte, a quem o pedir ao auctor Snr. Souza Soares, em Pelotas, (Rio Grande do Sul); e nas pharmacias e drogarias vendedoras nesta capital dos productos acima referidos.

Francisco Manoel da Silva.
Comp. de Drogas e Prod. Chimicos.
M. J. Campos.
Alpheu Rapozo.

A's autoridades civis e ecclesiasticas d'este e dos Estados vizinhos.

Meu filho Joaquim Augusto Rosado de Oliveira, em 1899 seguiu para o Amazonas e ahi internou-se para o alto Acre, deixando em minha companhia mulher e filhos.

Até 1901, correspondeu-se com a familia; do seu silencio de então para cá se tem gerado a suspeita de seu fallecimento para uns e serias duvidas para outros em o numero dos quaes acho-me eu.

Pessôas vindas d'aquellas paragens trazem noticias d'elle de datas muito posteriores aquella.

E nesse estado de amarga incerteza quando aqui aporta um sr. Antonio Gomes da Silva, que se diz do Rio Grande do Norte e com artimanhas póde captar as attenções de minha nora que ao mesmo tempo é minha enteada—d. Maria Pompoza de Oliveira, em cujo animo fraco póde incutir a convicção da morte do marido e com ella contractou casamento.

No apparelhar-se para elle porem tem encontrado o sr. Gomes, louvaveis escrupulos da parte dos juizes de casamento e de direito da Comarca e ainda do rvdmo. parocho.

O ultimo d'aquelles juizes para elucidar-se na decisão dos impedimentos oppostos ao casamento civil, deprecou diligencia adequada segundo entendeu para as justiças de Manáos confiando a requisição ao mesmo Gomes.

Este porem dirigindo-se para o Pará apenas entendeu substituir ahi a diligencia ordenada por uma justificação que tudo provará, menos a desejada certeza da morte de meu filho.

Como é natural, voltando, encontrou justa repulsa do dr. juiz de direito que insistiu no cumprimento de sua precatoria.

Não vingando o ardil, o sr. Gomes raptou minha nora e enteada e apresta-se para seguir com ella (coitada!) para um dos Estados vizinhos, de preferencia segundo consta-me, Rio Grande do Norte, onde diz ter elementos, afim de realisar o desejado (?) casamento.

Seguirá em breve.

E' pois para isso que invoco a attenção das illustres autoridades a quem me dirijo previnindo-as de que o casamento de Antonio Gomes com d. Maria Pomposa, acha-se legalmente impedido perante a justiça d'esta Comarca que pede e não lhe querem dar esclarecimentos.

Previnam-se as mesmas autoridades para com minha infeliz nora, não se tornarem victimas do embuste do sr. Gomes que não se conduz por sentimentos de honestidade, mas por um falso supposto para torpe especulação.

O seu indecente desideratum não conseguirá: estou certo.

Pae duas vezes calo o que me vae n'alma e limito-me ao que fica expendido.

Pernambuco, Limoeiro, 1 de junho de 1905.

José Rosado de Oliveira.

Hontem, hoje, amanhan e sempre o TALHER é a melhor pinga portugueza.

Conselhos Uteis

Para os syphiliticos, encontrarão a cura com o Regenerador da Humanidad ELIXIR DE NOGUEIRA, do pharmaceutico Silveira.

AURORA

E' a melhor marca de manteiga de Minas.

Sedlitz Burggraeve-numa Chanteaud. Exigir o frasco quadrado com o retrato do dr. *Burggraeve* e o sello de garantia.

AGUA DE MOURA

A melhor agua para meza.

VENDE-SE as usinas Bom Gosto e Cuyambuca por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o dr. Braz da Cunha á rua do Commercio n. 4.

ADVOGADOS

Faria Neves Sobrinho.

Gonçalves Mello.

Escriptorio:—Rua Duque de Caxias n. 36—1.º andar.

SAPOSANA: para impedir a irritação do fogo da navalha ao barbear-se. O mais esquesito sabão que se conhece. LANMAN & KEMP, NEW-YORK, proprietarios e unicos fabricantes.

DUBONNET

O melhor vinho tonico e aperitivo.

Reforma Eleitoral

E

instrucções para o Alistamento

(Lei n. 1269 de 15 de Novembro de 1904 e Decreto n. 5391 de 12 de Dezembro de 1904).

E FORMULARIO

VENDE-SE

NO ESCRIPTORIO DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

A 2$500 O EXEMPLAR

Ensino Moderno de Linguas

PROFESSOR S. MAGALHÃES

Com pratica nos collegios da America do Norte, ensina Inglez, Francez, e Italiano. Aproveitamento rapido e garantido. Póde ser procurado na rua Barão de S. Borja n.31.

HENRY MURGER (11)

SCENAS DA Vida de bohemia

Trad. de C. DANTAS

II

UM ENVIADO DA PROVIDENCIA

Schaunard e Marcello, que logo pela manhã se tinham atirado denodadamente ao trabalho, suspenderam de subito a sua tarefa.

— Tenho uma fome de rachar! disse o primeiro; e ajuntou negligentemente: Pelo visto, não se almoça aqui hoje!

Marcello mostrou-se muito espantado d'esta observação inopportuna, e retorquiu:

— Desde quando se almoça dois dias a fio cá em casa? Hontem foi quinta-feira.

E completou a resposta, indicando com a espatula este mandamento da Egreja:

« A' sexta não comerás
« Carne, ou coisa semelhante».

Schaunard não encontrou nada que lhe responder, e poz-se de novo a trabalhar no seu quadro, que representava uma vasta planicie onde havia duas arvores, uma vermelha e outra azul, enlaçadas pelos ramos. Transparente allusão ás doçuras da amisade e que não deixava de encerrar uma grande philosophia.

N'este meio tempo batia á porta o guarda-portão, trazendo uma carta para Marcello.

— São tres soldos, disse elle.

— Estás bem certo d'isso? replicou o artista. Pois ficas a dever-nos os tres soldos. E fechou-lhe a porta na cara.

Em seguida, abriu a carta e leu. A's primeiras palavras, começou aos pulos no quarto, como doido, cantando com toda a força dos seus pulmões esta *romanza*, que traduzia n'elle o cumulo do contentamento:

Quatro rapazes havia no bairro;
Tinham cahido doentes, bem mal.
E vae, um dia, metteram-n'os todos
De cambolhada n'um triste hospital.

— E' verdade, respondeu Schaunard continuando a canção:

Foram deitados os quatro n'um leito,
Dois para cima e os outros p'ra baixo.

— Já cá se sabia isso.
Marcello replicou:

N'este comenos veiu uma irmãsinha
De Caridade!

— Se não te calas, berrou Schaunard, já com a cabeça transtornada, vou tocar o *allegro* da minha symphonia sobre a *influencia do azul nas artes.*

E approximou-se do piano.

Esta ameaça produziu o effeito d'uma gotta de agua fria lançada n'um liquido em ebulição. Marcello calou-se e deixou de pular como por encanto.

— Pega lá! disse elle passando ao amigo a carta que recebera. Lê.

Era um convite para jantar, d'um deputado, protector das artes e especialmente de Marcello, que lhe retratara a sua casa de campo.

— E é para hoje, observou Schaunard depois de ter lido. Que pena o convite não poder estender-se a duas pessoas! Mas agora reparo: o deputado é governamental, e, portanto, não podes nem deves acceitar. Os teus principios não te permittem que vás comer um pão amassado com o suor do povo.

— Estás em erro. O meu deputado pertence ao centro esquerdo, e votou, ainda não ha muitos dias, contra o governo. De resto, prometteu encommendar-me varios quadros e offereceu-se para me apresentar no mundo elegante. Afóra estas considerações, meu caro, estou com uma fome d'Ugolino e quero jantar.

— Ha ainda outros obstaculos, observou Schaunard, que não deixava de ter inveja da boa sorte do seu amigo. Tu não podes ir jantar n'uma casa de ceremonia, assim vestido, com japona encarnada e boné de moço de fretes.

— Pedirei o fato emprestado a Rodolpho ou a Colline.

— Insensato! Esqueces-te de que já passou o dia vinte do mez e de que, nesta epoca, a roupa desses cavalheiros está toda *pregada* e *repregada*.

— Hei de encontrar, pelo menos, uma casaca preta d'aqui até ás cinco horas, replicou Marcello.

— Não creio. Aqui estou eu, que levei tres semanas para arranjar uma, quando foi do casamento de meu primo; e era em principio de janeiro.

— Pois não tem duvida; irei assim mesmo, tornou Marcello dando grandes passadas no quarto. Não se dirá que, por uma simples questão de etiqueta, deixei de dar o meu primeiro passo no grande mundo.

— A proposito, interrompeu Schaunard sentindo um certo prazer em contrariar o amigo: e as botas?

Marcello não quiz ouvir mais e sahiu n'um estado de agitação indiscriptivel, voltando d'alli a duas horas.

Trazia apenas de novo um collarinho postiço.

— Foi tudo quanto pude arranjar, disse elle n'um tom pesaroso e triste.

— Não valia a pena tamanha canceira por tão pouco, respondeu Schaunard; havia aqui papel á farta, com que podias fazer uma duzia de collarinhos.

— Mas com a breca! gritou Marcello amorfanhando os cabellos, nós devemos ter por ahi algum fato!

E dizendo isto, pôz-se a esquadrinhar todos os cantos.

Depois d'uma longa hora de pesquizas, conseguiu obter uma *toilette* composta dos seguintes artigos:

Umas calças escossezas.
Um chapeu cinzento.
Uma gravata encarnada.
Uma luva que em tempos fôra branca
Outra luva preta.

— Em caso de necessidade, podes muito bem fazer d'ahi um par de luvas pretas, disse Schaunard. Mas vestido d'esse modo, meu caro, vaes fazer lembrar o espectro solar!

N'este meio tempo experimentava Marcello as botas.

Fatalidade! Eram ambas do mesmo pé!

No auge do desespero, o artista descobriu a um canto uma bota muito velha, onde costumavam deitar os tubos de tinta vazios, e pegou n'ella soffregamente.

— De *Garrick* para *Syllabus*, disse-lhe o companheiro em tom ironico. Uma tem biqueira e a outra não.

— Depois de engraxadas, não se repara.

— Talvez. Agora, falta apenas a casaca preta de rigor.

— Sim, a casaca! Daria de bom grado dez annos de vida e a minha mão direita para obter uma, juro-te.

Bateram á porta. Marcello foi abrir.

— O sr. Schaunard? perguntou um desconhecido, do limiar da porta.

— Sou eu, respondeu o pintor convidando-o a entrar.

O desconhecido, cuja physionomia bonacheirona e maneiras acanhadas denunciavam á legua um provinciano, começou por dizer:

— Meu primo tem me falado muito do sr. Schaunard e elogiado o seu talento para tirar retratos. Ora, como eu estou em vesperas de fazer uma viagem ás colonias, na qualidade de delegado dos refinadores de assucar de Nantes, desejava, antes de partir, deixar uma lembrança minha á familia. Eis a razão porque vim procural-o.

(*Continúa.*)

MUTILADO

ILEGÍVEL

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DA 2ª SECÇÃO DA 1ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 11 DE ABRIL DE 1905

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Approvando a conta junta, na importancia de 200$000, das despesas feitas pelo administrador da Casa de Detenção, com o asseio e limpeza daquelle estabelecimento, no trimestre de janeiro a março ultimo, recommendo-vos que providencieis no sentido de lhe ser dada a competente quitação e entregue, pela verba do n. 34 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, igual quantia, para ser applicada á identica despesa, no trimestre de abril a junho vindouro, conforme solicitou o dr. chefe de policia, em officio n. 171, de 3 do corrente.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao mesmo.—De accôrdo com as informações annexas ao vosso officio n. 237, de 6 do corrente, mandae escripturar e pagar, pelo credito supplementar á verba do n. 14 § 3.º art. 2.º do orçamento vigente, a Serafim Henrique de Carvalho, ex-carcereiro da cadeia de Pesqueira, a quantia de 20$000, proveniente de seus vencimentos, no mez de junho do anno passado, para o que vos envio os documentos exhibidos.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes que, segundo participou o tenente-coronel commandante do corpo de policia, em officio n. 756, de 10 do corrente, falleceu, a 9 do referido mez, o alferes João Ferreira da Silva Junior, que se achava destacado no municipio de Pesqueira.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 11 de abril de 1905

Officios:

Ao governador do Estado da Bahia.—Accuso o recebimento de vosso telegramma, datado de hontem e fico sciente de ter sido inaugurada, no mesmo dia, a 1.ª sessão ordinaria da 8.ª legislatura do Congresso desse Estado, ao qual apresentastes a competente mensagem.

Agradeço e retribúo as saudações que me dirigistes.

— Ao dr. Carlos Porto-Carreiro.—Accuso o recebimento de vosso officio, datado de 3 do corrente e fico sciente de terdes, no dia 1.º deste mez, assumido o exercicio do cargo de director da Escola Normal Pinto Junior, a cargo da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, para o qual fôstes eleito em assembléa geral de 26 do mez passado.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que me dirigistes.

— Igual ao director da Instrucção Publica.

— Ao dr. Leopoldo Pires Ferreira.—Accuso o recebimento de vosso officio, datado de 3 do corrente e fico sciente de terdes, no dia 1.º deste mez, assumido o exercicio do cargo de presidente do conselho superior da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, para o qual fôstes eleito em sessão de assembléa geral, de 26 de março ultimo.

Agradeço e retribúo os cumprimentos que me dirigistes.

— Igual ao director da Instrucção Publica.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Deferindo, nesta data, o requerimento de Lins Vieira & C., recommendo que mandeis pagar aos peticionarios, por conta da verba consignada no art. 2.º § 1.º n. 50 do orçamento vigente, a quantia de trinta e sete mil e oitocentos réis (37$800), proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Escola Normal, durante o mez de março proximo findo, conforme a conta e documentos juntos.

— Ao mesmo. — Por conta da verba consignada no art. 2.º § 1.º n. 32 do orçamento vigente, mandae pagar a Lins Vieira & C., a quantia de duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e vinte réis (263$420), que lhes é devida, pelo fornecimento de artigos de expediente ao gabinete deste governo e ás duas directorias da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, durante o mez de março proximo findo, conforme a conta e documentos juntos.

Expediente do sr. director

Portaria:

O director da Instrucção Publica, tendo em vista o officio do delegado de ensino da cidade de Buique, datado de 1.º do corrente, resolve approvar a nomeação de Maria das Neves de Oliveira Souza, para reger a cadeira do sexo feminino daquella cidade, durante o impedimento da professora effectiva.—Fizeram-se as devidas communicações.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 12 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar a Marcellino Fonte & C., pelo credito supplementar, aberto á verba do n. 46 art. 2.º § 1.º do orçamento vigente, a quantia de 806$000, a que têm direito, por terem fornecido, este mez, diversos generos para o abastecimento do presidio de Fernando de Noronha, conforme a conta e documentos juntos.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. director, do dia 12 de abril de 1905

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins que, no requerimento em que José Octaviano da Rocha Mello, professor publico da escola preliminar do sexo masculino da villa de Correntes, pediu justificação das faltas de exercicio escolar, dadas de 14 a 20 do mez de março ultimo, o exm. sr. desembargador governador do Estado exarou hoje o despacho seguinte:—Sim, sem direito a vencimentos.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 13 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Acto:

O governador do Estado, de accôrdo com a proposta do tenente coronel commandante do corpo de policia, em officio n. 780, de 11 do corrente, determina que passe a servir como effectivo, na 1.ª companhia, o alferes addido ao mesmo corpo, Tiburcio de Oliveira e Silva.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Pela verba do n. 40 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, mandae pagar ao tenente addido ao corpo de policia, José Bento da Costa Meira, a quantia de 94$666, proveniente da ajuda de custo que lhe foi arbitrada, pelo maximo, por ter de seguir destacado para o municipio de Pesqueira.

— Ao capitão de fragata Raymundo F. Kiappe da Costa Rubim. — Sciente, pela communicação constante do vosso officio-circular, de 11 do corrente mez, de que reassumistes, na mesma data, o commando da escola de aprendizes marinheiros, agradeço-vos a gentileza da communicação e retribúo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me no mencionado officio.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 13 de abril de 1905.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Declaro-vos, para os devidos fins, que Claudino José Correia, guarda da extincta Escola de Engenharia e actualmente addido á Bibliotheca Publica do Estado, tem direito ao ordenado integral, visto contar 13 annos, 11 mezes e 28 dias de serviço, conforme as certidões exhibidas em requerimento que, nesta data, deferi.

— Ao dr. director da Escola livre de Engenharia.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de hontem datado, que podeis entregar, mediante recibo, a Henrique Coêlho de Castro, os documentos comprobatorios das approvações em preparatorios ao mesmo pertencentes e que se acham no archivo da extincta Escola de Engenharia.

— Ao agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Em virtude da autorização concedida pelo sr. ministro da Industria, em officio n. 22, de 21 de fevereiro ultimo, requisito-vos, por conta daquelle Ministerio, uma passagem de ré, do porto de Florianopolis ao do Recife, para Eugenio Moreira, que veiu tomar parte na Conferencia assucareira.

— Ao mesmo.—Em virtude de autorização concedida pelo sr. ministro da Industria, em officio n. 22, de 21 de fevereiro ultimo, requisito-vos, por conta daquelle Ministerio, uma passagem de ré, do porto do Rio de Janeiro ao de Florianopolis, para Eugenio Moreira, que veiu tomar parte na Conferencia assucareira.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 14 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o tabellião e escrivão privativo de orphãos do municipio de Aguas Bellas, José Telles de Menezes, resolve conceder-lhe 60 dias de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da referida licença.—Communicou-se ao dr. juiz de direito da comarca de Buique.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar, pela verba do n. 64 art. 2.º § 1.º do orçamento vigente, ao gerente da empresa do *Diario de Pernambuco*, a quantia de 182$000, a que a mesma empresa tem direito, segundo a informação n. 143, de 11 do corrente, da Directoria da Justiça e conforme a conta junta, pela publicação de editaes dos juizes municipaes da 1.ª e 3.ª varas, concernentes aos trabalhos do Tribunal correccional do municipio da capital.

— Ao desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça. — Transmittindo-vos cópia do officio n. 181, que em 10 do corrente mez dirigiu-me o dr. chefe de policia, peço que informeis si por esse Tribunal já foram julgados os recursos de appellação interpostos pelos presos constantes da relação annexa ao mencionado officio, das sentenças que lhes foram impostas por decisões do jury do municipio de Quipapá.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado, para os devidos fins, que o bacharel Antonio da Silva Guimarães, conforme participou em officio de 25 de maio ultimo, assumiu nessa data o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Pesqueira, para o qual foi removido em virtude de permuta concedida por acto de 18 do referido mez.

— Ao mesmo. — Communico-vos, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado, para os fins convenientes, que o bacharel Canuto Clemente de Oliveira Guimarães, juiz municipal de Pesqueira, conforme participou em officio de 18 de março ultimo, assumiu nessa data o exercicio da vara de direito da referida comarca.

— Ao mesmo. — Communico-vos, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado, para os fins convenientes, que o bacharel Canuto Clemente de Oliveira Guimarães, juiz municipal de Pesqueira, conforme participou em officio de 24 de março ultimo, reassumiu nessa data o exercicio de seu cargo.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 14 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar, pela verba do n. 38 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, ao detento José Pereira de Oliveira, a quantia de 103$283, proveniente da lavagem da roupa da enfermaria da Casa de Detenção, no trimestre de janeiro a março ultimo, conforme a conta junta.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao mesmo.—Pela verba consignada no n. 38 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, mandae pagar a Alfredo José Ferreira, a quantia de 10:642$072, proveniente de rações, dietas e extraordinarios, aos presos pobres da Casa de Detenção, no mez de março proximo findo, conforme os documentos juntos.—Communicou-se ao dr. chefe de policia.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 14 de abril de 1905.

Officios:

Ao ministro das Relações Exteriores.—Satisfazendo o pedido constante de vosso telegramma, de 9 do corrente, remetto-vos seis exemplares impressos de legislação deste Estado, correspondentes aos annos de 1896 a 1904, deixando de enviar a dos demais annos por não haverem exemplares disponiveis.

Retribúo as saudações que me dirigistes.

— Ao dr. director do Gymnasio Pernambucano.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio, datado de hontem, que concedo a permissão pedida pelos estudantes, José Desiderio Pinheiro Ramos, Francisco Lopes d'Assumpção Pessôa, Lucio Mario de Almeida Lopes, Acacio do Nascimento Santos e Sebastião Ferreira da Silva, para assistirem, como ouvintes, as differentes aulas desse estabelecimento, a contar do 4.º anno, e indeferi identica petição de Alexandre Lucio de Almeida Lopes, pelos motivos constantes de vosso citado officio.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao presidente e mais membros do conselho superior da Instrucção Publica.—Satisfazendo a exigencia da 3.ª commissão desse conselho, passo ás vossas mãos a inclusa informação sobre a petição do professor João Baptista do Espirito-Santo.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 15 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Providenciae para que seja remettida, na primeira opportunidade, por intermedio do gerente da Companhia Pernambucana de Navegação, ao director do presidio de Fernando de Noronha, a quantia de 1:087$000, para o pagamento da folha dos empregados do mesmo presidio, durante este mez, conforme a demonstração junta, que acompanhou o officio n. 48, de 4 do corrente, do referido director, devendo correr a despesa pela verba do n. 45 art. 2.º § 1.º da lei orçamentaria vigente.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao director do presidio de Fernando de Noronha. — Communico-vos que o exm. sr. desembargador governador do Estado, nesta data, providenciou para que vos seja remettida, na primeira opportunidade, por intermedio do gerente da Companhia Pernambucana de Navegação, a quantia de 1:087$000, para o pagamento da folha dos empregados e pessoal diarista desse presidio, durante este mez, conforme a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 48, de 4 do corrente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 15 DE ABRIL DE 1905.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 232, de 4 do corrente, mandae escripturar e pagar, pelo credito supplementar á verba do n. 14 § 3.º art. 2.º do orçamento vigente, a Manoel Baptista da Silva, ex-carcereiro da cadeia de Leopoldina, a quantia de 20$000, proveniente de seus vencimentos, no mez de junho do anno passado, para o que vos envio o documento exhibido.

LEI N. 714

O Congresso Legislativo do Estado de Pernambuco decreta a seguinte:

Lei regulamentar do imposto do sello

CAPITULO I

DO SELLO

Art. 1.º—O imposto do sello proporcional ou fixo, recáe:

a) sobre actos emanados do Governo ou de qualquer autoridade e funccionario estadual ou municipal;

b) sobre os negocios da economia do Estado. *(Const. Fed. art. 9.º § 1.º n. 1).*

Não havendo, além dos actos do Governo, negocios que não estejam sujeitos ao direito civil, commercial e criminal da Republica, consideram-se da economia do Estado os que se produzem entre os habitantes do Estado, em suas relações civis, e em que intervenha ou possa intervir autoridade ou funccionario estadual ou municipal.

§ 1.º—Haverá o papel sellado, obrigatario para todo o serviço forense, documentos de transacções particulares sujeitos a sello fixo, e do expediente das repartições, no interesse das partes, procurações por instrumento particular, e, para ser valido terá o formato, signaes caracteristicos e um carimbo, approvados pela Junta do Thesouro.

§ 2.º—A arrecadação do sello far-se-á por meio de verba, estampilha, e venda do papel sellado.

CAPITULO II

Art. 2.º—E' devido o sello proporcional pelo valor dos titulos:

1.º—Nas fianças, prestadas em juizo ou nas repartições publicas estaduaes ou municipaes, pelo valor das mesmas; e entre particulares pelo fixado, ou pelas annuidades;

2.º—Nos contractos do arrendamento de bens sitos no Estado, pelo preço de todo o tempo da locação; nos traspassos e sublocações, pelo tempo que faltar para a terminação do prazo e, se não houver prazo, pela renda de um anno;

3.º—Nos da emphyteuse ou subemphyteuse, pelo valor de vinte annos de fôro;

Neste e no caso antecedente, dever-se-á computar tambem a quantia que se estabelecer a titulo de joia, luvas ou algum outro.

4.º—Nos titulos de arrematação ou contractos de arrecadação e rendas publicas, pela lotação do excesso de rendimento, que o contracto deva produzir, em favor do contractante, como remuneração;

5.º—Nas transferencias de apolices estaduaes e municipaes, acções de companhias, ou sociedades anonymas e em commandita e titulos de obrigações ao portador das mesmas sociedades (debentures)—o preço da negociação ou transmissão: se aquelle preço não fôr declarado ou conhecido,—a media da cotação publicada no dia em que se lavrarem os mesmos termos. Em falta de cotação desse dia servirá de base para a cobrança do imposto a do mais proximamente anterior no periodo de um semestre; se não houver cotação nesse tempo, o valôr nominal dos titulos;

6.º—Nos titutos de contracto em virtude dos quaes se passarem lettras na mesma data delles, e que não constituirem por si só obrigação nova, a differença entre o valor do contracto e o das lettras. Sendo o contracto feito por escriptura publica, o tabellião deverá declarar nella qual a importancia do sello das lettras e o modo por que foi pago. No caso de escriptura particular igual declaração será lançada no titulo pelos funccionarios encarregados da arrecação do sello dentro de trinta dias da data do titulo;

7.º—Nos contratos da sociedade o fundo capital; nas prorogações dos mesmos contratos o accrescimo do capital, se o houver;

8.º—Nas dissoluções da sociedade. a quantia de se repartir pelos socios ou a parte que couber a algum ou alguns deles; não estando declarado o valor total e se houver fusão de duas ou mais sociedades em uma só a totalidade do capital se estiver integrado, ou a parte realisada, no caso contrario.

No caso de retirada de um ou mais socios, continuando a sociedade com o mesmo contrato, a importancia que fôr levantada.

9.º—Do capital das companhias ou sociedades anonymas, suas agencias e caixas filiaes, a importancia das chamadas, á medida que se fizerem;

10.º—Nos actos em que se convencionar o pagamento por prestações de quantias que se não possam determinar, a importancia de uma annuidade;

11.º—Nos contractos com as Repartições publicas em que se não declare o preço total, a quantia mencionada na ordem do pagamento;

12.º—Das notas *ao portador* e *á vista* o termo medio dos bilhetes em circulação no exercicio anterior ao pagamento do sello;

Este valor calculado sommando-se o numero de bilhetes emittidos de cada classe em circulação no fim de cada trimestre do referido exercicio; e dividindo-se o total dos bilhetes pelo numero de trimestre.

13.º—Nos outros papeis, em geral a importancia declarada.

Art. 3.º—Nos casos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade não ha o de sello proporcional.

Art. 4.º — Nos contractos de que se passarem diversos exemplares, os quaes deverão ser apresentados ao mesmo tempo e numerados seguidamente, só um pagará o sello declarando nos outros os encarregados de recebimonto e arrecadação do sello, o numero do exemplar sellado, valor do imposto e o nome de quem inutilisou a estampilha, ou a data e o numero da verba do sello se o pagamento se fizer por meio de verba.

Esta disposição não é extensiva ás vias de lettras, de que todas deverão sêr selladas.

Art. 5.º—Dos contractos em que houver disposições dependentes ou que se derivem necessariamente umas das outras, é devido o sello proporcional de um dos valores, sendo iguaes, ou do maior se o não forem.

No caso de conterem varias disposições que se não derivem necessariamente umas das outras, pagar-se-á o sello do valor de todas ellas.

Art. 6.º—Ao sello proporcional da tabella A § 4.º estão sujeitos os titulos de nomeação e outros, que deem direito ao vencimento annual de 500$000 para cima.

Art. 7.º—No caso de ser augmentado o vencimento do emprego e havendo promoção ou transferencia, qualquer que seja, o sello é somente devido da melhoria de qualquer valor sobre a importancia de que se tenha pago igual ou maior taxa proporcional.

§ Unico. Este artigo é inapplicavel aos que forem demittidos ou aposentados, a seu pedido, e depois nomeados; salvo se a demissão se effectuar para que nova nomeação possa ser feita.

Art. 8.º—O sello das nomeações para logares sem vencimentos dos cofres publicos deve ser pago antes da posse ou exercicio dos nomeados; o dos titulos de emprego ou mercê, cujo vencimento no todo ou em parte fôr abonado pelos cofres publicos, antes do assentamento do titulo ou de pagar-se ao nomeado, se não depender de assentamento.

Art. 9.º—O sello é deduzido dos proventos do emprego ou da mercê, em um anno, a titulo de ordenado, gratificação, ou algum outro, sendo competentemente lotados os logares de vencimentos variaveis.

§ 1.º Deve ser pago ainda que do accrescimo da renda se não passem novos titulos e qualquer que seja a forma porque se expedir o acto da nomeação ou mercê.

Havendo mais de um acto, far-se-á a cobrança, á vista do que der direito ao exercicio do emprego ou as vantagens da concessão.

§ 2.º Os nomeados para servirem menos de um anno pagarão o sello do vencimento correspondente ao tempo designado no titulo.

Art. 10.—Se um titulo contiver differentes mercês, de cada uma das quaes seja devido o sello fixo, pagará o imposto somente daquella que estiver sujeita á maior taxa ou á uma das taxas, se forem iguaes.

CAPITULO III

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO PROPORCIONAL

TABELLA A §§ 1.º e 3.º

Art. 11.—São isentos:

1.º Titulos o actos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, salvo se contiverem disposições independentes, de sorte que por si só constituam outros contractos sujeitos ao sello (art. 5.º);

2.º Bilhetes e outros titulos de credito emittidos pelo Thesouro Nacional, pelas Delegacias Fiscaes ou Alfandegas e pelo Thesouro do Estado, excepto as lettras sacadas a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre as repartições publicas;

3.º O capital das sociedades de credito real, as lettras hypothecarias e as transferencias destas. (Dec. n. 169 A, de 19 de Janeiro de 1890, art. 13 § 12);

4.º Vales e recibos postaes;

5.º Conhecimentos passados aos vendedores de generos para os estabelecimentos do Estado, as contas dos fornecedores de generos para o expediente das repartições e desses estabelecimentos;

6.º Concordatas commerciaes celebradas judicialmente. (Dec. n. 2481, de 28 de Setembro de 1859);

7.º Moratorias concedidas na forma do Cod. Commercial;

8.º Titulos, actos e papeis lavrados e processados nos Consulados das nações extrangeiras, se não tiverem de produzir seus effeitos no Estado;

9.º Contractos de empreitada e os de locação de serviços em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria;

10. Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta do Estado ou dos Municipios;

11. Obrigações, cautellas de penhor, e todos os actos relativos ás administrações das caixas economicas, monte-pios, montes de piedade, ou de soccorro, sociedade de soccorros mutuos e o capital dos mesmos estabelecimentos;

12.º Contractos de parceria celebrados com colonos;

13.º Quitações de dinheiro provenientes de contracto que já tenham pago sello proporcional, exceptuadas as que comprehendam pagamento de juros ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimo;

14.º Transferencias de apolices do Estado e de acções de companhias ou sociedades anonymas e outros titulos para effeito de serem recebidos em penhor;

15.º Transferencias de apolices do Estado, acções de companhias ou sociedades anonymas, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional ou imposto de transmissão de propriedade para o Thesouro do Estado.

Art. 12—Não é devido sello dos endossos *á ordem* sem declaração de *valor recebido ou em conta*, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo, ou antes da apresentação, quanto aos pagaveis á vista.

Os endossos em branco reputam-se sempre á ordem com valor recebido. (Cod. Commercial, arts. 361 e 362.)

TABELLA A—§ 4.º

Art. 13. São isentos:

1.º A designação, classificação, remoção, transferencia e nomeação de officiaes da força publica do Estado para commissão ou serviço de sua profissão;

2.º A concessão de reformas nos casos previstos na lei ás praças que se invalidarem no serviço;

3.º As gratificações extraordinarias de exercecio do posto do official;

4.º As substituições temporarias, entre empregados da mesma repartição;

5.º As diarias para transportes dos engenheiros e as dos jornaleiros que recebem por ferias, não tendo titulo de nomeação;

6.º As nomeações de autoridades policiaes e agentes destas, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos;

7.º As nomeações interinas e as de emprego de vencimento annual inferior a 500$000.

CAPITULO IV

DOS TITULOS ISENTOS DO SELLO FIXO

Art.—14. São isentos:

1.º Titulos de concessão de terras devolutas a voluntarios da patria;

2.º Livros de registro civil dos nascimentos e obitos. (Dec. n. 605, de 26 de Julho de 1890);

3.º Livros de caixas economicas, de monte-pios, de sociedades de soccorros mutuos e das casas de caridade e de misericordia, a que se refere o art. 10 n. 11, e os livros não especificados no § 2.º da tabella B;

4.º Processos em que forem partes a Justiça, a Fazenda do Estado, as Repartições do Estado, ou as municipalidades, seus traslados, sentenças, mandados e quaesquer actos promovidos *ex-officio* em juizo, as certidões passadas *ex-officio* no interesse da Justiça, da Fazenda do Estado ou Municipal. Deverá porém, nos processos e actos acima mencionados pagar o sello a parte contraria, quando afinal condemnada;

5.º Processos de desapropriação judicial promovidos por conta do Estado ou dos Municipios;

6.º Processos de conselhos de direcção, inquirição, disciplina, investigação e outros, que se instaurarem nos corpos de policia;

7. Recibos passados em titulos sujeitos ao sello proporcional, e os menores de 25$000, sendo applicavel aquelles e a estes o disposto no art. 15; titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional; os que forem isentos delles, pagando estes ultimos o sello da tabella B § 1., quando exhibidos como documentos em Tribunaes, Juizos e Estações Publicas.

8. Indices, appensos a livros de commerciantes e outros sujeitos ao sello, devendo o termo de encerramento ser lavrado na ultima pagina antes do indice, e nesta lançada a verba do sello;

9. Nomeações de autoridadōs e agentes de policia;

10. Attestados de pobreza passados por qualquer funccionario ou autoridade publica;

11. O «visto» de autoridade policial no passe concedido ás embarcações do Estado empregadas no serviço de pesca;

12. Approvação de estatutos, e autorização para sociedades de colonização e imigração;

13. Approvação de estatutos e autorização para incorporar campanhias que tenham por fim a pesca no littoral e nos rios do Estado;

14. Certidão de exames de alumnos das escolas de instrucção primaria do Estado e seus municipios;

15. Attestados de frequencia e requerimentos para estes, concedidos a empregados publicos, afim de receberem vencimentos;

16. Processos, certidões e outros documentos exigidos psra o alistamento de eleitores;

17. Contra-fés das intimações judiciaes, requerimentos e papeis de presos pobres, ordens para os mesmos sairem da prisão, attestados e guias para sepultura de cadaveres;

18. Documentos do expediente das repartições geraes estaduaes e municipaes, comprehendidos os conhecimentos das quantias que receberem; requerimentos de empregados publicos para levantarem quantias em deposito na propria repartição, recibos de objecto fornecidos para o expediente;

19. As fés de officio de officiaes da força publica do Estado; as certidões destas, as excusas, ou baixas do serviço das praças de pret; as licenças concedidas aos ditos officiaes e praças, em virtude de inspecção de saúde, e os titulos de divida que a estas se passarem.

Art. 15—Os papeis de que tratam os ns. 7. 9, 10, 11, 14, 15 a 19 do artigo antecedente, pagam o sello da tabella B § 1.º, quando apresentados a qualquer autoridade publica para produzirem effeito diverso do fim para que foram passados.

CAPITULO V

DO SELLO DE ESTAMPILHAS

Art. 16.—Haverá estampilhas cujos valores, formato, e signaes caracteristicos serão determinados pelo governo do Estado.

Art. 17.—O sello de estampilha serve:

§ 1.º Para os titulos que devem pagar taxa proporcional de conformidade com a tabella A §§ 1.º e 2.º, exceptuando o capital e os titulos de obrigações ao portador (debentures) das companhias ou sociedades anonymas.

§ 2.º. Para os titulos que devem pagar taxa fixa, conforme a tabella B § 1.º ns. 1 a 16, § 3.º, § 4.º, § 5.º, ns. 1 a 18, § 6., ns. 1 a 5 e § 7.º ns. 1 a 4.

Art. 18. Os papeis serão sellados collocando-se a estampilha e inutilizando-a com a data e assignatura escriptas parte no papel e parte sobre o sello.

§ 1.º. E' competente para inutilizar o sello:

1.º Nas lettras de terra, o *aceeitante*; nas lettras de cambio quando apresentadas a protestos ou em juizo, o *saccador*.

2.º Nas que se protestarem por falta de acceite, o *escrivão do protesto*.

3. Nas transferencias de apolices do Estado e de acções e nas propostas para transferencias, o *transferente*.

4.º Nas apolices de seguros que não sirvam para a renovação do contracto, o *segurador*; ficando isentas do sello as lettras de premio. Não se passando nova apolice, nem lettras para renovar o contracto, o *signatario do recibo do premio*.

5. Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartições publicas, o *contrahente*, que os assignar em 1.º logar, collocando a estampilha no proprio livre ou termo.

Não se declarando o preço total (art. 2., n. 11) o encarregado da escripturação do sello inutilizará a estampilha nas ordens de pagamento expedidas pela repartiçás onde se houver celebrado o contracto e antes de cumpridas.

Para esse fim a mesma repartição addicionará nas ordens a seguinte nota: *Deve o sello que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total.*

6.º Nas facturas ou contas assignadas de generos vendidos o *comprador*; nos creditos e outros titulos de obrigação o *devedor*.

7.º Nas contas correntes, o encarregado da escripturação do sello ou qualquer dos signatarios, antes de ajuizadas.

8.º Nas cartas de ordem e escriptos *á ordem o signatario do recibo no titulo*, caso o não tenha inutilizado o sacador ou o transferente, ou ainda o proprio sacado, se por determinação do ultimo portador tiver de lhe creditar a importancia da ordem.

9.º Nos outros titulos sujeitos ao sello proporcional, nos cheques sobre banqueiros da mesma praça, e nos recibos de 25$000 para cima, ou sem declaração de valor, o *signatario*.

10. Nos documentos appensos a requerimentos (se antes desse acto não eram obrigados ao sello) o signatario dos mesmos requerimentos, a autoridade que os despachar ou o empregado que antes do despacho lhes der andamento.

11. Nos titulos passades nas Secretarias do Estado, do Senado e da Camara dos Deputados, e nas directorias do Thezouro do Estado, o *empregado do sello*, a quem forem remettidos para a cobrança; nos que expedirem as Secretarias dos Tribunaes e dos Concelhos Municipaes, os *respectivos secretarios*; sendo passados em outras repartições, o *signatario dos titulos*.

§ 2. Aos bancos e ás sociedades bancarias é facultado inutizar o sello por meio de carimbo, que imprima o nome do banco ou da firma social, e a data.

§ 3.º Quando houver mais de um signatario, inutilizará a estampilha o *que assignar* em primeiro logar.

Art. 19. Para completar a importancia da taxa devida poderão ser collocadas no titulo estampilhas do mesmo ou de valores differentes, comtanto que não fiquem sobrepostas.

Art. 20. Não se consideram sellados os papeis com estampilhas, em que haja datas, nomes e dizeres estranhos aos que devem conter, para serem legalmente inutilizados, ou que tenham signaes, rasuras, emendas e borrões.

Art. 21. Quando algum acto pagar taxa inferior á devida, com sello inutilizado por pessoa competente, e houver outra pessoa que tambem o seja, conforme o art. 18, poderá esta applicar sómente a estampilha do valor que faltar, inutilizando-a.

Art. 22. As estampilhas e o papel sellado serão vendidos nas repartições encarregadas da cobrança do imposto, e em casas particulares, autorizadas pelo Thesouro do Estado. Os collectores ou agentes da arrecadação de rendas devem receber do Thesouro estampilhas e papel sellado até o valor da terça parte de sua fiança, apresentando conta demonstrativa da extracção, sempre que tiverem de recolher a receita ordinaria ou lhes fôr requisitada pelo Thesouro, sob pena de multa de 20$000 a 50$000, e ao dobro no reincidencia; sendo a multa imposta pelo Director.

CAPITULO VI

DO SELLO DE VERBA

Art. 23. Devem sellar-se por verba:

§ 1. Os papeis não sujeitos ao sello de estampilha;

§ 2.º Quando não houver estampilhas na estação fiscal do municipio, onde os actos e contractos se passarem, ou em que possam ser sellados, será isto declarado pelo encarregado da escripturação no conhecimento de quitação.

§ 3.º Os titulos cujo imposto exceder ao marcado na estampilha de maior valor, se o contribuinte não preferir o modo de pagamento facultado no art. 19;

§ 4.º Os passados fóra do Estado ou da Republica, e nos consulados de nações estrangeiras, quando apresentados a qualquer autoridade ou repartição publica, para produzirem effeito ou terem a devida execução;

§ 5.º Os que incorrerem em revalidação, na conformidade do Cap. VII.

Art. 24. O imposto será arrecadado na Recebedoria e collectorias.

Art. 25. Nos casos em que é permittido o sello de verba, arrecadar-se-á tambem em outra qualquer repartição publica autorizada pelo gonernador do Estado.

Art. 26. A verba, qualquer que seja a sua importancia, só poderá ser recebida nas estações arrecadadoras mediante a expedição do competente conhecimento de quitação devidamente authenticado, o qual será entregue ao interessado para o appensar ao acto ou papel sujeito ao sello, afim de comprovar o seu pagamento.

§ 1.º O papel sobre que recair o imposto nenhuma verba deverá conter, visto ser o pagamento do imposto comprovado com o conhecimento da quitação, que ficará fazendo parte integrante do mesmo papel.

§ 2.º O conhecimento ou quitação deverá conter o numero correspondente ao do talão no qual fôr destacado, a importancia do imposto com declaração da natureza do acto ou papel a elle sujeito, a data e o logar do pagamento e bem assim as assignaturas do escrivão e do collector ou chefe da estação fiscal, que responderão por quaesquer irregularidades que se derem na arrecadaçao do imposto.

Art. 27. Apresentado qualquer papel á estação fiscal e sendo entregue a importancia do sello ao recebedor, escreverá este em algarismo o valor recebido, lançando depois o encarregado da escripturação a partida no livro, e em ultimo logar a verba no papel.

Art. 28. Quando se houver pago a taxa inferior á devida e o titulo ainda fôr apresentado ao sello dentro do prazo legal, se cobrará a differença, sómente, lançando no livro da receita e na verba as lettras—*Diff.*

Art. 29. A verba do sello nos titulos lavrados em livros de notas, das repartições publicas, e nos de transferencias de acções de companhias, lançar-se-á em uma nota circumstanciada, assignada por qualquer dos interessados, ou pelo tabellião, empregado, ou corretor, mencionando-se no acto que só á vista desta nota se poderá lançar o numero, a quantia e a data do sello.

Art. 30. O numero de folhas dos livros levados ao sello será declarado na ultima folha por quem delles se deva servir.

CAPITULO VII

DO TEMPO EM QUE SE PAGA O SELLO DE VERBA

Art. 31. Os contractos que devem ter o sello proporcional não serão lavrados em livros de notas, de repartições publicas ou companhias ou sociedades anonymas, sem se ter pago a taxa na fórma do art. 29.

§ 1. Os que forem lavrados em autos judiciaes ou officialmente fóra delles, não serão assignados ou subscriptos pelo escrivão ou official competente, sem que estejam sellados.

§ 2.º Os que o forem por particulares, onde houver repartição arrecadadora do sello, ou deste logar distante até 12 kilometros, pagarão o imposto dentro de trinta dias da data, concedendo-se mais trinta dias por cada nova distancia de 12 kilometros. Ficam, porém, salvas as disposições seguintes:

1.ª Nas lettras de terra, saccadas *a dias ou mezes de vista*, conta-se o prazo para o sello da data do acceite.

2.ª Os saldos de contas correntes pagarão o sello antes de ajuizados.

3.ª Os titulos a prazo menor de 30 dias serão sellados até a vespera do vencimento.

4.º Nenhuma obrigação poderá ser solvida, sem que esteja devidamente sellada.

§ 3.º O sello do capital das companhias ou sociedades anonymas pagar-se-á no prazo de trinta dias, depois de findar o termo para realização de cada chamada, e o das *debentures* antes de começar a emissão, ou entrega delles, lançando-se a verba em guia assignada pelo director ou gerente da companhia.

§ 4.º O das notas ao portador e á vista, será pago no mez de julho de cada anno, sendo averbado em guia do director ou gerente do respectivo banco.

Art. 32. Os papeis sujeitos ao sello fixo serão sellados:

1.º Os autos judiciaes obrigatoriamente em papel sellado;

2.º Os titulos extraidos de processos, certidões e outros documentos officiaes antes de subscriptos, em juizo ou nas repartições publicas estaduaes e municipaes.

3.º Os cheques e mandados antes de pagos;

4.º Os requerimentos antes de despachados;

5.º Os recibos de 25$000 para cima ou sem declaração de valor;

6.º Os outros papeis assignados por particulares, antes de juntos a autos, e a requerimentos ou de apresentação á autoridade ou official publico para produzirem effeito;

7.º Os livros, antes de rubricados, ou de começar-se nelles a escripturação;

Os conhecimentos de carga dentro de 8 dias da data.

CAPITULO VIII

DA REVALIDAÇÃO

Art. 33. Os papeis e documentos não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior á divida, e bem assim os que não tiverem a estampilha inutilisada de conformidade com as prescripções desta lei, ficarão sujeitos á revalidação pela forma seguinte:

1.º Pagando 10 vezes o valor do sello devido até 30 dias da data em que devia ser pago;

2.º Pagando 25 vezes o valor do mesmo sello até 90 dias e dahi em diante 50 vezes.

§ 1.º A revalidação será a maxima para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer desses prazos.

§ 2.º Terá por base o valor do titulo, ainda que o mesmo valor se ache diminuido por quitação ou outro meio legal, e sem attenção á importancia do sello insufficiente, que houver sido pago.

§ 3.º A dos livros calcular-se-á em relação á totalidade das folhas, quer escriptas, quer não.

CAPITULO IX

DA FISCALISAÇÃO

Art. 34. A fiscalisação do imposto do sello compete a secretaria do Thesouro e Fazenda, por si, e por intermedio das repartições e estações que lhe são subordinadas.

Art. 35. Aos secretarios do Estado, directores de repartições, chefes das estações, thesoureiros e pagadores das repartições estaduaes, ás autoridades judiciarias e administrativas, ás prefeituras e conselhos municipaes, aos tabeliães e outros serventuarios de justiça e outras corporações, incumbe a fiscalisação do imposto do sello, na parte que lhes for attinente, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente.

Art. 36. As estações encarregadas da cobrança do sello não poderão fazer exames em cartorios ou em repartições para averiguarem faltas de pagamento; devendo, em caso de duvida, sobre o pagamento regular do sello ou de terem noticia de qualquer infracção, requisitar por intermedio do ministerio publico, ou directamente ás autoridades competentes certidões ou exames, afim de procederem como for de direito, contra os infractores.

Art. 37. O Juiz, o chefe de repartição publica, ou qualquer autoridade estadual ou municipal, ou funccionario, ou empregado publico, ou corporação a quem incumbir nos termos do art. 35 a fiscalisação do sello, quando lhe for presente algum processo administrativo ou judicial que não esteja devida e regularmente sellado, quer nas suas folhas e peças organicas, quer nos documentos que estas instruam, exigirá por despacho no mesmo processo, antes de se lhe dar andamento, que a falta seja supprida.

O julgamento dos processos, crimes, policiaes e administrativos, em qualquer instancia, não será retardado por falta de sello, que pode ser pago pelo interessado no andamento dos mesmos processos, ficando, todavia, dependentes de sello os effeitos dos despachos.

Art. 38. Os prefeitos ou presidentes dos conselhos são obrigados a apresentar, quando o competente chefe ou encarregado da estação fiscal o exigir, os titulos de nomeação dos respectivos empregados, considerando-se verificada a hypothese do art. 43 § 2.º no caso de recusa.

Art. 39. As autoridades, os empregados, os juizes, os tabeliães, os officiaes publicos a quem for presente titulo ou papel sujeito á revalidação ou onde conste algumas das infracções de que tratam os arts. 41, 42, 43 e 44, o remetterão ao chefe da estação fiscal ou quem competir proceder sobre o caso, nos termos do art. 41.

Art. 40. As decisões serão dadas por despacho no proprio titulo no requerimento da parte ou communicação official.

Art. 41. Se o contribuinte não pagar logo o imposto, ou se houver revalidação ou multa, lhe será, não obstante, devolvido, no prazo maximo de 24 horas, o titulo, ficando para os effeitos legaes cópia authentica do mesmo e do despacho nelle proferido.

§ 1.º De autos e escriptos lavrados e registrados em livros de cartorios e repartições publicas e de papeis de grande volume se não tirará cópia, mas sim, extracto contendo os factos justificativos da decisão, sendo entregue á parte o original dentro de 48 horas.

§ 2.º Esta disposição não é applicavel aos titulos e papeis de que trata o art. 44, os quaes, decidida definitivamente a questão pela autoridade administrativa, serão enviados ao promotor publico respectivo, para, dentro do prazo improrogavel de tres dias, promover a instauração do processo criminal.

CAPITULO X

DAS MULTAS

Art. 42. Ficam sujeitos á multa de 10$000 a 50$000 os empregados na arrecadação do sello, que receberem ou lançarem no livro de receita taxa maior ou menor do que a devida.

Art. 43. Incorrem na multa de 20$000 a 100$000:

§ 1.º Os juizes que sentenciarem autos, assignarem mandados e quaesquer instrumentos ou papeis que não tiverem pago o sello devido de accôrdo com esta lei.

§ 2.º O juiz ou autoridade estadual ou municipal que dér posse ou exercicio a empregado sem que o titulo de nomeação esteja sellado, nos casos em que por esta lei deva o sello ser pago antes.

§ 3.º O chefe de repartição ou estação publica, juiz, autoridades, administrativas e policiaes ou outros funccionarios, que assignarem contratos, ou nomeações, attenderem officialmente, despacharem requerimentos, ou papeis instruidos com documentos não sellados; fizerem guardar e cumprir ou produzir effeito titulo ou papel sujeito a sello sem que o tenha pago.

§ 4.º O official publico que lavrar, subscrever ou registrar papel sujeito ao sello sem prévio pagamento deste.

§ 5.º O tabellião que não inutilisar no reconhecimento de firmas em qualquer documento a estampilha devida por este acto.

Art. 44. Ficam sujeitos á multa de 100$000 a 500$000, além do processo criminal em que incorrem:

§ 1.º Os que falsificarem o sello ou papel sellado ou empregarem estampilha falsa ou de que já se tenha feito uso e os que escreverem verba falsa.

§ 2.º O escrivão ou empregado das estações ou repartições em que se vender o sello, que antedatar ou alterar a verba com o fim de evitar o pagamento da revalidação.

Art. 45. O que vender papel sellado ou estampilhas sem autorisação do Director do Thesouro, perderá todo o papel e as estampilhas que forem encontradas em seu poder, e incorrerá na multa de 50$000 a 200$000, que, no caso de reincidencia, será elevada ao dobro.

Ao que ainda mesmo autorisado, vender papel sellado ou estampilhas por preço superior ao da respectiva taxa, será imposta a multa de 100$000 a 300$000, além de lhe ser cassada a autorisação.

Art. 46. A falta de qualquer um dos requisitos ao § 2.º do art. 26, sujeitará, sem recurso de especie alguma, o escrivão, bem assim o collector ou chefe da estação fiscal, á multa de 50$000 cada um, que será deduzida dos seus vencimentos ou porcentagens.

Art. 47. As multas serão impostas:

1.º Pela Directoria do Thesouro e Recebedoria e mais estações subordinadas ao Thesouro, cada uma em relação aos papeis que nella forem sellados ou apresentados a despacho, a quaesquer infractores, que não sejam autoridades civis ou militares, prefeitos, chefes de repartição ou estação publica, quando procedam em razão dos seus cargos.

2.º Pelo Director do Thesouro ás autorida des e funcciona rios comprehendidos nas excepções do numero antecedente.

Art. 48. As multas, nos termos do artigo anterior, serão impostas mediante denuncia dada por particular, ou em virtude de acto lavrado por empregados publicos.

Art. 49. Os signatarios de quaesquer papeis e documentos, como sejam recibos, lettras de terra, escripto á ordem, cheque ou nota provisoria, antes de pago o sello em tempo ou a revalidação nos termos do art. 33, quando devida, ficarão sujeitos a multa de 5 % sobre o valor constante do mesmo papel ou documento.

Art. 50. Na mesma multa de art. 43 incorrerão as agencias de Bancos e Companhias extrangeiras ou de fóra do Estado, Directorias de Bancos e Companhias do Estado, que recebe rem cheques ou recibos sem o respectivo sello estadual.

Art. 51. Quando as multas forem impostas aos funccionarios ou empregados que percebam vencimentos dos cofres estaduaes, serão deduzidas aos respectivos vencimentos mensaes na razão da quinta parte destes, no maximo, até final pagamento.

Art. 52. A denuncia por particular, só poderá ser admittida quando vier acompanhada do papel em que se houver dado a infracção, devendo, no acto, o denunciante assignar um termo, no qual declara a sua profissão e residencia e tambem o nome, a profissão e residencia do infractor denunciado.

§ 1.º. Nas denuncias em que o denunciante se recusar á assignatura do termo acima especificado, não terá elle direito á quota-parte da multa, que houver de ser imposta e arrecadada.

§ 2.º. Nas infracções verificadas por empregados publicos, deverão estes proceder á apprehensão do papel em que se tiver dado a infracção, lavrando para tal effeito o competente auto, que será assignado pelo infractor, ou, no caso de recusa, por uma testemunha presencial, ou, finalmente, na falta de testemunhas, apenas pelo empregado apprehensor, declarando elle essa circumstancia.

§ 3.º. O papel assim apprehendido será restituido ao infractor, competentemente visado pelo Director do Thesouro, Administrador da Recebedoria ou Collector, e depois de extrahida a respectiva copia authentica, será enviada no prazo de 48 horas, se a multa não fôr paga, ao representante do Estado afim de proceder á cobrança executiva.

Art 53. Os juizes ou autoridades administrativas que encontrarem nos papeis que lhes forem presentes alguns dos casos do art. 44 §§ 1.º e 2.º, deverão apprehender os ditos papeis e envial-os por officio ao Director do Thesouro, Administrador da Recebedoria ou Collector, para a imposição da multa.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS E RESTITUIÇÕES

Art. 54. Das decisões proferidas pelo Director do Thesouro, Admistrador da Recebedoria ou Collectores, caberá recurso voluntario para o Governador do Estado, e necessario com effeito suspensivo, quando as decisões forem favoraveis ás partes.

Art. 55. O recurso voluntario será interposto no prazo de 20 dias contados da intimação ou publicação do despacho, pela imprensa e encaminhado, assim como o necessario, no prazo de cinco dias, depois da interposição, acompanhadao de certidão do Correio.

Art. 56. Fica salvo á parte e direito de reclamar perante o Director do Thesouro contra a falta do seguimento do recurso voluntario ou ex-officio, e, sendo procedente o allegado, ficará sujeito á multa de 50$000 quem houver dado causa á demora.

§ Unico. A multa acima será imposta pelo Director do Thesouro, depois de ouvido aquelle contra quem se reclamar.

Art. 57. Os recursos voluntarios que versarem sobre multas só poderão ser acceitos com prévio deposito da importancia dellas e, no caso de provimento, será o valor depositado restituido *in continenti* na mesma repartição ou estação em que se effectuou o deposito.

Art. 58. O sello da verba devidamente arrecadado restituir-se-á:

1.º De nomeação que se não tornar effectiva pelo exercicio do emprego.

2.º De nomeação para emprego cujo exercicio cessar antes de terminado o primeiro anno, a quota correspondente ao que faltar para completar o dito anno, nos casos em que o pagamento do sello tiver sido feito em sua totalidade e de uma só vez.

Art. 59. O pedido de restituição será feito ao Director do Thesouro dentro do prazo de seis mezes, findo o qual prescreverá em favor dos cofres do Estado.

Art. 60. O sello de estampilha em nenhum caso será restituido; ficando salvo á parte o direito á indemnisação pelo funccionario que em razão do cargo applicar a algum papel estampilha de maior valor do que o devido, ou cujo imposto deva ser pago por verba.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. Não se retardará em qualquer instancia o julgamento dos processos criminaes, policiaes e administrativos por falta de sello, que será pago pelo interessado, no andamento do processo.

Art. 62. A importancia da revalidação do sello e das multas, de que trata esta lei, será cobrada por executivo fiscal, quando não fôr paga amigavelmente dentro do prazo de 48 horas.

Art. 63. Estão sujeitos ás penas impostas no art. 33 todos os recibos de quitação, quaesquer que sejam os termos em que se achem concebidos, ainda as segundas vias e os que tenham as declarações por conta, pago, liquidado ou outras analogas, mesmo que não assignadas.

Art. 64. As estações arrecadadoras além da conta corrente de estampilhas, deverão lançar em livro especial todas as importancias do sello de verba, arrecadadas, descriminando a natureza do papel ou acto sujeito ao sello e a data do pagamento.

Art. 65. O livro de que trata o artigo antecedente e mais o de talões para extracção dos conhecimentos ou quitações, a que se referem o art. 26 e seus paragraphos, deverão ser remettidos ás estações arrecadadoras pelo thesouro e a elle devolvidos, findo o exercicio, para o competente exame definitivo.

Art. 66. Os infractores desta lei são solidariamente responsaveis pela importancia das multas, tendo, porém direito regressivo uns contra os outros, na ordem da responsabilidade contrahida.

Os funccionarios responderão sómente pelas multas quando procederem em rasão de seus cargos.

Art. 67. Serão admittidas denuncias sobre as infracções desta lei, cabendo ao denunciante metade das multas.

Art. 68. O Thesoureiro do Thesouro terá a porcentagem de 3 % sobre a vendagem do papel sellado e estampilhas e os exactores a de 5 %.

Art. 69. E' autorisado o credito necessario para a acquisição do papel sellado

TABELLA—A

§ 1.º *Dos papeis sujeitos ao sello proporcional*

DIVERSOS

SELLO DE ESTAMPILHA

1.º Lettras de terra.

2.º Lettras de cambio quando levadas a protesto ou apresentadas em juizo independentemente de revalidação e multa.

3.º Cartas de ordem e escriptos á ordem.

4.º Facturas ou contas assignadas (Cod. Commercial, art. 219).

5.º Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo, quando tenham de ser ajuizadas em processo de contencioso.

6.º Creditos ou titulos de emprestimo de dinheiro.

7.º Escripturas de hypothecas e penhor.

8.º Contractos de sociedades e os actos de dissolução ou liquidação das mesmas.

9.º Contracto de arrendamento ou locação e outro qualquer de transmittir o uso e goso de bens moveis, semoventes e immoveis, quando não sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

10. Titulos de obrigações ao portador (debentures) das sociedades anonymas.

11. Titulos de transferencias de propriedades ou usofructo não sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade.

12. Contractos de fiança por escriptura publica ou particular, por termos lavrados em juizo, ou repartição publica.

13. Cartas de credito e abono.

14. Recibos, ou cautellas de generos recolhidos a trapiches não alfandegados, com valor declarado.

15. Endossos dos titulos sem prazo certo; os passados depois do vencimento nos que tiverem prazo, e nos que forem sacados á vista, tendo sido apresentados ao pagamento.

16. Titulos de deposito extra-judicial.

17. Ordem para entrega de bens de orphãos, casados sem licença.

18. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento, ainda que tenham a forma de recibo, carta, ou qualquer outro, os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, ou garantia e liquidação de sommas ou valores.

Até o valor de............	300$000	$400
De mais de 300$000 até.....	500$000	$600
» » » 500$000 ».....	800$000	$800
» » » 800$000 ».....	1:000$000	1$000.

Assim por diante, cobrando-se mais 1$000 por conto de réis ou fracção de conto.

OBSERVAÇÕES

O sello a que estão sujeitas as companhias e sociedades anonymas deve ser calculado sobre o capital social e na forma do art. 2.º § 9.º.

O sello do capital e dos titulos de obrigação ao portador das sociedades anonymas é pago por verba.

§ 2.º *Contractos de seguro (exceptuados os maritimos) escriptura ou lettras de risco.*

SELLO DE ESTAMPILHA

Premio

Até o valor de............	10$000	$400
De mais de 10$000 até....	50$000	1$000
» » » 50$000 ».....	100$000	3$000
» » » 100$000 ».....	150$000	4$000

Assim por diante, cobrando-se mais 1$000 por 50$000 ou fracção de 50$000.

§ 3.º *Notas ao portador e á vista.*

SELLO DE VERBA

Até o valor de...........	200$000	$400
De mais de 200$000 até....	1:000$000	$800

Assim por diante, cobrando-se mais 800 por conto de réis ou fracção de conto.

§ 4.º *Mercês pecuniarias.*

SELLO DE VERBA

3 % {
1.º Titulos de emprego effectivo, aposentadoria, jubilação e reforma com vencimento annual superior a 500$000, abonado pelos cofres do Estado, dos municipios, das sociedades anonymas e das corporações de mão morta.
2.º Os de emprego effectivo com vencimento diario.

TABELLA—B

DOS ACTOS QUE DEVEM SER FEITOS EM PAPEL SELLADO

1.ª Classe

§ 1.º DIVERSOS

1.º Actos lavrados por funccionarios da justiça estadual;

a) Autos de qualquer especie.

b) Sentença extrahida dos processos, incluidos os formaes de partilha.

c) Cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, de inquirição, arrematação, ajudicação, exame, etc.

d) Provisões da tutella e as não especificadas.

e) Instrumentos de posse, de protesto e outros.

f) Editaes e mandados judiciaes.

2.º Petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade judicial, policial ou administrativa do Estado ou do municipio e os documentos que os acompanharem, quando antes disto não estiverem sujeitos ao sello fixo ou proporcional do Estado.

3.º Editaes publicados por qualquer autoridade publica no interesse ou a requerimento das partes

4.º Todos os actos e termos lavrados nos processos de legitimações ou venda de terras publicas.

5.º Attestados.

6.º Certidões e copias não designadas em outros paragraphos desta tabella; traslados e publicas-formas, extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça estadual ou qualquer repartição publica do Estado ou do Municipio.

OBSERVAÇÕES

Todos os procedimentos *ex officio* e iniciados pelos promotores ou curadores de orphãos, interdictos e ausentes e das massas fallidas prescindem de papel sellado, sendo o sello pago afinal, pela parte decahida.

Alem do sello do papel, as certidões, copias, traslados e publica-formas, a que se refere o n. 6 deste §, sendo extrahido dos livros, processos e documentos de repartições publicas do Estado e os actos subscriptos por empregados que não percebam custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa por linha ... $075
De busca por anno ... $760

Da somma correspondente á rasa despres-se a quantia menor de $100 quando haja, e não se receba menos de 1$500.

§ 2.º

Sello de Estampilhas

1.º Ficam sujeitas á taxa especial de mil réis, pagos em estampilhas, todas as primeiras petições que transitarem em qualquer das repartições administrativas do Estado, assim como as petições iniciaes nas acções forenses, além do sello devido por cada meia folha de papel.

2.º Petições e memoriaes dirigidos á autoridade administrativa, estadual ou municipal nos casos indicados no numero anterior, o sello correspondente a cada meia folha de papel escripta ... $400

3.º Proposta para fornecimento ou contracto com o Estado ou Municipio, pela primeira folha de papem escripta ... 1$000

4.º Petições, requerimentos, ou representações dirigidos a qualquer das casas do Congresso, solicitando quaesquer favor ou concessões, as mesmas taxas do n. 1 deste paragrapho.

5.º Reconhecimento de firmas ou signal do tabellião nas procurações ou em qualquer outros documentos ... $400

6.º Contractos, titulos ou papeis não especificados quando juntos como documentos a requerimento ou apresentados ás autoridades referidas no n. 3, deste paragrapho e no antecedente (administrativas) por meia folha ... $400

7.º Tudo quanto deva ser feito em papel sellado e que neste não tenha sido escripto, por falta na estação competente do logar, ou por urgencia declarada, por meia folha ... 1$000

OBSERVAÇÕES

1.º O sello de estampilha, taxada em 400 réis, é devido por meia folha de papel toda escripta ou apenas encetada, não excedendo de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura.

Excedendo qualquer destas medidas pagará o dobro.

2.º Não é permittido escrever em meia folha mais de um acto, salvo pagando o sello de cada um, excepto as certidões e os attestados na meia folha do requerimento ou mandado que os motivarem.

§ 3.º—LIVROS

Sello de verba

100 réis por folha

1.º Livros de protocollos das audiencias, de entrega de autos aos juizes e advogados, de registro de escrivães de qualquer juizo estadual.
2.º Livros do cofre dos orphãos.
3.º Livros de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados.
4.º Livros de distribuidores.
5.º Livros de depositarios publicos.
6.º Livros de termos de venda de substancias venenosas ou inflammaveis, além do sello do § 6.º n. 1.
7.º Livros de despachante estadual.
8.º Livro de notas, procurações registros de tabelliães e apontamento de lettras.
9.º Protocollo de registro geral de hypothecas.
10. Os livros que devem ter os commerciantes, as companhias anonymas, os corretores, agentes de leilões, administradores de armazens de depositos.

OBSERVAÇÕES

O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro que não exceda de 35 centimetros de comprimento e 25 de largura, excluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso.

Excedendo qualquer destas medidas, pagará o dobro da taxa correspondente.

Todo o papel sujeito ao sello fixo do paragrapho anterior e os que devam ser escriptos em papel sellado, só poderão levar o sello de verba quando na estação não houver papel sellado ou estampilhas e depois da declaração do motivo da falta.

ACTOS QUE PAGAM O IMPOSTO CONFORME SEU OBJECTO

2.ª Classe

§ 4.º—TITULOS DE POSSE

Sello de estampilhas

Titulo de legitimação, revalidação de posse, concessão ou sesmarias até 500 hectares ... 2$000

Dahi por diante mais 500 réis por cada cem hectares ou fracção de cem hectares.

§ 5.º—DIVERSOS

Sello de estampilhas

1.º Pelas primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza na Directoria do Thesouro, Recebedoria, Collectorias, exceptuadas as que disserem respeito a despachos de generos ou mercadorias pelas repartições publicas ... 1$000

2.º Pelas certidões de approvação de exames feitos em qualquer estabelecimento de instrucção superior, secundaria ou primaria, custeado pelo Estado ou pelo Municipio, ou por qualquer delles subvencionado ... 5$000

Tendo sido o alumno approvado com distincção ... $400

3.º Por portaria expedida pela Secretaria de Policia, não sendo das mencionadas no seguinte numero ... 3$000

4.º Por portaria ou alvará para soltura de qualquer preso ... 4$000

5.º Por portaria para sahida de pessôa recolhida em custodia ... 2$000

6.º Por mudança de prisão ... 1$000

7.º Por matricula de conductor, de vehiculo, feita na Secretaria da Policia ... 2$000

8.º Por matricula de carregador creado, carroceiro, etc., feita nas Prefeituras Municipaes ... $400

9.º Por termo de entrada e sahida nos livros do cofre de depositos publicos ... 2$000

10. Por verba de embargo e penhora dos mesmos ... 1$000

11. Por copia de mappa ou diagramma, mandado levantar pelo Governo ou a elle pertencente ... 20$000

12. Por licença ou alvará para requerer em juizo ... 5$000

Sello de verba

13. Cartas de adopção tantas vezes quantas forem os adoptados ... 100$000

14. Cartas de supplemento de idade, tantas vezes quando forem as mesmas ... 60$000

15. Termo de abertura e de encerramento nos livros de que trata o n. 6 do § 3.º desta Tabella, por livro ... 4$000

16. Termos de aberturas e de encerramento nos livros de commercio de que trata o n. 10 do § 3.º desta tabella, por livro ... 4$000

17. Por decreto, acto ou despachos, concedendo moratoria a devedor do Estado ... 20$000

18. Por decreto de perdão ou commutação de pena, não sendo pobre o agraciado ... 10$000

19. Por quitação passada aos responsaveis do Estado ... 1$000

20. Por mercê não especificada:

Por decretos, actos ou despachos do Governo do Estado ... 10$000

21. Passaportes concedidos pela Secretaria da Policia por pessoa ou familia ... 10$000

22. Portarias expedidas pela Repartição da Policia Maritima, inutilisado o sello pelo respectivo chefe, ficando isentos de quaesquer emolumentos:

a) permittindo a sahida de embarcações brazileiras, de qualquer armação ou lotação para os portos da Republica ... 10$000

b) permittindo a sahida de embarcações estrangeiras de qualquer armação ou lotação e bandeira para os portos do interior e exterior ... 15$000

c) permittindo a sahida de vapores ou navios nacionaes em viagem de longo curso ... 20$000

d) permittindo a de barcaças e hyates:

1.º para portos do Estado ... $400
2.º para portos de fóra do Estado ... 1$000

23. Titulos de emphyteuse de aforamento, e de concessões de terras reservadas para povoações, alem do sello proporcional do termo do contracto ... 5$000

24. Contas correntes, contas de vendas commerciaes de quantia superior a 50$000 ... $400

25. Cheques e recibos de quantia superior a 25$000 ... $400

26. Cartas de insinuação ou confirmação de doação ... 6$000

27. Provisão de caução *de opere demoliendo* ... 50$000

28. Reconhecimento de firmas pelas secretarias do Estado, alem do sello que competir ao titulo ou documento de cada firma ... $400

29. Termos de entrada e sahida nos livros do cofre dos depositos publicos ... 2$000

30. Verbas de embargos e penhoras dos mesmos depositos ... 5$000

31. Notas do archivamento de contratos e distractos de sociedades e de registros de marca na Junta Commercial do Estado, lançados no exemplar restituido a parte ... 8$000

32. Verbas de registro de transferencia de patentes de privilegios na mesma Junta Commercial ... 2$000

33. Verbas do registro de documentos ou titulos a requerimento de parte, em repartições publicas do Estado, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos por linha ... $100

34. Termos lavrados nas mesmas repartições a taxa que se pagaria pelo registro, conforme o numero antecedente.

35. Testamentos e codicillos, cada meia folha ... $400

36. Compromisso e estatutos de quaesquer sociedades, meia folha ... $400

37. Contractos, titulos, instrumentos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional nem taxa mais elevada do sello fixo ... $400

OBSERVAÇÕES

Nas mercês acima não estão comprehendidos:

1.º Os actos e portarias que ordenaram o pagamento de vencimentos, ajudas de custo, gratificações provenientes de contractos ou destinadas a remunerar serviços extraordinarics.

2.º Os que communicarem decisões de recurso.

3.º Os que versarem sobre matricula em Faculdade, aulas de instrucção secundaria ou concessão de exame de habilitação para qualquer fim nos estabelecimentos do Estado.

4.º Os expedidos a favor de praças de pret dos corpos de Policia ou em beneficio de presos pobres.

5.º Os que ordenarem pagamento de divida passiva do Estado, de qualquer natureza.

6.º Os que ordenarem pagamento a empregados pelas estações fiscaes dos logares em que residirem.

§ 6.º—LICENÇAS E DISPENSA

Sello de estampilhas

1.º Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias para abertura de pharmacia, drogaria, fabrica de aguas mineraes e venda de substancias venenosas e inflammaveis ... 20$000

2.º Licenças para casa de emprestimo sobre penhoras ou hypothecas ... 120$000

3.º Licenças concedidas á empregados publicos do Estado com vencimentos:

Até 3 mezes ... 5$000
Até 6 mezes ... 10$000

Dahi para cima 2$000 para cada mez ou fracção de mez.

Quando concedidas a empregados no Municipio as licenças pagarão metade das taxas acima indicadas.

4.º Licenças concedidas a empregados publicos sem vencimentos, metade das taxas do numero anterior quando do Estado, e um quarto quando do Municipio.

5.º Licenças e alvarás não especificados ... 5$000

6.º Para abertura de theatro, concedida pela Policia ... 50$000

7.º Para espectaculo publicos de que se aufiram lucros:

Concedido pelo Chefe de Policia ... 50$000
Por outras autoridades Policiaes ... 25$000

8.º Prorogação de lapso de tempo a funccionarios publicos para assumirem o exercicio do respectivo cargo ... 5$000

9.º Prorogação de praso para prestação de fiança ... 5$000

10. Prorogação de praso para inicio de qualquer contracto feito com o Estado ou o Municipio ... 100$000

11. Dispensa de lapso de tempo concedida pelo governo do Estado, referente a contractos, privilegios e outros favores ... 50$000

12. Alvará de supprimento de licença de pae ou tutor para casamento ... 60$000

13. Licença para exploração de minas em terras do dominio do Estado ou do Municipio ... 200$000

14. Licença para vender estampilha ou papel sellado ... 20$000

15. Licenças concedidas pelas prefeituras municipaes:

a) até a importancia de 10$000 ... 1$000
b) da importancia de 10$ em diante ... 2$000

§ 7.º—NOMEAÇÕES DIVERSAS E TITULOS COMMERCIAES

Sello de verba

1.º De Escrevente juramentado ... 10$000
2.º De Avaliador commercial ... 10$000
3.º De interprete e traductor publico ... 100$000
4.º De despachante da Recebedoria das Rendas e seus ajudantes ... 50$000
5.º De Caixeiro-despachante ... 20$000
6.º De ajudante de despachante ... 25$000
7.º De Corrector ... 150$000

§ 8.º—DIPLOMAS SCIENTIFICOS E TITULOS DE HABILITAÇÃO

Sello de verba

1.º Carta de Doutor ou Bacharel concedida por Escola ou estabelecimento de ensino superior do Estado ou por este subvencionada ... 100$000

2.º Idem de Engenheiro agronomico ... 60$000

3.º Provisão para advogar, a quem não seja formado em alguma das Faculdades da Republica, sem fixação de tempo ... 500$000

Sendo provido temporariamente cada anno ou por menos de anno ... 50$000

4.º Provisão de Solicitador dos auditorios sem fixação de tempo ... 200$000

Sendo temporaria cada anno ou por menos de anno ... 20$000

5.º Diploma de habilitação ao cargo de Juiz de Direito ... 25$000

§ 9.º—DOS PRIVILEGIOS

Sello de verba

1.º Diplomas de privilegios, que não sejam de invenção:

Até 5 annos ... 400$000
Até 10 anno ... 600$000
Até 15 annos ... 1:000$000
Até 20 annos ... 1:500$000
Até 25 annos ... 2:000$000
Até 30 annos ... 2:500$000

Por mais desse tempo mais 50$000 por anno.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, em 19 de maio de 1905.

Antonio de José Almeida Pernambuco,
PRESIDENTE.

Joaquim Pereira da Silva Guimarães,
SUPPLENTE DO 1.º SECRETARIO.

Eduardo Augusto de Oliveira,
2.º SECRETARIO.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 23 de maio de 1905.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES.

LEI N. 715

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA;

CAPITULO I

DO MONTE-PIO

Art. 1.º O Monte-pio dos empregados ou funccionarios publicos, creado por acto de 20 de fevereiro de 1896, fica reorganisado sob as bases seguintes:

CAPITULO II

DO FUNDO DA INSTITUIÇÃO

Art. 2.º Constituem o fundo da instituição do Monte-pio:

a) Contribuições mensaes e joias;

b) Emolumentos devidos por titulos e certidões expedidas pelas repartições estaduaes;

c) Importancias que forem descontadas dos veucimentos dos empregados por motivo de faltas, licenças, substituições, molestias, e outro qualquer; comtanto que essas importancias não tenham de reverter em favor de seus substitutos, nos casos estabelecidos em lei ou regulamento;

d) Producto de loterias que lhe fôr consignado;

e) 10 % sobre a importancia das multas e apprehensões fiscaes, excepto na parte que pertencer ao Estado;

f) Pensões extinctas;

g) Pensões prescriptas;

h) Pensões não applicadas por falta de quem a ellas tenha direito;

i) Legados, doações, subscripções e quaesquer beneficios promovidos ou feitos pelos poderes publicos, pelos interessados ou por extranhos:

j) Juros do capital assim constituido.

CAPITULO III

DOS CONTRIBUINTES

Art. 3.º São obrigados a contribuir para o Monte-pio os empregados activos e inactivos, que do Estado percebam vencimento, soldo mensal ou pensão.

Art. 4.º Os serventuarios de justiça do Estado poderão fazer parte do Monte-pio, uma vez que o requeiram.

Art. 5.º São excluidos e não podem fazer parte do Monte-pio:

1.º Aquelles que, não sendo funccionarios effectivos, servirem interina ou provisoriamente emprego ou commissão *ad tempus*.

2.º Os serventes, operarios e quaesquer jornaleiros das repartições e praças de pret

CAPITULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 6.º O Monte-pio fica sob a jurisdicção do directer geral da Secretaria da Fazenda, e, em sua falta, do sub-director da Contabilidade.

§ Unico. As questões que não puderem ser resolvidas pelo director geral, principalmente nos casos do art. 23 §§ 4 e 5, arts. 23 24 e 25 § unico; ou as resolvidas por elle que sejam contrarias ás disposições desta lei, serão julgadas pelo secretario da fazenda, a quem compete a direcção e a fiscalisação suprema, ou a quem as suas vezes fizer.

Art. 7.º Compete ao director geral:

a) determinar a inscripção dos contribuintes e de suas familias com as respectivas alterações, de conformidade com os arts. 12 a 19.

b) examinar as contas:

c) autorisar as despesas e as pensões e fiscalizar a distribuição dellas, nas condicções dos arts. 16, 17, 26, 37 e 38.

d) solver as duvidas relativas á incorporação, habilitação ou exclusão de pensionistas, nos termos dos §§ 4.. o 5.· dos arts. 22, 23, 24 e 25.

e) expedir ordens e adoptar medidas convenientes á bôa marcha do serviço.

Arti 8.º O sub-director da Contabilidade organisará um balanço annual de julho a junho, explicativo e acompanhado de estatistica, o qual será enviado do director geral. Este com esses dados apresentará ao secretario da Fazenda, ou quem suas vezes fizer, até outubro, um balanço geral, que será logo publicado.

Art. 9.º A liquidação das contas far-se-á semestralmente em janeiro e em julho, de cada anno.

Art. 10. As rendas, seja qual for a sua procedencia, conforme o art. 2.·, são consideradas applicadas desde a sua entrada em caixa, vencendo como todo o capital, o juro que o Estado paga por suas apolices, se o goxerno quizer lançar mão dellas; no caso contrario, serão convertidas em apoiices do Estado ou da União, conforme for competentemente resolvido.

Art. 11. Aa attribuições dadas por esta lei e todo o expediente do Monte-pio são onus do empregado, sem prejuizo do serviço publico; o trabalho póde ser revesado pelos empregados, com os quaes fôr compativel.

CAPITULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. As contribuições serão pagas durante a vida dos contribuintes, na razão de 5 % mensaes sobre os vencimentos, pensão, soldo ou lotação.

§ 1.º O recolhimento respectivo poderá ser feito por estas duas formas:

a) por dedução feita pelo Thesouro do vencimento mensal, quanto aos contribuintes que percebam vencimentos dos cofres estaduaes;

b) por guia mensal, ou adiantadamente, por guia trimestral semestral ou annual, quanto aos contribuintes que não recebam vencimentos dos mesmos cofres estaduaes.

§ 2.º A porcentagem para as contribuições não poderá ser deduzida em caso algum da importancia dos vencimentos que excederem de sete contos e quinhentos mil réis .... (7:500$000).

§ 3.º Os empregados que vierem a ser nomeados effectivos, e os effectivos que vierem a ser aposentados, sómente do segundo mez em diante soffrerão o desconto para a contribuição; attendendo-se aos onus que reduzem a menos de uma quinta parte os vencimentos do primeiro mez.

§ 4.º Aos que forem aposentados ou reformados se descontará no segundo mez a contribuição deste e do primeiro; não havendo, porém, o adiantamento do desconto, se a aposentadoria ou reforma tiver sido com todos os vencimentos.

§ 5.º A promoção ou accesso se não considera nomeação para os effeitos do § 3.º.

§ 6.º As faltas de comparecimento não influem absolutamente para o desconto da contribuição mensal; será descontada ainda que o empregado não tenha comparecido uma só vez, por effeito da licença ou sem ella.

Art. 13. As quantias assim deduzidas serão escripturadas no Thesouro, em livro especial, sob o titulo—Contribuição para o Monte-pio dos empregados do Estado.

Art. 14. Alem das mensalidades de 5 % a que allude o art. 12, os contribuintes concorrerão nos primeiros 12 mezes com a importancia de 1 a 5 dias dos vencimentos integraes em cada mez, a titulos de joia, da forma seguinte:

Até 30 annos de idade 1 dia
» 40 » » » 2 dias
» 50 » » » 3 »
» 60 » » » 4 »
» 70 e d'ahi em diante 5 »

Esta joia será objecto de nota especial nos livros respectivos, para os effeitos constantes dos arts. 37, 38 e 39.

§ Unico. E' licito adiantar a importancia da joia, pagando-se de uma só vez, ou em duas, tres e quatro prestações, mediante requerimento ao Secretario da Fazenda ou a quem suas vezes fizer, que poderá conceder ou não, em face das informações que possa conseguir.

Art. 15. O empregado que obtiver augmento de vencimento proveniente de reforma das tabellas de vencimentos ou de accesso no emprego, embora tenha pago a joia da inscripção adiantará nos termos do artigo antecedente doze prestações, sem prejuizo da contribuição mensal a que é obrigado; mas esse adiantamento se limitará a differença entre a contribuição correspondente ao ordenado superior e as doze prestações anteriormente feitas.

Art. 16. O que fôr aposentado com vencimento inferior ao que percebia ou o empregado que por qualquer motivo tiver diminuição de vencimento, poderá continuar a pagar a mesma contribuição, para deixar á sua familia pensão mais vantajosa.

Paragrapho unico—Limitando a contribuição aos vencimentos inferiores a pensão da familia será estabelecida na proporção deste, seja qual fôr a importancia com que haja concorrido durante o exercicio do emprego.

Art. 17. Se o contribuinte fôr privado do emprego por sentença ou demissão, poderá continuar a concorrer com a quota como d'antes, afim de que por sua morte, a familia venha a ter pensão correspondente; não tendo o mesmo contribuinte, em caso algum, direito á restituição das contribuições e prestações da joia percebidas pelos cofres publicos.

Art. 18. Aquelle que tiver de cumprir sentença por motivos extranhos ao emprego, assim como o que fôr suspenso por falta de exacção, abuso de autoridade, prevaricação ou concussão, e não puder durante a pena concorrer com a quota, voltando ao emprego indemnisará o Monte-pio por prestações mensaes correspondentes ao tempo da interrupção do serviço.

§ 1.º Se fallecer antes de satisfeita toda a parte da importancia das contribuições atrazadas, será esta descontada, na mesma proporção, de cada pensão mensal.

§ 2.º Se fallecer antes de voltar ao emprego, sua familia entrará no goso que lhe competir em relação á contribuição realizada; mas com o desconto de 5 %, em cada mez, durante o espaço egual ao da falta de contribuição.

§ 3.º As disposições deste artigo são applicaveis tambem aos empregados que obtiverem licença sem vencimentos.

Art. 19. O empregado que se demittir voluntariamente, assim como os contribuintes a que se referem os arts. 4 e 11, não pagando a sua mensalidade no primeiro mez seguinte ao vencido poderá pagal-a no segundo com o augmento de 20 %, no quarto com o de 30 % e assim por deante até o undecimo mez com o augmento de cento por cento. Vencido o undecimo mez sem pagamento, terá perdido todo o direito á pensão a familia do referido empregado, revertendo a favor da caixa do Monte-pio tudo o que delle tiver sido recebido.

§ Unico.—No caso do fallecimento do contribuinte nas condições deste artigo, antes da perda de seus direitos, o pagamento das mensalidades devidas poderá ser feito pelos pensionistas, dentro dos prasos estabelecidos na mesma conformidade.

Art. 20. Em regra, a mensalidade somente é devida pelo contribuinte que pagará durante toda a vida com a interrupção apenas admittida pelos arts. 18 e 19.

§ 1.º Continúa a ser pago pelos pensionistas dos casos previstos nos arts. 17 e 18 e § unico do art. 19.

§ 2.º No caso em que a pensão tenha de ser distribuida pela viuva e filhos, a mensalidade será descontada da pensão de todos.

CAPITULO VI

DA INSCRIPÇÃO

Art. 21. Em cada folha impar do livro a que se refere o art. 13, haverá o nome de um contribuinte; na linha seguinte a declaração de idade e da joia que tem de pagar, assim como a forma por que a descontará e o *quantum* da mensalidade. A folha par, fronteira áquella será dividida em duas partes destinadas: a 1.ª, ás occurrencias relativas ao contribuinte; 2.ª á inscripção do pessoal que constituir sua familia para os effeitos do Monte-pio, e as alterações que na mesma se forem dando.

Art. 22. No decurso do 1.º e 2.º mezes de contribuição deve cada empregado ou contribuinte no art. 4.º entregar no Thesouro do Estado uma declaração, que será de seu proprio punho, em folha de papel almasso inteira, sem rasuras, nem emendas, entrelinhas, resalvas, nem cousa alguma que duvida faça, assignada pelo contribuinte em presença do thesoureiro, que a rubricará, e testemunhada por dois empregados de categoria igual ou superior á do declarante, contendo:

1.º a data do nascimento;

2.º o nome da esposa em primeiras ou segundas nupcias, epoca e logar da celebração do casamento;

3.º o nome de seus filhos e filhas legitimos ou legitimados, segundo a legislação vigente, com as datas e indicação do nascimento e baptismo ou registro civil de cada um e especificando os legitimos e os legitimados;

4.º o nome das filhas viuvas e dos finados maridos, com a data do obito;

5.º o nome dos paes do contribuinte, o logar de sua residencia e suas condições de validez e subsistencia;

6.º os nomes de suas irmãs solteiras e irmãs menores, fazendo a respeito dellas as mesmas delarações exigidas para os filhos;

7.º o nome dos filhos maiores e bem assim dos irmãos, como elles, interdictos ou impossibilitados de se manterem.

§ 1.º Fica entendido que o contribuinte que tiver esposa e filhos ou filhas, não fará a inscripção de outros parentes senão quando venha a perder aquelles; o que não tiver esposa nem filhos ou filhas orphãos pode limitar-se a declarar o nome dos paes, sem exclusão de mãe que não tenha sido casada; e assim por deante, respeitada a gradação estabelecida e tendo-se em attenção as disposições do art. 31.

§ 2.º O contribuinte communicará, do mesmo modo e para o mesmo fim, as occurrencias alterações que se derem no pessoal de sua familia que tiver sido inscripto, como acima, com o direito á pensão, isto é: seu casamento, se houver sido inscripto como solteiro; nascimento, consorcio emancipação, interdicção e o obito dos filhos e filhas; obito da esposa, das irmãs e casamento e viuvez de umas e outras; e a interdicção dos filhos.

§ 3.º Estas declaracões referir-se-ão apenas ás pessoas inscriptas na conformidade do § 1.º deste art.

§ 4.º As alterações que occorrerem na familia do contribuinte, quando este se ache nas condições dos arts. 4.º e 17, serão declaradas como o § 1.º; mas em vez de testemunhada a assignatura por empregados da repartição, sel-o-á em cartorio, por pessoas idoneas, quando não possa ser por parentes do contribuinte; não contemplados na declaracão; e reconhecidas as firmas por tabellião publico.

§ 5.º Todas as declarações, depois de rubricadas pelo thesoureiro serão entregues ao sub-director da Contabilidade que, rubricando-as tambem, as fará registrar, para serem archivadas na thesouraria da repartição, com o numero de ordem, escripto exteriormente, no alto da folha, pelo empregado a quem couber esse serviço; o qual assignará com a data do archivamento.

§ 6.º As declarações feitas pelo contribuinte e inscriptas no livro da contribuição, nos termos indicados neste artigo, não excluem a acção dos parentes que, observada a gradação estabelecida, se julgarem prejudicados; não sendo, neste caso, paga a pensão senão depois de solvida a duvida; mas recebendo-a quem a ella tiver direito, sem prejuizo do tempo decorrido.

Art. 23. Todas as declarações inscriptas no livro da contribuição para o Monte-pio têm por fim evitar que as familias soffram os embaraços a que ficam sujeitas para se habilitarem a perceber logo a pensão devida por morte do contribuinte, ficando deste modo aptas a entrarem no goso da mesma pensão, independentemente de mais provas, as pessoas que a ella tenham direito, guardadas as disposições do art. 33.

§ Unico. Quando taes declarações não tenham sido feitas de conformidade com o artigo anterior, por morte do contribuinte sua familia terá de habilitar-se como exige o decreto n.º 3.607, de 10 de Fevereiro de 1866, para entrar no goso da pensão.

Art. 24. Quer em vida do empregado, quer por seu fallecimento, o Thesouro poderá fiscalisar a verdade da inscripção, se constar houve declaração indebita, ou omissão de declarações devidas ou declarações occorridas; e bem assim se constar houve casamento do empregado posteriormente á epocha em que elle poderia fazer declarações, ou na hora extrema ou que a viuva ficou gravida (art. 33 § unico).

Art. 25. A legitimação dos filhos deve ser convenientemente provada.

§ Unico. Quanto aos casamentos e á existencia das irmãs que não viviam em companhia do contribuinte, o Thesouro pode exigir, além de quaesquer provas, documentos comprobatorios fornecidos pelo registro civil ou pelo de casamento.

CAPITULO VII

DA PENSÃO

Art. 26. A familia, pela morte do contribuinte, tem direito a uma pensão correspondente á metade do ordenado que recebia o mesmo contribuinte, guardadas as preferencias estabelecidas no art. 33, salvas as excepções do art. 19.

Art. 27. Logo que fallecer o contribuinte, sua familia tem direito a perceber a pensão immediatamente (art. 36) sem esforço de provas (art. 23), salvas as disposições do § 6 art. 22, 2.ª parte dos arts. 23, 24 e 25; pelo que feita a verificação escrupulosa a tal respeito, dentro do mez do fallecimento, se não depender de acção ventilada ou a ventilar no foro civil, serão extrahidos os titulos para serem entregues a quem de direito, cobrando-se de cada um a importancia fixa de mil réis 1$000,) que será descontada em favor da caixa do Montepio, de cada pensão ou parte de pensão, no primeiro mez em que esta for abonada; e mais 1 % sobre o *quantum* da pensão durante o primeiro anno, deduzidos na occasião do pagamento.

Art. 28. A pensão será paga unicamente no Thesouro nos primeiros dias uteis de cada mez, e observadas as disposições legaes, havendo para esse fim livros especiaes de—Pensionistas do Monte-pio dos empregados do Estado.

Art. 29. As pensões serão pagas ás proprias pensionistas que estiverem emancipadas ou a seus procuradores em presença de autorisação formal e satisfatoria ou de procuração das mesmas conforme o decreto n. 498 de 19 de junho de 1890.

Art. 30. As pensões deste Monte-pio não podem, em caso algum, soffrer penhoras, arrestos ou embargos nos termos da lei n. 2813, de 27 de outubro de 1867.

Art. 31. Incorre em prescripção a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5.º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851.

§ Unico. Desta prescripção estão isentas as pensões dos menores interdictos e outros que privados da direcção de suas pessoas é da administração de seus bens, estejam sob tutela ou curadoria, como o determina o art. 7 do citado decreto.

Art. 82. A pensão extingue-se e reverte para o Monte-pio:

a) Com a morte do pensionista.

b) Com a maioridade dos menores, salvas as disposições do art. 29.

c) Com o casamento das irmans do contribuinte.

CAPITULO VIII

DOS PENSIONISTAS

Art. 33. Tem direito a pensão as seguintes classes de herdeiros, com exclusão de quaesquer outros parentes, e na ordem indicada:

1.ª classe. A viuva do contribuinte, que tiver vivido com seu marido, ou se divorciada, for o conjuge innocente; as filhas que viviam em sua companhia, ou fóra della com o consentimento paterno, sendo, porém nesta ultima hypothese, solteiras; os filhos menores de 21 annos, os maiores invalidos ou interdictos, os legitimos, incluidos os posthumos, legitimados e reconhecidos segundo a lei civil, as netas ou netos menores, orphãos de pai e mãe, que viviam em companhia do contribuinte e que necessitem da pensão para sua subsistencia. A metade da pensão será para a viuva e a outra metade igualmenta repartida pelos filhos acima indicados, cabendo uma das quotas repartidamente aos netos como representantes de pai ou mãe fallecidos, filhos do contribuinte. Caso não existam filhos, a pensão será integralmente para a viuva; caso não exista esta, será a mesma para os filhos e netos nos termos indicados, e, si delles um só existir, caberá a este integralmente a pensão. Na falta de herdeiros desta classe competirá a pensão á classe seguinte:

2.ª classe. As filhas viuvas, indigentes, seus filhos menores de 21 annos e filhas solteiras, não tendo vivido aquellas em companhia do contribuinte, e tambem, nas mesmas condições, os netos deste, orphãos de pai e mãe. A pensão competirá integralmente ao herdeiro desta classe, quando for unico, e será igualmente repartida por todos, quando mais de um. Caso não exista, competirá a pensão á classe seguinte:

3.ª classe. As irmães solteiras, irmãos menores e maiores invalidos ou interdictos, que viviam em companhia do contribuinte. A pensão será distribuida como na classe anterior. Na ausencia dos herdeiros citados nesta classe, competirá a pensão á classe seguinte:

4.ª classe. Paes invalidos e indigentes do contribuinte, dividindo-se igualmente por ambos a pensão ou cabendo esta integralmente aquelle que existir. Na falta desta ultima classe, competirá a pensão ao fundo do Monte-pio.

§ Unico. No caso de ter ficado gravida a viuva na epoca do fallecimento do contribuinte, (art. 24) far-se-á a divisão da pensão contando com o filho pósthumo, cuja quota será entregue a ella, emquanto o contrario não for determinado pelo juiz de orphãos.

Art 34. Os pensionistas poderão receber mais de uma pensão, comtanto que a importancia de todas não exceda da quantia de dois contos e quinhentos (2:500$000) annuaes; caso haja excesso será este para o fundo do Monte-pio.

Art. 35. As quotas ou pensões serão vitalicias, exceptuadas as dos varões menores quando attingirem á maioridade as das irmans solteiras quando se casarem e aos dos interdictos, quando levantada a interdicção, os quaes as perderão em beneficio do fundo do Monte-pio.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. O pagamento da contribuição e joia, tendo sido esta recolhida adiantadamente, de accordo com o § unico do art. 14, dará direito á pensão desde o dia do fallecimento do contribuinte.

§ Unico. O pagamento das joias, quando não realisado totalmente em vida do funccionario, continuará a ser feito, repartidamente, após sua morte, pelos seus herdeiros que tenham direito á pensão, mediante descontos mensaes na razão da 5.ª parte da mesma pensão ou quota desta que couber a cada um até ficar completo dito pagamento.

Art. 37. O director geral da Secretaria da Fazenda, no dia do fallecimento do contribuinte que não tenha perdido seu direito, nos termos do art. 19, ou logo que seja reclamada, mandará abonar á familia deste a quantia de duzentos mil réis (200$000) para funeral ou luto, independente da subvenção a que tiver direito.

Art. 38. Em caso algum se restituirão mensalidades e joias aos contribuintes ou seus herdeiros.

Art. 39. O desconto de 5 % a que se refere a presente lei começará a ser feito do proximo futuro exercicio em diante.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados do Estado de Pernamduco, em 25 de maio de 1905.

João Coimbra,
PRESIDENTE.

A. Severino Montenegro,
1.º SECRETARIO.

Domingos Gonçalves,
SERVINDO DE 2.º SECRETARIO.

Palacio do governo do Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 1905.

SIGISMUNDO ANTONIO GONÇALVES.

Conferencia assucareira

Estatuto do Instituto Agronomico Pernambucano

TITULO I

DENOMINAÇÃO E FINS SOCIAES

Art. 1.· A sociedade toma o titulo de Instituto agronomico Pernambucano.

Art. 2.· O Instituto tem por fim contribuir para o progresso dos diversos ramos da Agricultura pelos seguintes modos:

§ 1.· estudando e examinando todas as questões, que possam interessar a agronomia em geral.

§ 2.· applicando e desenvolvendo toda reforma necessaria para o estudo desta materia.

§ 3.· procurando abolir a rotina na agricultura.

Art. 3.· Para attingir o fim a que se destina o Instituto poderá:

§ 1·. empregar todos os meios legaes taes como discussões particulares e publicas, conferencias, publicações e filiações a outras sociedades similares do Brazil e do estrangeiro.

§ 2·. fazer experiencias, concedendo animações honorificas e pecuniarias, facilitar venda de animaes reproductores, divulgar e importar instrumentos agricolas, sementes e adubos.

TITULO II

SÉDE E COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4·. A séde social é no Recife.

A sociedade ahi se reunirá uma vez por semestre em sessão geral que durará ral que durará 6 (seis dias).

Art. 5·. O numero dos membros é illimitado. Todas as sociedades agricolas, viticolas, florestaes, sericicolas, hyppicas, veterinaria, de acclimação, horticolas, comicios, circulos, syndicatos sociedes operarias, que se liguem a economia rural, terão o direito de se representar na sociedade por delegados.

Art. 6·. A sociedade se compõe de membros fundadores, membros effectivos, membros delegados e membros honorarios.

§ 1·, Os membros fundadores são aquelles, que organizaram a sociedade e os que tendo comparecido á sua installação, forem acceitos para socios.

§ 2·. Os membros fundadores e effectivos contribuirão com uma joia de 10$ e uma mensalidade de 2$000.

§ 3·. São membros effectivos todos os agricultores, industriaes, negociantes, profissionaes, amadores que propostos forem acceitos para esse fim.

§ 4·. Os membros honorarios são aquelles que contribuirem com uma joia de 500$000 pelo menos.

§ 5·. Os membros delegados contribuirão com uma joia de 20$000 a menos que façam parte da sociedade por outro titulo.

§ 6·. O membro delegado só poderá ser admittido apresentando autorização especial da associação a que pertence.

Art. 7·. Todos os membros serão propropostos por um dos socios e acceitos por maioria absoluta das cedulas apuradas.

Art. 8·. A apresentação da proposta implica adhesão do proposto aos presentes estatutos.

Art. 9·, As contribuições dos membros effectivos serão pagas antecipadamente por semestre.

Art. 10. O anno social começará a 1. de janeiro.

Art. 11. A duração da sociedade é illimitada.

§ 1·. A sua dissolução só poderá ser decretada por uma assembléa geral especialmente convocada para este fim e pela maioria dos dois terços dos votantes.

Art. 12. O Instituto não poderá excluir nenhum membro sem uma proposta motivada e assignada pelo menos por dez membros effectivos.

§ 1·. Para exclusão de qualquer membro serão necessarios tres quartos dos votantes.

§ 2·. O membro cuja exclusão for pedida será previamente ouvido.

Art. 13. Haverá sessões extraordinaria quando requeridas por dez membros effectivos pelo menos.

Art. 14. As covocações para as sessões serão sempre feitas com um prazo de 30 dias.

TITULO III

DIRECÇÃO SOCIAL

Art. 15·. A direcção da sociedade compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios e um thesoureiro.

Art. 16. A administração do Instituto será confiada a um conselho de 10 membros eleitos por escrutinio secreto por maioria absoluta dos votantes, em assembléa geral.

§ 1·. Esta eleição terá logar na primeira reunião do anno social.

Art. 17. A directoria eleita bem como o conselho encerce seu mandato por um anno.

Art. 18. Os membros do conselho e da directoria serão reelegiveis.

TITULO IV

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Artigo 19. Compete á directoria:

§ 1.· Convocar as assembléas geraes quando julgar conveniente.

§ 2.· Participar ao conselho todas as resoluções tomadas e que interessem ao mesmo conselho.

§ 3.· Manter correspondencias com as associações similares nacionaes e estrangeiras.

§ 4.· Requisitar das autoridades e das associações o concurso e auxilio que julgar indispensavel a boa marcha do Instituto.

§ 5.· Agir no interesse da lavoura, promovendo todos os meios para o seu progresso.

§ 6.· Fazer pela imprensa a propaganda do Instituto, dirigindo a publicação de uma revista de trabalhos avulsos e supplementos agricolas insertos nos principaes jornaes do Estado.

§ 7.· Representar o Instituto perante as autoridades e associações suas congeneres.

§ 8.· Crear premios e recompensas de accordo com a assembléa geral.

§ 9· Crear e velar uma bibliotheca de agronomia.

§ 10. Estabelecer conferencias agricolas no Recife e nos municipios do interior.

§ 11. Escolher no municipio do Recife um terreno apropriado para campo de experiencia, de accordo com o presidente do conselho.

§ 12. A escolha d'esse campo de experiencia no Recife, não exclue a organização e fundação de outros nos diversos municipios.

§ 13. Dar a assembléa geral todas as informações necessarias ás suas deliberações.

§ 14. Apresentar á assembléa geral um relatorio sobre o movimento do Instituto durante o semestre, podendo para isso exigir do conselho os esclarecimentos necessarios.

TITULO V

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 20. O conselho se comporá de 10 membros effectivos, que tenham domicilio no municipio da séde social e que sejam de competencia pratica comprovada.

Artigo 21. Compete ao conselho:

§ 1.· A direcção e organização de todos os trabalhos technicos do Instituto.

§ 2.· Escolher de entre os seus membros um presidente e um secretario.

§ 3.· Fazer a acquisição de instrumentos agricolas, sementes e animaes para a agricultura, zootechnia, sericultura, etc.

§ 4.· Pedir directamente ás autoridades pequenos auxilios, taes como passes nas linhas ferreaes, etc.

§ 5.· Corresponder com os diversos membros do Instituto, fornecendo as informações que lhe forem pedidas.

§ 6.· Julgar do merecimento dos premios nos concursos e exposições.

§ 7.· Organizar o ensino agricola estabelecendo os necessarios regulamentos e programmas.

§ 8.· Manter um pessoal necessario para a execução dos trabalhos de campo.

§ 9.· Resolver e emittir parecer sobre a escolha dos campos de experiencia.

§ 10. Deliberar e deferir sobre todas as questões de ordem pratica, tomando as resoluções que julgar convenientes ao progresso do Instituto.

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 22. Os presentes estatutos só poderão ser modificados sob proposta de 10 socios e approvação de dous terços dos socios effectivos.

Artigo 23. As assembléas geraes terão logar com o numero de membros que comparecerem.

Artigo 24. A eleição do 1.º conselho e da 1.ª directoria se fará logo após a approvação dos presentes estatutos.

Artigo 25. A data anniversaria da installação do Instituto será a da approvação d'estes estatutos.

Artigo 26. O Instituto poderá reivindicar dos poderes publicos o donativo feito pelo ex-imperador ao primeiro Instituto agronomico que se organisasse no Estado.

Artigo 27. As primeiras propostas para socios poderão ser feitas e acceitas pelos membros da sociedade que comparecerem á sua installação.

Artigo 28. Serão interdictas todas as discussões e publicações estranhas ao fim do Instituto e especialmente todas as discussões e publicações politicas.

Artigo 29. No caso de dissolução será esta procedida pela directoria.

Artigo 30. Os casos omissos d'estes estatutos serão resolvidos pela directoria.

Recife, 12 de Outubro de 1901.

A commissão de estatutos.—*A. de Schomeuwr, José Antonio d'Oliveira Mendonça e Anselmo M. Peretti.*

Approvado em sessão de 12 de outubro de 1901.—*Luiz José da Silva*, presidente; *Anselmo M. Peretti*, 1.º secretario; *José Antonio d'Oliveira Mendonça*, 2.º secretario.

Na mesma sessão foram eleitos e empossados a directoria e o conselho.

Visto.—Repartição central da policia de Pernambuco, em 14 de novembro de 1901. — O chefe de policia, *Gonçalves Mello.*

Usinas subvencionadas

E' por demais conhecida entre nós a genese da lei, em virtude da qual o governo do Estado ficou autorisado a conceder auxilios para fundação de Usinas; dos contractos feitos com diversos agricultores do Estado, ainda mais conhecidos são os resultados desastrosos para ambas as partes contractantes—o governo, no desembolso do juros correspondentes ao capital emprestado; e os concessionarios, em grande parte, oberados de compromissos superiores ás suas forças e haveres.

Dahi, esta situação angustiosa, cujos effeitos todos sentimos, concorrendo de modo saliente para avultar a crise economica que nos assoberba.

Que em diversos contractos feitos pelo governo, concedendo auxilios para fundação de usinas, não foi objectivado o fim industrial do auxilio, e nem tão pouco aos mesmos presidiu o necessario criterio, sendo illudidas disposições da lei que regula a especie,—demonstra-o a agglomeração de fabricas que não têm o fornecimento da materia prima, de accordo com a sua capacidade, donde como é facil de ver-se, decorre a diminuição dos lucros no augmento de suas despesas e a impossibilidade absoluta de satisfazer os compromissos contrahidos.

O preço pouco remunerador do assucar e do alcool, nos mercados consumidores do paiz, ao mesmo tempo que a elevação assombrosa dos impostos incidentes sobre esses productos, quasi que exclusiva fonte da receita do Estado, sem que tenha baixado proporcionalmente o custo de seu cultivo e fabricação, determinaram essa perturbação ou desordem nas relações juridicas do governo, com os seus concessionarios; aquelle, empregando para seu pagamento, meios outros que não os estatuidos pelos contractos, estes, fugindo ao cumprimento de taes condições que consideram violentas e illegaes.

Se considerarmos ainda que as usinas subvencionadas não correspondem hoje pela imperfeição de seus machinismos á crescente necessidade de aproveitar toda a riqueza saccharina que em grande parte ainda se não extrae da canna, afim de attenuar, por este modo, os prejuisos consequentes do baixo preço de seus productos, chegaremos á triste certeza de que a situação anormal, difficil senão perigosa, em que nos debatemos tende a augmentar em vez de diminuir.

Não se nos afigura de facil solução o problema que enfrentamos. O assumptto é por demais complexo e sentem-se os seus effeitos em todos os departamentos da actividade agricola e industrial do Estado. Por isso é que, sem competencia para mais, passamos a fazer algumas indicações na persuasão de que ellas sirvam para legalizar pelo menos a vida, até agora ingloria e penosissima, das uzinas subvencionadas.

A INNOVAÇÃO DOS CONTRACTOS

As tentativas feitas pelo governo neste sentido, estão muito longe de attingir o fim alvejado e tem consistido apenas em restringir a orbita já estreita em que se debate improficuamente o concessionario, ameaçando-o com uma proxima execução hypothecaria.

Outra, pensamos, deve ser a rota do governo, que na qualidade de credor que vê dia a dia diminuir a garantia de seu credito, sempre em proporção assombrosa pela accumulação de juros vencidos, precisa transigir alentando as energias já exhaustas de seus devedores.

Assim, somos de parecer que a innovação desses contractos deve ter em vista:

a) a media das safras colhidas até a data em que se der a innovação;

b) a media quinzenal dos preços correntes do assucar e alcool, na praça do Recife, sobre a qual os concessionarios pagarão quinzenalmente e ao tempo da colheita, as prestações devidas de juros e amortização, de accordo com a tabella annexa.

O governo deverá proteger e animar a creação de estabelecimentos de credito agricola no intuito de augmentar o capital circulante da lavoura; e representar ao governo da União contra os juros elevados pagos pelas Caixas economicas federaes, nos Estados, que retiram milhares e milhares de contos, da applicação util e proveitosa desses capitaes nos empregos agricolas, industriaes, commerciaes e mesmo bancarias.

Sendo de urgente necessidade o aperfeiçoamento dos machinismos das usinas subvencionadas, no sentido de apurarem melhor os rendimentos da materia prima, ao governo occorre intervir, directa ou indirectamente, para que se realizem esses aperfeiçoamentos, promovendo a fusão de pequenas usinas agglomeradas e sem o fornecimento preciso da materia prima, em uma só, possante e completa, acautellando os direitos e obrigações dos concessionarios e plantadores.

Da acção bem intencionada do governo coincidindo com os esforços dos Syndicatos agricolas que vão desenvolvendo o espirito de associação na classe agricola muito poderá advir.

Sala das sessões da 6.ª commissão, em 20 de março de 1905.

J. de Godoy.

TABELLA A QUE SE REFERE A 1.ª INDICAÇÃO LETTRA B

Preço do assucar—1 kilo. Pagamento por 15 kilos:

3.000 a 4.000	5 por kilo
4.000 a 5.000	10 « «
5.000 a 6.000	20 « «
6.000 a 7.000	30 « «
7.000 a 8.000	40 « «
8.000 a 9.000	60 « «
9.000 a 10.000	80 « «

Godoy.

Segunda Conferencia assucareira

PARECER

Da Commissão especial nomeada pela mesa da 2.ª Conferencia assucareira, para informar sobre os preços de assucar nos mercados Brazileiros, durante o ultimo semestre de 1904:

A Commissão tem a honra de apresentar em forma de tabella, os seguintes preços, recebidos por telegrammas e officios, dos diversos Estados, em resposta a seus pedidos.

Tabella de Preços de Julho á Dezembro de 1904

QUALIDADES	R. G. DO NORTE	PARAHIBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	SERGIPE	BAHIA	RIO
1. Usina			360				357
2. Crystal branco			285			325	318
3. Demerara			216				
4. Branco d'Engenho / 3.ª sorte do Rio			318	252 ex. / 280 con.	266 ex.		338
5. Somenos			234				295
6. Mascavado / Mascavinho do Rio			189		233 con. mascavinho		295
7. Bruto secco / Mascavos do Rio			175		166		257
8. Bruto melado	133 con. / 107 ex.	133	101	165 ex. / 173 con.	115 ex.		
9. Retame			115				

Estes preços estão baseados sobre o cambio de 12 d. =1 mil reis.

OBSERVAÇÕES

1.º UZINA. E' uma qualidade fabricada somente em Pernambuco, que nunca se exporta e tem mercado apenas no Rio Grande do Sul e no Amazonas.

2.· CRYSTAL BRANCO. Não se exporta. A notavel differença de preços entre a Bahia e Pernambuco, explica-se pela melhor organização dos productores n'aquelle Estado e a suppressão de alguns intermediarios na venda, valorisando o producto na primeira mão.

3.º CRYSTAL DE DEMERARA. E' a unica qualidade de assucar crystallizado que se exporta.

4.º BRANCO D'ENGENHO e 3.ª SORTE DO RIO. São productos similares. Nunca se exportam e pela sua qualidade e resistencia á humidade, vão principalmente para os rios do Amazonas.

5.º SOMENOS. Nunca se exporta. Vae para o Rio e S. Paulo.

6.º MASCAVADO e MASCAVINHO DO RIO. Geralmente misturados com branco para fazer somenos.

7.º BRUTO SECCO e MASCAVOS DO RIO. Typo especial. Vae principalmente para o consumo directo no Rio e S. Paulo.

8.º e 9.º BRUTO MELADO e RETAME. Qualidades baixas e proprias para o mercado Inglez.

MERCADO DO RIO. Estes preços incluem saccos, despesas de embarque, impostos de consumo, frete, seguro, desembarque, commissão de expedidor, as despesas sobre contas de vendas e mais a do commissario no Rio que regula 8 a 10 % sobre o valor bruto do producto.

MERCADO DE PERNAMBUCO. Os preços d'este mercado são—«para o productor»—Actualmente está se exportando o crystal de Demerara, bruto e retame, por ser o preço para o exterior do paiz mais remunerador que para os mercados internos, sendo esta a situação do mercado interno depois de tres safras de producção diminuta.

Os Estados incluidos na tabella são os que produzem assucar em alguma quantidade e d'estes o Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas e Sergipe exportam assucar para o estrangeiro e a Bahia menos na safra de 1904 a 1905.

A Commisão em conclusão, deseja frisar a pequena differença que ha entre os preços das qualidades para exportação e os das mesmas qualidades no mercado.

Devemos salientar que os assucares brancos, typos usina e crystal, acima referidos, são productos especiaes, destinados a serem preparados para o consumo com pequena modificação de forma, visto as nossas refinarias rotineiras, á braço, não poderem preparar o genero superior, trabalhando os typos de assucar amarello.

Recife, 27 de março de 1905.

J. G. Pereira Lima.—A. Cabussú.—Alfredo J. Watts.—Francisco Izidoro R. Costa.—Dr. José Manoel Pereira Pacheco.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

7.ª SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE MARÇO

Presidencia do sr. Ignacio Tosta

A's 8 horas e 10 minutos da noite, presentes 54 conferencistas, é pelo sr. Ignacio Tosta, presidente, aberta a sessão.

Occupa a cadeira de 2.· secretario o sr. Apollonio Peres.

Lida a acta da sessão diurna, é sem debate approvada.

O sr. 1.· secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do gerente da *União Sportiva Pernambucana*, communicando que a corrida do proximo domingo é dedicada aos srs. conferencistas e convidando-os para assistil-a—A attender.

Do dr. Ribeiro da Silva representante d'*O Caruaruense* communicando que deixa de comparecer ás sessões da Conferencia por motivo de molestia.

Do Concelho municipal de Amaragy communicando que foram nomeados para representa-l-os os srs. Davino dos Santos Pontual, Samuel dos Santos Pontual, José Martins Fiuza e José Domingues da Silva.

Uma proposta do sr. Paulo Alves, do theor seguinte:

Considerando que o consumo interno de assucar é ainda susceptivel de alargamento; attendendo:

a) ao coefficiente actual de consumo por habitante ;

b) á possibilidade do seu emprego na producção de generos actualmente importados em grande escala :

Proponho que a 2.ª Conferencia assucareira solicite dos poderes publicos as seguintes medidas:

1.ª

Reducção dos impostos estaduaes e de fretes maritimos e terrestres ;

2.ª

Suppressão dos impostos de consumo e augmento das taxas de importação sobre os seguintes generos : chocolates, biscoitos, confeitos, doces, doces em pasta (geléas, goiabada, marmellada, etc.), fructas seccas, fructas em calda e em compotas, fructas em alcool, licores, xaropes e bebidas fabricadas com fructas nacionaes.

3.ª

Reducção das taxas sobre vinhos artificiaes confeccionados com passas, semelhantes aos de uvas, aos espumantes e ao champagne, nos termos da ultima parte do art. 11 da proposição n. 146, de 1904, da Camara dos srs. deputados (Receita geral da Republica) regeitada pelo Senado federal, a saber :

«Vinhos confeccionados com passas :

a) Semelhantes aos de uva :
Por litro.............. $150
Por garrafa.............. $100
Por meia garrafa.......... $050

b) Semelhantes aos espumantes e ao champagne :
Por litro.............. $300
Por garrafa.............. $200
Por meia garrafa.......... $100

4.ª

Regulamentação do fabrico de bebidas (vinhos artificiaes, idem de fructas nacionaes etc.), definindo a natureza de cada uma e só permittindo a sua exploração industrial ás fabricas montadas com todos os requisitos, apparelhos e processos de vinificação scientificas.

5.ª

Fiscalização por profissionaes idoneos —nomeados mediante concurso—não só das fabricas como dos depositos e armazens tanto de vinhos nacionaes como de vinhos importados, com determinação scientifica e rigorosa das respectivas marcas e typos.

Sala das sessões da Conferencia no Recife, em 16 de março de 1905.—*Paulo Ferreira Alves.*

O Sr. Souza Leão.—(*pela ordem*).—Communica em nome dos membros da commissão, de que fez parte, encarregada de apresentar condolencias ao dr. João de Oliveira, que a mesma cumprio sua missão.

O dr. João de Oliveira encarregou-o de transmittir á Conferencia os seus agradecimentos, o que traz ao conhecimento da casa.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

O Sr. Miguel Calmon.—(*Não devolveu seu discurso*).—Ora apresentando e justificando a seguinte indicação que diz não carecerá de ir a commissão, por já ter sido o assumpto debatido e approvado na Conferencia da Bahia.

Vem a meza, é lida e entra em discussão a seguinte indicação :

«A primeira Conferencia assucareira do Brasil estabeleceu entre as suas mais importantes conclusões :

«Art. 6.º—Ficam delegados poderes á Sociedade nacional de agricultura para solicitar do governo federal e dos estados a nomeação de uma commissão de agricultores, sob proposta da mesma Sociedade nacional de agricultura, accordada com as sociedades agricolas dos Estados assucareiros, para estudar em Java, em Cuba e nas Antilhas Francezas e Inglezas :

a) O mais adiantado processo de cultura da canna, da fabricação do assucar e alcool ;

b) O melhor systema economico de suas usinas assucareiras ;

c) As mais perfeitas organisações de estações agronomicas e do ensino pratico agricola ;

d) A cultura dos diversos productos agricolas, apropriados ás zonas tropicaes, explorados e a explorar-se, em nosso paiz, para a conveniente fundação dos estabelecimentos de que trata a lettra c.

§ unico—Para o desempenho de tal missão serão reclamados da União e dos Estados os recursos necessarios.

E porque, até ao presente, se não haja dado execução á util medida, consagrada nessa conclusão, que, entretanto, é de maior interesse para os agricultores Brazileiros, que precisam de bem conhecer a verdadeira situação dos seus competidores extrangeiros, a fim de que possam vantajosamente concorrer ao mercado mundial, venho, em nome do governo do Estado da Bahia, apresentar a seguinte indicação que, fio, hade ser favoravelmente acolhida pelos membros da Conferencia assucareira do Recife :

Art. 1.º—A' mesa da Conferencia assucareira do Recife fica delegada a incumbencia de promover a immediata execução do disposto no art. 6.º das resoluções da primeira Conferencia assucareira do Brazil.

§ unico—Para consecução de tal fim, deverá a mesa formular um questionario minucioso a ser elucidado pela commissão nomeada para visitar as regiões, ditas no citado art. 6.º, determinar as quotas pecuniarias que tocam respectivamente á União e a cada um dos Estados assucareiros.

Art. 2.º—A mesa consultará o governo federal e os governos estaduaes sobre, se estão dispostos a contribuir com as quotas que lhes couberem e acerca do prazo dentro do qual entrarão com as respectivas quotas.

Art. 3.º—A commissão de que trata o art. 1.º § unico, será designada pela mesa e deverá iniciar os seus trabalhos antes de maio proximo.

Art. 4.º—O art. 6.º das resoluções da Conferencia assucareira da Bahia fica revogado no que fôr contrario ao estatuido nesta indicação. Recife, 17—3—1905. —*Miguel Calmon du Pin e Almeida.* »

O Sr. José Maria. — Sr. Presidente, não sendo bem conhecidos pela casa, para a indicação que acabou de fazer o illustre orador que me precedeu, os termos do art. 6º das resoluções da Conferencia da Bahia, peço que seja lido á assembléa o dispositivo do mesmo artigo. (*Sr. presidente satisfaz o pedido e o sr. Calmon dá breves explicações.*)

O Sr. Luiz Silva.— Diz que a medida de que se trata, se impõe á consideração da assembléa e deve ser approvada sem demora.

O Sr. Wandesmet — Declara approvar a proposta, lembrando tambem a necessidade da fundação dum instituto de analyses.

O Sr. Antonio Medeiros.—Tambem declara-se a favor da proposta.

Encerrada a discussão e submettida a votos, é a proposta approvada com a emenda do sr. Wandesmet.

Para tratar da de regulamentar a creação dos laboratorios de analyse nomea o sr. presidente uma commissão composta dos srs. Antonio Medeiros, Alfredo Watts e José Maria.

O Sr. Alfredo Campos.—Sr. Presidente, tomando a palavra, é meu fim passar ás mãos de v. exc. para que se digne remetter á commissão de Bruxellas, este artigo (*mostra*) da Revista commercial e financeira, do Rio de Janeiro, em que se affirma ter o Brazil realizado um convenio com os Estados Unidos, pelo qual os estados Norte-americanos têm todo interesse em bem collocar o assucar Brazileiro.

Não sendo rasoavel pensar que se trata de uma affirmativa sem base, de quem redigiu o artigo, parece-me que elle é merecedor da nossa attenção e do nosso estudo.

Voses.—*Muito bem.*

O Sr. Presidente declara que satisfará o pedido do sr. conferencista.

O Sr. Santos Dias. — (*Publicaremos depois seu discurso*) — Ora apresentando a mesa as conclusões da 2.ª commissão (*V. 2.ª parte pag. 47*) e a seguinte

PROPOSTA

Considerando :

1.º—Que a questão do transporte facil e barato dos seus productos é vital para a lavoura, sobretudo em um paiz vasto como o nosso ;

2.º—que as estradas de ferro, que interessam ao productor e ao consumidor do assucar do paiz, são hoje em sua quasi totalidade incorporadas a fazenda nacional ;

3.º—que o poder publico não é um explorador mercantil, só podendo e devendo intervir nos grandes commettimentos industriaes para prestar auxilios a industria nacional e fomentar como augmento da fortuna particular o desenvolvimento da renda publica ;

4.º—que as ferro-vias vicinaes e as estradas de rodagens são complemento valioso das vantagens das grandes estradas de ferro ;

5.º—que as excellentes estradas de rodagem se acham hoje em completo abandono e em temo dese inutilisarem a mingua de conservação ;

6.º—que no Brazil ainda mais que os terrestres, os fretes maritimos influem poderosamente sobre a vida economica dos Estados productores que atravez os nossos extensos mares territoriaes, vão offerecer o seu assucar aos Estados consumidores do norte e do sul.

7.º—que não estamos ainda apparelhados de recursos proprios para fazer um regular serviço de navegação nacional nas nossas vastissimas costas ;

8.º—que excepcional extensão maritima a percorrer nas costas do Brazil (onde por exemplo, o assucar de Pernambuco tem os seus principaes mercados consumidores no extremo norte e no extremo sul) tira á sua navegação costeira o caracter de cabotagem «navegação entre cabos» para a constituir na realidade navegação do longo curso ; a ponto :

9.º—que uma unidade de 75 kilos de assucar que hoje se transporta para a Europa por 730 réis, nos custa de frete :

Para o Rio 1$875 réis,
Para o Pará 2$000 réis,
Para o Rio Grande 2$000 réis,
Para Pelotas 2$500,
e atravez de dois oceanos
Para Nova-York 1$075 réis ;

10.—que a chamada protecção a cabotagem nacional não passa de um favor ao disfarce de uma má *cabotagem nacionalizada* com a exclusão da concorrencia seria e honesta ;

Proponho que se represente aos poderes publicos federaes, estadoaes e municipaes a fim de obter :

a)—que por cabotagem aos effeitos da lei n... se entenda a navegação dentro das costas de cada Estado e não a communicação e transporte por mar de Estado a Estado do Brazil ;

b) que as tarifas das estradas de ferro arrendadas tenham uma baixa de preço proporcional á dispensa do pagamento das respectivas rendas ;

c) que as rendas municipaes na zona assucareira, sejam de preferencia applicadas a construcção, melhoramento e conservação de estradas dentro do municipio e se decretem posturas estabelecendo os encargos dos proprietarios ruraes, em relação ás vias publicas dentro dos seus dominios territoriaes.

Sala das sessões, 17—3—905.—S. R.—*Santos Dias Filho.* »

O Sr. Presidente declara que a proposta será tomada opportunamente em consideração.

O Sr. Antonio Medeiros.— (*Não devolveu o discurso*) — Propõe que a Conferencia, por intermedio da meza represente ao governo federal sobre a necessidade da creação dum ministerio de agricultura.

Entra em discussão a proposta do sr. Antonio Medeiros.

O Sr. Izidoro Costa.— (*Não devolveu o discurso*)— Externa-se a favor da medida.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos a proposta do sr. Antonio Medeiros é approvada unanimemente.

Não havendo mais a tratar o sr. presidente levanta a sessão ás 9 e 10 da noite designa para ordem do dia da sessão seguinte : *Discussão das conclusões da 2ª commissão.*

Trabalhos de commissões

1.ª commissão—Não funccionou á noite.

2.ª commissão—Reunida ás 7 horas da noite, presentes todos os membros, foi approvada a acta da 3ª. reunião, passando-se á leitura dos dois pareceres nella elaborados.

Depois de lidos foram esses pareceres approvados, assignados, e enviados á mesa da Conferencia.

Em seguida foi apresentada pelo sr. Izidoro da Costa uma indicação insistindo em que se solicite dos governos estadoaes isenções de direitos de exportação e outros, por certo numero de annos, ás fabricas de doces, licores e mais productos nacionaes que empreguem assucar e alcool.

Concluindo o sr. Izidoro da Costa affirmou ser de grande alcance dessa medida.

Contra sua indicação o sr. Samico oppõe resistente argumentação, terminando por lembrar que se peça aos poderes federaes, a suppressão do imposto de sello que actualmente grava os productos nacionaes que têm como materia prima o assucar e o alcool. O sr. Samico falla calorosamente, sobre a inconstitucionalidade desse imposto de consumo e salienta em linguagem vehemente, o excesso de autoridade concedido por uma lei federal aos fiscaes do imposto do sello.

Affirma que por essa lei o cidadão está privado de todos os seus direitos, direitos aliás garantidos pela constituição federal, e termina que se rogue aos poderes federaes a suppressão desse vexame, ao menos para os productores de doces, licores, perfumarias, productos pharmaceuticos e mais generos, em cuja composição entram o assucar e o alcool.

O Sr. Izidoro da Costa toma de novo a palavra e relembra a origem desses impostos de consumo, dizendo que quando o Brazil viu-se forçado a pedir uma moratoria aos seus credores estrangeiros, o governo da União, para cumprir as obrigações do Thezouro federal, lançou esses impostos, impostos que os Brazileiros acceitaram sem protestos por tratar-se de uma questão de honra nacional.

Dada essa explicação, o sr. Manoel Galvão propõe que sejam acceitas as indicações do sr. Izidoro da Costa, que já se firmam em uma tentativa do governo de Alagôas, com excepção da garantia de juros de que tratam taes indicações, e que ao mesmo tempo sejam acceitas as indicações do sr. Samico, por isto que as do sr. Izidoro da Costa se dirigem aos governos estadoaes e as do sr. Samico aos poderes federaes.

O sr. Pereira Lima concorda com essa opinião e falla sobre o mesmo assumpto.

Mostrando-se a commissão favoravel á essa solução, o sr. presidente addia a reunião, marcando a 5.ª para o dia 18, á 1 hora da tarde.

3.ª commissão—Não reuniu á noite.

4.ª commissão — Presentes os srs. Antonio Massa (presidente), Manoel Varella (secretario), Rodolfo Araujo, Agostinho Bezerra, Sergio Hygino, Pereira Pacheco e Macedo França, faltando os srs. Cruz Rios e Vieira Cavalcanti, foi apresentada uma memoria sobre «Syndicatos agricolas», do sr. Correia de Britto, « desenvolvimento em Pernambuco e necessidade de sua união» e outra firmada pelo sr. Gaspar Peres sobre a «Pequena propriedade».

Esta ultima vae ao relator, sr. Sergio Hygino para interpor parecer.

São lidas as proposições do sr. Heitor de Sá sobre *Educação agricola*.

Entrando em discussão, foram approvadas as conclusões da memoria do sr. Pereira Pacheco sobre a creação dum ministerio exclusivamente consagrado a agricultura.

Foi resolvido que a proposta do sr. Sergio Hygino para que a 2.ª Conferencia assucareira leve ao conhecimento do Senado federal a necessidade urgente de ser votada a lei apresentada na Camara pelo sr. Ignacio Tosta sobre *Sociedades cooperativas*, ficasse addiada, dissolvendo-se em seguida a reunião.

5.ª commissão — Trabalhou, estando presentes os srs. Paulo Alves presidente, Samuel Chaves, secretario, Gomes Parente, Archimedes de Oliveira, Zeferino Pontual, Francisco Leão e João Elysio.

Ventilada a discussão sobre a necessidade de um Banco auxiliar da agricultura, fallaram os srs. João Elysio, Zeferino Pontual e Paulo Alves.

O sr. João Elysio salientou a impossibilidade em que se acha o Estado de contribuir com qualquer auxilio directo para a constituição do banco.

Acceitou o sr. Zeferino a ideia de serem augmentadas as taxas de exportação da lei de orçamento em mais 1 % sobre assucar, alcool, algodão, couros etc, cobrado o mesmo 1 % pelo Estado e entregue como importancia ao banco que se organisar. Encerrada a discussão foi escolhido para relator o sr. João Elysio, a quem foi entregue a memoria do sr. Ignacio Tosta.

Levantou-se em seguida a reunião.

6.ª commissão— Reunidos na terceira sala do Lyceu de artes e officios os srs. Vicente Ferrer, Benjamin Bandeira, Cunha Rabello, Pessoa Guerra e José de Godoy, foi installada a sexta commissão, tendo sido eleitos presidente o sr. Vicente Ferrer, secretario o sr. José de Godoy e relator o sr. Benjamim Bandeira, ás 8 horas da noite.

Em seguida foi destribuido o serviço pelo presidente do seguinte modo : Pereira da Costa—Codigo rural e florestal ; Benjamin Bandeira—Policia agricola, Repressão de vagabundos, mendigos, jogos illicitos, Colonias correccionaes e preventivas ; Vicente Ferrer—Contractos agricolas, o penhor, antichrése e hypotheca, arrendamento de engenhos, Condominio, *Homestead*, Registro Torrens ; Estacio Coimbra — Leis sobre vinhos artificiaes e naturaes que não forem de uva, Necessidade de equiparar o vinho natural inoffensivo ao de uva ; Cunha Rabello—Auxilios á lavoura, Favores e isenções outorgadas á lavoura de canna, ao assucar e ao alcool ; José de Godoy—Usinas subvencionadas, Garantias de juros ; Herculano Bandeira—Ministerio de Agricultura ; Pessoa Guerra —Impostos de exportação, imposto territorial, de entrada, de consumo, de desembarque e de estatistica ; e Cornelio da Fonseca—Influencia da acção do governo sobre a producção agricola e progresso da lavoura e dos orçamentos federal, estaduaes e municipaes sobre a producção nacional.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levanta a reunião, marcando ás sete horas da noute seguinte para continuação dos trabalhos.

8.ª SESSÃO ORDINARIA A 18 DE MARÇO

Presidencia do sr. Ignacio Tosta

A's 8 horas da noite, presentes no salão de honra do Lyceu de artes e officios 40 conferencistas, foi pelo presidente, sr. Ignacio Tosta, aberta a sessão.

Occupa a cadeira de 2.º secretario, o sr. Apollonio Peres que lê a acta da sessão nocturna do dia anterior, sobre a qual não havendo impugnação, é dada por approvada.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Offertas :

Pelo dr. Netto Campello para distribuição, 50 exemplares do opusculo de sua lavra sobre *Cooperativas e Syndicatos agricolas.*

Pelo sr. Agostinho Bezerra diversos exemplares da lei de 6 de junho de 1904, sobre Policia rural.

Pelo sr. dr. Coelho Leite 1 exemplar da obra « Das Luckerohr und seine Kultur » por W. Kauger, (Cultura da canna.)

Telegrammas :

Do presidente da Associação commercial da Bahia, communicando que o preço de consumo de assucar é o seguinte : de 1.ª de 360 a 420 e de 2.ª de 320 a 360 e que só os de 1.ª produzem liquido de 290, não havendo exportação para o extrangeiro.

Do dr. Eusebio de Andrade, redactor chefe do *Guttenberg*, de Alagoas, ao dr. Alfredo Oiticica, communicando não poder comparecer a Conferencia e pedindo-lhe para representar o mesmo jornal.

Da Associação commercial do Rio de Janeiro, enviando uma relação dos preços dos assucares das diversas procedencias, cujos mercados supprem-se naquella praça, constante do seguinte : de exportação para o extrangeiro foram negociados pelos mercados productores do norte, durante o ultimo semestre : branco usina, nominal crystal, de 320 a 420 ; 3.ª sorte de 300 a 380 réis ; mascavinho de 230 a 350 ; mascavinho crystal de 280 a 360 ; somenos de 260 a 330 ; mascavinho de 260 a 350 ; mascavinho crystal de 280 a 360 ; mascavinho bom de 230 a 300, regular de 220 a 300, baixo de 160 a 300.

Do sr. José Reis, da Bahia, communicando que o preço do assucar naquella praça é : 1.ª qualidade 360 ; 2.ª de 300 a 340.

Officio :

Do sr. Saturnino Santa Cruz, communicando partir para Alagoas, por motivo de molestia, deixando seu representante o sr. Mario Mello.

O sr 1.º secretario lê ainda a seguinte communicação :

« Recife, 16 de março de 1905.—Illm. sr. secretario da segunda Conferencia assucareira.—Tenho a honra de apresentar á Conferencia uma amostra de *Molascuit*, alimento proveitoso para o gado, composto dos residuos da fabricação do assucar na proporção de 20 % de bagacilho miudo secco, intimamente misturado com 80 % de mel, procedente do assucar de terceiro jacto.

Julgo de interesse essa amostra que procede de Demerara, pois d'aquella colonia se exportaram no anno passado 7.615 toneladas para portos Europeus.

Em Tucuman se fabrica em grande escala, empregando-se principalmente dentro da Republica Argentina.

No relatorio que apresentei ao secretario da agricultura em S. Paulo, se acham as analyses de diversas amostras, e este livro não tardará a apparecer.

Remetto tambem um folheto em Inglez tocante á preparação deste producto, de invenção de mr. George Hughes, chimico das Antilhas inglezas e que tem privilegio no Brazil,

Para licença da fabricação dirigir-se ao inventor, 115 Huchurch & London.

Aproveito a occasião para expressar a v. s. minha maior consideração e estima, —Amigo, criado e obrigado.—*Frederic Sawyer.* »

O sr. presidente. — Meus senhores, antes de passarmos a ordem do dia, devo communicar á Conferencia que se realisou hoje o passeio projectado á Usina S. João, do dr. João do Rego Barros. O grande numero dos conferencistas que compareceram áquella fabrica, viram ali ser a terra lavrada pelo arado mechanico, de tracção por dous locomoveis, systema aperfeiçoado tambem existente na Cachoeira Iguape, da Bahia, municipio donde sou filho.

Os visitantes ficaram muito satisfeitos pelo modo por que foram recebidos pelo proprietario da Usina, sobretudo pela fidalguia e gentileza com que este e sua familia captivavam a todos. (*Muito bem*).

Aproveito a opportunidade para lembrar que é tempo das diversas commissões concluirem seus trabalhos, visto como o ultimo dia marcado para a Conferencia é a proxima quinta-feira, 23.

Sendo assim, convido todas as commissões a apresentarem os referidos trabalhos até o dia 22.

O Sr. José Maria—Sr. presidente, uma vez que, v. exc. de accordo com o regimento, pede que as commissões concluam seus trabalhos, pois estão a findar as sessões da Conferencia, requeiro que seja remettido á commissão competente o meu trabalho que se acha sobre a mesa.

Esse trabalho, sr. presidente, refere-se ao *Plantio da canna*, sobre o qual faço diversas considerações.

O sr. presidente declara que attenderá o pedido.

Obtem a palavra o sr. Heitor de Sá, 1.º secretario.

O Sr. Heitor de Sá.—Sr. presidente, antes de iniciarmos os debates da Conferencia, eu desejo significar do modo mais positivo, quanto a Sociedade nacional de agricultura se preoccupa com os problemas agricolas de todas as zonas do paiz e referentes a todas as culturas.

Essa associação esforça-se empenhadamente para servir os interesses das diversas culturas Brasileiras, auxiliando as propagandas locaes.

Salvo a orientação diversa que houve em alguns mezes, é continua a sua acção para attender a todos os reclamos agricolas, explicando-se qualquer demora na realisação de alguma providencia pela propria difficuldade de adoptal-a ; ha serviços, quer de demorado resultado, quer de iniciativa um tanto penosa, que são bastante difficeis de ser atacados com presteza, em virtude dos multiplos affazeres de que a sociedade se encarrega.

Eu quero, portanto, significar que a Sociedade nacional de agricultura tem em muita consideração o que se opera no paiz, e rejubila-se com a presente assembléa, pela realidade desta 2.ª Conferencia.

O Congresso agricola do Rio de Janeiro foi devido aos esforços da alludida sociedade ; do mesmo congresso procedeu a Conferencia da Bahia e desta a actual de Pernambuco, não fallando da Exposição do alcool.

Assim a segunda Conferencia assucareira tem suas raizes na Sociedade nacional de agricultura, que lhe almeja o melhor exito, que faz votos ardentes para que della resultem reaes beneficios, calando os seus reclamos no animo dos poderes competentes.

Permitti, meus senhores, que eu leia um telegramma do presidente da Sociedade nacional de agricultura em resposta ás reiteradas communicações por mim feitas sobre as idéas aventadas na Conferencia e que traduz o interesse com que elle acompanha nossos trabalhos. (*Lê*).

Do interesse que a essa Sociedade despertava o actual comicio, é prova ter-se feito nelle representar por dois delegados seus directores, o sr. Costa Leite e eu.

Estou certo que todos vós acreditaes na sinceridade das minhas palavras, principalmente agora que, representando a directoria da Sociedade nacional de agricultura, vos hypotheco o seu acatamento ás altas deliberações dessa segunda Conferencia.

Saudando Pernambuco, eu me sinto encantado pelas bellezas naturaes desta cidade ; e, grato pelo acolhimento aqui recebido, faço votos sinceros pelo futuro da agricultura desta terra.

Meus senhores, eu me congratulo comvosco por ser uma realidade a segunda Conferencia assucareira que ficará gravada na historia agricola Brazileira, saudando a Sociedade auxiliadora da agricultura de Pernambuco, por ter conseguido tal emprehendimento.

A causa da agricultura, quer a que ora nos congrega, quer a relativa a outro assumpto, é uma causa santa ; batalhemos por ella.

Felizmente as nossas batalhas serão de progresso e não de canhões, sim de charrúas, de arados, de cultivadores ; as carabinas serão enxadas ; as espadas serão ceifadeiras.

Batalhemos porque assim concorremos para o engrandecimento da patria.

Cromwell na Inglaterra, bateu-se valentemente pela causa que nos reune neste momento ; dizendo : «tudo, tudo pela agricultura ».

Forte exemplo tambem se verifica na França, onde Lamartine disse : «A agricultura faz a familia, a agricultura faz patriotismo ».

Imitemos, é o nosso dever !

Avante ! pela agricultura ! (*Applausos*).

O sr. presidente declara que não tendo sido ainda enviados á mesa os avulsos das conclusões da 2.ª commissão, comtudo as submetteria á discussão na ordem do dia, uma vez que haviam sido publicadas no jornal official da casa, isto se a Conferencia o permittisse.

Não apparecendo impugnação, o sr. presidente dá por approvada sua deliberação.

O Sr. Paulo Alves—(*Pela ordem*).—Pede que já reunidas as 4.ª 5.ª e 6.ª commissões para, collaborando juntas, evitar que haja contradicções em suas conclusões sobre o projecto dos Bancos agricolas.

O Sr. José Bezerra.—(*Não devolveu o discurso*).— Participa á Conferencia o auspicioso facto da fundação do Syndicato dos destilladores de alcool de Pernambuco que se acha definitivamente organizado.

Faz longas considerações sobre o acontecimento, pedindo ao sr. Correia de Britto, a quem considera o principal organizador, para melhor saliental-o e refere as difficuldades com que ambos tiveram de lutar.

Pede a nomeação duma commissão composta pelos srs. Ignacio Tosta, Amorim Salgado, Garcia Pires, Pereira Lima, José Maria, Barros Barretto, Alfredo Cabussú, Elpidio de Figueiredo, Barão de Contendas, Davino Pontual, Miguel Calmon, Antonio Medeiros e Estacio Coimbra, para levarem a bôa nova ao sr. desembargador governador do Estado.

O sr. presidente declara que antes de submetter a consideração da Conferencia a proposta, lembrava tambem para a mesma commissão os srs. José Bezerra e Correia de Britto.

O Sr. Corrêa de Britto.—Sr. presidente, meus senhores.—Eu não podia deixar de acudir ao appello do sr. José Bezerra, comquanto a minha palavra não possa dar mais valor e mais brilho ao discurso que elle acabou de pronunciar sobre um brilhante resultado da união da lavoura.

O sr. José Bezerra alludiu aos esforços que tenho empregado em pról da propaganda da união da classe agricola.

Só essa referencia me obrigaria a occupar a vossa attenção por alguns momentos.

Eu preciso dizer que considero a união da classe agricola como a base indispensavel de sua prosperidade.

Para esta união têm convergido os meus esforços em auxilio da propaganda que se vae estendendo por todo o paiz.

Mas, esta união só se poderá realisar de modo completo partindo da peripheria para o centro. Eu não comprehendo, meus senhores, que possa partir do centro uma acção efficaz que se exerça por todo o nosso vasto paiz.

E' preciso um trabalho lento e constante, partindo das diversas circumscripções agricolas do interior do paiz por meio de associações locaes que venham se unir depois em uma associação central em cada Estado.

A Companhia de luz e força motriz pelo alcool é a prova evidente do que pode conseguir a união dos esforços, é um attestado eloquente do patriotismo Pernambucano.

Mas o successo daquella companhia é devido tambem a um trabalhador incansavel, a um homem que para servir a agricultura Pernambucana não mede sacrificios, nem se preoccupa com interesses, indo até ao ponto de sopitar seus impulsos naturaes de amor proprio e sobranceria. Refiro-me ao sr. José Bezerra.

O sr. Estacio Coimbra.—E' um benemerito da lavoura.

O sr. Corrêa de Britto.—O syndicato dos destilladores é um passo de gigante ; fizemos muito mais em tres dias do que no decurso de um anno !

E a gloria dessa epopéa de esforços e de tenacidade cabe ao sr. José Bezerra.

O sr. José Bezerra.—Cabe a v. exc.

O sr. Corrêa de Britto.—Sim, meus senhores, elle merece os vossos applausos, os mais sinceros e calorosos. (*Muito bem. Muito bem*).

Posta a votos, a proposta é approvada considerando-se nomeados para a commissão os srs. conferencistas, cujos nomes foram lembrados.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Entram em discussão as conclusões apresentadas na sessão anterior pela 2.ª commissão.

O Sr. Pereira Lima.—Lê um relatorio (*Vid. 2.ª parte pag. 46*) justificando as conclusões em discussão.

O Sr. Miguel Calmon.—Pede a publicação urgente do trabalho que acaba de ser lido pelo sr. Pereira Lima.

O sr. presidente declara que o diario official da casa só poderá publicar depois d'amanhã o trabalho do sr. Pereira Lima, entretanto será amanhã distribuido em avulso.

Continua a discussão.

O Sr. Antonio Medeiros (*).—Sr. presidente, as conclusões apresentadas á Conferencia pela 2.ª commissão são de tal ordem importantes, revelam em sua cuidada exposição um criterio tão apurado que eu penso nem deveriam ser discutidas ; mas como obedeço ao preceito que manda aquelles que administram, desconfiar sempre das verdades absolutas, passarei a examinal-as, abusando ainda uma vez da benevolencia do illustrado auditorio. (*Lê*).

O que é que se faz preciso evitar ? Do modo porque está redigido, isto precisa de certos esclarecimentos. (*Apartes*). E' necessario dar mais elasticidade. Que fins temos para annullar o que se passa no Estado da Bahia ?

Alli, os productores se gloriam da fundação do Syndicato assucareiro e effectivamente a vida do syndicato é de certo modo a vida da pequena lavoura.

Os pequenos lavradores realisaram com a sua fundação, o movel de que deverá tratar especialmente o syndicato. A organisação da cooperativa assucareira veiu tornar uma realidade a aspiração dos agricultores, de effectuarem as vendas de seus productos sem necessidade de intermediarios.

Neste sentido procuraram congregar-se os lavradores Bahianos, fazendo baquear o chamado rei do assucar da Bahia.

Agora que tambem no Rio de Janeiro os lavradores de canna encontravam serias difficuldades em dispôr de casas que armazenassem seus assucares, os intermediarios vendo a tempestade que se approximava, oppuzeram-se numa reunião ultimamente effectuada, que estes entrepostos fossem estabelecidos ; entretanto, estamos vendo que hoje os lavradores fluminenses pedem instantemente os entrepostos para seus assucares. (*O sr. José Bezerra dá um aparte*).

Oppõem-se á fundação dos syndicatos justamente aquelles que estão acostumados a comprar o assucar por preços infimos, tornando victima de suas ambições a lavoura fraca e desamparada. (*Apartes*).

Este facto prepara a victoria do syndicato contra os capitalistas especuladores e sem entranhas.

O modo da formação dos syndicatos, deverá ser não o de syndicatos somente de vendas, mas o de syndicatos para regular a venda dos productos em relação ao consumo, compensando o preço da producção com os preços do mercado. (*Apartes*).

O syndicato deve regular tambem o consumo, conservando os preços remuneradores.

A lavoura do Brazil acha-se actualmente previnida contra os intermediarios que tanto mal lhe tem feito. E neste sentido devemos reunir os elementos que darão a victoria aos syndicatos, pondo de lado as dissenções.

Uni-vos, syndicatai-vos : appellar para os governos seria inutil. A união dos lavradores Brazileiros ha de trazer necessariamente ganho de causa para a formação dos syndicatos assucareiros. (*Muito bem. Muito bem*).

Vem á mesa, é lida, entrando conjunctamente em discussão a seguinte emenda :

« Em vez de syndicatos de venda diga-se syndicato de defeza para a regularisação da venda e do consumo.—*Antonio Medeiros* ».

O Sr. José Bezerra.—Meus senhores, apenas duas palavras quero dirigir-vos. Membro da segunda commissão, destinada a tratar sobre transportes, commercio do assucar e do alcool, eu não posso deixar de me manter em meu papel, votando contra a emenda apresentada.

Quem ler o trabalho do sr. Pereira Lima, com leal e verdadeira attenção, ha de ver que o syndicato de que ella trata é simplesmente para a defeza de interesses dos productores, equilibrando a producção com o consumo. Não desejo ser prolixo, como vos disse a principio, por isso limito-me a dizer que a emenda do sr. Antonio de Medeiros não tem razão de ser.

O Sr. Miguel Calmon (*)—Na ausencia do sr. Rocha Lima cabe-me fazer algumas considerações sobre a *alinea* 6 das conclusões da commissão, apresentando em seu logar um substitutivo. (*Lê*).

Sendo desejo de todos nós a formação de syndicatos que como a propria commissão reconhece, é uma das palpitantes necessidades da lavoura e devendo estes diversos syndicatos occuparem-se da venda do assucar e alcool, penso que este conselho deve ser redigido como pede em seu trabalho, o nosso illustre collega sr. Rocha Lima, isto é, que as usinas fabriquem de preferencia o *demerara*.

Julgando assim, será esse conselho uma medida de alta conveniencia para dividir o trabalho da producção, *desideratum* de todos os industriaes modernos.

Se as usinas já tem multiplos trabalhos no genero, maior se torna esta necessidade. Por outro lado não devendo os syndicatos ter refinarias, seria de grande alcance apropriar-as ás usinas.

Em relação ás usinas maior razão acho que assumam esta responsabilidade de que os syndicatos e que ellas promovam o estabelecimento de refinarias, d'accôrdo com o que aconselha o sr. Rocha Lima. (*Lê*).

E' a divisão do trabalho, muito justa e natural.

Convindo a fabricação de assucar propriamente para o consumo, seria muito acertado que as usinas funccionassem tambem como refinarias.

Era isto o que tinha a dizer, sr. presidente, passando ás mãos de v. exc. o substitutivo.

Vem á meza, é lido e entra tambem em discussão o seguinte :

« A commissão aconselha :

6)—A montagem de apparelhos complementares de modo que as usinas possam produzir directamente os typos de assucar superior preferidos pelos consumidores, emquanto não houverem os Syndicatos montado refinarias centraes ; dest'arte evitando-se um intermediario.

Sala das sessões, 18—3—905. — *Miguel Calmon.*»

O Sr. Pereira Lima (*)—Sr. presidente, eu não posso deixar de acceitar a indicação ampliativa do sr. Miguel Calmon que em cousa alguma prejudica os interesses em jogo.

A 2.ª commissão teve por intuito principal ser opportunista e a organisação das grandes refinarias centraes não póde ser levada a effeito em praso certo.

Será assumpto a ser ainda tratado em futuros congressos, a se realizarem em outros Estados.

A nossa proposta no sentido de serem feitas installações complementares nas actuaes usinas para ser refinado o assucar, é que póde produzir effeitos immediatos de alto interesse.

Com um simples moinho de pedra adquirido em 2.ª mão e proprio para trabalhar o trigo, conseguimos em Cucaú produzir assucar pulverizado alvissimo e de bello aspecto, pelo qual obtivemos nesta praça mais 400 réis por 15 kilogrammos sobre a cotação.

Já os armazenarios de assucar estão imitando o nosso procedimento, por meio de pequenas installações, que pelo menos offerecem a vantagem de empregar os motores a alcool.

O alvitre lembrado pela 2.ª commissão resolverá o problema de maneira satisfactoria aos interesses economicos do productor.

Entretanto, concordamos na conveniencia de aconselhar as grandes installações pelos syndicatos centraes, desde que estes possam dispor dos elevados capitaes necessarios.

O Sr. Izidoro Costa.—Entendo que não se deve acceitar a emenda em discussão proposta pelo sr. Antonio Medeiros, porque nos termos em que ella está formulada, poderá induzir a erro a commissão permanente do Convenio de Bruxellas.

Pode ser que essa commissão internacional, fundando-se nas conclusões do nosso trabalho, acredite que dispomos de meios prohibitivos para a entrada dos assucares estrangeiros. (*Apartes*) Acho inconveniente a emenda, por apresentar este perigo.

O fim principal dos syndicatos é regular a venda das safras ; mas como quer a emenda, elle terá que regular a venda e o consumo do assucar nacional, em defeza contra o assucar estrangeiro. (*Apartes.*)

Quando se reuniu a Conferencia de Pernambuco, ainda não se sabia se a safra presente seria grande ; só se está legislando para as safras futuras. (*Apartes*)

Por estas razões, sr. presidente, opponho-me a emenda e declaro votar contra ella.

O Sr. Wandesmet.—Faz considerações a respeito de ambas as emendas.

Encerrada a discussão, passa-se a votação, sendo regeitada a emenda do sr. Antonio Medeiros e acceita com o parecer, que é igualmente approvado, o substitutivo do sr. Miguel Calmon.

O sr. presidente declara que a mesa na sessão seguinte, nomeará a commissão que tem de dar redacção aos pareceres que forem sendo approvados.

O Sr. Pereira Pacheco.—(Pela ordem)—Pede e obtem uma explicação sobre um telegramma por elle recebido da Parahyba, sobre preços de assucar.

Nada mais havendo á tratar, é encerrada a sessão ás 9 e 40, sendo antes designada para ordem do dia da sessão nocturna a seguinte : *Trabalhos de commissões.*

Trabalhos de commissões

1.ª commissão.—(Cultura da canna, Fabrica de assucar e alcool, Residuos de fabricação)—Trabalhou de 1 1/2 ás 2 1/2 horas da tarde, presidindo o sr. Garcia Pires e assistindo-a os srs. Moraes Rego (relator), José Fiuza e Alfredo Cabussú.

Foram emittidos pareceres sobre diversos assumptos e sobre os trabalhos apresentados á commissão. Esses foram os firmados pelos srs. Carlos Boulitreau sobre « Cultivo da canna, » Pereira Pacheco sobre a « Cultura da canna no Estado da Parahyba » e Alfredo Watts sobre « Importação de sementes de canna, quer do estrangeiro, quer dum Estado para outro. »

Abordaram os membros da commissão o estudo das bases para o relatorio, contendo as respostas ao questionario, o qual tem de ser remettido á mesa da Conferencia para ser discutido em sessão plena.

— Tambem funccionou á noite a 1.ª commissão, expondo perante seus collegas as respostas formuladas á parte do questionario adstricto á commissão, o respectivo relator, sr. Moraes Rego.

Os membros presentes á reunião concordam com o trabalho do sr. Moraes Rego, que deverá apresental-o na sessão plena da Conferencia, a fim de ser discutido.

2.ª commissão.—Reuniu pela 5.ª vez, a 1 hora da tarde, presentes os srs. Pereira Lima, Santos Dias Filho, José Bezerra, Alfredo Watts, Enéas Brandão, Eugenio Samico, Davino Pontual e Manoel Galvão, faltando o sr. Izidoro da Costa, com ausencia justificada.

Approvada a acta da 4.ª reunião, passou-se á leitura do expediente e á ordem do dia.

O sr. Samico apresenta conclusões sobre o desenvolvimento das industrias de doces, vinagres, perfumarias, productos pharmaceuticos e de todos os generos emfim, em cuja composição entram o assucar e o alcool.

Não estando presente o sr. Izidoro da Costa que na reunião anterior assumira uma posição saliente na discussão das medidas fiscaes a solicitar dos poderes publicos, a redacção definitiva do projecto Samico ficou transferida para a proxima reunião ; estando, entretanto, de accordo com o sr. Samico os membros da commissão presentes. Em seguida o sr. Manoel Galvão apresenta um projecto para fundação de uma estatistica da industria assucareira, demonstrando que sem conhecer-se o numero de engenhos e usinas existentes no paiz, não ha meio de estabelecer-se a *estatistica de producção e consumo* do assucar.

O sr. Galvão accrescenta que esse trabalho de organização da estatistica da industria assucareira já fôra tentado por si em 1902, no Rio de Janeiro, perante a commissão promotora da Conferencia assucareira da Bahia, commissão de que fizera parte, sendo seu projecto approvado por unanimidade, em uma das sessões em que estivera presente tambem o sr. Ignacio Tosta, tendo sido julgado o inicio de uma estatistica agricola no Brazil. Affirma que só por excesso de trabalho a commissão promotora na 1.ª Conferencia assucareira do Brazil, não o poude pôr em pratica, e que é justo e necessario aproveitar-se agora a reunião da 2.ª Conferencia para dar-se um passo firme nesse terreno, da organisação de uma estatistica dos apparelhos de fabricação d'assucares, existentes no paiz, estatistica que possa consignar a *capacidade* dos ditos apparelhos e suas condições technicas.

A commissão convenceu-se da utilidade e urgencia dessa medida e redigio uma conclusão, enviando á Conferencia o projecto do sr. Galvão.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Pereira Lima marca a 6.ª reunião para o dia 20, á 1 hora da tarde.

3.ª commissão.—Não reuniu.

4.ª commissão.—Não funccionou.

5.ª commissão.—Presentes os srs. Paulo Alves (presidente), Osvaldo Machado, João Elysio, Zeferino Pontual e Francisco Lins, foram examinadas detidamente as conclusões do parecer sobre a creação de um Banco agricola, resolvendo a commissão reclamar a fusão com outras duas, a 4.ª e a 6.ª, que estudam assumptos ligados a materia do referido banco.

Dissolveu a reunião, pouco depois de 8 horas da noite, ficando o sr. Paulo Alves, encarregado de pedir em sessão plena, ao presidente, a alludida fusão.

6.ª commissão.—Reuniu a noite, sob a presidencia do sr. Vicente Ferrer, secretariado pelo sr. José Gedoy, tendo comparecido mais os srs. Pessoa Guerra, Cunha Rabello, Benjamin Bandeira e faltando os srs. Cornelio Fonseca, Herculano Bandeira e Estacio Coimbra.

Pelo sr. Vicente Ferrer foi lida uma indicação, mostrando as vantagens dos contractos agricolas independerem de escriptura publica, como se procede no commercio, onde os contractos seja qual fôr o valor, se effectuam por escriptura particular.

Continuando com a palavra o sr. Vicente Ferrer expende diversas considerações sobre condominio e penhor agricola.

Recebendo a commissão trabalhos que julga não estarem incluidos no seu programma, enviou-os ás commissões competentes.

A reunião dissolveu ás 9 horas da noite, marcando-se a seguinte para segunda-feira 20, ás 7 da tarde.

Os cartells

COMMERCIO DE ASSUCAR, AGUARDENTE E ALCOOL

Monographia

A evolução industrial entrou nos ultimos tempos, em uma nova phase.

A éra de liberdade ampla e de concorrencia sem limites, já passou para algumas nações como os Estados Unidos, a Allemanha e a Austria, e tende a desapparecer mesmo nos paizes mais adstrictos a esse regimen como a Inglaterra.

Enumerava-se como beneficios da liberdade e da concorrencia :

1.º Desenvolver a producção e estimular o progresso pela lucta, operando no mundo economico da mesma maneira que a selecção natural no mundo organico.

2.º Provocar a baixa gradual dos preços em proveito de todos e das classes pobres em particular.

3.º Estabelecer a igualdade de condições pela uniformização dos proveitos e dos salarios em todas as industrias.

Bastiat, chefe da escola optimista, exaltava as harmonias de tal organisação e Stuart Mill de uma maneira categorica asseverava que «tudo o que limita a concorrencia é um mal e tudo o que a amplia é um bem em definitiva.»

A observação attenta dos factos e a pratica da liberdade, fizeram arrefecer o enthusiasmo da fé optimista.

A tendencia actual é caracterisada pela concentração dos interesses industriaes sob as mais variadas fórmas, não só pelo accôrdo entre os productores por meio dos *cartells*, como pela fusão das emprezas fabris por meio dos *trusts.*

Os effeitos bemfazejos apregoados como resultantes do regimen livre, são bastante duvidosos e hoje se levantam contra elle os seguintes argumentos praticos, do mais alto valor :

1.º A concorrencia realiza muito imperfeitamente o equilibrio entre a producção e o consumo, sendo cada vez mais frequentes as crises resultantes da perturbação desse equilibrio.

O apparecimento das machinas, a applicação em alto grão do principio da divisão do trabalho, o aperfeiçoamento dos meios de transporte, a creação economica das sociedades anonymas ou em commandita por acções, permittindo a aggremiação de avultados capitaes, transformaram profundamente a situação industrial. O custo da mão de obra deixou de crescer na razão directa do augmento da producção.

Ha um valor minimo de despesas geraes que é preciso ser coberto na exploração industrial sob pena de ruina, e as fabricas que vendem suas mercadorias em quantidade maior que a necessaria para o reembolso desse minimo, têm a sua prosperidade garantida, porque os productos excedentes custam apenas o preço da materia prima e da mão de obra.

O interesse está assim em produzir muito e para obter a preferencia dos mercados, é preciso reduzir os preços de venda. D'ahi a luta tremenda da grande industria e as crises consequentes do excesso ora de offerta, ora de procura.

O abarrotamento do mercado pela superproducção occasiona a baixa exaggerada dos preços e consequente queda de numerosos estabelecimentos. Em seguida, o retrahimento da producção dá lugar á raridade da mercadoria e alta equivalente das cotações, o que de novo estimula a reorganização e mesmo a montagem de outras fabricas. E n'essa luta economica para a conquista dos mercados, ainda os fabricantes precisam contar com a concorrencia extrangeira, contra a qual se reclama nos momentos de crise o estabelecimento dos direitos protectores.

2.º—A concorrencia não tem absolutamente por effeito distribuir as funcções e os trabalhos na melhor proporção das necessidades sociaes.

De facto, se observa que os trabalhos os mais uteis, como os da agricultura, por exemplo, tendem a ser abandonados, ao passo que as profissões parasitas como a dos pequenos commerciantes nas cidades ou a dos empregados de escriptorio, são disputadas com afinco e ridiculamente multiplicadas.

Em uma interessante estatistica das profissões nos Estados Unidos, observa-se que o numero de homens empregados na agricultura, na pesca, nas minas e na industria, decresceu de 69 a 62 % nos ultimos 20 annos, ao passo que nas classes improductivas do commercio, profissões liberaes e serviço domestico, augmentou de 31 a 38 %.

O numero de commerciantes em Paris, duplicou dentro de trinta annos, de 1866 a 1896, ao passo que a população apenas cresceu no mesmo lapso de tempo de 1.800.000 a 2.500.000 habitantes.

Por toda a parte o numero de agentes commerciaes é excessivo, elevando-se talvez ao quadruplo do necessario, e essa multiplicidade de rivaes provoca entre elles uma luta sem treguas e ruinosa para o corpo social.

O consumo é sempre proporcional ás necessidades naturaes e então o formigueiro de intermediarios se queixa da languidez do commercio, do retrahimento dos negocios, quando deveriam com mais justeza lamentar a superabundancia de negociantes.

Fourier escreveu sobre este importante assumpto, paginas notaveis de precisão e de verve.

Calcula-se que ha em toda a França 14.500 medicos, o que dá a proporção sufficiente de 1 para 2 600 habitantes ; succede, porem, que elles residem quasi todos nas cidades, com grave prejuiso da população rural, que apenas conta 1 medico para cêrca de 7.000 habitantes.

3.º—Se a concorrencia constitue um estimulo para a acção industrial, por outro lado ella prejudica-a, sob o ponto de vista da qualidade dos productos.

De facto, cada concorrente procura reduzir o preço de sua mercadoria e para isso esforça-se por substituir as materias primas de qualidade superior, que são mais caras, pelos de typo inferior e de preço vil, de sorte que o progresso mais notavel é caracterizado talvez no fabrico dos generos falsificados.

Os exemplos podem ser numerosos. Fabrica-se hoje vinho sem uvas, manteiga sem leite, dôces sem fructas e sem assucar e até se pode obter ovos sem gallinhas.

4.º—A concorrencia não garante os preços modicos, provocando em muitos casos a carestia e bem assim não produz a igualdade dos lucros e da fortuna, facilitando a victoria dos fortes sobre os fracos.

Estes resultados que parecem paradoxaes occorrem sempre que se dá o accumulo de productores em um ramo qualquer da industria.

O proprio Stuart Mill, que tanto preconiza o regimen livre, concorda em que os intermediarios absorvem uma parte extravagante do labor social e que a concorrencia tem principalmente por effeito dividir a somma dos lucros entre um numero maior e diminuir a parte que toca a cada um, antes que baixar a proporção do que é absorvido pela classe desses intermediarios.

Se entre o avultado numero de retalhistas de um mesmo genero apparece mais outro concorrente, os preços não podem ser baixados, desde que em geral elles são apenas sufficientes para fazer viver os que já se acham estabelecidos ; ao contrario, deve-se esperar a alta que permitta viver mais um negociante com a mesma quantidade de vendas.

Além disso, a luta entre os rivaes torna-se muitas vezes apaixonada, apesar de obscura, dando lugar á propria ruina e á bancarrota, que afinal recahem sobre o corpo social que é quem supporta em ultima analyse, todos os desperdicios.

5.º—O regimen da concorrencia, principalmente, não parece um estado permanente. A experiencia demonstra que elle tende a degenerar em monopolio, permittindo a creação de empresas colossaes que de facto supprimem a concorrencia, eliminando os pequenos em proveito dos grandes.

Os poderosos syndicatos nacionaes ou internacionaes, reinam despoticamente, açambarcando um ou mais ramos de producção, o que tem provocado os governos a reagir por meio de regulamentos ou de tarifas, e até mesmo levado o Estado a substituir as empresas.

Essa corrente que nos conduziria ao collectivismo ou pelo menos ao socialismo do Estado, pode ser modificada de um modo feliz pelo regimen do livre accôrdo, entre os fabricantes por meio dos syndicatos e entre os consumidores pelas sociedades cooperativas.

Sem o jugo da regulamentação official podem ser sanados os males da concorrencia, baseada sobre a luta e o egoismo, modificando-a pela cooperação que assenta sobre a solidariedade e a união.

E' um producto da necessidade, pois, a creação do *cartell*, que é um syndicato industrial, destinado a reagir contra os excessos da concorrencia. Não devemos confundil-o com o *trust*, que, tendo por origem as mesmas causas, visa entretanto fins diversos.

O *cartell* é um tratado de alliança entre os productores, tem por fim harmonisar interesses e apresenta um caracter parlamentar ; o *trust*, ao contrario, é uma integração de empresas da mesma categoria, no intuito de impôr ao mercado vontade unica, é uma manifestação do espirito autoritario e imperialista, que está caracterisando a industria Americana.

Uma instituição é defensiva, a outra é aggressiva. Uma é essencialmente federativa, a outra essencialmente unitaria.

Definições do Cartell.—Diversas definições tem sido apresentadas para o cartell, sobre tudo pelos economistas Allemães que mais têm estudado esse systema de organisação industrial.

Kleinwchter diz que o cartell é : « Um syndicato de fabricantes exercendo uma mesma industria e cujo fim é moderar ou supprimir completamente a concorrencia, seguindo uma linha de conducta solidaria, em vista de melhorar por esse meio a condição economica do ramo industrial que representam. »

O professor Stieda considera o cartell uma associação de diversos fabricantes dos mesmos objectos, formada no intuito de limitar convencionalmente a producção e de manter os preços, deixando aos associados sob todos os outros pontos de vista, sua independencia economica.

Brouilhet considera o cartell como um agrupamento de empresas similares, formadas não para conquistar a fortuna por um golpe rapido e violento, porem, para erguer lentamente uma industria compromettida por uma concorrencia muito viva ou para lhe dar uma existencia estavel.

São innumeras as definições que tem sido propostas, attestando a difficuldade de descobrir uma formula que bem caracterize tão complexa instituição.

Por ultimo daremos a de Martin Saint-Leon, cuja obra sobre o assumpto, vamos resumir na descripção do mechanismo do cartell.

« Segundo esse autor o cartell é um accôrdo entre productores de mercadorias identicas ou semelhantes, no intuito de restringir a concorrencia e assegurar, quer pela diminuição do preço de custo de seus productos, quer pela limitação da producção, quer emfim pela fixação de um preço de venda minimo—a estabilidade de suas empresas e a permanencia dos beneficios industriaes. »

O cartell apresenta tres caracteristicos : 1.º.—é uma associação livre ; 2.º—apenas limita a liberdade dos industriaes que o compõem, em um ou diversos pontos determinados ; 3.º—tem por principal objectivo a limitação da concorrencia.

Classificação dos cartells.—Comparando as principaes classificações dos cartells, Martin Saint-Leon prefere a que divide esses syndicatos industriaes em duas categorias, conforme elles regulamentam a procura ou a offerta.

Os primeiros têm por objecto a compra em commum das materias primas a melhor mercado, ou a resistencia aos augmentos exaggerados da mão de obra.

Os segundos, que são os mais importantes, se subdividem em :

1.º Cartells de condição de venda, comportando a interdicção de conceder descontos ou abatimentos excepcionaes, de abrir creditos além de certo prazo, etc.

2.º Cartells de preços, fixando um preço de venda minimo.

3.º Cartells de limite de producção.

4.º Cartells de partilha de mercados (Zonas de vendas).

5.º Cartells de partilha da producção entre os interessados.

6.º Cartells de centralisação da venda no interior.

7.º Cartell regulamentando a exportação.

Segundo a sua fórma, ainda os cartells podem ser classificados em duas categorias : o cartell ordinario e o cartell syndicato de venda.

O cartell ordinario é uma simples convenção pela qual diversos industriaes se obrigam, por exemplo, a não vender abaixo de um preço minimo ou a não exceder um certo contingente de producção.

O infractor é sujeito a uma multa, para cuja garantia os syndicados entregam ao cartell lettras em branco assignadas, que são postas em circulação se o signatario incorre em falta. Todos os primeiros cartells Allemães foram constituidos sob essa fórma.

O cartell syndicato de venda, constitue de facto uma concentração commercial dos syndicados, que conservam a direcção de suas fabricas, mas entregaram ao escriptorio de venda creado pelo cartell, a gestão commercial.

Tal combinação pode affectar uma das quatro fórmas seguintes :

1.º—O escriptorio de venda opera simplesmente como corrector e não constitue uma pessoa moral.

2.º—O escriptorio de venda não tem ainda uma personalidade juridica distincta da do syndicato, porem, elle trata em nome do cartell e transmitte a encommenda com os respectivos direitos ou obrigações, a qualquer dos syndicados.

3.º—O escriptorio de venda opera na qualidade de commissario e então vende ou compra em seu proprio nome, levando á conta do cartell o beneficio ou a perda resultante de cada operação. O escriptorio percebe uma commissão sobre as vendas e é constituido algumas vezes sob a fórma de sociedade por acções ou em commandita. Outras vezes é um particular ou um banco que organiza e dirige o escriptorio de venda.

4.º—Pode succeder que uma sociedade por acções ou um particular compre ao cartell toda a sua producção para revendel-a ao seu risco, porem, interessando o cartell no producto da venda se elle excede uma certa taxa.

Condições de formação do cartell.—Para que o cartell se possa formar com probabilidades de exito, são necessarias as condições seguintes ;

1.º—Uniformidade de producto. Quanto mais simples é o producto, quanto menor é o trabalho incorporado a esse producto em relação á materia prima, mais facil se torna crear um cartell industrial. A variação da fórma e da qualidade dos artigos, como succede nas industrias de luxo, torna difficil a formação do cartell.

2.º—Uma certa igualdade nos preços de custo e nas condições do fabrico. A não ser assim os industriaes que dispõem de mecanismo mais aperfeiçoado, preferem continuar a luta, na esperança de vencer os rivaes.

3.º—Ausencia de producto equivalente, capaz de substituir e da industria a syndicar. A influencia sobre o mercado não pode ser duravel, desde que o publico possa substituir um producto por outro e tal obstaculo só pode ser removido se os fabricantes diversos formarem cartells alliados.

4.º—A adhesão da maioria dos productores da industria a syndicar.

Segundo Liefman o cartell deve grupar os tres quartos dos productores.

Rousiers considera indispensavel os nove decimos.

De facto, a limitação da quantidade a produzir e do preço minimo de venda, collocaria os industriaes independentes em situação favoravel, permittindo-lhes a conquista dos mercados. A organisação do cartell é particularmente difficil na agricultura, em consequencia da diversidade extrema das condições da producção. Os agricultores formam legião, suas propriedades são disseminadas em todas as regiões do paiz, o systema de cultura varia desde o processo intensivo e scientifico ao mais primitivo e rotineiro. O custo dos transportes e dos salarios são muito differentes, conforme a situação das propriedades, as especies de lavoura e as industrias agricolas são as mais variadas.

Vantagens economicas do cartell. — O cartell determina apenas uma contracção commercial entre os que o compõem, ao passo que o trust opera uma concentração ao mesmo tempo industrial e commercial.

Resulta d'ahi que o cartell não proporciona economia nas despesas com a direcção e o pessoal das fabricas e bem assim sobre os custos do fabrico e da exploração industrial.

Cada usina syndicada fica collocada sob a autoridade de seu director, de sorte que a habilidade deste, a pericia de certos operarios, não aproveitam a outros estabelecimentos.

Da mesma forma, as despesas de custeio e a substituição das machinas, etc, continuam a pesar exclusivamente sobre cada usina syndicada, como regimen da livre concorrencia.

Em compensação, do mesmo modo que os trusts, os cartells proporcionam todas as vantagens commerciaes, como sejam :

1.º—A compra da materia prima em grandes quantidades, o que permitte realisar notavel economia sobre os preços correntes do commercio.

2.º—A reducção das despesas com o transporte, determinando se convenientemente a região para a qual deve exportar cada fabrica syndicada.

3.º—A diminuição das despezas com a publicidade, os caixeiros viajantes, agentes, correctores, etc., elementos aproveitados de maneira intensa com a concentração dos negocios.

4.º—A liberdade do cartell para recusar os creditos a longo prazo e os descontos ruinosos, que o industrial independente é muitas vezes obrigado a facultar, sob pena de perder a freguezia.

5.º—O incremento do commercio exterior, sendo menores as despesas de representação e as perdas divididas por um maior numero de vendas.

Funccionamento dos cartells.—E' na Allemanha que os cartells têm sido applicados em maior escala, estabelecendo em alto grão a concentração industrial.

O primeiro movimento originou-se da necessidade de reagir contra a concorrencia estrangeira, provocando a reunião dos industriaes Allemães, a fim de exigirem a divisão da tarifa aduaneira.

Os syndicatos adquiriram então o caracter de energicas representações de interessados, traduzidas em notavel campanha junto aos ministros, ao parlamento e a imprensa.

Após a victoria das idéas proteccionistas, as associações não se dissolveram mais e ao contrario foram organisados jornaes profissionaes e escriptorios com secretarios permanentes.

O individualismo foi substituido pelo principio da união e dos accôrdos, ao qual o proprio Estado se mostrou favoravel.

Uma estatistica organisada por Liefman em 1897, menciona 315 cartells, dos quaes 82 para as industrias chimicas, 80 para o ferro, 59 para a pedra e a argilla, 38 para a industria de tecidos, 19 para as papelarias, 18 para a madeira, 17 para a hulha e o coke, 12 para os comestiveis, 3 para os couros, etc.

Outra estatistica, da grande federação industrial *Central Verband*, menciona no principio de 1902, cerca de 300 cartells, dos quaes 80 tinham por objecto a fixação dos preços e 200 regulamentavam a producção.

Entre os diversos cartells Allemães, cujas operações offerecem elementos interessantes de estudo, citaremos o do assucar e do alcool, reproduzindo as resumidas referencias de Martin Saint-Leon.

O cartell do assucar consiste em um accôrdo entre o syndicato dos fabricantes de assucar bruto e o dos refinadores, em virtude do qual os primeiros se obrigam a entregar os productos destinados ao consumo interno, apenas aos segundos.

Estes garantem aos fabricantes o preço de 12 marcos e 75 por 50 kilogrammas e se compromettem a entrar com a differença, se a cotação internacional do assucar é inferior a aquelle preço. Em consequencia o preço de venda do genero é elevado a 27 marcos e 25.

Calculou-se que por tal fórma os syndicatos de assucar cobrariam dos consumidores Allemães um tributo annual de cerca de 100 milhões de francos, importancia consequente da differença entre o preço do assucar refinado, em Magdebourg e do genero de exportação em Hamburgo, multiplicado pelas 630.000 toneladas de consumo interno.

Esse calculo é vivamente criticado pelos advogados do cartell, que observam não se poder tomar como base o preço de exportação, o qual applicado ás vendas no interior do paiz, daria em resultado o anniquilamento da industria assucareira. Tal situação vai ser modificada em consequencia do Convenio de Bruxellas.

O cartell do alcool foi concluido pela união dos destilladores allemães com uma sociedade por acções, de responsabilidade limitada, sob a designação de *Sociedade central para a venda dos espirituosos.*

Os destilladores syndicados se obrigam a vender todo o alcool á sociedade o recebem o preço medio pelo qual os productos foram vendidos durante o anno, com desconto de uma commissão

——

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi pelo orador revisto.

ILEGÍVEL

que varia de 2 1/2 % para o alcool bruto a 8 % para o alcool rectificado.

O cartell se esforça para regularisar as cotações, fixando o preço pelo qual devem vender os negociantes. Se estes faltam ao compromisso, o syndicato os ameaça com o augmento do preço no alcool que tiver de vender a elles, ou mesmo com a medida de recusar negocio.

Na Austria o cartell de assucar foi fundado em 1891, em consequencia da superproducção e da concorrencia illimitada.

A principio constituido apenas pelos refinadores, o accôrdo foi reformado em 1897, com o concurso dos fabricantes. Estes se obrigaram a vender sua producção no interior, exclusivamente ás refinarias syndicadas, reservando-se entretanto a liberdade quanto á exportação.

Os refinadores garantiam aos fabricantes o preço de 31 frs. 50 por 100 kilogrammas de assucar bruto entregue no mercado interior, pagando o genero no dia da compra, pela cotação do assucar destinado á exportação, para depois no fim do mez entregar ao cartell a differença entre esse preço e o da garantia. Essas sommas recebidas pelo cartell eram repartidas entre os fabricantes proporcionalmente ás suas vendas.

Tal situação tem de ser modificada pelo Convenio de Bruxellas.

Na França os grandes refinadores, protegidos contra a importação estrangeira por fortes direitos aduaneiros, exerciam sobre o mercado interno e bem assim sobre os fabricantes, um dominio quasi absoluto.

Com o desenvolvimento da exportação do assucar bruto, graças ao regimen fiscal instituido em 1884, do qual resultava um verdadeiro premio para o exportador, poderam os fabricantes escapar ao jugo dos refinadores.

O accôrdo entre os refinadores visa hoje a limitação da quantidade a refinar e não mais o cartell propriamente dito.

Na Russia o cartell do assucar foi creado em 1885, com o fim de remediar á superproducção. Seu primeiro acto foi pedir ao governo que decretasse a união obrigatoria dos refinadores, repartindo entre elles a producção, cujo *quantum* seria fixado.

Depois de uma primeira recusa, o governo acquiesceu ao pedido e fixou a producção annual, o que deu logar a vivos protestos e consequente retirada de tal decisão.

Realizou-se então um convenio particular, constituido pela grande maioria dos interessados, que se obrigaram a exportar uma parte de sua producção, em quantidade determinada convenientemente.

Durante cinco annos os preços se mantiveram em taxas rasoaveis, mas em 1892 se elevaram consideravelmente pelo augmento da quantidade exportada e sob a influencia da especulação.

O governo interveio então decidindo que o ministro das finanças importasse a quantidade do assucar necessario ao consumo, para vendel-o a preços inferiores ao do cartell.

Em 1895, novo regulamento foi promulgado, pelo qual o ministro fixava a quantidade do assucar necessario ao mercado interno e o preço maximo de venda, determinando ao mesmo tempo uma certa reserva cuja exportação era prohibida.

São medidas essas realmente interessantes e dignas de attenção, devendo-se observar, porém, que os preços fixados para o mercado interno, são de facto elevados e assim fica bem amparado o interesse dos fabricantes.

Effeito dos cartells. Opinião publica.—A organisação dos cartells tem soffrido ataques ás vezes violentos em varios paizes, sem que tenham sido justificados, porém, de uma maneira geral. Accusa-se o systema de exaggerar os preços de venda, de não desenvolver a producção proporcionalmente á procura e de preferir a venda ao estrangeiro por baixo preço, a fim de manter elevadas no interior as cotações.

E' preciso, entretanto, lembrar que a politica do cartell consiste precisamente em regularisar os preços, não os augmentando tanto quanto seria possivel nas occasiões favoraveis, porém, resistindo á baixa nas epocas de crise.

A legislação Allemã não contem disposição civil ou penal applicavel ao cartell, e a pretenção de consideral-o como illegal, pelo facto de restringir a liberdade do commercio e da industria ou de procurar encarecer o valor das mercadorias, com prejuiso da collectividade, foi repellida varias vezes pelos tribunaes.

A primeira discussão publica teve logar em congresso realisado em Vienna, em 1894, e foi muito confusa. Ao passo que o dr. Buchar censurava ao cartell deixar subsistir muitas fabricas inuteis, em logar de fechal-as, como se faz nos Estados Unidos, ao contrario, o professor Brentano considerava um titulo de benemerencia para o cartell essa funcção de protector dos pequenos industriaes.

O professor Menzel pediu que os actos e deliberações do cartell fossem publicos e o dr. Oeffner que o Estado fizesse concorrencia ao cartell no terreno industrial.

A reação contra o cartell accentuou-se na Allemanha, por occasião da crise industrial de 1900 a 1902, cujos males não poderam ser evitados.

Em consequencia da discussão que então se travou, o governo constituiu uma grande commissão de estudos, composta dos mais notaveis economistas, cujos trabalhos ainda não conhecemos.

A controversia tem sido renhida e segundo Martin Saint-Leon, que estamos resumindo, duas idéas se destacam do estudo imparcial dos factos:

1.ª—Não se póde seriamente pretender a suppressão dos cartells.

Ninguem contesta que a associação dos productores seja uma necessidade moderna e que o progresso industrial esteja ligado á instituição dos cartells bem organisados.

2.ª—Alguns cartells, em minoria, têm realmente abusado de seu poder, explorando o consumidor com o augmento dos preços de venda, pela ambição do lucro.

Desses dois factos de observação, se deve concluir que é necessario submetter os cartells a uma fiscalisação, a qual sem paralysar os bons, deve evitar os excessos dos máos.

Estudando os cartells da Allemanha, Sayous conclue nestes termos: «A utilidade dos cartells é innegavel. Elles se desenvolverão quer se queira, quer não. Devemos aceital-os, porém, procurando bem conhecel-os, para regularisar seu funccionamento e impedir seus abusos.»

O inquerito dos consules Americanos concluiu de maneira mais indulgente. O de Berlim, escreveu em maio de 1900: «Com raras excepções os cartells têm exercido o seu poder em um sentido conservador.» O de Dresde escreveu em junho do mesmo anno: «Os cartells não elevaram os seus preços além de um lucro rasoavel, garantido ao capital empregado.»

Sob o ponto de vista dos interesses da classe operaria, a opinião mais bem fundamentada é que a formação dos cartells trouxe aos trabalhadores mais estabilidade e mais segurança no seu emprego pelo facto de regularizar a producção mantendo-a em equilibrio com a procura.

A objecção de que o limite de producção restringe tambem a procura da mão de obra, isto é, o trabalho, não prevalece, porque evita-se assim a superproducção e portanto, as paradas bruscas das fabricas nas épocas de crise.

Os trabalhadores eventuaes, que são dispensados com preferencia, serão em menor numero, mas, em compensação, os operarios mais habeis e dedicados terão emprego permanente, sem os riscos de lhes faltar os meios de subsistencia pela interrupção do fabrico.

A estatistica demonstra que a taxa dos salarios na industria Allemã tem subido nestes dez annos, pelo desenvolvimento surprehendente da producção, devido em grande parte aos cartells.

Na Austria, a opinião tem se mostrado mais hostil aos cartells do que na Allemanha.

Observa-se, de facto, que uma alta sensivel de preços correspondeu á formação dos cartells Austriacos, os quaes abrangendo varios generos de consumo corrente têm attrahido a attenção publica.

Em relação ao assucar, Molinari avalia que o cartell sobrecarrega annualmente o consumidor com um tributo de 58 milhões de francos.

A differença de preço entre o assucar bruto e o refinado que era em 1891 de 4.75 florins, subiu depois do syndicato a 8.75 florins em 1892, a 9,30 florins em 1893 e a 10,5 florins em 1894. Foram montadas então novas refinarias independentes e a differença baixou em 1895 a 6 e a 4 florins; mas, o cartell entrou em accôrdo com esses concorrentes e sobreveio nova alta que attingiu de 8 até 12 florins.

Factos semelhantes occorreram em relação a outros ramos da industria e parecem ser devidos ás causas seguintes:

1.ª—Falta de uma fiscalisação seria dos cartells por parte do Estado.

2.ª—Carestia relativa da producção em consequencia de uma menor concentração industrial e de apparelhamento menos aperfeiçoado.

3.ª—Fraqueza dos syndicatos, que, pouco seguros do futuro tratam de aproveitar as circumstancias favoraveis para augmentar os beneficios de momento.

A legislação não dispõe de meios para cohibir os cartells e para remediar essa lacuna, os adversarios dos syndicatos reclamaram uma reforma. Foram apresentadas diversas interpellações e projectos de lei, um dos quaes pelo proprio governo.

A discussão foi renhida e o projecto do governo soffreu a mais viva critica de diversos economistas e jurisconsultos, não tendo entrado mesmo em debate no parlamento.

Uma commissão encarregada de estudar o assumpto, em 1901, reclamou as medidas seguintes:

1.ª—A creação de uma jurisdicção especial para julgar os litigios relativos ao cartell.

2.ª—A intervenção eventual do Estado que poderia usar de diversos meios, sobretudo do abaixamento de direitos de alfandega, para impedir a alta exaggerada dos preços.

Essas proposições, mais rasoaveis do que o projecto do governo, ainda não foram discutidas.

Em França, os syndicatos industriaes tem se desenvolvido muito mais lentamente do que na Allemanha e na Austria, não obstante serem muito mais antigos, datando de 1838 o cartell dos fabricantes de seda, organisado em Marselha.

Não ha legislação especial relativa aos cartells, cujos abusos, porém, podem ser reprimidos em face do codigo penal.

Os syndicatos Francezes tem sido organizados antes no intuito de regularizar do que accaparar a producção.

O que sobretudo importa, diz Paul Pic, é dar á legislação bastante elasticidade de modo a permittir ao cartell a liberdade de acção, que sómente será restringida, quando elle deixar de ser um syndicato de defeza para degenerar em instrumento de monopolio.

E' opinião predominante que não póde ser considerado como illicito e contrario á ordem publica, o convenio entre diversos fabricantes para reunir suas mercadorias e vendel-as por preço igual á sociedade de que fazem parte, desde que os preços de venda fiquem submettidos ás fluctuações do mercado e que o intuito não seja provocar uma alta ficticia dos productos, mas sim impedir o seu aviltamento, attenuando os ardores e os effeitos da concorrencia.

A Russia com o seu enorme mercado interno, protegido por elevados direitos de alfandega, offerece magnificas condições para a organisação dos cartells.

O codigo penal Russo sómente declara illegal o Convenio cujo fim é provocar a alta dos generos necessarios á vida.

O governo Russo dirigiu recentemente ás potencias uma nota submettendo-lhes o projecto de uma Conferencia internacional para o exame das medidas a tomar a respeito dos trusts.

A Conferencia de Bruxellas sobre os assucares, é um primeiro exemplo de convenio internacional a respeito de uma industria dominada pelos cartells.

Não ha duvida que os cartells internacionaes terão de preencher no futuro um papel economico importantissimo. A concorrencia internacional, da mesma forma que a interna, ha de provocar a ruina dos competidores, se estes não se reunirem para a partilha dos mercados e dos beneficios.

Ao concluir o precioso estudo sobre cartells e trusts, que temos acompanhado, Martin Saint-Leon escreveu o seguinte:

«Não é possivel fazer um só e mesmo julgamento sobre os convenios e fusões industriaes, sobre os cartells e os trusts.

«Duas proposições nos parecem resumir sobre a questão das fusões industriaes, ou trusts, as licções de esperiencia:

«1.ª—A concentração industrial *considerada em si mesma*, permitte sem duvida alguma organizar scientificamente ou racionalmente a producção, diminuir o preço de custo das mercadorias e dos objectos fabricados, proporcionar mais exactamente a offerta á procura, reduzir ao minimo o desperdicio das forças, de tempo e de dinheiro.

«2.ª—Por contra, a concentração industrial quando termina de facto no monopolio da producção, constitue um phenomeno anti-social.

«Os detentores do monopolio, não tendo mais que receiar concorrencia alguma, obrigados por outro lado a remunerar um capital exaggerado, são fatalmente levados a abusar de seu poder e a explorar o consumidor elevando indevidamente os preços de venda. Todas as vantagens economicas que procedem da concentração industrial subsistem sob o regimen do monopolio, porém, sómente o monopolista dellas aproveita.

«Ora, o monopolio é incontestavelmente o fim a que se propõe o trust.

«Por mais importante que seja, uma empreza industrial não póde ser denominada trust, se ella se colloca voluntariamente sobre o terreno da livre concorrencia e se não emprehende, por combinações diversas, garantir o monopolio da producção.

Em summa, o trust tende a crear por toda a parte onde se constitue, um regimen de tyrannia industrial que, se a alguns enriquece além de todos os limites, é ao inverso nocivo ao interesse geral. Pertence, parece, aos poderes publicos fiscalizar de perto o funccionamento dessas grandes associações, submettel-as a um regimen de publicidade que informe especialmente o publico sobre o valor real dos mercados e ponha um termo aos escandalosos abusos dos *watering*; de moderar emfim, se houver cabimento, suas exigencias, diminuindo os direitos de alfandega sobre os productos extrangeiros da mesma natureza que os accaparados.

«Taes medidas seriam, na nossa opinião, muito preferiveis a uma prohibição pura e simples dos trusts, por via legislativa. Uma tal lei correria o risco, com effeito, ou de faltar ao seu objectivo, como tem acontecido até hoje a todos os *antitrusts laws*, ou de excedel-o, attingindo a grande industria independente irresponsavel dos delictos censurados aos trusts.

«Da mesma forma que o trust, o cartell pode levar á creação de um monopolio.

«Porém, ao inverso do que occorre com o trust o monopolio não é nem o fim necessario, nem a condição essencial do cartell.

«O cartell se propõe, em principio, a remediar os abusos da concorrencia, quer limitando a producção, quer fixando os preços minimos de venda.

«Porém, se elle tende a restringir a concorrencia, não a supprime internamente.

«Com effeito:

«1.º—O cartell não fusiona as emprezas que grupa, mas se limita a syndical-as; cada um dellas pode retomar de um dia para outro sua independencia e denunciar o tratado, abrir mesmo contra seus alliados de hontem uma guerra de preços, se se julgar bastante fórte para ousal-o e se as circumstancias lhe parecerem favoraveis.

«2.º—Não fusionando as empresas em uma grande companhia, como os trusts, o cartell não tem de conceder a seus adherentes vantagens financeiras consideraveis, nem de fazer fructificar um capital desmedidamente accrescido.

«Sem duvida elle tem o cuidado de procurar um beneficio apreciavel, porém se contenta muitas vezes com esse beneficio e procura antes tornal-o permanente do que augmental-o. O cartell se esforça em geral para regularisar os cursos e sua acção, sob esse ponto de vista, é salutar, se não é desinteressada.

«Póde succeder, todavia, que o beneficio alcançado pelo cartell seja exaggerado; é possivel que um cartell explore o mercado de consumo e que seus actos justifiquem uma intervenção do Estado.

«Uma tal intervenção se produzirá então com mais felicidade sob uma fórma indirecta, por meio de medidas aduaneiras, por exemplo, do que pela acção desse apparelho da legislação penal, cujo manejo é tão delicado e ás vezes tão perigoso.

«A verdade economica e social sobre essa grande questão dos convenios industriaes se acha então, no nosso modo de entender, a uma igual distancia das duas theorias extremas, das quaes uma celebra essas organisações como o producto de uma evolução inilludivel e necessariamente bemfazeja, ao passo que a outra os denuncia e os condemna sem distincção alguma. Mas o monopolio que tende a crear o trust Americano, não é mais do que a exploração do fraco pelo forte.

«A procura da formula precisa que concilie os interesses da industria e os da sociedade é que póde preparar e facilitar a solução desse grave problema. Ora, essa formula é essencialmente contingente, variando de um paiz para outro e num mesmo paiz, de uma época para outra; ella existe entretanto e não póde se esquivar durante muito tempo ás investigações conscienciosas.

«A preeminencia economica pertencerá á nação que se applicar a descobril-a e que tendo-a descoberto, tomal-a como regra de sua politica industrial.»

Em interessante monographia sobre os *Syndicatos agricolas de venda*, o professor J. Trigaut, no estudo geral e preliminar, resume o importante assumpto da maneira seguinte:

«*Noção e fim.*—O syndicato de venda é uma associação profissional de cultivadores ou antes uma secção do syndicato agricola, cujos membros se reunem para vender em commum e por conseguinte a preços remuneradores, os productos agricolas colhidos pelos syndicatos.

«O fim é remediar, diz o Conde de Rocquigny á venda a preço vil de certos productos, ou á baixa exaggerada dos cursos pelo grupamento das offertas, pela procura de novos mercados, pela suppressão dos intermediarios inuteis, por uma corrente de transacções directas a crear entre productores e consumidores.

«Em certas circumstancias, os cultivadores encontram difficuldades para dar escoamento aos seus productos, ou são obrigados a soffrer as condições impostas por uma condição dos negociantes.

«A abundancia de um producto em uma localidade, determinando a baixa do preço, é preciso cuidar de fazel-o escoar para o extrangeiro em condições mais favoraveis. Da mesma maneira, cultivadores habitando longe dos centros industriaes, longe das vias de communicação, ficam muitas vezes na impossibilidade de vender o excesso de seus productos.

«O syndicato de venda será necessario em todas essas circumstancias e prestará preciosos serviços.

«*Differentes modos de organisação.*—Para a venda em commum dos productos agricolas ha duas maneiras differentes de proceder:

1.ª crear um organismo de venda applicavel ao conjuncto dos productos da agricultura; 2.ª crear um organismo especialmente apropriado ao escoamento de um producto determinado.

«Em principio, os syndicatos agricolas poderiam se organisar para a venda em commum de todos os productos da terra e as primeiras tentativas feitas pelas associações visavam a organisação de um systema de venda se applicando ao conjuncto dos productos.

«Mas, na pratica, hoje, se pensa que em uma organisação tão complexa como a da venda dos productos da agricultura, é preciso não emprehender tudo ao mesmo tempo, porem que ha mais probabilidade de exito organisando a venda de tal producto determinado, daquelle, por exemplo, cujo escoamento é mais defeituoso; esse producto variará então conforme as localidades.

«Em todo o caso, attendendo á difficuldade de uma tal organisação, será bom proceder com sabia lentidão.

«*Meios a empregar para acertar na venda em commum dos productos agricolas.*—Entre os meios que se póde empregar para augmentar o escoamento da producção agricola, podemos citar os tres seguintes:

1.º O emprego de correctores especiaes encarregados de procurar os mercados e de negociar as transacções em todo o paiz, ou mesmo nos paizes extrangeiros.

«O que os syndicatos devem combater e procurar substituir, é a multiplicidade de intermediarios parasitas que se transmittem as mercadorias, encarecendo-as com despesas successivas que de modo algum correspondem a um serviço prestado; um intermediario, porem, se contentando com beneficio moderado e obtendo para o syndicato uma clientela que este não poderia encontrar, exerce uma funcção economica indispensavel no escoamento dos productos.

2.º O deposito de amostras nas principaes localidades do paiz e do extrangeiro.

3.º As exposições collectivas dos productos agricolas; essas exposições realisadas com despesas relativamente minimas pelas associações, constituem um excellente reclame e são de natureza a provocar os pedidos dos consumidores e negociantes, sobretudo se ellas são preparadas com o auxilio de uma publicidade sufficiente.

«*A clientela dos syndicatos agricolas de venda.*—Os syndicatos poderiam procurar a clientela dos collegios, das casas de educação, das communidades religiosas, dos grandes hoteis.

«Elles poderiam igualmente prestar sua attenção para os fornecimentos do exercito, fornecimentos muito importantes e de pagamento garantido; os syndicatos Francezes e Allemães obtiveram deste modo resultados muito animadores.»

COMMERCIO DE ASSUCAR, AGUARDENTE E ALCOOL

A nossa situação economica, profundamente modificada, exige da parte dos productores agricolas uma acção mais collectiva, combinada para a defesa dos interesses communs. O papel academico representado pela *elite* dos productores, reunidos em sociedades de agricultura, ou em comicios, não correspondem mais ás necessidades do momento.

A tendencia dos mercados é de se tornarem universaes, ficando assim sujeitos ás menores fluctuações que occorrem nos grandes centros do commercio e facilmente repercutem sobre os cultivadores indefesos.

E' preciso pois, organisar a resistencia, por em pratica rapidamente todos os progressos possiveis, reduzir os preços de custo, melhorar os methodos de producção e de venda.

A obra dos syndicatos agricolas é verdadeiramente democratica e merece de todo o governo bem avisado a benevolencia e o apoio.

O conde de Rocquigny cita os julgamentos proferidos sobre tão fecunda instituição pelos notaveis pensadores, o economista Baudrillart e o conde de Chambrun.

O primeiro que conheceu os syndicatas no inicio de seu prodigioso desenvolvimento, considerava tal creação como «o facto economico mais notavel do seculo.»

O segundo que os vio mais fortes e arrojados em suas emprezas, e que tanto contribuiu para orienta1-os na senda do verdadeiro progresso, chamava-os «a obra prima da sociologia.»

Entre nós, sobretudo na parte essencialmente commercial, a producção soffre os effeitos da mais profunda das anarchias.

Os preços do mercado variam de modo insolito, escapando muitas veses á influencia, que deveria ser decisiva, do volume das safras.

Nem sempre a alta corresponde á menor offerta, o escoamento dos productos se faz de modo irregular, ao arbitrio das necessidades pecuniarias do momento, os intermediarios sustentam uma luta perniciosa por falta de recursos sufficientes, a distribuição dos productos e sua armazenagem são desordenadas, em tudo e por todas as formas impera a falta de orientação.

Pretendiamos apresentar um estudo pratico sobre a marcha das operações em nossos mercados de assucar, aguardente e alcool.

Mas, ainda como uma consequencia da situação retrograda em que nos achamos, os elementos estatisticos faltam quasi que em absoluto, sendo necessario grande esforço para colligir alguns argumentos arithmeticos que permittam ligeiras apreciações. Nem mesmo a alta influencia governamental, tão poderosa entre nós, consegue remover de prompto o obice apontado.

Os dados organisados por intermediarios do mercado do Rio de Janeiro e pela Associação commercial de Pernambuco, nos serviram de base para a confecção dos quadros e diagrammas que vão em seguida.

Os elementos obtidos são muito deficientes e não nos permittiram um calculo satisfactorio de valor annual da producção no mercado do Rio de Janeiro.

Especialmente para Pernambuco, e isso mesmo apenas em relação ao anno de 1904, conseguimos organisar um quadro do valor da safra, especificando por estimativa as quantidades de cada typo de assucar e da mesma forma distribuindo as respectivas entradas mensaes.

Quanto ao alcool e á aguardente, ainda mais sensiveis se apresentam as lacunas, não tendo sido possivel obter informações, embora de merito minimo, sobre os negocios no Rio de Janeiro, onde se procura mesmo embaraçar o conhecimento do assumpto, em consequencia dos impostos injustissimos que incidem sobre o fabrico das bebidas nacionaes.

Em relação ao mercado do Rio de Janeiro organisamos os quadros A, B e C, abrangendo os annos de 1900 a 1904 e que especificam respectivamente: as entradas mensaes de assucar por procedencias, as cotações medias mensaes por qualidades e por sacco de 60 kilogrammas e finalmente as cotações medias annuaes.

Os diagrammas n. 1 mostram o movimento das entradas tanto annuaes como mensaes e as cotações do crystal branco.

Pelo quadro A se vê que nos cinco annos considerados, as entradas no Rio de Janeiro, foram as seguintes:

1900	1.122.827 saccos
1901	1.068.161 »
1902	1.059.575 »
1903	1.145.004 »
1904	1.098 536 »

o que dá uma média annual de 1.098.520 saccos e demonstra regular equilibrio da producção. O movimento das entradas mensaes é sensivelmente irregular, variando assim:

Em 1900..	Maio 42.157 saccos	—Março	207.024	saccos
» 1901..	» 46 313 »	—Fevereiro	163.247	»
» 1902..	» 47.917 »	— »	146.285	»
» 1903..	» 45.765 »	— »	151.661	»
» 1904..	» 56.702 »	— »	164.573	»

e esse facto já constitue um elemento favoravel a especulação, em prejuiso dos productores.

E' relativamente aos preços que a variação se torna na verdade notavel, sobretudo attendendo á grandeza normal das safras e á circumstancia de serem em geral, divergentes a cotação e o volume das entradas.

A maior das cinco safras consideradas foi a de 1900 com 1.122.827 saccos e o preço do crystal branco teve como limites: 44$400 e 19$500 por sacco.

A menor safra foi a de 1902 com...... 1.059.575 saccos e o preço do mesmo crystal oscillou entre 33$000 e 14$100.

A maior entrada mensal que se observa durante os cinco annos, occorreu em Março de 1900 com 207.024 saccos e o valor do crystal branco foi então de 42$000 por sacco, a menor entrada mensal foi em Maio de 1903 com 45.765 saccos e o preço foi de 25$500.

Em resumo, o total das entradas e o preço médio por sacco de crystal branco foram:

Em 1900	— 1.122.827 saccos	—	32$210
« 1901	— 1.068.161 «	—	17$650
« 1902	— 1.059.575 «	—	19$570
« 1903	— 1.145.004 «	—	24$100
« 1904	— 1.098.536 «	—	22$070

Esses elementos comparativos são bastante eloquentes e claramente revelam a anarchia commercial vigente, cujos effeitos recahem de modo mais intenso sobre a producção agricola.

O quadro em seguida dá as proporções das entradas annuaes de assucar no Rio de Janeiro, de 1900 a 1904, por procedencias:

PROCEDENCIAS	1900 %	1901 %	1902 %	1903 %	1904 %
Campos	29,36	41,95	30,52	15,32	25,16
Bahia	2,74	2,49	3,67	6,17	4,83
Sergipe	36,42	31,35	38,91	31,02	18,30
Alagoas	2,93	4,28	4,84	9,73	17,74
Pernambuco	23,46	16,26	17,17	26,66	29,74
Parahyba	4,35	2,02	1,78	5,81	2,48
Diversas	0,74	1,65	3,21	2,29	1,75
Sommas	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

—

(*Vide tabellas annexas*)

—

Em relação ao mercado de Pernambuco, o nosso estudo considera apenas o anno de 1904 e comprehende a producção de assucar, aguardente e alcool. Os dados estatisticos colligidos são ainda deficientes e apenas por estimativas foi possivel especificar os elementos da producção e fazer o calculo dos respectivos valores.

Todavia, os resultados obtidos se nos afiguram satisfactoriamente approximados da verdade e as conclusões consequentes terão sempre um relativo merecimento.

As entradas de assucar em Recife, durante o anno de 1904, attingiram a........, 1.231.009 saccos de 75 kilogrammas, destribuidos mensalmente, da maneira seguinte:

MEZES	SACCOS
Janeiro	209.005
Fevereiro	187.655
Março	142.394
Abril	59.904
Maio	34.644
Junho	10.603
Julho	5.010
Agosto	2.920
Setembro	9.203
Outubro	84.072
Novembro	210.393
Dezembro	265.197
Total	1.231.009

(*Continúa.*)

TABELLA C

MERCADO DO RIO DE JANEIRO
Cotações medias annuaes do assucar
(SACCOS DE 60 KILOGRAMMAS)

ANNOS	CRYSTAL BRANCO	3.as SORTES	CRYSTAL AMARELLO	SOMENOS	MASCAVINHOS	MASCAVOS
1900	32$210	30$400	27$000	15$470	22$780	16$620
1901	17$650	16$900	14$820	14$750	14$300	10$620
1902	19$570	17$220	14$500	14$070	13$670	8$920
1903	24$100	21$900	20$020	17$790	17$470	12$900
1904	22$070	19$970	18$970	17$470	17$350	13$970

TABELLA A

MERCADO DO RIO DE JANEIRO
ENTRADAS MENSAES DE ASSUCAR E PROCEDENCIAS
(Saccos de 60 kilogrammas)

MEZES	Campos 1900	1901	1902	1903	1904	Bahia 1900	1901	1902	1903	1904
Janeiro	....	21.966	7.221	10.062	2.537	7.472	....	5.025	2.818	12.609
Fevereiro	....	13.671	3.722	7.635	1.310	5.073	9.618	3.430	24.124	11.000
Março	415	7.105	1.269	660	2.702	9.812	3.742	5.612	8.519	11.500
Abril	300	5.428	430	700	1.637	....	2.727	1.700	11.118	....
Maio	7.217	14.813	9.823	1.800	6.877	....	4.20	....	16.053	....
Junho	26.141	31.247	35.068	9.606	34.031	500	....	....	910	990
Julho	46.230	58.577	45.490	23.375	46.130	....	....	4.434	....	3.000
Agosto	59.983	72.261	58.998	44.251	42.251	....	....	1.397	2.146	50
Setembro	52.466	87.438	52.449	32.224	50.53[illegible]	....	....	100	6.096	....
Outubro	54.875	54.670	50.097	22.410	47.292	969	700	....	15.502	....
Novembro	53.359	45.74[illegible]	40.910	7.574	23.327	6.122	1.510	5.715	14.070	3.305
Dezembro	98.738	35.2[illegible]	17.971	12.115	17.822	768	4.198	11.425	3.589	10.591
Sommas	329.721	448.139	323.393	175.412	276.450	30.716	26.702	38.838	104.975	33.045

MEZES	Sergipe 1900	1901	1902	1903	1904	Alagôas 1900	1901	1902	1903	1904
Janeiro	93.781	35.229	59.519	34.062	31.199	15.707	878	5.493	2.147	29.794
Fevereiro	67.855	96.551	107.870	10.694	44.888	3.444	5.701	5.427	9.112	26.462
Março	117.691	48.613	66.738	56.99[illegible]	33.840	8.170	9.465	4.263	4.158	35.320
Abril	18.756	46.[illegible]95	41.676	66.535	15.074	737	6.051	1.000	13.561	23.206
Maio	9.535	7.867	31.751	3.520	11.780	1.000	3.231	650	6.848	11.152
Junho	11.301	25.479	29.633	28.272	4.295	....	404	2.689	22.138	1.061
Julho	22.407	10.092	17.307	19.944	3.253	....	1.700	14.627	5.568	5.909
Agosto	19.113	[illegible].051	17.011	29.796	3.991	....	4.902	12.125	18.562	12.719
Setembro	4.269	1.586	14.076	4.974	3.137	....	....	....	3.292	4.003
Outubro	4.516	779	....	915	2.861	....	1.512	473	2.697	14.070
Novembro	8.313	10.463	7.026	12.277	11.193	500	3.948	1.000	4.614	17.998
Dezembro	31.426	46.714	19.666	27.878	35.527	3.300	7.795	3.536	8.475	12.806
Sommas	408.966	334.781	412.273	355.262	201.041	32.858	45.638	51.286	111.289	194.970

MEZES	Pernambuco 1900	1901	1902	1903	1904	Parahyba 1900	1901	1902	1903	1904
Janeiro	62.462	15.523	17.867	12.173	42.509	13.994	3.600	6.000	14.000	1.000
Fevereiro	31.239	35.397	17.468	20.511	71.810	2.395	1.768	7.000	7.700	8.996
Março	67.824	28.844	27.271	55.093	51.623	3.029	1.430	3.500	3.400	2.422
Abril	40.796	21.164	18.353	25.191	15.717	1.440	....	1.000	2.600	800
Maio	20.195	15.999	4.358	15.165	24.608	1.500	....	1.000	1.713	2.000
Junho	14.365	11.668	28.125	26.334	20.352	1.050	....	419	700	....
Julho	3.565	7.066	24.738	12.058	11.977	1.100	....	....	588	500
Agosto	5.359	16.539	16.449	33.972	20.175	1.000	300	....	....	382
Setembro	6.218	6.946	733	16.748	5.107	3.000	....	....	1.000	....
Outubro	2.217	3.806	1.097	18.920	8.486	4.499	....	....	7.500	5.000
Novembro	5.425	5.065	13.348	31.109	11.864	7.500	2.500	....	12.767	8.000
Dezembro	880	5.529	12.071	23.332	43.329	8.500	11.959	....	14.000	3.086
Sommas	263.505	173.676	181.878	305.236	336.640	48.787	21.577	18.919	66.568	27.189

MEZES	Diversas 1900	1901	1902	1903	1904	TOTAES 1900	1901	1902	1903	1904
Janeiro	191	377	5.339	6.845	1.583	193.607	77.032	106.437	82.107	121.326
Fevereiro	100	561	1.369	2.785	105	110.106	163.247	143.286	151.661	164.573
Março	80	160	683	6.792	65	207.024	99.459	109.336	145.577	137.473
Abril	222	426	791	676	9.028	66.251	82.151	64.650	120.381	65.462
Maio	....	196	330	666	82	42.157	46.313	47.917	45.765	56.702
Junho	....	65	1.001	69	....	53.317	68.863	93.875	88.029	60.729
Julho	1.499	448	2.776	182	666	74.881	67.883	109.372	64.832	71.525
Agosto	3.950	616	1.616	299	2.241	89.405	99.669	107.596	130.996	81.889
Setembro	100	7.069	900	1.907	3.875	66.051	103.059	68.258	66.241	66.649
Outubro	122	2.715	2.893	4.100	514	57.198	64.302	54.560	72.044	72.223
Novembro	73	1.239	7.818	447	584	81.292	70.474	75.817	82.858	76.271
Dezembro	1.933	3.696	7.802	1.524	453	75.545	115.100	72.471	94.513	123.714
Sommas	8.271	17.648	32.988	26.262	19.201	1.122.827	1.068.161	1.059.575	1.145.004	1.098.536

EDITAES

De ordem do sr. tenente-coronel commandante do corpo de policia faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 do mez de junho vindouro, a uma hora da tarde, se receberá neste quartel, propostas para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o rancho das praças durante o segundo semestre do corrente anno, devendo os proponentes apresentar em suas propostas em cartas fechadas e devidamente selladas.

GENEROS

Assucar de 2.ª, kilo.
Arroz pilado, kilo.
Aguardente de canna, litro.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilo.
Carne secca, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Café em grão, kilo.
Doce de goiaba, kilo,
Farinha de mandioca, litro.
Feijão mulatinho, litro.
Fructas (2 bananas ou 1 laranja) ração.
Lenha, kilo.
Manteiga franceza, kilo.
Pão, kilo.
Sal, litro.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Verduras e temperos, ração.
Vinho figueira, litro.

CLAUSULAS DO CONTRACTO

1.ª—Os contractantes são obrigados a fornecer diariamente e com a necessaria promptidão as mercadorias que lhes forem devidamente solicitadas para o rancho das praças da força policial.

2.ª—As mercadorias serão de 1.ª qualidade e devem ser entregues nos quarteis dos corpos, onde quer que elles se achem, comtanto que sejam dentro do perimetro da cidade.

3.ª—O fornecimento será feito pelos contractantes por intermedio do agente do rancho, em vista de pedidos por este designados e rubricados pelos fiscaes dos corpos.

4.ª—Quando for qualquer mercadoria reputada de má qualidade, será devolvida ao contractante, que a substituirá immediatamente, sob pena de multa de 20 % do valor da mesma mercadoria, que pelo cofre será comprada por conta do contractante, pelo preço que for encontrada no mercado.

5.ª—Em igual multa incorrerão os contractantes pela demora da entrega das mercadorias.

6.ª—Na hypothese do final da clausula quarta, os contractantes ficam obrigados ao pagamento das mercadorias compradas, logo que sejam-lhes apresentadas as respectivas contas, competentemente visadas pelo fiscal do corpo, sob pena de ser descontada sua importancia, com o augmento de 10 % no primeiro pagamento que tiver de lhes ser effectuado.

7.ª—As contas para o fornecimento ao rancho serão extraidas em duplicata e apresentadas mensalmente até o dia tres aos fiscaes dos corpos, afim de que tenha lugar o pagamento dentro de 30 dias depois de devidamente conferidas, ficando aos contractantes salvo o direito de suspender o fornecimento, uma vez findo esse prazo sem que tenhão embolsado a importancia do mez anterior e de rescindir o contracto se o pagamento demorar-se por mais de 60 dias.

8.ª—Os contractantes ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços das mercadorias contractadas aos officiaes e praças da força policial.

9.ª—Por infracção das clausulas deste contracto, cujas penas não se acham especialmente determinadas, os contractantes ficam sujeitos a multa de vinte a cem mil réis, que lhes será imposta pelo presidente do conselho.

10.ª—Ficam obrigados os contractantes a fazer nas mesmas condições o fornecimento de taes mercadorias que for julgado necessario para o rancho de qualquer outro corpo que, porventura, seja creado sendo neste caso feita a entrega das mercadorias no respectivo quartel.

11.ª—Os contractantes não terão direito a indemnisação alguma por excesso de preços das mercadorias contractadas, quaesquer que sejam as condições do mercado o que tambem não poderão allegar para eximir-se do cumprimento do contracto, que vigorará pelo tempo de seis mezes, a contar de 1.º de julho a trinta e um de dezembro do corrente anno.

12.ª—Se os contractantes recusarem-se dentro do prazo estipulado na clausula antecedente, a fazer o fornecimento a que são obrigadas, pagarão a multa de cem quinhentos mil reis, arbitrada pelo conselho, que terá em attenção o valor do contracto, ficando este ipso-facto rescendido.

13.ª—Para garantia da multa, a que se refere a clausula antecedente, os contractantes recolherão previamente ao cofre do corpo que for designado a quantia que o conselho estipular, a qual só será d'ali levantada depois de terminado o prazo do presente contracto e de liquidadas todas as contas.

14.ª—Os contractantes renunciarão todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios que podem ser previstos, bem como todos os casos solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados e ficam em todos e em cada um delles sempre obrigados sem que possam delles valer-se nem allegal-os em tempo algum e para algum effeito, qualquer que elle seja, bem como prejuizos, perdas ou faltas de meios, salvo se forem occasionados por incendio casual, destruição ou rebellião, caso em que deve ser feita a competente prova perante o conselho.

Quartel na praça Barão de Lucena em 29 de maio de 1905.—*Lucio José de Souza*, tenente-secretario.

Inspectoria Geral da Instrucção Publica do Municipio do Recife, 6 de Maio de 1905.

Por esta Inspectoria se faz sciente aos interessados que o Exm. Sr. Commendador Prefeito, por acto de 29 de Abril proximo findo, classificando as escolas municipaes, numericamente, e estabelecendo-lhes áreas especiaes em que sómente podem funccionar, determinou que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, todos os professores devem estar collocados na circumscripção delimitada á respectiva cadeira, sob pena de ser-lhes suspensa a quota para o aluguel do predio escolar, e feita em tal caso a locação pela Prefeitura.

O Inspector Geral,
Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Freguezia do Recife

A freguezia do Recife comprehende duas cadeiras—do sexo masculino, e duas para o sexo feminino, com a seguinte área em que unicamente podem funccionar:

As primeira cadeiras de ambos os sexos, serão estabelecidas em qualquer uma das ruas da parte sul da freguezia, sendo a Praça Arthur Oscar, ou Antigo Largo do Arsenal, a linha de divisão.

As segundas cadeiras serão collocadas em uma das ruas que ficam ao norte da mencionada Praça Arthur Oscar.

Freguezia de Santo Antonio

Nessa freguezia haverá 3 cadeiras do sexo masculino, 6 do sexo feminino e 1 infantil para meninos.

Sexo masculino

1.ª Cadeira—Comprehende, como área de sua situação, as ruas: de Santa Thereza, Paulino Camara, Mathias de Albuquerque, Marquez do Herval (na parte da freguezia de Santo Antonio) Largo do Carmo, Felippe Camarão.

2.ª cadeira—Abrange as ruas Barão da Victoria, Largo da Matriz, Cabugá, Crespo, 15 de Novembro, Largo do Paraizo, Largo do Rosario, Duque de Caxias e caes da Regeneração.

3.ª cadeira—Pode ser collocada em uma das ruas—Pedro Affonso, Visconde de Inhaúma, Livramento, Penha, Marcilio Dias, Largo de São Pedro e Hortas.

Sexo feminino e infantil para meninos

1.ª cadeira—Comprehende as ruas Marquez do Herval, Felippe Camarão e Frei Caneca.

2.ª cadeira.—Abrange as ruas de Santa Thereza, Coronel Suassuna, Pateo do Carmo, Paulino Camara e Mathias de Albuquerque.

3.ª cadeira—Poderá ser collocada em uma das ruas—Barão da victoria, Cabugá, Largos da Matriz e do Paraizo, rua Larga do Rosario e Praça da Independencia.

4.ª cadeira—Comprehende as rua 1.º de Março, Duque de Caxias, 15 de Novembro, caes da Regeneração e Praça Dezesete.

5.ª cadeira—Será situada na rua Pedro Affonso, Visconde de Inhaúma, Livramento e Penha.

6.ª cadeira—Comprehende as ruas Marcilio Dias, Largo de São Pedro.

7.ª cadeira (infantil)—Poderá ser situada na rua Felippe Camarão, Marquez do Herval, do Sol, Pateo do Carmo e rua Paulino Camara.

Freguezia de S. José

Das 11 cadeiras dessa freguezia 3 são do sexo masculino e 8 do sexo feminino comprehendendo a

1.ª cadeira do sexo masculino ás rua Padre Muniz, Santa Rita, São José Riba Mar, Jardim, Padre Floriano, Largo do Mercado e Coronel Suassuna.

2.ª cadeira—ruas Vidal de Negreiros, Marcilio Dias, Coronel Suassuna (na parte outr'ora denominada Augusta e Martyrios), Padre Nobrega, Dias Cardoso e Marquez do Herval.

3.ª cadeira—á rua Oitenta e Nove em toda a sua extensão.

Sexo feminino, comprehende a

1.ª cadeira—ás ruas Padre Muniz, Santa Rita e de São José Riba Mar.

2.ª cadeira—ás ruas da Assumpção, Domingos Theotonio, Padre Floriano e Jardim.

3.ª cadeira—ruas Vidal de Negreiros e Marcilio Dias.

4.ª cadeira—ás ruas Augusta e dos Martyrios (Coronel Suassuna), Padre Nobrega e Dias Cardoso.

5.ª cadeira—ruas Marquez do Herval (na parte de S. José), da Detenção, Praça da Victoria e rua Vinte e Quatro de Maio.

6.ª cadeira—ás ruas Avenida dezesete de Junho e Passo da Patria.

7.ª cadeira—rua Oitenta e Nove—do principio até á entrada da estrada da Cabanga.

8.ª cadeira—da entrada da Cabanga até a ponte de Afogados.

2.ª cadeira—Sua area para collocação comprehende desde a estação da Mangabeira de Cima á da Casa Amarella.

3.ª cadeira—Funccionará desde as estações da Casa Forte até a do Caldeiro, inclusive a povoação do Poço da Panella.

4.ª cadeira—Comprehende toda a povoação do Encanamento.

5.ª cadeira—Rua da Harmonia e dahi pela estrada da Mangabeira de Baixo até a Tamarineira.

Varzea

Haverá cinco cadeiras na freguezia da Varzea, sendo duas do sexo masculino uma mixta e duas do sexo feminino.

Sexo masculino

1.ª cadeira—Funccionará na povoação de Iputinga, no Edificio Escolar.

2.ª cadeira—terá como séde a povoação de Caxangá.

Mixta

Cadeira unica—Será collocada na povoação do Cordeiro.

Sexo feminino

1.ª cadeira—Tem como séde a povoação de Iputinga.

2.ª cadeira—Será situada na povoação de Caxangá.

Freguezia da Bôa-Vista

O ensino nessa freguezia será dado em quatro cadeiras do sexo masculino, uma infantil para meninos de 5 a 10 annos, sob a regencia de professora, e mais 11 cadeiras do sexo feminino.

Comprehende, no sexo masculino as cadeiras

1.ª ás ruas que ficam ao sul das do Visconde d'Albuquerque e Goyanna, exclusiveis;

2.ª cadeira—desde á rua da Ponte Velha ás do Visconde de Albuquerque e Goyanna.

3.ª cadeira—abrange a área formada entre ás rua do Conde da Bôa-Vista e ás marginaes á estrada de ferro de Olinda.

4.ª cadeira—será collocada nas ruas principaes do bairro de Santo Amaro das Salinas (Luiz do Rego, Capitão Lima ou Aurora).

5.ª cadeira—funccionará no predio escolar D. Felippe Camarão—sobre a denominação de Escola infantil do sexo masculino.

Sexo feminino, comprehende:

A 1.ª cadeira—o bairro dos Coelhos, rua de S. Gonçalo.

A 2.ª cadeira—as ruas da Gloria, da Mangueira e da Alegria.

A 3.ª cadeira as ruas da Matriz, da Ponte Velha, Visconde de Pelotas e largo da Santa Cruz.

A 4.ª cadeira—as ruas Barão de S. Borja, Cotovello, Mondego, Intendencia, crusamento com a rua do Pires até a entrada da Estancia.

A 5.ª cadeira—as ruas Conselheiro Rosa e Silva, Formosa, Hospicio e Aurora até a linha ferrea do Caxangá.

A 6.ª cadeira—as ruas da União, Saudade, Sete de Setembro e Onze de Junho, (outr'ora da Princeza Izabel).

A 7.ª cadeira—O Caminho Novo, rua da Soledade, Largo do mesmo nome, estrada de Fernandes Vieira e rua das Nymphas.

A 8.ª cadeira—as ruas do Pires, do Corredor do Bispo, Socego, Gomes de Mattos e a parte da rua do Riachuelo percorrida pela linha de bonds—Hospicio—Fernandes Vieira.

A 9.ª cadeira—ruas do Capitão Lima, da Fundição e da Aurora (na parte que comprhende o districto de Santo Amaro das Salinas).

A 10.ª cadeira—abrange toda a rua Souto Maior (estrada de Luiz do Rego) em toda sua extenção, desde a rua do Hospicio até a Tacaruna.

Afogados

Essa freguezia terá 2 cadeiras do sexo masculino, 1 mixta e 4 do sexo feminino.

Sexo masculino

A 1.ª cadeira será situada na povoação de Afogados.

A 2.ª cadeira será localisada na povoação da Magdalena.

Cadeira mixta

1.ª—Essa cadeira terá como séde a povoação dos Remedios.

Sexo feminino

1.ª cadeira—terá como area de sua jurisdicção a povoação de Afogados.

A 2.ª cadeira—será situada na povoação do Peres.

A 3.ª cadeira—terá collocação na Magdalena.

A 4.ª cadeira—será estabelecida na povoação—Alto da Torre.

Graça

Essa freguezia terá 2 cadeiras do sexo masculino, 1 infantil, masculino e seis do sexo feminino.

Sexo masculino

1.ª cadeira—situada na Capunga.

2.ª cadeira—será situada no districto de Belém, desde a Estrada de Belém ao Campo Grande, inclusive Hippodromo.

Infantil, masculino

3.ª cadeira—Sua séde poderá ser entre as estações Hippodromo até a povoação Campo Grande.

Sexo feminino

1.ª cadeira—terá como area de sua collocação—a Baixa Verde, rua de Joaquim Nabuco e das Pernambucanas.

2.ª cadeira—Comprehende o Mauguinho, Largo de Joaquim Corrêa, rua da Graça e o resto da Capunga.

3.ª—Afflictos—comprehende toda a estrada dos Afflictos, desde o Espinheiro até a Tamarineira.

4.ª cadeira—Será situada na povoação do Espinheiro, rua da Hora, rua Maciel Monteiro e toda a parte marginal da via-ferrea da estação do Espinheiro a encontrar a Encruzilhada.

5.ª cadeira—será collocada na estrada de Belém e rua do Hippodromo.

Poço

Essa freguezia terá uma cadeira do sexo masculino, uma infantil e 5 do sexo feminino.

Sexo masculino

Cadeira n. 1—Será situada da povoação do Caldeireiro, ou Casa Amarella, até a do Monteiro.

Infantil

Cadeira n. 1—Será collocada na povoação de Apipucos.

Sexo feminino

1.ª cadeira—terá como séde a povoação do Monteiro.

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, 12 de Maio de 1905.

De ordem do Commendador Prefeito do Municipio do Recife, são convidados todos os contribuintes do imposto de limpesa publica das freguezias da Graça, Poço e Varzea e tambem de porta aberta, referente as duas ultimas e a respectiva aferição, a virem n'esta repartição, pagar o 1.º semestre do exercicio de 1905, de accordo com o art. 1.º das Disposições Geraes do Orçamento vigente, no prazo improrogavel de trinta dias uteis, á contar d'esta data.—O Director, *José da Cunha Liberato de Mattos.*

CASA VIUVA GUILHERME

J. Ferreira & C., avisam aos seus amigos e freguezes, que transferiram o seu estabelecimento de modas e confecções, provisoriamente, do predio n. 5, á rua 1.º de Março, para o de n. 1, á mesma rua, em virtude de ter entrado em completa reforma a casa onde funccionava.

Aproveitam a opportunidade para previnirem aos seus numerosissimos amigos e freguezes, que, durante a permanencia de seu estabelecimento no alludido predio n. 1, entrarão em completa baixa de preços na venda, muitos de seus differentes artigos, afim de, na reabertura de sua casa em reforma, apresentarem uma nova exposição dos mais bellos tecidos da actualidade, para o que á fizeram grandes encommendas para os principaes mercados da Europa.

AVISOS

Telegrammas retidos

Acham-se retidos na repartição dos telegraphos os seguintes telegrammas:
De Natal para Fernando Magalhães e Fabricio.
Do Rio Grande para Francisco Silva, S. Jorge 83.
Do Rio, para G. Baltar e Comp.

Advogado

Bacharel Luiz Barbalho Uchôa Cavalcanti, juiz de direito em disponibilidade, encarrega-se do patrocinio de questões nos foros de Palmares, Panellas, Altinho, S. Bento e mais municipios servidos por estradas de ferro.
Reside em Marayal, onde é encontrado ordinariamente.

Associação dos empregados no commercio de Pernambuco

AVISO

De ordem do concelho director convido os exmos. consocios e em geral á classe do commercio, para assistirem á 2.ª conferencia da serie ante-hontem iniciada, de cuja conferencia a realizar-se em a séde da associação, na proxima segunda-feira, pelas 7 1/2 horas da noite, se encarregará o illustre consocio sr. Francisco dos Santos Moreira.

Recife, 3 de Junho de 1905.
Antonio J. de Souza Martins, 2.º secretario.

Sociedade Previdente Pernambucana

DECIMA SEGUNDA CHAMADA

Tendo sido autorizado o pagamento de **2:785$000**, a que tinha direito D. Maria Candida de Siqueira Guerra, pelo fallecimento de seu marido Antonio Jorge Guerra, convido aos socios desta Associação, possuidores das cadernetas de ns. 1 a 647 a virem á rua Nova 24 (loja Novo mundo) satisfazer a contribuição de 5$500 a que são obrigados pelo art. 12 dos nossos estatutos.

O prazo para a referida chamada é de 10 dias que terminará sem multa no dia 4 de Junho.

Recife, 25 de Maio de 1905.
O thesoureiro,
Castro Medeiros.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Não tendo apparecido concorrentes para o fabrico de pão e bolacha resolveu a illustrissima Junta, em sua ultima sessão, que continue aberta a concorrencia até 6 de junho proximo, de accordo com o edital, já publicado, e que vae de novo reproduzido.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 31 de Maio 1905.
O escrivão,
José Honorio B. de Menezes.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A illustrissima Junta Administrativa contracta, com quem melhores vantagens offereça, o fabrico de pão e bolacha por um anno, para os estabelecimentos a cargo desta Santa Casa, e mediante as condições que os concorrentes poderão conhecer apparecendo nesta Secretaria de 10 ás 3 da tarde.

As propostas em cartas fechadas serão apresentadas na sessão proxima da mesma Illustrissima Junta, no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 24 de Maio de 1905.
O escrivão,
José Honorio B. de Menezes.

Ao commercio e ao publico

O abaixo assignado pelo presente declara ao corpo commercial e ao publico que nesta data vendeu o seu estabelecimento de molhados sito á rua Duque de Caxias n. 22, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus que possa aparecer, ao sr. João Alves Marques. Se alguem se julgar com direito a protesto, queira apresentar-se no prazo de tres dias a contar desta data.

Recife 31 de Maio de 1905.
Antonio Marques d'Almeida.
Confirmo,
João Alves Marques.

Sociedade Previdente Pernambucana

Recebi do sr. José Joaquim de Castro Medeiros, thesoureiro da Sociedade Previdente Pernambucana, de accôrdo com o alvará do dr. juiz de orphãos o peculio que me coube por morte de meu marido Antonio Jorge Guerra, na importancia de dois contos setecentos e oitenta e cinco mil réis (2:785$000), do que dou quitação.

Recife, 29 de maio 905.
p. p. de d. Maria Candida de Siqueira Guerra.
João da Silva Faria.
(Está sellado e reconhecida a firma).

Tres annos consecutivos de verdadeiros soffrimentos

CURA COM 6 VIDROS DO ELIXIR

Srs. Successores de João da S. Silveira.

Soffrendo havia longo tempo de cruel enfermidade, que me ia aos poucos roubando as forças, principiei, a conselho do sr. Francisco Simões Lopes, meu caridoso medico, a fazer uso do vosso *Elixir de Nogueira.*

E tão rapidas e accentuadas foram as melhoras que senti, que acho dever imprescindivel vir testemunhal-o á vós publicamente.

E' o que faço n'estas breves linhas, que significam o meu agradecimento a quem concebeu, para allivio da humanidade, um tão efficaz preparado.

De V. S.—*Maria da Conceição Moreira.*
Pelotas, 1902.

Ao publico e especialmente ao commercio

José Alves Rodrigues estabelecido á rua Barão da Victoria n. 48 A, com alfaiataria, sob a firma de J. A Rodrigues declara nada dever a esta praça ou fóra della, quer por conta, lettra, ou titulo de qualquer especie; não obstante, se alguem se julgar seu credor, queira apresentar seu titulo que, verificado, será immediatamente pago.

Declara mais que, o unico autorizado a fazer a cobrança de sua casa e a represental-a na sua ausencia, é o seu empregado e filho José Alves Rodrigues Junior.

Recife, 30 de maio de 1905.
José Alves Rodrigues.

OCULISTA

O dr. Barretto Sampaio, ex-chefe de clinica do dr. de Wecker além das molestias de olhos fez em Pariz em 1900 e 1901 estudos especiaes de molestias de ouvidos, nariz e garganta.

Dá consultas de 1 ás 4 horas no 1.º andar do sobrado n. 51 á rua do Barão da Victoria, todos os dias, excepto nos domingos e dias santificados.

DR. COSTA LIMA

Especialista de syphiles e suas manifestações, molestias do estomago e intestinos, febres eruptivas; pode ser procurado das 2 ás 5 horas da tarde em seu escriptorio á rua Larga do Rozario n. 1 1.º andar.
Residencia—rua do Socêgo n. 37,

REFINARIA CRUZEIRO

PREÇOS DE ASSUCARES REFINADOS

Especial, por 15 kilos	5$000
Primeira	3$600
Segunda	3$200

Caes Capibaribe n. 54 a 60.

ADVOGADOS

Adalberto Peregrino, Luiz Candido de Oliveira, Nylo Camara, Antonio Drummond

Os tres primeiros encarregam-se do patrocinio de causas em qualquer fôro da capital e municipios servidos por via-ferrea e o ultimo das affectas ao fôro criminal, cobranças judiciarias, papeis de casamento, etc.

Escriptorio: Rua Duque de Caxias n. 54, 1.º andar (sala posterior.)

SOLICITADOR

Fortunato T. de Carvalho, solicitador judicial na cidade da Victoria, praça da Matriz n. 30.

ADVOGADO

JOSÉ OSORIO DE CERQUEIRA
Pateo do Collegio n. 75

MANTEIGA LEPELLETIER

SUPERIOR A TODAS AS DEMAIS MARCAS IMPORTADAS PARA O NOSSO MERCADO

PREPARADA EXCLUSIVAMENTE DE LEITE, QUALIDADE GARANTIDA E APPROVADA PELAS JUNTAS DE HYGIENE DE PARIZ, LONDRES, BERLIM E RIO DE JANEIRO

Seu consumo é universal.—Grande fornecedor do mercado inglez, da Companhia Messageries Maritimes e do segundo districto militar.—Membro titular do Jury da Exposição de Pariz 1900.—Hors Concours

UMA EMPINGEM DE TRES ANNOS

Illm. Sr. João da Silva Silveira.

Não posso deixar de agradecer-lhe e elogiar o seu preparado—Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco. Está minha filha Carolina Pereira do Nascimento curada radicalmente da empingem na cabeça que a perseguiu por tres annos, não obstante todos os recursos empregados para tal fim. O que poderei offerecer-lhe como gratidão?

Apenas a amizade sincera, porque outra cousa não possuo que tão largamente o possa remunerar.

Póde o amigo, se quizer, dar publicidade á esta carta para que medicamentos como o seu Elixir de Nogueira não passem desappercebidos, pelos que soffrem.

Verissimo Pereira do Nascimento, patrão do hiate *S. Januario.*
Pelotas, 1 de outubro de 1892.

ORNAMENTAÇOES

Para egrejas,
sédes sociaes e
casas particulares etc.
ENCARREGA-SE
PAULO DA SILVA
A' RUA DE HORTAS N. 70
(1.º ANDAR)
Preços commodos

Eugenia A. Maia e Silva

ASSISTENTE

Diplomada pelo hospital Pedro II, com bastante pratica no mesmo hospital, pode ser procurada em sua residencia á rua Velha n. 133, para chamados quer na capital ou no interior, a qualquer hora

G. W. B. R.

Aviso

Horario provisorio para os trens de passageiros e mixtos nas secções São Francisco e Sul devido á mudança da bitola, começando no dia 12 de Junho de 1905.

SECÇÃO SÃO FRANCISCO

Entre Gamelleira e Una

Estações		Trem 77 (Domingo Passageiro Expresso)	Trem 81 (Todos os dias Mixto)	Trem 91 (Dias de semana Mixto)	Estações		Trem 76 (Dias de semana Mixto)	Trem 88 (Todos os dias Mixto)	Trem 94 (Domingo Passageiro Expresso)
Gamelleira	Cheg.	8.18	10.43	6.45	Una	Cheg.		12.10	
Gamelleira	Part.	8.40	11.08	7.00	Una	Part.	5.50	1.05	5.20
Cuyambuca		8.51	11.24	7.14	Agua Preta	Cheg.	6.08	1.27	5.36
			11.26	7.15	Agua Preta	Part.	6.10	1.30	5.37
Agua Preta	Cheg.	9.03	11.45	7.30	Cuyambuca	Cheg.	6.22	1.48	5.49
Agua Preta	Part.	9.04	11.48	7.32	Cuyambuca	Part.	6.23	1.50	
Una	Cheg.	9.20	12.10	7.55	Gamelleira	Cheg.	6.36	2.05	6.00
					Gamelleira	Part.	6.49	2.23	6.26

SECÇÃO SUL

Horario para os trens aos Domingos entre Una e Jaqueira

Estações		Trem E 1 (Domingo sómente)	Estações		Trem E 2 (Domingo sómente)
Una	Part.	9.40	Jaqueira	Cheg.	4.08
Pirangy	Cheg.	9.49	Jaqueira	Part.	4.10
Pirangy	Part.	9.50	Catende	Cheg.	4.30
Bôa Sorte	Cheg.	9.57	Catende	Part.	4.33
Bôa Sorte	Part.	9.58	Bôa Sorte	Cheg.	4.47
Catende	Cheg.	10.14	Bôa Sorte	Part.	4.48
Catende	Part.	10 17	Pirangy	Cheg.	4.54
Jaqueira	Cheg.	10.39	Pirangy	Part.	4.55
			Una	Cheg.	5.03

A baldeação de passageiros e bagagem que se effectuava em Una passará a ser feita na Estação de Gamelleira.
Escriptorio Central, 3 de Junho de 1905.

A. H. A. Knox Little,
Superintendente.

ELIXIR DE MASTRUÇO

APPROVADO E LICENCIADO PELA DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

A mais perfeita combinação de vegetaes da flora Brazileira

J. SILVA E J. VAZ

O mais poderoso medicamento presentemente descoberto, empregado nas molestias dos orgãos respiratorios, não tendo falhado nas **Tosses rebeldes**, nas **Bronchites chronicas**, na **Coqueluche**, na **Asthma**, nas **Hemoptyses** e na fraqueza **Pulmonar.**

OS TUBERCULOSOS têm encontrado neste novo medicamento o lenitivo por excellencia, cessando a febre, restabelecendo as forças, augmentando o appetite e até engordando. Na sua confecção não entram narcoticos, como sejam codeina, morphina e outros; por isso póde ser usado sem o menor receio; o seu paladar é agradabilissimo e facilmente tolerado pelos estomagos mais debilitados.

Em todas as drogarias, pharmacias e no Deposito em Pernambuco.

Companhia de Drogas e productos Chimicos

Deposito Geral: Rua do Hospicio n. 42
RIO DE JANEIRO

ATKINSON'S EAU DE COLOGNE

"GRAND PRIX, PARIS 1900"
ABSOLUTAMENTE A MELHOR
Desconfiar das imitações e pedir a marca de fabrica "WHITE ROSE".

LOTERIA DE SERGIPE

Extracções diarias ás 3 horas da tarde

Extracções em junho:
A's segundas-feiras, 20:000$000 por 2$000.
ás terças-feiras, 15:000$000 por 2$000.
ás quartas-feiras, 20:000$000 por 2$000.
ás quintas-feiras, 15:000$000 por 2$000.
ás sextas-feiras, 20:000$000 por 2$000.
aos sabbados, 15:000$000 por 2$000.

Extraordinarias:
7 do corrente, **200:000** francos ouro, inteiro 5$ sextos a 900.
26 do corrente, **50:000$** por 4$000.

Remette-se bilhetes para qualquer ponto do Estado em bôas condições para negocio. Enviam-se listas geraes gratuitamente. Pedidos a

TEIXEIRA NUNES & C.
RUA CABUGÁ' 2 B

PHOSPHO-GLYCERATO DE CAL PURO

Reconstituinte geral. Depressão do Systema nervoso, Neurasthenia, Excesso de trabalho.

NEUROSINE PRUNIER

NEUROSINE-XAROPE — NEUROSINE-GRANULADA — NEUROSINE-OBREIAS

Debilidade geral, Anemia, Rachitismo, Phosphaturia, Enxaquecas.

DEPOSITO GERAL
CHASSAING & Cie, Paris, 6, avenue Victoria

ANTIGA FUNDIÇÃO CARDOSO

do BARAO DE SUASSUNA

RUA DO BARÃO DE TRIUMPHO N. 100 A 104

Tem sempre em deposito grande sortimento de todas as mercadorias proprias para lavoura do Estado.

Manda buscar por encommenda e mediante commissão, qualquer qualidade de machinismos e encarrega-se de sua montagem.

Dispondo de uma officina bem montada e com pessoal pratico encarga-se de quaesquer concertos e reparos com a maior presteza e modicidade de preços.

Tem em deposito completo sortimento da verdadeira correia **Dick's** que vende por preço sem competencia.

ELIXIR MANNET

COM IODURO DE POTASSIO E SALOL

Especialmente recommendado contra o
LYMPHATISMO, as ESCROFULAS e as SYPHILIS
Não occasiona nenhuma perturbação intestinal nem erupções cutaneas.

Ajuntando-se o **SALOL** ao **IODURO** de **POTASSIO**, formam um producto *ANTISEPTICO* que não tem os inconvenientes do ioduro de potassio empregado só.

PARIS — Établissements POULENC Frères
E EM TODAS AS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS.

AS GOTTAS CONCENTRADAS DE

FERRO BRAVAIS

São o mais efficaz remedio contra **DEBILIDADE, FALTA DE FORÇAS, ESGOTAMENTO ANEMIA, CLOROSE, CORES PALLIDAS.**

Sem cheiro nem sabor o Ferro Bravais é recommendado por todos os Medicos do mundo. *Não dá prisão de ventre. Não ennegrece os dentes.* Dá em pouco tempo:

SAUDE - VIGOR - FORÇA - BELLEZA

Desconfiar das imitações. — Só se vende em Gottas e em Pilulas
Em todas as Pharmacias ou Drogarias. **Deposito: 130, r. Lafayette, PARIS**

THEATRO SANTA ISABEL

GRANDE COMPANHIA DE ZARZUELLAS

EMPRESA ARTISTICA—Direcção Don José Garrido, Maestro Director e concertador Cav. R. Dionesi, Maestro substituto Vicente Marxicano.

HOJE — Domingo, 4 de Junho de 1905 — HOJE

Pela primeira vez subirá á scena a esplendida e graciosa zarzuella em um acto que o maior successo tem feito em todos os theatros da Europa e America, denominada:

MUSICA CLASSICA

Grande representação da **Revista Madrileña** comica-lyrica-phantastica-ligeira, em 1 acto e 5 quadros, original de *Don. F. Perez y Gonzalez*, musica do maestro CHUECA, que conta mais de mil representações em todos os theatros do mundo:

LA GRAN VIA

No desempenho desta popular Revista tomará parte todos os artistas da Companhia.

Finalisará o espectaculo com a deliciosa revista:

CERTAMEN NACIONAL

Toma parte toda a Companhia

Principiará ás 8 1/2.

Brevemente a opera—LA DOLORES

"L'UNION"

COMPANHIA FRANCEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO
FUNDADA EM 1828
SÉDE EM PARIZ

Conselho de administração
1903

A. VERNES, da casa bancaria VERNES & C., director do Banco de França, administrador do Caminho de ferro do Norte, *Presidente.*
S. DERVILLE, Presidente da Companhia dos Caminhos de ferro de Paris a Lyon e ao Mediterraneo, *Vice-Presidente.*
Eug. GUET, da casa bancaria GUET & C.
C. JAMESON, ex-socio da casa bancaria HOTTINGUER & C.
G. MALLET, da casa bancaria MALLET FRÈRES & C.
J. MARCUARD, da casa bancaria MARCUARD & C.
A. MIRABAUD, da casa bancaria MIRABAUD PUERARI & C.
G. SOHIER, Presidente do Tribunal do Commercio do Senna.
A. THURNEYSSEN, Administrador da Companhia dos Caminhos de ferro dos Landes.

DIRECÇÃO: Barão G. CERISE, antigo Inspector de Fazenda, DIRECTOR.
ALBY, SUB-DIRECTOR.

Informações de accôrdo com o ultimo balanço publicado em França e no *Diario Official* dos Estados-Unidos do Brazil:

Total de garantias em 31 de Dezembro de 1903. Francos 122.160.830,00.
Sinistros pagos desde a fundação da companhia. Francos 292 milhões.
Sinistros em 1903. Francos 9.321.811,68. Recebimentos em 1903. Francos.. 23.947.616,00.

Em 1903 o valor dos seguros realisados attingiu a 22 bilhões 3 milhões de francos.

Esta Companhia authorizada a funcionar no Brazil de accôrdo com o Decreto n. 2784 de 4 de Janeiro de 1898 e Regulamento do Decreto n. 5072 de 12 de Dezembro de 1903, acha-se representada

Em Pernambuco: por Dom. de Sampaio Ferraz, á rua do Commercio n. 9.
Em S. Paulo: por Charles Hu, á rua Libero Badaró n. 115.
No Rio de Janeiro: por F. Martin, á rua 1.º de Março n. 65, 1.º andar.

LLOYD AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Capital social	rs.	1.000:000$000
Capital realisado	«	400:000$000
Deposito no Thesouro Federal	«	200:000$000

Durante o anno social findo esta Companhia assumiu responsabilidades nos valores seguintes:

Riscos terrestres	75.655:878$996
Riscos maritimos	38.010:944$837
Riscos obre cascos	1.301:998$661
	114.968:822$484

Attingiu a *588:365$423* o valor da receita durante o anno social, consistindo essa de premios sobre:

Seguros terrestres	327:310$379
Seguros maritimos	206:666$688
Seguros de cascos	54:388$359
	588:365$423

SEDE RIO DE JANEIRO

AGENCIA EM PERNAMBUCO
DOM: DE SAMPAIO FERRAZ
RUA DO COMMERCIO N: 9, 1.º ANDAR

ANNUNCIOS

AO COMMERCIO

Soares & Barros convidam aos credores da Uzina Pirangy Assú, a comparecerem na rua do Bom Jesus n. 30 (escriptorio) no dia 31 do corrente, ao meio dia para resolverem o que entenderem a bem do seu interesse

Recife—30—5—905.

NEVRALGIAS

ENXAQUECAS, NEURASTHENIA e todas MOLESTIAS NERVOSAS, Cura certa pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do **Dr CRONIER**

PARIS, 3 fr. a caixa com NOTICIA *franco.*
Dr CRONIER & Cie, 75, rua de La Boëtie, Paris.
Depositario em *Pernambuco*: JOÃO da SILVA FARIA.

VENDE-SE

Ferro guzo, ferro em barras, vergalhões, chapas de todas as dimensões, tudo de primeira qualidade, rebolos, banheiras de ferro esmaltadas, camas de ferro, tubos galvanizados, louça e outros artigos e materiaes, como ferro em obra e etc.

Estes artigos foram salvados de um navio naufragado na costa do Estado do Rio Grande do Norte, e estão sendo vendidos a preços muito reduzidos.

Podem ser vistos nas officinas de Santa Rita, onde se informa dos preços, ou no escriptorio dos Srs. Wilson Sons & C.º Limited, n. 10, rua do Commercio, Lingueta.

Farelo de caroco de algodão

Prevenimos aos compradores deste artigo que não se illudam com as imitações que apparecem em nosso mercado em saccaria igual.

O verdadeiro de Villa Nova, traz a chapa da fabrica e somente é importado por Ferreira Rodrigues & C., rua da Madre de Deus n. 32.

Folhinhas de Porta

do *Diario de Pernambuco* para o anno de

1905

a mais completa e exacta, vende-se a 200 rs. no escriptorio desta empresa.

Aos agentes dá-se grande abatimento.

NOVA MAMMADEIRA

DO

Dr CONSTANTIN PAUL

OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA
MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA
Professor Aggregado da Faculdade de Medicina
MEDICO DOS HOSPITAES DE PARIZ
Medalha de Ouro — Pariz — 1893

Adoptado pelos Hospitaes de Pariz
Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções
Exigir nos vidros as palavras: BIBERON do Dr CONSTANTIN PAUL
Exigir nos BICOS a marca de fabrica ao lado. Exigir sobre as CHAPELETAS a marca de fabrica ao lado.
Deposito geral: P. LEPLANQUAIS, 46, boulevard Magenta, PARIZ
e nas principaes CASAS.

Casacas, Smokings
E CLAQUE
RODRIGUES
48 A—Rua Nova—48

DROGARIA SILVA

DE

FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis, etc. etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 39

ANNUNCIOS FUNEBRES

Francisca Rangel Dias

Dr. José Candido Dias, seus filhos, Agueda Pontual dos Santos Dias, Enedina Rangel do Rego Barros, seus filhos, coronel Silviano Moreira Cavalcanti, sua mulher e filhos, dr. João Rangel, sua mulher e filhos, João Monteiro sua mulher e filhos e Francisca Agueda Rangel, marido, filhos, tia, irmãos, cunhados e sobrinhos de **Francisca Rangel Dias**, fallecida a 29 do corrente, convidam os seus parentes e amigos, para assistirem ás missas que por sua alma mandam rezar na capella da Uzina Santa Philonilla, ás 10 e 10 1/2 e na egreja do convento de N. S. do Carmo, ás 8 horas do dia 5 de junho, segunda-feira, 7.º dia do seu fallecimento e desde já se confessam agradecidos ás pessôas que comparecerem.

Pedro de Alcantara Ribeiro

SETIMO DIA

Flaviano Ribeiro, sua mulher e filhos, Miguel Ribeiro e Serafina Ribeiro, convidam os seus parentes e amigos á assistirem ás missas que serão rezadas por alma de seu irmão, cunhado e tio, ás 8 horas da manhã de 7 do corrente na matriz da Bôa Vista; confessando-se agradecidos a todos que comparecerem a este acto de religião e caridade.

Francisca Rangel Dias

José Candido Dias e seus filhos, Agueda Pontual dos Santos Dias, Pedro dos Santos Dias, sua mulher e filhos, Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, sua mulher e filhos, André dos Santos Dias, sua mulher e filhos, Thereza dos Santos Dias e seus filhos, Zenobio Marques Lins sua mulher e filho, Zeferino V. da Silveira Pontual, sua mulher e filhos, ainda compungidos pelo infausto passamento de sua esposa, mãe, sobrinha, cunhada e tia **Francisca Rangel Dias**, convidam seus parentes e amigos para assistirem ás missas que por sua alma mandam rezar na Capella da Usina Santa Filonilla, ás 9 horas e meia da manhã do dia 5 do corrente.

D. Anna Marcionilla do Rego

1.º ANNIVERSARIO

Miguel José da Motta Junior e sua mulher, Arsino L. de Pontes e sua mulher, dr. Antonio Victor de Sá Barretto e sua mulher (ausentes), o coronel Cussy Juvenal do Rego e sua mulher, Maria da Conceição da Motta Rego, Marianna da Costa Rego Monteiro e Seraphina Paula da Costa Monteiro, convidam seos parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar em suffragio da alma de sua querida avó irmã, e cunhada **Anna Marcionilla do Rego**, no convento de S. Francisco, ás 7 1/2 horas da manhan, de 5 do corrente, 1.º anniversario de seu fallecimento. A todos aquelles que se dignarem comparecer confessam-se agradecidos.

Victor de Albuquerque e Mello

Eduardo Antunes de Albuquerque e Mello, sua mulher, filhos e filhas, Francisco Alexandrino de Albuquerque e Mello, sua mulher e filha, convidam os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que ás 8 horas da manhã na matriz de Santo Antonio e no dia 5 do corrente mandam rezar pelo eterno repouso do seu pranteado e inesquecido filho, enteado, irmão, cunhado e tio Victor de Albuquerque e Mello.

D. Emilia Alves de Mello

SETIMO DIA

João Alves de Mello, sua mulher, filhos, irmãos e primos, presentes e auzentes, convidam as pessôas de sua amizade para assistirem ás missas que mandam rezar na matriz da Bôa Vista, ás 8 horas da manhã no dia 25 do corrente, em suffragio da alma de sua nunca esquecida, mãe, sogra, avó e tia **Emilia Alves de Mello**, confessando desde já agradecidos aquelles que se dignarem comparecer a esse acto de religião e caridade.

MARIA IZABEL DA FONSECA PINTO

Jefferson Mirabeau d'Azevedo Soares, sua mulher, filhos, e genro, Maria Izabel de Carvalho Cunha e filhos, Hermina Carvalho Monteiro e filhos, Idalina Cardoso da Silva Maduro, Gregorio d'Alencar e sua mulher, Francisco Canuto da Bôa-Viagem, sua mulher e filhos, João Cavalcante Pina e sua mulher, Manoel José da Silva Guimarães Sobrinho e sua mulher, Francisco Pereira Lemos, sua mulher e filhos, agradecem intimamente ás pessôas que se dignaram de acompanhar o enterro de sua muito presada tia MARIA IZABEL DA FONSECA PINTO.

Convidam aos mesmos e demais parentes e amigos para fazerem a caridade de assistirem ás missas, que por alma da fallecida se hão de resar na Ordem Terceira de S. Francisco de Olinda, no dia 7 do corrente pelas 7 1/2 horas da manhã, confessando-se desde já penhorados.

LEILÕES

Agente Oliveira

LEILÃO

De bons moveis, importante plano de Carl Scheel in Cassel, grande espelho oval, cortinados, lanças, reposteiro com desenho oriental, tapetes, jarros, vasos de faiança com plantas, rico almofadão, candieiro a alcool importante machina DE COUPEUR, telhas de zinco, prensa de expremer fructas, santuario, relogio com redoma, louças, vidros, trem de cosinha, passaros, cabras, etc.

Terça-feira, 6 do corrente
A'S 11 HORAS
Na casa sita no corredor do Bispo n. 5

O agente Oliveira, autorisado pelo Illm. sr. Arthur Gouveia Costa, que retira se para o sul da Republica com sua exma. familia venderá em leilão todos os moveis e mais objectos existententes na referida casa.

Veja-se o annuncio na *Provincia.*

Agente Martins

LEILÃO

De joias, brilhantes, prata e ouro no Monte de Soccorro

O agente Martins autorisado pelo concelho fiscal da Caixa Economica, fará leilão das cautelas abaixo mencionadas e que não forem resgatada ou reformadas até a vespera do leilão:

NUMEROS

47535	50097	50143	50218	50343	50463
47536	50100	50144	50223	50346	50465
48701	50101	50145	50237	50359	50467
48818	50108	50146	50240	50363	50474
49532	50109	50147	50243	50364	50483
49537	50111	50148	50246	50368	50490
49586	50112	50149	50249	50375	50492
49587	50114	50150	50254	50377	50493
49877	50116	50151	50256	50378	50505
50002	50120	50152	50257	50379	50506
50003	50124	50153	50261	50382	50514
50012	50125	50154	50263	50391	50519
50018	50126	50155	50264	50392	50522
50019	50127	50156	50267	50397	50528
50022	50128	50157	50268	50398	50538
50028	50129	50161	50269	50414	50539
50045	50130	50162	50270	50417	50543
50058	50131	50163	50280	50418	50544
50061	50132	50164	50289	50421	50545
50065	50133	50165	50292	50425	50546
50069	50134	50166	50293	50427	50553
50074	50135	50167	50297	50433	50555
50077	50136	50182	50329	50434	50559
50081	50137	50188	50334	50439	50560
50087	50138	50193	50335	50447	50561
50091	50140	50199	50336	50448	.....
50093	50141	50207	50340	50449	.....

Quarta-feira, 7 de junho
A'S 11 HORAS DO DIA

LEILÃO

Da fabrica e deposito de café denominado Pio

CONSTANDO:

De armação, balcão, depositos, 1 balança com pesos, depositos para café torrado e moido, carteira, cofre, 3 moinhos ns 14, 15 e 16, 1 torrador, 2 caçambas para carregar café, 1 resfriador de café torrado, etc.

Segunda-feira, 5 do corrente
A'S 11 HORAS
Na rua D. Maria Cesar n. 4

O agente Gusmão autorisado fará leilão da fabrica de café acima mencionada em um ou mais lotes a vontade dos compradores, garante-se a chave da casa ao comprador da armação.

LEILÃO

Da grande fabrica de charutos sita á rua Pedro Affonso n. 29 (antiga rua da Praia).

A SABER:

Armação, balcão, carteiras, cofre prova de fogo Milners, 1 divisão de escriptorio, 1 grande grade para escriptorio, 4 mezas, 1 prensa de enfardar fumo, 5 raloas, 1 estufa para secar charutos, 1 alphabeto para marcar, 5 cadeiras de junco, 20 000 etiquetas diversas, 530 kilos de fumo para charutos, 2700 caixas cortadas, ferros para caixas de charutos, 740 rolos de papel para caixas de charutos, 24 kilos de papel diversos, 30 peças de seda para amarrar charutos, 18 maços de pregos, 3 caixas feixes, 570 formas, 1 balança para balcão, 4 peneiras para fumo, 1 regador, 1 campa, 1 azeiteira, 1 lanterna, 1 mesa para prensa, 28 tarefas, 1 taboleiro, 25 caixões vazios, 2 estantes para caixas, bancos para jardim, 2 escadas, 1 machina para fazer charutos, 2 prensas de ferro, 1 relogio de parede, 3 cabides de parede, 2 jarros, 20 cocos para gomma, 9 batedores, 35 taboas para charuteiras, 1 machina com banco para ferrar caixas, 1 porta-tampas, 32 tamboretes, 3 bancos para charuteiros, 4 tezouras curvas, 3 machinas para aparar charutos, 1 serra para caixas, ferramentas diversas, 4 amarradeiras, 2 esmagadeiras, 3 peças de madeiras e muitos outros pertences da fabrica de charutos.

Terça-feira, 6 do corrente
A'S 11 HORAS
NA RUA PEDRO AFFONSO N. 29

O agente Gusmão autorisado fará leilão da referida fabrica e todos os seus utensilios em um ou mais lotes a vontade dos compradores, garante-se a chave da casa ao comprador de toda a fabrica.

Annuncios Maritimos

THOS & JAS HARRISON

O vapor inglez **MIRA**, presentemente neste porto, seguirá depois da demora necessaria para **Liverpool.**

O vapor **INVENTOR**, esperado de Liverpool em 12 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para o mesmo porto.

Para carga, passagens e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN

NORDDEUTSCHER LLOYD

O vapor **COBLENZ**, é esperado do sul até o dia 9 do corrente, seguirá depois da demora necessaria para **Madeira, Lisboa, Leixões, Antuerpia e Bremen.**

Entrará no porto e é illuminado á luz electrica.

Este vapor é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos srs. passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os agentes.

NEESEN & C

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT

O vapor **CORDOBA**, é esperado da Europa até o dia 5 de Junho e seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro e Santos**

ENTRARA' NO PORTO

Este paquete é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos srs. passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga frete etc. trata-se com os consihnatarios.

BORSTELMANN & C
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

C. N. Lloyd Brazileiro

O vapor —**PLANETA**
Commandante o 1.º tenente Eurico Pedroso.
Esperado do norte no dia 4 de Junho e sahirá para **Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

O vapor—**DESTERRO**
Commandante S. Santos.
Presentemente no porto, sahirá para **Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá** e portos do **Rio Grande**, no dia 5 ás 5 horas da tarde.

O vapor—**MARANHÃO**
Commandante 1.º tenente P. Junior.
Esperado do norte no dia 10 do corrente, sahirá para **Maceió, Bahia Victoria, e Rio de Janeiro**, no mesmo dia ás 5 horas da tarde.

O vapor—**MANAOS**
Commandante 1. tenente Corte Real.
Esperado do sul sahirá para **Parahyba, Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Obidos e Manáos**, no mesmo dia ás 8 horas da noite.

As passagens de ida e volta tem 10 °/. de abatimento.

N. B.—As reclamações destas, só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.

As encommendas recebidas estarão de 1 hora da tarde no dia da sahida, no trapiche Livramento, no Caes da Companhia Pernambucana.

Para carga, passagens e valores trata-se no
Caes da Companhia Pernambucana n. 2—1.º andar

EDITAES

Decima urbana

Recebedoria do Estado de Pernambuco, 31 de maio de 1905

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, com o prazo de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, será arrecadado á bocca do cofre o imposto de decima urbana, relativo ao 2.º semestre do exercicio de 1904 a 1905.

Findo o referido prazo a cobrança será feita com as multas da lei.—*A. da Trindade M. Henriques*, administrador.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, EM 31 DE JUNHO DE 1905

Por esta secretaria se faz publico que Luiz Carneiro & C., requereram a abertura de um açougue na casa sem numero nas Barreiras de Caxangá, freguezia da Varzea.

De accordo com o disposto no n. 2 do art. 1.º, cap. 4.º, tit. 2.º da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção dos requerentes, pode representar ao sr. commendador prefeito no praso de oito dias a contar d'esta data.—O secretario interino, dr. *J. Z. Ferreira Velloso.*

O doutor José Maria da Rocha Carvalho Juiz de Direito de Orphãos da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que se acha em concurso o officio de segundo escrivão de orphãos desta Comarca, creado pela lei provincial numero 335 de 20 de abril de 1854, vago por ter sido nomeado escrivão dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal Manoel Silvino de Barros Falcão que, o servia vitaliciamente. Convida, portanto, aos pretendentes á serventia vitalicia do referido officio a apresentarem-se dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente, com seus requerimentos datados e assignados por si ou por seus procuradores, devendo os mesmos requerimentos ser instruidos com os documentos seguintes: 1.º—Exame de sufficiencia prestado nos termos dos artigos 181 a 186 do Decreto numero 9420 de 28 de abril de 1885, excepto os doutores e bachareis em sciencias juridicas, advogados provisionados ou serventuarios de officio de igual natureza; 2.º—Certidão de exame da lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções prestados de accordo com os artigos 200 a 205 do citado Decreto de 1885; 3.º—Folha corrida do logar de sua residencia e comprehensiva de tempo anterior de seis mezes (pelo menos) ao termino do prazo do concurso, sendo porém, dispensados desta prova, os que exercerem effectivamente cargo publico e não interinamente; 4.º—Certidão de idade ou prova em direito que a substitua, salvo se de outro modo constar ser o pretendente maior de vinte e um annos; 5.º—Attestado medico de capacidade physica; 6.º—Certidão no caso de ser menor de trinta annos de ter satisfeito a obrigação da lei numero 2556 de 26 de setembro de 1874; 7.º—Procuração especial no caso de ser o provimento requerido por procurador. Os pretendentes deverão juntar tambem quaesquer outros documentos de idoneidade que provem a capacidade profissional, e os que forem officiaes voluntarios, ou honorarios do exercito deverão juntar os originaes de suas fés de officios ou certidão destas quando se tiver dado o extravio do original das mesmas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, e remettido ao Exm. Sr. Desembargador Governador do Estado, cópia do original. Dado e passado nesta cidade do Recife aos vinte e dous (22) de maio de 1905. Eu, Felix de Valois Corrêa, escrivão interino o escrevi.—*José Maria da Rocha Carvalho.*

O bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos feitos da fazenda do Estado.

Faz sciente aos contribuintes que deixaram de pagar a annuidade devida á Companhia Recife Draynage, relativa ao exercicio de 1900, e constantes da relação abaixo mencionada, extrahida de accôrdo com as contas remettidas a esta procuradoria que, de conformidade com o art. 2.º lettra B da lei do orçamento em vigor, lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital para, sem custas e com guia do contencioso, como preceitúa o art. 1.º do decreto de 10 de agosto do anno findo, pagarem os seus debitos no Thesouro do Estado, certos de que, findo aquelle prazo, proceder-se-á á cobrança judicialmente.

Recife, 20 de maio de 1905.—*Antonio Tolentino Rodrigues Campos.*

Relação a que se refere o edital supra:

Freguezia de S. José.

Antonio A. de Araujo, Marquez do Herval n. 128	24$575
Antonio P. de Albuquerque, Tobias Barretto n. 35	24$575
Antonio Carlos B. Santos, F. Henriques n. 7	74$075
Antonia Maria da Costa, idem n. 15	101$375
Antonio José da Costa, Padre Floriano n. 66	49$150
Antonio das Chagas B. Machado, travessa do Serigado n. 3	83$187
Antonio F. de Azevedo Ramos, Vidal de Negreiros n. 198	24$575
Antonio F. Tavares, Padre Nobrega n. 47	24$575
Antonio José R. de Souza, Forte n. 26	49$150
Antonio S. Pinto, A. Henrique ns. 13 e 15	147$175
Antonio P. de Oliveira, D. Theotonio n. 31	29$700
Antonio Moreira Reis, travessa do Forte ns. 1, 3, 4, 5, 7, 10, 14, S. José n. 25, Theotonio ns. 41 e 37, Nogueira n. 40, Vidal de Negreiros ns. 202 e 281	923$372
André A. do Nascimento, D. Theotonio n. 31 A	24$575
Alfredo A. da Silva Freire, Padre Nobrega n. 30, Coronel Suassuna n. 173	173$725
Augusto H. de Miranda, Dique n. 9, Dias Cardoso n. 4, 24 de Maio n. 19, travessa do Peixoto n. 25, Lomas Valentinas n. 49 e Coronel Suassuna n. 138	376$234
Balbina M. de Mello, Coronel Suassuna n. 167	49$150
Bernardo Falcão de Souza, F. Henrique n. 9	49$150
Bernardina Senna F. Leite, Padre Floriano n. 56	115$800
Bernardina I. do Amparo, travessa do Sirigado n. 7	49$150
Benjamin Constant C. Salles, Coronel Suassuna n. 179	24$575
Candida P. de Mendonça, Santa Cecilia n. 39	49$150
Cesario G. dos Santos, Forte n. 14	49$150
Caetano Pacheco da Silveira, Padre Nobrega n. 66	24$575
Claudina F. D. Maia, idem n. 60	49$150
Eduardo M. de Carvalho, travessa do Peixoto n. 21	24$575
Evaristo da Cunha (dr.), Coronel Suassuna n. 211	49$150
Evaristo Mendes da C. Azevedo, idem n. 280	98$300
Eugenio da Silva Oliveira, S. José n. 6	24$575
Francisca Maria da Conceição Ribeiro, C. Colombo n. 6, Pescadores n. 14, S. José ns. 7, 27, Padre Floriano n. 51, Felippe Camarão ns. 98 e 100, Marquez do Herval n. 111, Coronel Suassuna n. 221	388$967
Francisco de C. Paes de Andrade, Felippe Camarão n. 128	49$150
Francisca Illuminata (outros), Assumpção n. 72	24$575
Francisco A. F. Banks, Travessa da rua de Santa Rita n. 21	49$150
Fortunata F. da Conceição, S. José n. 27	24$575
Francisco dos Santos Moreira, Vidal de Negreiros n. 34	49$150
Filhos, de José Rodrigues de Moura, Forte n. 58, Vidal de Negreiros n. 93	136$225
Francisco Dias da Silva, Dias	

Cardoso n. 11, Coronel Suassuna n. 132 ... 70$712
Francellina Maria da Trindade, Padre Floriano n. 2 ... 49$150
Felippa Gomes de Mattos, Santa Rita n. 53 ... $575
Generosa R. da S. Conceição, Padre Nobrega n. 7 ... 24$575
Generosa Francisca Camara, Dias Cardoso n. 3 ... 49$150
Germana B. da Silva e Mello, Coronel Suassuna n. 177 ... 24$575
Gregorio F. de Sá Leitão, Imperial n. 7 ... 49$150
Herdeiros, de Francisca Maria da Conceição, Coronel Suassuna n. 176 ... 24$575
Herculano P. da Silva, Travessa da rua do Forte n. 24 ... 70$712
Herdeiros do dr. Julio C. de C. Jesus, P. Patria ns. 8 e 10, Herval ns. 70 e 72 ... 284$960
Irmandade das A. do Recife, F. Henriques ... 76$762
Ignacia J. de Jesus, Assumpção n. 78 ... 49$150
J. Francisco R. de Oliveira, Lomas Valentinas n. 94 ... 24$575
João Francisco A. Santiago, Coronel Suassuna n. 266 ... 24$575
José Victorino A. Maia (dr.), Vidal de Negreiros n. 12, P. da Patria n. 31 ... 14$350
J. Rufino Barbosa, Dique n. 22 ... 24$575
Joanna de Oliveira Moura, M. Cardoso n. 37 ... 24$575
Joanna Maria Nunes, Passo da Patria ns. 4, 5 ... 73$745
J. Jacintho de M. Resende, travessa do Serigado n. 9 ... 49$150
José Joaquim de Souza, Coronel Suassuna ns. 123, 125, Pescadores n. 139 ... 147$450
Joaquim Augusto do Reis, Santa Rita n. 58 e Theotonia sem numero ... 147$450
José Luiz de Almeida Couto, Vidal de Negreiros n. 22, Jardim n. 34 ... 49$150
José Francisco da Silva T. da Mello, Nogueira n. 28 ... 78$850
José Rodrigues de Moura, D. Caldeireiro n. 37 ... 24$575
Joaquim Jacintho Pereira, travessa do Gaz n. 26 ... 24$575
José da Costa Prazeres, Assumpção n. 36 ... 24$575
José Ferreira M. Ribeiro, Padre Floriano n. 68 ... 49$150
José Luiz da Freitas, travessa do Gaz n. 24 ... 49$150
José Ramos da Silva, Padre Muniz n. 2, Santa Rita n. 47 ... 490150
José Alves Dias, travessa da rua do Forte n. 18 ... 49$150
Joaquim R. F. de Mello, Imperial n. 45, Padre Nobrega n. 49, Nogueira n. 28 ... 168$900
José Dativo dos P. Bastos, Forte n. 18 ... 49$150
Januario José Ferreira, Santa Rita n. 26 ... 94$387
Josepha Catharina Moraes, idem n. 67 ... 24$575
José Luiz de R. Lima (outros), travessa do Lima n. 5 ... 24$575
Luiz A. Coelho Cintra, Marquez de Herval n. 68 ... 24$575
Laurinda A. Lins de Barros, Victoria n. 1 ... 54$337
Laura Rosa Marques, travessa do Serigado n. 2 ... 49$150
Luiz Ferreira de Almeida, travessa da rua do Forte n. 22 ... 24$575
Luiz Leopoldo de G. Britto, A. Henrique n. 18 ... 24$575
Luiz Correia A. Mello, Santa Rita n. 53 ... 24$575
Maria Gonçalves, travessa do Caldeireiro 3, 5 ... 49$150
Mathias M. Tavares, Felippe Camarão n. 64 ... 74$775
Marianna da Conceição F. Oliveira, Santa Cecilia n. 5 ... 24$575
Manoel P. de Magalhães, travessa do Lima n. 5 ... 24$575
Maria V. da Conceição, Nogueira n. 7 ... 76$762
Maria O. de Oliveira Cyrillo, Jardim n. 38 ... 49$150
Mariano de Mello Cabú, Pescadores n. 15 ... 49$150
Maria E. Pereira de Moraes, Santa Rita n. 67 ... 24$575
Manoel F. dos Santos, Victoria n. 6 A ... 79$650
Manoel F. A. Ramos, Padre Floriano n. 27 ... 46$137
Manoel F. Mascarenhas, Padre Nobrega n. 57 ... 49$150
Manoel E. do Rego Valença, Idem n. 11 ... 24$575
Maria Rita M. Pimentel, idem n. 9 ... 24$575
Manoel M. Cardoso, coronel Suassuna n. 18 ... 146$300
Maria Rosa Antunes Guimarães, idem n. 274 ... 24$575
Maria Candida Gonçalves, travessa do Caldeireiro n. 3 e 5 ... 49$150
Manoel Tavares Ferreira, marquez do Herval n. 136 ... 24$575
Manoel Joaquim Baptista, travessa do Caldeireiro n. 12 ... 49$150
Manoel F. Veliozo, Santa Cecilia 53, Padre Nobrega, 70, D. Cardoso n. 26 ... 83$745
Manoel José de Miranda, Padre Nobrega ns. 18, 20, 22 ... 83$745
Manoel de Oliveira Lins Cordeiro, coronel Suassuna n. 209 ... 24$575
Maria Abilia Avila, S. João n. 61 ... 53$275
Mosteiro de São Bento, Assumpção n. 38 ... 49$150
Maria V. de Lima Bastos, Dique ns. 25, 32, 34, Padre Nobrega ns. 77, 79, 81, coronel Suassuna ns. 183, 242, 244, 256, 258 ... 528$586
Maria L. de Ponce Leon, coronel Suassuna n. 226 ... 49$150
Mathias G. Fernandes, Lomas Valentinas ns. 64, 70 ... 201$725
Maria Maia de Azevedo, Passo da Patria ns. 14, 16, 18, Nogueira n. 32, Marcilio Dias ns. 127, 129, 141 ... 540$785
Nettos, de José F. de Nazareth, C. Colombo n. 4 ... 49$150
Nicias da Silva Gusmão, Passo da Patria ns. 19, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, marquez do Herval ns. 98, 100, 102 ... 564$392
O mosteiro de São Bento, Assumpção n. 38 ... 24$575
Os herdeiros de Julio C. de C. Jesus (dr.), marquez do Herval n. 70 ... 24$575
Pedro Jorge da Silva Rames, Santa Theresa n. 31 ... 24$575
Paulo Martins Pereira, travessa da Viração n. 2 ... 24$575
Petronilla Fernandes Pinto, Vidal de Negreiros n. 96 ... 24$575
Rosa F. de Salles Menezes, Santa Rita n. 12 ... 49$150
Rita Maria da Conceição, Antonio Henrique n. 19 ... 49$150
Ramiro A. Costa, Herval n. 58 ... 24$575
Recolhimento da Gloria, D. Theotonia 35 ... 24$575
Simião de Azevedo Campos, Lomas Valentinas 52, Padre Nobrega n. 74 ... 73$725
Salvador dos Santos Araujo, coronel Suassuna n. 51 ... 24$575
Telesphoro G. de Araujo (dr.), Dique n. 24 ... 49$150
Theolinda C. de Lima, L. Mendonça n. 36 ...
Theodoro B. dos Santos, Tobias Barreto 30, 32, Camarão 70, 74, marquez do Herval n. 105 ... 37$450 ... 137$012
Thomaz de C. S. Brandão, C. Nova n. 19 ... 73$725
Ulysses Ponce de Leon, travessa do Lima n. 7, Forte n. 28 ... 24$575
Vicente A. T. Guimarães, F. Jacintho n. 39 ... 24$575

O bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos feitos da fazenda do Estado.

Faz sciente aos contribuintes que deixaram de pagar a annuidade devida á Companhia Recife Draynage, relativa ao exercicio de 1900, e constantes da relação abaixo mencionada extrahida de accôrdo com os certificados remettidos a esta procuradoria que, de conformidade com o art. 2.º lettra B do orçamento em vigor lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para sem custas e com guia do Contencioso, como preceitúa o art. 1.º do Decreto de 10 de agosto do anno proximo passado, pagarem os seus debitos no thesouro do Estado, certos de que, findo aquelle prazo, proceder-se-á a cobrança judicialmente.

Procuradoria dos feitos da fazenda do Estado, em 16 de maio de 1905. — *Antonio Tolentino Rodrigues Campos.*

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Antonio das Chagas R. Machado, Visconde de Albuquerque ns. 51, 57 ... 49$150
Adalberto B. Vieira, idem n. 83 ... 49$150
Antonio Moreira Reis, A. Carneiro ns. 56, 58 ... 98$300
Antonio Pereira da Costa, idem n. 75 ... 49$150
Anna P. da C. Saraiva, Socego n. 6 ... 49$150
Anna Clara de Lemos, Visconde de Goyanna 41, 81 e Socego 46 ... 98$300
Anna Isabel da Fonseca Pinto, General Seara n. 10 e Gervasio Pires n. 50 ... 49$150
Antonio Pedro Leocadio, General Seara n. 25 ... 49$150
Alfredo A. da Silva Freire, Visconde de Goyanna n. 48 ... 49$150
Antonio A. Villar, Leão Coroado n. 10 ... 24$575
Bento Domingos Dias, Visconde de Albuquerque ns. 116 e 118 ... 49$150
Clara Carolina da Fonseca, A. Carneiro n. 31 e Camaragibe n. 31 ... 49$150
Claudina A. de Oliveira, General Seara n. 43 ... 49$150
Domingos A. J. Guimarães Visconde de Goyana n. 35 ... 45$190
Emilia S. da Silva Braz, Visconde de Albuquerque ns. 110 e 108 ... 49$150
Eusebia Maria da Conceição, Santa Cruz n. 25 ... 24$575
Emygdia J. Gonçalves Lima, Visconde de Goyanna n. 20, General Seara n. 23 e S. Gonçalo n. 40 ... 147$450
Estevão Cavalcante d'Albuquerque, Travessa do Quiabo n. 13 ... 49$150
Francisco Antonio Cabral, Intendencia n. 34 ... 24$575
Francisco C. Carneiro da Cunha idem 55 ... 98$300
Francisco M. do Amaral, Sebastião Lopes n. 27 ... 24$575
Francelina da Silva Manta, Socego ns. 40 e 42 ... 98$300
Francisco A. D. Raphael, General Lamenha ns. 36 A e 36 ... 73$725
Filhos, Francisco M. Raposo, idem n. 33 ... 52$950
Francisco Carneiro A. Brandão Idem n. 15 ... 49$150
Francisco P. Borges, Leão Coroado n. 4 ... 98$300
Francisco J. B. Costa, idem n. 18 ... 24$575
Gonçalves J. da Cunha, L. Companhia n. 11 ... 5$125
Henrique C. Barreto d'Almeida Visconde Camaragibe ns. 47 e 17 ... 54$257
Herdeiros, J. B. Queiroga, Camarão n. 13 ... 71$087
Herculana de F. Torres, Leão Coroado n. 2 ... 119$062
Herdeiros, Francisco J. Barbosa, idem n. 16 ... 49$150
H. Luiz José Silva Guimarães, idem n. 47 ... 29$700
Isabel Emygdia de Figueirêdo, Riachuelo 39, 47 e A. Carneiro 47 ... 78$850
Irmandade do S. Bom Jezus da Via Sacra, Pateo da Santa Cruz ... 39$387
J. Maria da Silva (outros), Imperatriz n. 36 ... 195$100
José Luiz Alves Villar, Rosario n. 45, Visconde de Albuquerque n. 144 ... 49$150
José Fernandes Ferreira, Riachuelo n. 12, Rosario n. 31 ... 49$150
José Soares do Amaral, idem n. 32, 7 de Setembro n. 32 ... 49$150
J. M. de Barros, Gervasio Pires n. 16 ... 49$150
J. A. Ferreira Guimarães idem n. 81 ... 159$06
Joaquim Domingos Ferreira, Socego n. 19 ... 24$575
Jacquelina Cavalcante de Albuquerque, General Seara n. 16 ... 49$150
Julio José da Costa, Coronel Lamenha n. 7 ... 24$575
J. Grancisco G. Cavalcante (Dr.) Travessa do Veras n. 11 ... 49$150
José Francisco de P. Ramos, Coronel Aguiar ns. 24 e 26 ... 121$837
José da Costa Ferreira, Leão Coroado n. 20 ... 24$575
José Maria de Souza Primo, Visconde de Goyanna n. 75 e Sebastião Lopes n. 27 ... 29$700
J. R. F. de Mello (Dr.), T. do P. do Bispo n. 31 ... 37$832
J. Clementino C. da Cunha, Visconde de Goyanna n. 143 ... 24$575
Lauriana Albuquerque L. Barros, Visconde de Pelotas n. 43 ... 103$425
Lourenço A. de Sá Albuquerque, Barão S. Borja n. 36 ... 49$150
Luiz J, da Silva Guimarães, idem n. 47 ... 24$575
Maria L. do Rosario, Conceição n. 17 ... 49$150
Maria Lucia G. Lima (filhos), idem ... 24$575
Manoel Ferreira B. Junior, Intendencia n. 22 ... 24$575
Manoel P. Garcia, idem n. 3 ... 24$575
Maria B. Vander Linder, Dr. José Mariano n. 42 ... 24$575
Maria Luiza C. de Mello, Antonio Carneiro n. 32 ... 24$575
Maria M. de Azevedo, idem n. 74 ... 49$150
Manoel M. Cardoso, idem n. 27 ... 56$462
Marianna M. Ferreira, idem n. 69 ... 54$727
Maria C. L. Seixas Ferrão, Conde da Bôa-Vista ... $575
Maria da Silva Neves, Riachuelo n. 6 ... 71$662
Miguel Antonio de Figueiredo, T. do Bispo n. 26 ... 24$575
Miguel dos Santos Saraiva, Socego n. 8 ... 49$150
Margarida A. Lima, idem n. 66 ... 24$575
Manoel de Sá Barreto Sampaio, idem n. 49 ... 73$262
Maria E. do Sacramento, S. Gonçalo n. 3 ... 49$150
Manoel do C. Soares Brandão, Conselheiro Aguiar n. 10 ... 49$150
Maria Izabel C. Cunha, Barão de S. Borja n. 7 ... 49$150
Maria M. Pereira, Principe n. 18 ... 24$575
Margarida Santos Silva, Visconde Goyanna n. 133 ... 24$575
Olympia C. Gonçalves do Amaral, Sebastião Lopes ns. 9, 11, 17, 19, 21 ... 393$135
Praxedes F. Martins (outros) Intendencia n. 2 ... 24$575
Pedro Affonso Ferreira (Dr.) Visconde Camaragibe n. 27 e V. Rio Branco n. 27 ... 147$450
Papoula & Irmão, Socego ... 24$575
Pedro Jorge da Silva Ramos, Coronel Lamenha n. 20 ... 49$150
Philadelpho Ferreira Penna, Antonio Carneiro n. 64 ... 49$150
Rosa Antunes Martins, S. Gonçalo n. 8 e 10 ... 98$300
Sebastião M. do Nascimento, Imperatriz n. 6 ... 226$410
Severina Francisca (menor), Socego n. 15 ... 49$150
Thomaz Thimes, Conde da Bôa-Vista n. 3, Visconde de Goyanna n. 6, Barão de S. Borja n. 17 ... 166$600
Thereza Maria da Costa (outros) Leão Coroado n. 12 ... 24$575
Umbelina Leoncia Diniz, Antonio Carneiro n. 20 ... 49$150
Victoria Adelaide (outros), Visconde Rio Branco n. 5 ... 103$952
Zulmira Albuquerque Loyolla, Visconde de Goyanna n. 101 ... 41$950

O bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos feitos da fazenda do Estado:

Faz sciente aos contribuintes que deixaram de pagar a annuidade devida á Companhia Recife Draynage, relativa ao exercicio de 1900, e constantes da relação abaixo mencionada, extrahida de accôrdo com as contas remettidas a esta procuradoria que, de conformidade com o art. 2.º lettra B da lei do orçamento em vigor, lhes fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital para sem custas e com guia do contencioso, como preceitua o art. 1.º do decreto de 10 de agosto do anno proximo findo, pagarem os seus debitos no thesouro do Estado, certos de que, findo aquelle prazo, proceder-se-ha a cobrança judicialmente.

Recife, 4 de maio de 1905.—*Antonio Tolentino Rodrigues Campos.*

Relação a que se refere o edital supra.

Freguezia do Recife

Antonio Moreira Reis, ruas do Amorim n. 31 e Guararapes n. 49 ... 196$600
Alfredo Gomes Leal, rua Domingos José Martins n. 28 ... 141$262
Antonio Pereira de Oliveira Maia, travessa dos Guararapes n. 4 ... 49$150
Antonio José de Pinho, rua dos Guararapes n. 5, (1.º semestre) ... 24$575
Bernardina Candida dos Santos, rua do Pharol n. 33 ... 49$150
Bernardino A. Maia (dr.), rua de S. Jorge n. 53, (2.º semestre) ... 24$575
Camara municipal de Olinda, largo do Corpo Santo n. 9 ... 86$400
Candida Baptista de Azevedo, largo do Corpo Santo n. 17 ... 201$725
Celina B. dos Santos, rua do Pharol n. 36 ... 49$150
Carlos A. Barbosa, travessa do Occidente ns. 5 e 7, e Barão do Triumpho n. 39 ... 203$912
Companhia do Beberibe, travessa dos Guararapes n. 6, (2.º semestre) ... 24$575
Companhia Ferro Carril rua Barão do Triumpho ns. 12, 19, 31, 36 e 42 ... 98$425
David H. Bowmam, rua Barão do Triumpho n. 46 ... 24$575
Emilia Lactigue, rua Domingos José Martins n. 138 ... 248$325
Filhos de Miguel J. Rodrigues, rua do Amorim n. 13 ... 147$450
Francellino de M. Cabral, rua dos Guararapes n. 13 ... 75$950
Francisco H. Charles, rua do Bom Jesus n. 2 ... 73$725
Francisco José Regalo Braga, becco Tapado n. 3, (2.º semestre) ... 49$150
Francisca Maria Rosario Manta, rua do Pharol n. 66, (2.º semestre) ... 24$575
Francisca Neves e outros, rua dos Guararapes n. 55, (2.º semestre) ... 24$575
Herdeiros de Manoel G. Chaves, becco da Pindoba n. 8 ... 49$150
Henriqueta F. Ramos e outros, ruas da Restauração n. 57, Areial n. 30, S. Jorge n. 92, Guararapes n. 88 e largo da Assembléa n. 13 ... 374$152
Helena Maria dos Reis e Silva, travessa da Fundição n. 3 ... 49$150
Isidoro Alves Codoville, rua do Torres n. 2, (2.º semestre) ... 102$095
José Joaquim Dias Ferreira, rua dos Burgos n. 17 ... 66$775
José Dactivo dos Passos Bastos, rua Tuyti n. 7 ... 49$150
João Thomaz do Espirito Santo, rua Domingos José Martins n. 38 ... 291$162
José Martins Pinheiro, rua do Pharol n. 90 ... 49$150
Jeronymo José Ferreira, rua dos Guararapes n. 73 ... 49$150
João N. Coelho da Silva, rua dos Guararapes n. 45 ... 49$150
José Zacarias Ribeiro, rua dos Guararapes n. 60 ... 165$725
Joaquim Pires da Silva, travessa da Companhia (1.º semestre) ... 73$725
João José de Figueiredo, rua do Pharol n. 18, (1.º semestre) ... 24$575
Joanna da Costa e Silva, becco do Paschoal n. 1, (1.º semestre) ... 24$575
Josephina L. de Albuquerque, rua do Pharol n. 76 e 78 (2.º semestre) ... 49$150
José Antonio Pinho Borges, rua da Restauração n. 14, (2.º semestre) ... 24$57
Joaquim F. Ferreira, travessa da Companhia n. 42, (2.º semestre) ... 73$725
José da Costa Ferreira, rua do Tuyuty n. 5, (2.º semestre) ... 25$912
João Gonçalves Torres, rua D. Maria Cesar n. 7, (2.º semestre) ... 24$575
. Languen & C.ª, rua da Companhia n. 12, (2.º semestre) ... 25$600
José Marcellino da Rosa e Silva (dr.), rua Marquez de Olinda (2.º semestre) ... 24$575
Joaquim Antonio Rodrigues Sobrinho, rua de S. Jorge n. 22, (2.º semestre) ... 24$575
oanna C. Silva, becco do Paschoal n. 45 ... 24$575
Lydia Americana F. Oliveira, rua de S. Jorge n. 28, becco do Paschoal n. 2 e 4 ... 362$762
Ladislau J. Ferreira e outros, rua de S. Jorge n. 137 ... 282$199
Laura Emilia de Almeida, rua do Vigario Thenorio n. 142, (2.º semestre) ... 39$320
Manoel José Vieira, rua dos Guararapes n. 41 e travessa da Companhia n. 2 ... 128$000
Mathias Fernandes Gomes, rua da Restauração n. 23 e 47, Paschoal 34 e S. Jorge n. 25 ... 157$662
Maria America C. Pereira, rua do Pharol n. 38, S. Jorge n. 27 ... 98$300
Manoel Francisco de B. Rego, rua do Pharol n. 40 ... 49$150
Maria A. Magalhães Leal, rua dos Guararapes n. 47 ... 49$150
Mosteiro de São Bento, rua A. Cabral n. 3, (1.º semestre) ... 47$325
Maria Maia de Azevedo, rua Mariz de Barros n. 14 (1.º semestre) ... 24$575
Maria dos Santos Figueiredo, P. Chaco n. 4, (2.º semestre) ... 93$450
Manoel A. de Hollanda Cavalcante, rua Barão do Triumpho n. 65 (2.º semestre) ... 24$575
Paulino A. d'Oliveira Maia, becco da Pindoba n. 2, M. Barros n. 6 ... 128$000
Vicente Ferreira Nepomuceno, becco da Pindoba n. 4, (1.º semestre) ... 24$575

O Bacharel Antonio Tolentino Rodrigues Campos, procurador dos Feitos da Fazenda do Estado.

Faz sciente aos contribuintes que, deixaram de pagar a annuidade devida á Companhia Recife Draynage, relativa ao exercicio de 1900 e constantes da relação a baixo mencionado, extrahida de accordo com as contas remettidas a esta procuradoria que, de conformidade com o art. 2.º, lettra B. da lei do orçamento em vigor, lhes fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, para sem custas e com guia do contencioso, como preceitua o art. 1.º do decreto de 10 de Agosto do anno proximo findo, pagarem os seus debitos no Thesouro do Estado, certos de que, findo aquelle prazo, proceder-se-ha a cobrança judicialmente.

Recife, 24 de Maio de 1905.—*Antonio Tolentino Rodrigues Campos.*

Relação a que se refere o edital supra.

Freguezia de Santo Antonio

Antonio José M. Bastos, Duque de Caxias n. 70 ... 98$300
Antonio L. de Souza Pontes, I. do Carvalho n. 7 ... 24$575
Augusto Ferreira Pinto, J. do Rego n. 14 ... 25$575
Antonio G. de Araujo, 1.º Becco da Cambôa n. 8 ... 45$512
Adelia Josepha Ferreira, 2.º idem n. 2 ... 24$575
Antonio F. Ramos, Pedro Affonso n. 78 ... 24$575
Antonio José Moreira, Largo do Carmo n. 27, Coronel Suassuna n. 35 ... 95$163
Alice e outros menores, Travessa do Lobato n. 8 ... 24$575
Antonio M. de Almeida T. Barreto n. 4 ... 24$570
Antonio C. C. da Cunha, Barão da Victoria n. 54 ... 128$475
Amelia L. Alves, Marquez do Herval n. 41 ... 4$150
Augusto C. da Rocha Falcão, Becco do Falcão n. 2 ... 49$150
Antonio Innocencio P. Coelho, Marquez do Herval n. 54 ... 49$150
Anna F. da Cunha, Marcilio Dias n. 12 ... 218$725
Anna Rita da Silva, Fogo n. 36 ... 49$150
Antonio P. C. Maia, 2.º Becco da Camboa n. 6 ... 147$450
Augusto H. de Miranda, Travessa da Concordia ns. 22 e 24, Fogo n. 42 ... 187$450
A Irmandade da S. S. Trindade, Fogo n. 38 ... 49$500
Barão de Limoeiro, Dr. Feitosa n. 41 ... 24$575
Clementina de J. Villar, Marquez do Herval n. 27 ... 24$575
Carlota R. Magalhães, 1.º Becco da Camboa n. 3 ... 46$300
Carlota M. Soares Pinto, C. da Regeneração ns. 40, 42, e 15 de Novembro n. 49 ... 208$325
Domingos Pereira Monteiro, Travessa da Viração n. 4 ... 49$150
Francisco Tavares de Lima, 15 de Novembro n. 50 ... 228$387
Francisca Maria da C. Rego, Trincheiras n. 5, A. Bezerra n. 6, Becco do Falcão n. 8, T. do Camarão n. 18, Francisco Jacintho n. 43, Visconde de Inhauma n. 58 ... 536$137
Filhos de Maria A. Araujo, praça Barão de Lucena n. 13, travessa da Concordia n. 49, Visconde de Inhauma n. 52 ... 147$450
Filhos de Francisco L. de Souza Couto, Henrique Dias n. 39 ... 49$150
Felippe Jacome da Costa, Marquez do Herval n. 52 ... 101$337
Florinda A. de Azevedo Maia, Cadeia Nova n. 1 ... 49$150
Filhos de Antonio V. Avilla 1.º becco da Camboa n. 15 e becco da Cadeia Nova n. 13 ... 98$300
Feliciano A. Guerra, praça da Concordia n. 11 ... 24$575
Francisco A. M. Bastos, Coronel Suassuna n. 35 ... 24$575
Firmino de S. Nogueira, Largo do Carmo n. 24 ... 73$725
Guilhermina de Albuquerque, Idem n. 21 ... 73$725
Guarino de Souza Peixe, Cadeia Nova n. 9 ... 49$150
Hilaria M. do Rosario, 28 de Setembro n. 8 ... 24$575
Herdeiros de Miguel F. Farias, 1.º becco da Camboa n. 1 ... 49$150
Hermelinda R. de Oliveira, Marcilio Dias n. 62 ... 101$337
Herdeiros Maria A. Lemos, Marquez do Herval n. 17 ... 54$275
José Hugo Gonçalves, 15 de Novembro n. 48 ... 176$600
José Nogueira de Souza, idem n. 69 ... 98$300
José Francisco Bello (e outros) Largo do Rosario n. 20 ... 73$725
Julia G. da Silva Neves, 1.º becco da Camboa n. 5 ... 147$450
Joanna M. de Almeida, Felippe Camarão n. 38 ... 62$400
Joanna Maria de Souza Pontes, Conselheiro Pirette n. 35 ... 24$575
Josepha Maria dos Prazeres, Marcilio Dias n. 28 ... 167$450
José Manoel Veigas, João do Rego n. 11 ... 24$575
Joaquim Maria da S. Pinto, Conselheiro Pirette n. 35 A ... 24$575
José Francisco dos Santos, N. Mendonça n. 10 ... 29$700
José Alves Dias, 28 de Setembro n. 12 ... 24$575
Dr. José Rufino P. de Mello, becco da Matriz n. 11 A, Felippe Camarão n. 56 e travessa da Concordia n. 50 ... 197$590
José Soares de Oliveira, 3.º becco da Camboa n. 2 B e Nova n. 11 ... 196$080
José Ferreira Lopes, Fogo n. 45 ... 50$300
José Victorino A. Maia, dr., Livramento n. 24, travessa da Concordia n. 42, Pedro Affonso ... 523$362
Joaquim Ferreira Ramos, Marcilio Dias n. 4 ... 24$575
José Joaquim de Oliveira Fonseca, Coronel Suassuna, 11 ... 13$101
José de Mello Salgado, Visconde de Inhauma n. 83 ... 49$150
José Pereira de Azevedo, Marcilio Dias n. 24 ... 49$150
José R. Tavares de Mello (dr.), travessa da Concordia n. 50 ... 24$575
José de Almeida Rabello, Felippe Camarão n. 9 ... 36$602
José Joaquim Ferreira de Souza, Coronel Suassuna n. 15 ... 49$150
José Germano F. de Souza, F. Camarão n. 5 ... 49$150
José Caetano de Avellar, idem n. 44 ... 49$150
Joaquim da Silva Bôa-Vista, travessa do Lobato n. 8 A ... 24$575
José Pedro de Souza, Marquez do Herval n. 36 ... 49$150
Julieta (menor) idem n. 95 ... 49$150
José Soares do Amaral, João do Rego n. 14 ... 24$575
José G. Ferreira e Silva, 3.º bêco da Camboa n. 6 ... 24$575
José Gomes O. Trindade, 2 idem 4 ... 24$574
José Caetano de Carvalho, Caldereiro n. 2 ... 24$575
José Dias, 28 de Setembro, sem numero ... 24$575
Leopoldina Rosa Bastos, Duque de Caxias n. 71 ... 49$150
Lauriana M. de Villar, Felippe Camarão n. 27 ... 14$575
Luiz Ferreira de Almeida, travessa do Forte n. 22 ... 24$575
Luiza Maria P. da Silva, Conselheiro Perette n. 15 ... 82$387
Maria M. de Azevedo, Barão de Lucena n. 13 e Visconde de Inhauma n. 52 ... 49$150
Manoel Joaquim da C. Carvalho, bêco do Falcão n. 2, Ilha do Carvalho ns. 17, 25, 27 e 29 ... 206$850
Manoel y Fernandes, Marquez do Herval n. 2 ... 24$575
Maria M. de Azevedo, Barão de Lucena n. 13, Visconde de Inhaúma n. 52 ... 73$725
Mathias G. Fernandes, A. Bezerra n. 4, Pedro Affonso n. 30 ... 89$162
Manoel Antonio de Jesus, 28 de Setembro n. 2 ... 49$150
Maria Lourença do Rosario, General Abreu e Lima n. 20, largo do Carmo n. 37 ... 171$280
Manoel J. Vieira, A. Bezerra n. 1, Pedro Ivo n. 10 ... 49$150
Manoel José de Souza, largo do Carmo n. 7, travessa da Matriz n. 8, largo do Carmo n. 10 ... 303$812
Manoel Joaquim Ribeiro, travessa das Flores n. 31 ... 24$575
Manoel Espinola Ferreira, largo do Carmo n. 31 ... 62$587
Manoel A. Campos, travessa do Livramento n. 7 ... 60$712
Maria Petronilla Sampaio, travessa das Cruzes n. 14 ... 95$100
Machado & Lopes, Marcilio Dias ns. 24 e 26 ... 98$300
Maria Annunciada (e outras) Marquez do Herval n. 17 ... 51$275
Manoel G. de Azevedo, 1.º bêco da Nova n. 7 ... 49$150
Manoel de Moura Iglezias, Penha, 29 ... 78$850
Miguel dos Anjos L. Mello, Coronel Suassuna n. 21 ... 24$575
Hospital Portuguez, idem n. 31 ... 24$575
Pedro Correia de Oliveira (dr.) Dr. Feitosa n. 26 ... 57$192
Pulcheria I. de Araujo, A. Bezerra n. 25 ... 49$150
Pedro M. Pereira Murtinho, travessa da Viração n. 2 ... 24$575
Pedro Jorge da Silva Ramos, Santa Theresa n. 31 ... 24$575
Pedro G. Ferreira da Silva, 3.º bêco da Camboa n. 6 ... 24$575
Paulino de Oliveira Maia, 28 de Setembro n. 23 ... 24$575
Theodoro B. dos Santos, Tobias Barretto ns. 30 A, 32 A, Felippe Camarão 70, 74, M. de Herval n. 105 ... 147$450
Thomaz de C. Soares Brandão, Cadeia Nova n. 1...9 ... 24$575

ALUGA-SE—Na Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, as seguintes casas:

Freguezia do Recife

Rua do Bispo Sardinha n. 3, loja por 25$000 mensaes.
Rua Marquez d'Olinda n. 53, 2.º andar, por 65$000 mensaes.
Idem Madre de Deus n. 16, sobrado de 1 andar, por 250$000 mensaes.
Idem n. 10, casa terrea, por 41$660 mensaes.
Idem n. 8, casa terrea, por 41$660 mensaes.
Idem da Companhia Pernambucana n. 28 1.º e 2.º andares, cada andar por ... 25$000 e a loja por 40$000 mensaes.
Travessa da Madre de Deus n. 1, sobrado de 1 andar.
Rua do Tuyuty n. 2, casa terrea, por 33$330 mensaes.
Idem da Moeda n. 41, loja e 1.º andar, por 50$000 mensaes.
Idem do Amorim n. 45, casa terrea, por 100$000 mensaes.
Idem Idem n. 26, idem, por 14$000 mensaes.
Idem dos Burgos n. 2, casa terrea, por 20$000 mensaes.
Idem idem n. 21, idem, por 25$000 mensaes.
Idem idem n. 19, idem, por 20$000 mensaes.
Idem do Vigario n. 22, 2.º e 3.º andares, cada andar por 25$000 mensaes.
Idem do Bispo Sardinha n. 3, 1.º 2.º e 3.º andares, cada andar por 25$000 mensaes.
Idem Domingos José Martins n. 16, casa terrea, por 50$000 mensaes.
Idem Thomé de Souza n. 14, sobrado de 2 andares, 100$000 mensaes.
Idem do Bom Jesus n. 29, 2.º andar, por 33$330.
Idem da Restauração n. 25, casa terrea, por 20$000 mensaes.
Idem de S. Jorge n. 108, casa terrea, por 45$000 mensaes.

Freguezia de Santo Antonio

Rua da Palma n. 5, casa terrea.
Rua de Marcilio Dias n. 8, 1.º e 2.º andar, cada andar por 50$000 mensaes.
Idem n. 33, casa terrea, por 100$000 mensaes.
Idem de Santa Thereza n. 4, casa terrea, por 25$000 mensaes.
Idem do Cajú n. 2, casa terrea, por.... 30$000 mensaes.
Idem n. 12, casa terrea por 30$000, mensaes.
Largo Barão de Lucena n. 7, casa terrea, por 35$000, mensaes.

Freguezia de São José

Rua Imperial n. 127, casa terrea, por 25$000 mensaes.
Idem n. 153, 2.º andar. por 25$000 mensaes.
Idem n. 153, loja por 2[illegible]$000 mensaes.
Idem Coronel Suassuna n. 58, casa terrea, por 50$000 mensaes.
Ilha do Nogueira, com viveiros de peixe e grande coqueiral.

Freguezia da Bôa-Vista

Becco do Veras n. 13, sobrado de 1 andar.
Rua Dr. Rosa e Silva, outr'ora Imperatriz n. 68, casa terrea, com uma armação que se vende, por 100$000 mensaes.
Idem Visconde de Albuquerque, outr'ora da Gloria n. 95, sobrado de 1 andar, com vastos salões e muitas dependencias.

Freguezia do Poço da Panella

Casa Forte, Campina n. 25 E, casa terrea, por 30$000 mensaes.

Freguezia da Varzea

Rua dos Croinhas n. 18.
Ambolé, casa terrea, por 30$000 mensaes.

ALUGA-SE o armazem n. 63 ao Caes do Apollo e casa n. 6 no Largo do Monteiro.
Trata-se na rua do Imperador n. 4.

A BORDADEIRA EM CASA—Jornal de Bordados e roupas brancas—cada numero 500 réis—Livraria Silveira—Crespo 14.

AMA.—Precisa-se de uma para serviços domesticos, na rua S. Miguel n. 2, Afogados.

ALUGA-SE o sitio da Porta d'Agua com boa casa, agua, gaz e telephone.
A tratar na rua Estreita do Rosario n. 3, Pharmacia.

AMA—Preciza-se de uma boa cozinheira na rua do Socego n. 44.

ALUGAM-SE as seguintes casas, dando fiador idoneo:
Rua do Forte n. 2.
Rua Domingos José Martins n. 40.
O sobrado n. 40 á rua do Paysandú, com commodos para grande familia e agua.
Travessa do Lima n. 8 e 10.
A tratar com o dr. Pinto Mendes, no escriptorio do *Diario de Pernambuco.*

ALUGA-SE—Um grande predio em arrabalde desta cidade, á margem de um rio navegavel e com estrada de ferro á porta, para fabrica de qualquer producto.
O pretendente dirigirá carta para esta redacção, dizendo com quem se poderá tratar. J. H.

AMA—Precisa-se de uma para familia na rua da Palma n. 105.

COMMODO—Dá-se a casal meia idade sem filhos, na rua do Bom Gosto n. 19, Torre.

COZINHEIRA—Precisa-se de uma na rua da União n. 51.

COMPRA-SE—Pharmacia de A. Cesar Diogo, pharmacie, chimic médicale et Botanique de Ludovic Jammes. A tratar no escriptorio do *Diario.*

CANARIOS ALLEMAES verdadeiros vendem-se 3, sendo 1 de cantoria esplendida, proprio para mestre e 2 filhotes com 5 mezes de idade.
Ver e tratar á rua da Florentina n. 34, venda.

FABRICA DE CHARUTOS — Vende-se uma bem montada e bem afreguezada fabrica para fazer charutos. A tratar com M. P. Lauritzen, rua Pedro Affonso 29.

INSTRUMENTOS DE MUSICA para banda e orchestra, recebe constantemente a Livraria Contemporanea de Ramiro M. Costa & Filhos, rua 1.º de Março n. 2, junto ao Arco de Santo Antonio. Filial, rua Marquez de Olinda n. 27.

JOÃO Clementino de Hollanda dá dinheiro a premio com garantia de titulos, engenhos, propriedades, e predios, podendo ser procurado em Nazareth ou no Recife á rua dos Guararapes n. 57.

LASTROS DE ARAME PARA CAMAS — Concertão-se lastros de qualquer systema, tornando o tecido ao primitivo estado. Rua Imperatriz 34.

MOBILIA.—Vende-se uma de canella com encosto de palhinha e um plano Henri Herz, por modica quantia, no Entroncamento n. 1.

MODESTIA E VAIDADE lindissimo romance de **Peladan**, Vende-se á 1$000 o exemplar no escriptorio do *Diario.*

OS DOIS AMANTES.—Novo livro de sortes, para as divertidas noites de S. Antonio, S. João e S. Pedro, por 1$000 obtem-se o melhor livrinho de sortes deste anno apropriado as exmas. familias. Encontra-se á venda nas principaes casas commerciaes desta praça.

O MARQUEZ DE POMBAL—Grande romance illustrado e ricamente encadernado em 2 volumes—30$000 por 15$000. «O Rabbi da Galiléa—importante romance sobre a vida de Jesus, volume completo 15$000.
Livraria Silveira, rua do Crespo n. 14.

OFFICINAS DE TYPOGRAPHIA e de encadernação, da Livraria Contemporanea de Ramiro M. Costa & Filho, rua 1.º de Março n. 2, junto ao arco de Santo Antonio, executam todos os trabalhos concernentes á arte, com muito gosto e por preços razoaveis.
Filial rua Marquez de Olinda n. 27.

PAPEL PINTADO para forrar salas, quartos e gabinetes, dezenhos novos, recebe constantemente a Livraria Contemporanea de Ramiro M. Costa & Filhos, rua 1.º de Março n. 2, junto ao Arco de Santo Antonio.
Filial, rua Marquez de Olinda n. 27.

PRECISA-SE de um creado para serviços de casa de familia, á tratar na rua da Imperatriz n. 80, 1.º andar.

PRESISA-SE de uma mulher que entenda bem de cozinha e outra para lavar e engommar, á tratar na rua da Inperatriz n. 80—1.º andar.

SALA e 2 quartos aluga-se na rua Dr. Rosa e Silva 41 1.º andar. A tratar na Padaria Central.

TAVERNA. Vende-se a da rua do Conde da Bôa-Vista n. 87 (Caminho Novo) com excellentes commodos para familia; a tratar na mesma.

TERRENOS Na Magdalena.—Na chacara do fallecido commendador Barroca, á rua Bemfica 49, vendem-se magnificos terrenos, proprios a edificar e completamente desembaraçados; a tratar na mesma chacara.

VENDE-SE BARATO. Uma importante armação envidraçada com balcão, a tratar á rua da Imperatriz n. 53.

VENDE-SE um estabelecimento proprio para principiante; o motivo da venda se dirá ao comprador. A tractar no pateo do Mercado n. 25.

VENDE-SE uma pequena armação na rua das Nymphas n. 1, propria para principiante, a tratar na rua do Rosario da Bôa-Vista n. 18.

VENDE-SE uma loja de fazendas, ou sómente a armação, em uma das principaes ruas desta capital, garantindo-se as chaves nesta redacção. Cartas L. K.

VENDE-SE—Uma armação moderna toda envidraçada com balcão, a rua 1.º de Março 25 A.

COMMERCIO

3 DE JUNHO

BOLSA COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Cotações officiaes da Junta dos Corretores

Farinha de mandioca a 4$ o sacco de 42 Litros, hontem.

João Carlos Pinto, presidente.
Arthur Dubeux, secretario.

MERCADO MONETARIO

Os bancos abriram com a taxa de 16 3/16, sendo a cobrança de saques feita pela mesma taxa.

Após as noticias do Rio, os bancos mantiveram a taxa de abertura, subindo depois a 15 7/32 e 16 1/4, sendo esta ultima taxa conservada até o fechar.

Em papel particular não constou negocio.

COTAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Usinas		a	4$300
Crystallisados		a	4$000
Brancos	2$700	a	[illegible]
Somenos	2$500	a	[illegible]
Mascavados	2$100	a	2$700
Brutos seccos	1$800	a	1$900
Brutos mellados	1$300	a	1$400
Retames	1$300	a	1$400

ALGODÃO
(Cotação por 15 kilos)
Sem negocio.

COUROS
(Cotação por kilo)

Couros seccos espichados	690	a	700
Couros seccos salgados	690	a	700
Couros verdes	400	a	400

AGUARDENTE
600 a 650.

ALCOOL
1$200 a 1$300.
Recife, 3 Junho de 1905.

Pelles de cabra, cota-se de 1$400 a 1$500 cada uma, nominal.
Pelles de carneiro, de 80$000 a 90$ cota-se o cento, nominal.
Caroços de algodão. Cota se este producto de 500 a 520 réis os 15 kils.
Sola, cota-se de 4$500 a 10$, conforme a qualidade, o meio, nominal.
Borracha. Cota se nominalmente a de maniçoba de 1$800 a 2$400 e a de mangabeira de 700 a 1$400, o kil. conforme a qualidade.
Bagas de mamona. Cota-se nominalmente este artigo a 2$000 os 15 kils., na estação.
Café. Cota-se este artigo de 8$200 a 8$500, conforme a qualidade.
Feijão mulatinho, do Estado, cota se genero novo de 11$ a 12$, nominal conforme a qualidade.
Farinha de mandioca, do Estado. Cota-se este artigo de 3$400 a 3$600 o sc. com 42 kils.
Milho. Cota-se genero do Estado de 80 a 85 rs. o kilo, conforme a qualidade.

PAUTA DA RECEBEDORIA
EXERCICIO DE 1904 A 1905

Pauta semanal dos valores das mercadorias de producção e manufactura do Estado, sujeitas ao imposto de exportação.

Semana de 5 a 10 de Junho 1905.

Assucar branco, kilo	210
Dito demerara, idem	180
Dito mascavado, idem	110
Dito refinado, idem	250
Algodão em rama, idem	465
Arroz, idem	200
Dito de casca, idem	140
Azeite de côco, kilo	8 0
Dito de dendê, idem	2$000
Dito de peixe, idem	1$500
Aguardente (cachaça), litro	115
Dita de canna, idem	200
Alcool, idem	230
Bagas de mamona, kilo	120
Borracha de mangabeira, idem	2$200
Dita de maniçoba, idem	3$000
Cacáu (fructo), idem	600
Café bom, idem	540
Dito ordinario, idem	460
Capilé, kilo	1$000
Caroços de algodão, kilo	032
Cascos de tartaruga, idem	10$000
Cêra em bruto ou preparada, kilo	2$000
Dita de abêlha, idem	5$000
Dita de carnaúba, idem	1$700
Cerveja, kilo	900
Chifres, cento	4$000
Cidra, kilo	1$000
Cobre, kilo	500
Couros seccos espichados, kilo	650
Couros seccos salgados	650
Couros verdes	400
Cognac, kilo	600
Doces, kilo	800
Farello de caroço de algodão	070
Farinha de mandioca, idem	085
Feijão, idem	200
Fumo em folhas, idem	440
Dito em rolo, idem	550
Dito em lata, desfiado idem	1$550
Dito picado ou desfiado, idem	1$540
Genebra, kilo	200
Licôres, idem	1$000
Massas alimenticias, kilo	1$000
Massa de tomate, idem	1$000
Milho, idem	085
Mel de canna ou melaço, litro	040
Mel de abêlha, idem	1$800
Oleo de bagas de mamona, idem	500
Oleo de caroço de algodão, idem	200
Oleo de mocotó, idem	600
Oleo perfumado, idem	6$570
Ossos, kilo	030
Ouro, gramma	650
Polvora, kilo	1$000
Prata, gramma	037
Pipas vasias, uma	15$000
Terços vazios, um	3$000
Quintos vazios, um	2$000
Decimos, um	1$000
Residuos de algodão, kilo	3 0
Residuos de caroço de algodão	070
Resina de Jatobá, kilo	600
Sabão, kilo	280
Sêbo ou graxa, kilo	550
Semente de carnaúba, kilo	800
Sola (meio)	7$000
Unhas, cento	400
Vermouth, kilo	500
Vinho de canna, idem	200
Idem de fructas, idem	200
Vinagre, idem	100
Vaquêta, kilo	4$000
Phosphoros	1$400

3.ª Secção da Recebedoria do Estado, em 3 de Junho de 1905.
Approvo.—*Dr. Trindade Henriques.*
O chefe—*J. J. Alves de Albuquerque.*

Mercado de generos de Estiva

Preços correntes em 3 de junho

Alhos, maunça 140 réis.
Arroz, sacco de 60 kilos, 20$400.
Azeite portuguez, sortimento 26$.
Idem francez, 18 onças 24$.
Alfazema, por 15 kilos 16$.
Alpista, 15 kilos, 8$.
Banha americana, kilo 1$500.
Bacalhau, (liquido), 44$.
Batatas portuguezas 1/2 caixa, 10$.
Idem allemães 1/2 caixa. 8$500.
Cebolas (subindo) uma caixa, 22$.
Chocolate Menier, kilo 7$.
Café, 2.ª ord., 15 kilos, 10$.
Idem 2.ª reg., 15 kilos, 11$.
Idem 2.ª bôa, 15 kilos, 12$.
Idem Moka, 15 kilos, 13$.
Idem lavado, idem, 13$.
Cominhos, 15 kilos 20$.
Chá verde commum, kilo 7$.
Idem preto commum, kilo 6$500.
Idem preto fino, kilo 9$.
Idem verde fino, kilo 10$.
Idem perola, latas de 1 libra 5$200.
Idem idem, latas de 6 libras, 5$.
Idem preto, latas de 1 libra 5$.
Cannela em pau, kilo 2$300.
Cravo da India, kilo 2$400.
Cerveja nacional Bock-Ale, caixa 55$.
Idem nacional Antarctica caixa 55$.
Idem Franciscana caixa 55$.
Herva dôce, 15 kilos 24$.
Kerosene, caixa (liquido) 7$.
Louça pó de pedra, conforme o sortimento, 100$ a 200$.
Manteiga Lepelletier em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$200 a 2$100.
Idem Bretel em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$200 a 2$.
Idem de Minas, lib., 2$100.
Idem em latas, Franceza, kilo 3$800.
Idem idem, Americana, kilo 3$500.
Massa de tomate, nacional 600 réis.
Idem idem de Lisbôa 950 réis.
Massas para sôpa, italianas 14$.
Idem do Rio, 8$500.
Phosphoros Olho, grosa 9$200.
Pimenta da India, kilo, 2$100.
Sabão, kilo, (liquido) 400 réis.
Sardinhas, latas de 1/4—320 réis.
Toucinho, 15 kilos, 24$.
Velas Apollo, 400 gram., cx.ª 30$.
Idem do Rio pequenas, idem 9$800.
Idem Etoile, libra 1$300.
Idem Chapelle, idem 1$250.
Vinagre de Lisbôa, branco em quintos 52$.
Idem tinto, idem, 52$.
Vinho tinto em pipas, quintos e decimos, varias qualidades e preços, 300$ a 400$.
Idem do Porto engarrafado, «Ideal», caixa 22$.
Idem tinto, mesa, engarrafado, «Douro Clarete», caixa 18$.
Xarque do R. G. do Sul, 15 kilos, 12$.
Idem do Rio da Prata, 15 kilos, 13$500.

EXPORTAÇÃO
DIA 3

Para o exterior despacharam:

No vapor inglez *Traveller*, para Liverpool: John H Boxwell N. & C 300 fardos 57980 kils algodão em rama; Julius von Sohsten 245 scs. 18375 kils. assucar mascavado e 300 scs. 22000 kils. caroços de algodão.

No vapor francez *Chili*, para Lisboa: L. Barbosa & C 5 cxs. 318 kils. doce e 2/2 barricas 60 kils café.

No vapor *Desterro*, para Uruguay: Medeiros & C 10 pipas 5310 lits. aguardente.

Para o interior despacharam:

No vapor *Planeta*, para Bahia: Medeiros & C 15 pipas 8010 lits. alcool; Luiz Amorim & C 5 pipas 2710 lits. alcool; L. Paille 7 toneis 3982 lits. alcool.

Para Rio de Janeiro: José Quental 3 cxs. 295 kils. vaquetas e 3 fardos 1815 kils. raspas de couro; Alfredo Borges 286 scs. 2[illegible]897 kls. algodão em rama; João Loyo & C 500 scs. 30000 kils de assucar branco; João de Meira Lins & C 100 scs. 6000 kils. assucar mascavado; Medeiros & C 10 pipas 5473 lits. alcool e 10 pipas 5449 lits aguardente

Para Bahia: Luiz Amorim & C 5 pipas 2710 lits alcool.

No vapor *Alagoas*, para Ceará: Medeiros & C 10 barris 850 lits. alcool.

Para Maranhão: Loureiro Barbosa & C 80 latas 1440 kils. phosphoros; Luiz Guimarães Junior & C 50 scs. 3750 kils. de assucar branco.

Para Manáos: Pedro Moura 200 gallinhas; João Loyo & C 75/2 e 85/4 barricas 11520 kils. assucar branco.

No vapor *Desterro*, para Porto Alegre: L. Paille 1 tonel 597 lits. alcool e 5 pipas 1777 lits. aguardente; Taborda & C 100 barricas 6000 kils. roxo terra e ocre amarello.

Para Paranaguá: João de Meira Lins 800 scs. 48000 kils. assucar mascavado.

Para Rio de Janeiro: Pestana dos Santos & C 13 pacotes 91 kils. doce.

No vapor *Gram Pará*, para Rio de Janeiro: Rodrigues Machado 50 scs. 5000 cocos

No vapor *Itacolomy*, para Rio de Janeiro: Luiz Guimarães Junior & C 500 scs. 30000 kils. assucar branco e 500 scs. 30000 kils. assucar mascavado.

No vapor nl. *Recife*, para Manáos: Loureiro Barbosa & C 48 latas 864 kils. phosphoros.

No hiate *M. de Albuquerque*, para Macau: Machado Silva 6 barris 600 lits. aguardente.

No cutter *Rogerio 2.º*, para Natal: Casimiro Fernandes & C 31 cxs. 372 kils. velas de cera.

Na barcaça *Outeiro*, para Mamanguape: Pinto Alves & C 10/2 barricas 600 kils. assucar branco.

Na barcaça *Aurea*, para Aracaty: Loureiro Barbosa & C 100 scs. 4100 kils. farinha de mandioca.

Na barcaça *Divina Providencia*, para Penedo: F A Cardoso & C 10 cxs. 120 lits. de cognac, 7 cxs 168 lits. cerveja, 25 ancoras 1400 lits. vinagre, 17 ancoras 680 lits. vinho de fructas, 4 barris 336 lits. alcool e 3 ancoras 126 lits aguardente.

Para Maceió: F. A. Cardoso & C 127 ancoras e 6 cxs 5128 lits. vinho de fructas, 1 cx. 24 lits. cerveja e 5 cxs. 40 lits. cognac.

Para Propriá: F. A. Cardoso & C 25 ancoras e 1 barril 1084 lits de vinagre, 4 cxs. 32 lits. genebra, 3 ancoras e 1 cx. 128 lits. vinho de fructas, 1 cx. 24 lits. cerveja, 1 barril 84 lits. alcool e 1 ancora 42 lits. aguardente.

IMPORTAÇÃO

Portos do norte, vapor nl. *Beberibe*, entrado em 2 e consignado á Companhia Pernambucana.

Carga de Camocim
Chapéos 2 fardos a Alheiro Irmãos.

Carga do Ceará
Barricas vazias 10 amarrados a Augusto Isabella, 53 a Loureiro Barbosa & C.

Carga de Aracaty
Balanças 1 engradado a Albino Silva & C.
Ferragens 1 cx aos mesmos.
Vassouras 30 fardos a Costa Lima & C, 10 a Loureiro Barbosa & C.

Carga de Macau
Cera de carnauba 10 scs. a E. Lins Caldas.

Carga de Natal
Borracha 5 barricas a H. Forster & C.
Couros salgados seccos 400 á ordem.
Fogos 1 cx. a A. Fernandes & C.
Roupas 5 malas a Alberto Peregrino.

Portos do sul, vapor nl. *Bragança*, entrado em 1 e consignado a Amorim Fernandes & C.

Carga de Santos
Cerveja 25 cxs. á ordem, 15 a Costa Lima & C.
Ferragens 20 vols a Luiz Amorim & C.
Fio de juta 1 fardo aos mesmos.
Feijão 50 scs. á ordem.
Louça 2 cxs a Cosme Teixeira
Moveis 7 engradados ao mesmo.
Mesas de uso 2 idem
Massas alimenticias 60 cxs. a Teixeira Rodrigues & C, 40 a Santos da Figueira & C.
Palha para vassouras 2 fardos a Luiz Amorim & C.
Roupas 3 malas a Cosme Teixeira

Carga do Rio de Janeiro
Amostras 2 cxs. á ordem, 1 a Francisco de Paula Salgado Leão
Cerveja 135 cxs. á ordem, 30 a Santos da Figueira & C, 5 a E. Guedes & Duarte, 40 a Costa Lima & C.
Calçados 1 cx. a Paiva Ferreira & C.
Café 50 scs a Costa Lima & C, 135 á ordem, 100 a Silva & Azevedo, 80 a José Pereira & C, 20 a E. Guedes & Duarte.
Drogas 3 cxs. a Alpheu Raposo.
Fazendas 1 cx a M Souza Lima
Farello 1500 scs. aos consignatarios.
Fumo 5 cxs. a Almeida Machado & C, 15 encapados e 5 fardos a M. L. dos Santos.
Glycerina 2 cxs. a F. M. da Silva.
Ladrilho 25 engradados a João Ferreira Baltar.
Magnesia fluida 10 cxs a Guimarães Braga & C.
Manteiga 30 cxs. a Joaquim Pardo de A. Vieira.
Phosphoros 200 latas á ordem.
Paramentos de ornamentação de igreja 1 cx ao revm. José Paulino.
Toneis vazios 91 ao dr. João Gonçalves Pereira Lima.
Velas 220 cxs aos consignatarios, 1025 a Dubeux & C.
Xarque 1540 fardos a Pereira Carneiro & C. 600 a A. B da Rosa Borges, 650 a Amorim Irmãos & C.

Londres e Leixões, vapor inglez *Tamar*, entrado em 29 e consignado a A. Williams.

Carga de Londres
Alvaiade de zinco 25 barricas á Companhia de Drogas.
Alimentação para crianças 10 cxs. a J. Abrantes.
Artigos para electricidade 1 cx ao superintendente da American Cable.
Biscoutos 1 cx. a J. Abrantes.
Candieiros 1 cx. a J. A. Lovimer.
Cimento 400 barricas a Francisco Moreira & C.
Chá 11 vols. a Amorim Fernandes & C.
Drogas 4 vols. a Guimarães Braga & C.
Drogas e outros artigos 10 vols. a A. Raposo.
Encerado 1 cx. a Mad H. L Cavalcante
Folhas de zinco 6 barricas a A. Pinto da Silva & C.
Ferragens 1 cx á ordem, 4 a A. de Carvalho & C.
Leite condensado 50 cxs. a Ferreira Rodrigues & C.
Machinismo 5 vols. ao Syndicato Agricola de alcool e aguardente.
Moveis 1 cx. á ordem, 4 a J. A. Lovimer
Materiaes para estradas de ferro 680 vols e peças á Great Western.
Mercadorias 7 vols. ao Syndicato de alcool e aguardente.
Oleo de linhaça 22 barris á ordem, 5 a Augusto da Silva, 1 cx. a Araujo & Pinheiro.
Pipas abatidas 290 a Pereira Pinto & C, 101 a A. Rego Lima.
Prata 1 cx a Z. L. Cavalcante.
Roupa 1 cx a J. F. Rodrigues.
Sabonete e outros artigos 4 vols á ordem.

Carga de Leixões
Alhos 65 canastras á ordem, 5 a Loureiro Barbosa & C.
Azeite 4 cxs a Loureiro Barbosa & C.
Bagas 10 cxs. a Guimarães Valente, 2 a Loureiro Barbosa & C, 3 á ordem.
Balança decimal 1 grade a Teixeira & Miranda.
Folhas de louro 24 scs. a Loureiro Barbosa & C, 4 á ordem.
Impressos 3 cxs a M. N. de Souza.
Rolhas 15 scs. á ordem.
Vinho 100 cxs. a Amorim Fernandes & C, 55 barris á ordem, 30 a Souza Mendes & C, 11 a Costa Lima & C, 32 a B. J. Ramos.

Havre e escala, vapor francez *Corrientes*, entrado em 29 e consignado á José Baltar & C.

Carga do Havre
Agua de flores de larangeiras 6 cxs. a F. M. da Silva.
Agua mineral 2 cxs. á Santa Casa, 2 a Guimarães Braga & C.
Amostras 1 vol. á ordem.
Alcool 1 cx. a J. S. Faria, 1 a Guimarães Braga & C.
Absyntho 5 cxs. á ordem.
Agua de Vichy 1 cx. á Santa Casa, 22 a Guimarães Braga & C
Aperitil 5 cxs á ordem.
Acido sulfurico 10 cxs. á Companhia I. Pernambucana.
Botões 2 cs. a Maia e Silva & C.
Conservas 10 cxs. á ordem.
Couros 1 cx á ordem, 1 a J L. Carvalho.
Colla forte 1 cx. a Maia e Silva.
Cadeiras de ferro 1 cx. a A. de Carvalho & C.
Chartreuse 5 a E. Kauffmann.
Champagne 10 cxs. ao mesmo.
Drogas 8 vols. a F. M. da Silva, 8 a F Dias da Costa, 2 a Pereira de Faria, 30 a S. Raposo, 1 a H Moraes, 6 a J. & Faria, 54 á Companhia de Drogas, 1 cx. a M. J. Campos, 2 á Santa Casa, 3 a Guimarães Braga & C.
Essencias 1 cx. a F. M. da Silva.
Espelhos 1 cx. a D Coelho & Soares.
Estatuetas 1 cx. ao dr. Silva Coutinho.
Estatuetas e outros artigos 2 cxs. á Viuva do dr. Ermirio Coutinho.
Ferragem 5 vols a Albino Silva & C, 6 a Miranda Souza & C, 1 a A. de Carvalho & C
Fitas 1 cx a J. R. da Fonseca.
Limalha 2 cxs. a Albino Silva & C.
Licores e outros artigos, 9 cxs. a Abrantes & C.
Materiaes para usinas 7 vols. ao Syndicato Regional Agricola de Amaragy, 18 a Arthur Ramos e Silva.
Manteiga 6 cxs. a Eduardo Chov, 10 a Pereira de Faria, 33 á ordem, 8 a J. Abrantes, 1 a Miranda Souza & C, 10 barris, 5 meios e 10 cxs. a M. L. Souza Carvalho, 25, 20 e 9 á Santa Casa, 20 e 22 á ordem, 20 cxs. a Dubeux & C, 1 a J. L. Carvalho.
Mercadoria 2 vols. a Manuel & C, 2 a A. D. Carneiro Vianna, 3 a Carvalho & C.
Moveis 1 cx. a Augusto Ferraz & C.
Pelles 1 cx. a J. C. Ferreira Brandão.
Pentes 1 cx. a J. R. da Fonseca.
Pentes e outros artigos 3 cxs. a A. Campos.
Perfumarias 1 cx. a J. Ferreira, 1 a J. Silva Faria, 2 a Garcia & Castro, 1 a M. L. S. Carvalho.
Perfumarias e outros artigos 4 cxs. a A. Campos & Irmãos, 3 á ordem, 3 a Nunes Fonseca & C.
Piano 1 cx. a Loureiro Maia & C.
Pinceis 1 cx. a J. L. Carvalho.
Quadros 1 cx. ao dr. Silva Coutinho.
Rolhas 2 fardos a F. M. da Silva.
Seccante 50 cxs. a Alvares de Carvalho & C.
Tintas 5 barris aos mesmos.
Tapete 1 cx. a D. Coelho & Soares.
Tecido 1 vol aos mesmos.
Tecido e outros artigos 13 vols. a J. Ferreira & C, 2 a Villela & Conde.
Vermouth 15 cxs. á ordem.
Vidros 1 cx. a D. Coelho & Soares, 12 barricas a J D Moreira & C, 1 a Garcia & Castro, 1 a F Moreira & C.
Vinho 15 bordelezas a J. M. da Silva.

Carga de Lisbôa
Azeite 50 cxs. a M. M. da Nova.
Batata 200 cxs. á ordem, 50 a Santos da Figueira & C. 200 a Amorim Fernandes & C.
Cebola 59 cxs. a Pedro J. Esteves
Livros 2 cxs. a M. N. de Souza.
Vinho 16 barris a Pedro José Esteves, 76 á ordem.

Portos do norte, vapor nacional *Beberibe*, entrado em 2 e consignado a H. Forster & C.
Balanças 1 engradado a Albino Silva & C.
Barricas 10 amarrados a S. O. Mello, 53 a Loureiro Barbosa & C.
Borracha 5 barricas a H. Forster & C.
Chapéos 2 fardos á ordem.
Couros 400 á ordem.
Cêra de carnaúba 10 saccos a Lins Caldas & C.
Ferragem 1 cx a Albino Silva & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de Junho
ALFANDEGA

Rendimento do dia 2	61.89[illegible]$952
Idem do dia 3	61.21[illegible]$560
	123.109$512

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento do dia 2	11.649$771
Dia 3.—Diversos impostos	3.612$029
Idem: Exportação	19.488$123
	34.779$923

CAIXA ECONOMICA

Dia 2

Entradas de depositos	8.837$000
Sahidas idem, idem	6.157$000
Saldo para á delegacia	2 750$000
A pagar de liquidações e por conta	2.428$250

AVISOS MARITIMOS

PAQUETES ESPERADOS
Mez de Junho

Desterro, do norte hoje
Planeta, do norte hoje.
Chili, do sul hoje.
Cordoba, da Europa amanhã
Bellaggio, do sul amanhã.
Fagundes Varella, do norte a 6.
Moorish Prince, de Nova York a 6.
Byron, do sul a 7.
Itabira do sul a 8.
Gutenberg, no norte a 9.
Navigator, de Liverpool a 9.
Coblenz, do sul a 9.
Orissa, da Europa a 10.
Thames, do sul a 11.
Inventor, de Liverpool a 12.
British Prince, de Nova York a 14.
Clyde, da Europa a 15.
Jacuhype, do sul a 15,
Orita, do sul a 17.
Tennyson, de Nova York a 18.
S. Francisco, do norte a 20.
Matador, de Liverpool a 21.
Cordillere, da Europa a 22.
Nile, da Europa a 29.

PAQUETES A SAHIR
Mez de Junho

Rio e esc. *Desterro*, hoje ás 4 horas.
Rio e esc. *Planeta*, hoje ás 4 horas.
Bordeaux e esc *Chili*, hoje ás 12 horas.
Santos e esc. *Cordoba*, a 6 ás 4 horas.
Rio e esc. *Fagundes Varella*, a 6 ás 4 horas.
Nova York e esc. *Byron*, a 7 ás 12 horas.
Santos e esc. *Moorish Prince*, a 7 ás 3 horas.
Rio e esc *Gutenberg*, a 9 ás 4 horas.
Bremen e esc. *Coblenz*, a 10 ás 4 horas.
Valparaiso e esc. *Orissa*, a 10 ás 12 horas
Southampton e esc. *Thames*, a 11 ás 12 h.
Amarração e esc. *Jaboatão*, a 1 ás 4 horas.
Santos e esc. *British Prince*, a 15 ás 4 h.
B. Aires e esc. *Clyde*, a 15 ás 12 horas.
Liverpool e esc *Orita* a 17 ás 12 horas.
Bahia, Rio e esc. *Tennyson*, a 18 ás 12 h.
Fernando de Noronha *Beberibe*, a 20 ás 4 h.
B. Aires e esc. *Cordillere*, a 22 ás 12 horas.
B. Aires e esc. *Nile*, a 29 ás 12 horas.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Rio Formoso*, v. generos.
Vapor nacional *Gram Pará*, v. generos.
Vapor nacional *Itacolomy*, v. generos.
Vapor nacional *Beberibe*, v. generos.
Vapor nacional *Bragança*, v. generos.
Vapor nacional *Camocim*, v. generos.
Vapor nacional *Jaboatão*, v. generos.
Vapor nacional *Una*, varios generos.
Vapor nacional *Recife*, v. generos.
Vapor inglez *Traveller*, v. generos.
Vapor inglez *Norseman*, fios.
Vapor norueguense *Otto Sverdrup*, v. g.
Palhabote nacional *Eclypse*, lastro.
Barca norueguense *Favorit*, madeira
Barca norueguense *Crown*, carvão.
Barca portugueza *Venturosa*, carvão.
Barca allemã *Gudrun*, varios generos

DIA 3 ENTRADAS

Rio e esc., 4 dias, vapor nl. *Alagoas*, de 760 tons, commandante Decio Wellington, equipagem 65, carga v. generos: a P. Vieira.

Ceará e Alto Mar, 8 dias, vapor inglez *Norseman*, de 770 tons., commandante R. Mc. Neill, equipagem 78, carga fios telegraphicos: a W. Telegraph & C.

Manáos e esc., 9 dias, vapor nl. *Desterro*, 576 tons, commandante Antonio Santos, equipagem 59, carga v. generos: a Pardo Vieira.

SAHIDAS

Manáos e esc., vapor nl. *Alagoas*, commandante D. Wellington, carga v. generos.

Camocim, palhabote nl. *Mousinho de Albuquerque*, commandante Manoel A. Silva, carga v. generos.

PASSAGEIROS

Chegados do sul no vapor nl. *Alagoas*, no dia 3 do corrente:

RIO—Manoel Colares, Maria da Conceição, coronel Augusto Baltar, dr. Julio C. de Farias, Felinto Elysio, dr. Antonio B. Nogueira e sua senhora, João de Senna, dr. Carvalho Santos, José Moura, Rosendo da Silva, Gonçalves Xavier, Antonio B. de Mesquita, Luiz Pescurt, Epaminondas X. Pereira, sua senhora, 1 filha e 1 creada, 1 cabo, 1 anspessada, 1 ex-praça, 1 mulher, 1 menor e 1 emigrante.

VICTORIA—Bento M. Esteves da Veiga.

BAHIA—Adolpho de Oliveira, Edgard C. Araujo, Luiz Galvão, D. Edeltrudes R. de Lima, Julio Vergara, Diogo de Menezes, Ataliba Corrêa, Antonio R. de Paiva Serrano, Joaquim Medeiros, Agricio Boa-Viagem, Geminiano Campos, Hisbello Lima, Antonio Vieira, Leopoldo Godoy, dr. Gilberto Rocha, dr. Antonio Rodrigues, Arthur V. dos Santos, V. G dos Santos, Adolpho Ramiro, Francisco Barretto, Joaquim José Mimoso, Manoel Uchoa, Miguel A. Moura, Alvaro Monteiro e Julio Carrillo.

MACEIÓ—Euclydes Silva, Julio Campello, Izaac Menezes, Tacito Araujo, Miguel Sotero, José Motta, Pedro A. da Silva, Pedro Zerlino, André Tavares e 1 ex-praça.

LONDON & RIVER PLATE BANK, LIMITED
ESTABELECIDO EM 1862

CAPITAL	£	1:500.000
CAPITAL REALISADO	£	900 000
FUNDO DE RESERVA	£	1:000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MAIO DE 1905

ACTIVO

Lettras descontadas	133:372$790
Lettras a receber	4.317:586$480
Emprestimos	471:683$980
Diversas contas	1.020:055$850
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias	3.064:122$270
Penhores de Emprestimos, contas caucionadas, etc	2.327:868$740
Caixa em moeda corrente	2 997:715$300
Rs.	14.332:405$410

PASSIVO

Capital declarado da Caixa Filial	500:000$000
Depositos a prazo fixo e com aviso	2.145:159$890
Contas corrente sem juros	3.175:364$680
Diversas contas	4.758:547$690
Titulos em caução	2.327:868$740
Caixa Matriz, Filiaes e Agencias	1.425:464$410
Rs.	14.332:405$410

S. E. & O.
Pernambuco, 3 de Junho de 1905.
Henry R. Shorto, gerente interino.
W. W. Pendleton, contador interino.

ILEGÍVEL